

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXIX — 42ª DA REPUBLICA — N. 187

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 8 DE AGOSTO DE 1930

AVISO

O "Diario Official" recebe annuncios, diariamente, até as 16 horas, na Thesouraria da Imprensa Nacional.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 19.265, que approva, conditionalmente, as alterações feitas nos estatutos do "Banco Nacional Ultramarino", com sede em Lisboa, Portugal, e filiaes no Brasil.

Mensagem.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos de 5 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justiça, do Interior e de Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente das Directorias Geral do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publicas, da Contabilidade e do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Vição e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e de Expediente e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portaria — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, de Industria e Commercio, de Contabilidade e do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria e da Directoria Geral da Propriedade Industrial.

Tribunal de Contas — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 19.265 — DE 25 DE JUNHO DE 1930 (*)

~~Approva, conditionalmente, as alterações feitas nos estatutos do "Banco Nacional Ultramarino", com sede em Lisboa, Portugal, e filiaes no Brasil.~~

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu o "Banco Nacional Ultramarino", com sede em Lisboa, Portugal, e filiaes no Brasil, resolve approvar as alterações feitas de accordo com a resolução de 12 de agosto de 1929, em assembléa geral extraordinaria, nos

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

estatutos do alludido estabelecimento, já approvadas pelo decreto n. 17.267, de 19 de agosto do referido anno, do Governo Portuguez; ficando, porém, a presente approvação subordinada á condição de ser elevado, no prazo de seis mezes, a réis 9.000:000\$000 (nove mil contos de réis), pelo menos, o capital especialmente destinado ás operações no Brasil, de conformidade com o art. 20 do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1930, 109ª da Independência e 42ª da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA,

F. C. de Oliveira Botelho.

Papel sellado da taxa de dous escudos — Tem colladas duas estampilhas do imposto de sello da taxa de 4\$000 cada uma, devidamente inutilizadas com carimbo do escrivão do Sello da Recebedoria do Districto Federal, com a data de 26 de setembro de 1929

Fernando Tavares de Carvalho, licenciado em direito pela Universidade de Lisboa (Portugal) e notario publico desta comarca:

CERTIFICO

Que o impresso junto, por mim sellado e rubricado, e no qual se encontra de paginas mil oitocentos e noventa e nove a mil novecentos e oito o decreto numero dezeseite mil duzentos e sessenta e sete, do Ministerio das Colonias, approvando os estatutos do Banco Nacional Ultramarino, elaborados em conformidade com as disposições do decreto numero dezeseite mil cento e cincoenta e quatro, de vinte e seis de julho de mil novecentos e vinte e nove e o contracto de tres do corrente mez, celebrado entre o Governo e o Banco, é realmente um exemplar do numero cento e noventa e cinco, primeira série, do diario official da Republica Portuguesa, datado de vinte e seis deste mesmo mez, diario que publica nesta capital e se denomina *Diario do Governo*;

Que os estatutos transcriptos no mesmo impresso, como parte integrante do referido decreto numero dezeseite mil duzentos e sessenta e sete, são os que a assembléa geral extraordinaria do Banco Nacional Ultramarino votou em sessão de doze do corrente, e constam da respectiva acta, e os mesmos por que o Banco passou a reger-se, conforme a escriptura publica, lavrada no respectivo livro de notas do meu cartorio, em data de hoje.

Por verdade e me ser pedido, fiz passar o presente, que assigno.

Lisbôa, trinta de agosto de mil novecentos e vinte e nove, — Fernando Tavares de Carvalho.

Tem um carimbo a oleo com os dizeres: Notariado Português — as Armas da Republica Portuguesa — Tavares de Carvalho — Lisbôa;

Duas estampilhas do Imposto do Sello Português de \$50 (centavos) devidamente rubricadas e inutilizadas;

Tem uma estampilha do Imposto do Sello de mil réis, inutilizada por um carimbo a oleo, com os dizeres seguintes: Inspectoria Geral dos Bancos, 16 de novembro de 1929 — Rua Primeiro de Março n. 42 — Rio.

Está conforme. Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1929.

DIÁRIO DO GOVERNO

segunda-feira, 26 de agosto de 1929 — 1.ª série — Número 193
Página n.º 1829.

Tem collada devidamente inutilizada uma estampilla de imposto de Sello da Republica Portuguesa do valor de dous es-
cados.

Tem collada uma estampilla de imposto de Sello do valor e mil réis, inutilizada por um carimbo com os dizeres: In-
pectoría Geral dos Bancos — 16 de novembro de 1929 — Rua
de Março n.º 42 — Rio.

MINISTERIO DAS COLONIAS

SECRETARIA GERAL

Decreto n.º 17.267

Tendo o Banco Nacional Ultramarino submettido á appro-
vação do Governo, nos termos do art. 85 do decreto n.º 17.154,
e 26 de julho de 1929, o projecto dos seus estatutos, elaborado
em conformidade com as disposições do mencionado decreto e
contracto de 3 do corrente mez;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do art. 2.º do
decreto n.º 12.740, de 26 de novembro de 1926, por força do
disposto no art. 1.º do decreto n.º 15.331, de 9 de abril de
1928;

Hei por bem approvar os mencionados estatutos, que con-
tam de dez capitulos e noventa e sete artigos, e baixam assi-
nados pelo Ministerio das Colonias.

O Ministro das Colonias assim o tenha entendido e faça
executar. Paços do Governo da Republica, 19 de agosto de
1929. — Antonio Oscar de Fragoso Carmona. — Eduardo Au-
gusto Marques.

Estatutos do Banco Nacional Ultramarino

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1.º O Banco Nacional Ultramarino, sociedade anô-
nima de responsabilidade limitada, criado pela carta de lei
de 16 de maio de 1864, continua a subsistir como banco emisso-
r das colonias portuguesas de Cabo Verde, Guiné, S. Thomé e
Príncipe, Moçambique, Índia, Macão e Timor, e passa a re-
ger-se pelos presentes estatutos e pela legislação applicavel,
nomeadamente pelo decreto com força de lei n.º 17.154, de 26
de julho 1929.

Paragrapho unico. O sello do Banco tem por emblema um
navio a vapor, com a legenda, na parte superior: "Banco Na-
cional Ultramarino", e na inferior: "Colónias, Comércio, Agri-
cultura".

Art. 2.º O Banco tem a sua sede em Lisboa, para cumprimen-
to ao art. 3.º do decreto n.º 17.154, de 26 de julho de 1929,
de accordo com o Governo, manterá as filiaes e agencias ne-
cessarias ao desempenho das suas funcções.

Art. 3.º O Banco durará por tempo indeterminado.

CAPITULO II

DO CAPITAL SOCIAL E DAS ACÇÕES

Art. 4.º O capital social do banco, actualmente de réis
10.000.000, integralmente realizados e representados por
155.555 5/9 acções, será, no maximo, de 200.000.000, e no
minimo, de 135.000.000, fazendo o banco, dentro do prazo
de seis mezes, a contar da data do contracto que em 3 de
agosto de 1929 outorgou com o Estado, uma ou mais emis-
sões, no total de, pelo menos, 944.444 4/9 acções, que terão
o destino seguinte:

a) 111.111 acções serão entregues, completamente libe-
radas, ás colonias de Cabo Verde, Guiné, S. Thomé e Prin-
cipe, Moçambique, Índia, Macão, Timor;

b) 191.441 acções serão subscritas, pelas mesmas colo-
nias, ao preço de 170\$ cada uma, sendo pagas em obrigações,
ouro, de 7 por cento, da Caixa Nacional de Crédito, amorti-
zaveis em trinta annos e tomadas ao par;

c) 638.892 4/9 acções serão emitidas e offerecidas á
subscricção dos accionistas, nos termos indicados no 3.º do
artigo 13.

Art. 5.º As acções mencionadas nas alíneas a, b, e c, do ar-
tigo anterior, durante o prazo de vigencia da contracto, nullo
cancelado, estarão representadas por certificados, isentos do sello,
 cujo montante englobará o numero de acções que a cada co-
nia ficará pertencendo e lhe será averbado, e os respecti-
vos dividendos serão directamente cobrados pela Caixa Na-
cional de Crédito.

§ 1.º A conversão em moeda corrente do valor-ouro das
obrigações referidas na alínea b, do artigo, precedente será
feita pelo cambio medio do Londres sobre Lisboa, no mez do
junho de 1929.

§ 2.º A distribuição pelas colonias das acções menciona-
das neste artigo será feita consoante se determina nos arti-
gos 10 e 11 do decreto n.º 17.154, sendo-lhes applicavel o dis-
posto no artigo 6.º do decreto n.º 9.649, de 7 de maio de 1924,
mas durante o prazo de duração do contracto, a que neste
artigo se allude, não terão direito a voto nas eleições dos
corpos gerentes.

Art. 6.º As acções serão do valor nominal de 90\$ cada
uma e haverá titulos de 1, 5, 10, 20, 50 e 100 acções e dos
minimos que necessarios forem.

Paragrapho unico. Os titulos das acções serão assignados
pelo governador e por um dos outros membros do conselho
de administração, podendo uma destas assignaturas ser de
chancellaria.

Art. 7.º As acções do banco serão nominativas, por porta-
dor ou de coupons. As primeiras são transmissiveis por en-
dosso ou por qualquer outro titulo legal de transmissão de
propriedade e as outras por simples tradição ou entrega.

Art. 8.º Sem prejuizo do disposto na parte final do ar-
tigo 8.º do decreto n.º 17.154, é permittida, em qualquer época,
a inversão das acções nominativas em acções ao portador ou
de coupons, e vice versa, sendo as respectivas despesas de
conta dos accionistas que requererem a inversão.

Art. 9.º Qualquer pessoa nacional ou estrangeira, singu-
lar ou collectiva, pode ser accionista do banco.

Art. 10. A propriedade e a transmissão de acções so-
mente produzem efeitos para com o banco:

1.º, quanto a titulos ao portador: pela sua apresentação;
2.º, no que respeita a titulos nominativos: pelo seu aver-
bamento no competente livro de registro e desde a data desse
avermamento.

§ 1.º O exercicio do direito de voto depende, porém, ainda
dos requisitos exigidos no capitulo VIII destes estatutos.

§ 2.º Pertencendo a propriedade de uma acção ou titulo
a duas ou mais pessoas, poderão estas receber conjuntamente
os dividendos; mas para exercerem os outros direitos de accio-
nistas deverão designar e fazer inscrever, somente uma das
ditas pessoas como accionista.

Art. 11. A posse de uma acção importa adhesão aos esta-
tutos e ás deliberações regulares e legalmente tomadas pela
assembléa geral. Cada acção dá direito a uma parte propor-
cional e igual na propriedade do fundo social e na partilha
dos lucros.

Art. 12. A responsabilidade do accionista é limitada á
importancia das acções que possuir.

Paragrapho unico. As questões que os accionistas nesta
qualidade tiverem com o Banco, e vice versa, quaesquer que
ellas sejam e qualquer que seja a causa ou motivo que as
originar, correrão perante as justicas da comarca de Lisboa,
foro que assim fica estipulado com renúncia de qualquer
outro.

Art. 13. Salvo o disposto no artigo 4.º ao conselho geral
competente determinar as condições e termos em que as futuras
emissões de capital haverá de effectuar-se e qualquer pre-
mio que nellas o Banco houver de constituir sempre dotação
especial e privativa do fundo de reserva permanente.

§ 1.º Os accionistas do banco, na proporção das acções
que ao tempo possuírem, terão sempre preferencia na sub-
scripção das acções das emissões a fazer.

§ 2.º Si o dominio das acções estiver dividido em uso-
fructo e propriedade, o direito de preferencia consignado no
paragrapho anterior dividir-se-ha metade para quem tiver o
uso-fructo e metade para quem tiver a propriedade.

Art. 14. As prestações de acções de futuro emitidas
serão chamadas na conformidade das condições fixadas pelo
Conselho Geral do Banco.

§ 1.º Todos os accionistas que não entrarem com as pres-
tações que, lhes forem exigidas, na época determinada são
responsaveis pelos juros de mora, calculados á taxa de des-
conto do Banco de Portugal, e contados desde o vencimento da
prestação e independentemente de interpellação judicial.

§ 2.º O Conselho Geral do Banco poderá mandar vender
em hasta publica, por intermedio do corretor official, mas
sem formalidades judiciais, as acções subscritas por qual-
quer accionista que um mez depois do vencimento da presta-
ção chamada não tiver satisfeito a sua importancia.

§ 3.º Verificando-se a hypothese prevista no paragrapho
anterior, o producto das acções vendidas, liquido de todas as
despesas e pago quanto ao banco for devido, será posto á dis-
posiçao do accionista remisso, continuando este, porém, res-
ponsavel pelo prejuizo ou deficit, que porventura de tal venda
resultar.

§ 4.º Os accionistas que nas emissões a realizar não pa-
rearem dentro do prazo marcado a primeira prestação exigida

perderão a favor do banco todo o direito ao depósito effectuado no acto da subscrição e continuarão a ser responsáveis pelo montante das acções que tiverem subscripto.

§ 5.º Os direitos de dividendo e de voto respeitantes a acções, de que quaesquer prestações estejam em dívida ao banco, ficam suspensos até pagamento das importancias devidas.

CAPITULO III

DOS FUNDOS DE RESERVA

Art. 15. O banco terá dous fundos de reserva, um permanente e outro variavel, constituídos por percentagens annuas nunca inferiores a 10 por cento dos lucros liquidos, até a concurrencia do capital social.

Art. 16. Quando a somma dos dous fundos attingir o capital social, será facultativo o seu augmento, sem limite de percentagem.

Art. 17. Quando seja necessario o banco poderá retirar do fundo de reserva variavel o que for preciso para completar um dividendo de 10 por cento ás acções.

Art. 18. Além dos fundos de reserva a que allude o artigo 15, o banco terá os fundos de reserva especiais que a lei determinar e os que a assembléa geral, sob proposta do conselho geral, resolver crear.

Art. 19. A conta que no balanço actualmente se insereva sob a rubrica "Provisão para liquidações no ultramar", creada por decisão da assembléa geral de 30 de abril de 1927, será encerrada e, apurado o seu valor em 30 de junho de 1929, será este applicado na conformidade do artigo 17 do decreto n. 17.154.

CAPITULO IV

DO PRIVILEGIO DO BANCO E DA EMISSÃO FIDUCIARIA

Art. 20. O banco terá, durante trinta annos, principiaados em 5 de agosto de 1929 e findos em igual dia do anno de 1959, o privilegio e o exclusivo da emissão e circulação fiduciaria nas colonias portuguezas mencionadas no artigo 1.º.

§ 1.º O preceituado neste artigo não se estende a territorios administrados por companhias que ao presente tenham concessões especiais sobre a industria bancaria, podendo ellas todavia cedel-as ao banco mediante accordos dependentes da approvação do Governo.

§ 2.º A emissão de notas e cedulas será feita exclusiva e obrigatoriamente pelo banco nas sobreditas colonias, não podendo nellas circular outras como moeda.

Art. 21. O banco sómente poderá emittir notas representativas de ouro e prata.

Art. 22. O limite da circulação de notas e cedulas será:

- a) de 20.000:000\$ em Cabo Verde;
- b) de 17.000:000\$ na Guiné;
- c) de 6.000:000\$ em S. Thomé e Príncipe;
- d) de 120.000:000\$ em Moçambique;
- e) de rupias 7.000:000 na Índia;
- f) de \$ 800:000 em Macau;
- g) de \$ 600:000 em Timor.

Paraphrasis unico. O banco, porém, precedendo resolução do conselho geral e com autorização do Governo, poderá augmentar, de harmonia com as necessidades economicas de qualquer das mencionadas colonias, a circulação respectivamente indicada no presente artigo.

Art. 23. O Governo, de accordo com o banco, ouvido o governo colonial respectivo, fixará:

- 1.º, o limite da circulação de cedulas em cada colonia;
- 2.º, os valores das diversas cedulas;
- 3.º, o total das cedulas de cada valor.

Art. 24. O valor nominal da totalidade das notas e cedulas em circulação em cada colonia não poderá exceder o triplo da reserva monetaria constituida pela forma expressa no artigo 26 do decreto n. 17.154.

Art. 25. Salvo o disposto nos artigos 42 e 43, § 2.º, do decreto n. 17.154, as notas e cedulas serão obrigatoriamente trocadas á vista pela moeda que representam:

- a) nas filiaes: sem limite;
- b) nas agencias: até a quantia fixada pelo governo da colonia, de accordo com o Banco.

CAPITULO V

DAS OPERAÇÕES DO BANCO

Art. 26. O Banco poderá fazer as seguintes operações bancarias:

1.º Descontar:

- a) letras;
- b) livranças;

c) bilhetes e letras do Thesouro, letras das repartições dos servicos publicos das colonias designadas no artigo 1.º, umas e outras devidamente autorizadas;

d) juros e dividendos de quaesquer titulos de crédito.

2.º Comprar e vender:

- a) letras cambiais;
 - b) ouro e prata em moeda e em barra;
 - c) titulos de credito nacionaes ou estrangeiros.
- 3.º Emprestar sobre penhores:
- a) de ouro, prata, pedras preciosas e titulos de divida publica portugueza ou estrangeira;
 - b) de acções e obrigações liberadas, nacionaes ou estrangeiras, officialmente cotadas;
 - c) de warrants;
 - d) de generos, mercadorias e valores depositados em armazens seus, geraes ou alfandegarios, ou em viagem, conforme os respectivos titulos, guias ou conhecimentos, devidamente garantidos contra os riscos de fogo ou de mar;
 - e) de productos agricolas ultramarinos.

4.º, abrir creditos em conta corrente e conceder supprimentos;

5.º, conceder creditos em praças nacionaes ou estrangeiras por meio de cartas circulatorias ou ordens especiaes;

6.º, autorizar saques de bancos e casas bancarias nacionaes e estrangeiras;

7.º, fazer cobranças, pagamentos e transferencias de fundos e numerario e encarregar-se de quaesquer operações bancarias permittidas por lei, tudo de conta alheia;

8.º, receber ou fazer depositos em effectivo á ordem ou a prazo;

9.º, receber e guardar em deposito, mediante commissão, joias, metaes e objectos preciosos, papeis de credito e quaesquer outros titulos e documentos;

10, utilizar creditos em praças nacionaes ou estrangeiras;

11, contratar, negociar, ou por qualquer outro modo intervir em emprestimos que o Estado e os estabelecimentos publicos, devidamente autorizados, tenham de contrahir;

12, contratar com as corporações administrativas das colonias mencionadas no artigo 1.º, supprimentos e emprestimos por prazo não superior a dous annos e tambem legalmente autorizados;

13, exercer a representação de bancos e casas bancarias nacionaes e estrangeiras;

14, realizar todas as demais operações bancarias não prohibidas por lei.

Art. 27. O Banco nas operações mencionadas no artigo antecedente, fica sujeito ás seguintes regras:

1.º, as operações a que se referem os ns. 1.º, 3.º e 4.º, deverão ser por prazo não superior a tres mezes, até 75 por cento da carteira commercial, podendo nos restantes 25 por cento ir até nove mezes;

2.º, as letras de que trata a alinea a, do n. 1, do artigo 26, deverão ter sempre pelo menos duas firmas de inteiro credito e solvabilidade;

3.º, as livranças indicadas na alinea b, do mesmo numero, deverão ser garantidas com valores nos termos do n. 5, deste artigo, ou com aval idoneo;

4.º, as letras ou bilhetes do Thesouro coloniales, incluidas no disposto da alinea c, do n. 1, do artigo 26, deverão ter sido emittidas exclusivamente em representação de receitas a cobrar no exercicio corrente nunca por mais de 10 por cento do total das receitas de colonia respectiva, e deverão ser liquidadas no mesmo exercicio;

5.º, nas operações dos ns. 3 e 4, do artigo 26, os limites maximos da quantia a desembolsar pelo Banco, serão:

- a) sobre ouro e prata: 90 por cento do valor real excluido qualquer valor estimativo;
- b) sobre pedras preciosas: 50 por cento da avaliação idonea;

c) sobre titulos de divida nacional, obrigações prediaes ou garantidas pelo Governo, 90 por cento do valor realizado e cotado em bolsas nacionaes ou estrangeiras;

d) sobre acções e obrigações, em geral, 75 por cento do valor cotado e realizado nas mesmas bolsas;

e) sobre titulos estrangeiros, 75 por cento do valor cotado e realizado nas bolsas nacionaes ou estrangeiras;

f) sobre mercadorias armazenadas ou em viagem, sobre productos agricolas ultramarinos, 70 por cento do seu valor, conforme os preços correntes locais.

Paraphrasis unico. O limite da garantia dos titulos de credito cotados e realizados na bolsa por valor superior ao nominal nunca poderá exceder o valor nominal quando elles forem amortizaveis por sorteio ao par.

Art. 28. O Banco nunca poderá emprestar dinheiro ou realizar quaesquer operações sem a necessaria garantia.

Paraphrased unico. No Banco, a somma das reservas metálicas, créditos realizáveis dentro de seis mezes e do valor das carteiras commercial e de títulos, será sempre pelo menos igual á somma das notas em circulação, depósitos á ordem e mais créditos exigíveis á vista, não se comprehendendo no calculo das reservas as que tenham sido constituídas nos termos do artigo 38, do decreto n. 17.154.

Art. 29. O Banco, até á concurrencia do valor dos seus fundos de reserva, poderá adquirir as suas proprias acções e fazer operações sobre ellas.

Art. 30. Podem ser objecto de penhor a favor do Banco:

- 1º, os títulos que nelle se achem depositados;
- 2º, os créditos que contra o Banco resultem de quaesquer depósitos nos termos do artigo 407, do Código Commercial;
- 3º, outros créditos contra o Banco;
- 4º, os demais créditos e valores que possam ser objecto de penhor nos termos da lei geral.

§ 1.º O penhor, na conformidade dos ns. 1, e 2, deste artigo, constitue-se pela conservação em poder do Banco dos documentos relativos aos depósitos e créditos, e pela declaração do interessado, por via de carta ou outro documento de que considera em penhor determinados valores ou créditos, ou todos os valores ou créditos, ou todos os valores que o Banco haja depositado ou possa vir a depositar, ou a totalidade dos créditos que contra o Banco tenha ou possa vir a ter.

§ 2.º O disposto no paragrapho antecedente não obsta a que o Banco entregue ao interessado, com as resalvas convenientes outros documentos respeitantes aos depósitos ou créditos ou as respectivas cópias.

§ 3.º O Banco será havido como depositario dos créditos a que respeitam os ns. 2 e 3, e ter-se-ha por notificado desde a recepção da carta ou outro documento, a que se refere a ultima parte do § 1.º.

Art. 31. É permittida ao Banco a capitalização dos juros, conforma o uso bancario geral, nos encerramentos annuaes, semestrais ou trimestraes das contas devedoras ou credoras dos bancos.

Art. 32. É expressamente prohibido ao Banco:

1º, exceder a proporção de 20 por cento da carteira commercial nas operações de empréstimos ou supprimentos sobre bilhetes do Thesouro ou lettras das repartições ou sobre fundos publicos de qualquer natureza e no desconto dos mesmos bilhetes ou lettras;

2º, fazer operações de especulações de Bolsa;

3º, abonar juros pelo recebimento, nas filiaes e agencias das colonias portuguezas, de depósitos em conta-corrente, exigíveis á vista, quando taes depósitos sejam constituídos por notas ou cédulas da emissão do proprio Banco;

4º, promover ou tomar parte na criação de empresas commerciaes, bancarias ou outras, salvo quando por encargo do disposto no artigo 2º, se trate da transformação ou remodelação de suas actuaes dependencias em paiz estrangeiro;

5º, comprar e vender de conta propria, nas filiaes ou agencias do ultramar, generos de commercio, excepto e quando á venda seja por liquidação de operações bancarias permittidas por lei;

6º, possuir bens e direitos immobiliarios, além dos predios urbanos necessarios para o desempenho das suas funcções, salvo para assegurar o reembolso de créditos, devendo proceder á liquidação desses bens no mais curto prazo possivel;

7º, fazer quaesquer outras operações prohibidas aos bancos pelas leis geraes e que lhe não sejam permittidas por lei especial.

Art. 33. O Banco destinará ás operações bancarias commerciaes de cada uma das sete colonias designadas no artigo 1º, uma parte do seu capital, pelo menos, nos termos seguintes:

a) Cabo Verde.....	5:500.000\$00
b) Guiné	5:500.000\$00
c) S. Thomé e Príncipe.....	5:500.000\$00
d) Moçambique	35:000.000\$00
e) India	15:000.000\$00
f) Macau	5:000.000\$00
g) Timor	4:000.000\$00

Art. 34. O Banco fica obrigado a concorrer para a constituição de um Banco de Fomento Colonial que tenha o privilegio da emissão de obrigações ouro em todo o ultramar.

Art. 35. As taxas máximas de desconto e dos juros de empréstimos do Banco e as percentagens das comissões correlativas serão fixadas para cada uma das colonias pelo conselho de administração, de accordo com o commissario do Governo.

CAPITULO VI

DOS SERVIÇOS DE CAIXA DO ESTADO E DAS RELAÇÕES COM O THESOURO

Art. 36. O Banco exercerá, sem juro, comissão ou remuneração de qualquer natureza, o serviço de caixa do Estado nas localidades das colonias onde tiver suas filiaes e agencias, pagando por conta delle e até o limite dos fundos entregues á sua guarda todas as suas despesas, recebendo as suas receitas e arrecadando ou restituindo todos os depósitos á ordem ou para garantia ou sob a guarda do Estado, ficando este, por sua parte, obrigado a utilizar sempre o referido Banco, e só elle, para a realização de todos os depósitos supramencionados e de todas as suas operações bancarias.

§ 1.º São exceptuados do preceituado neste artigo os depósitos de importancias pertencentes aos fundos de reserva das colonias, em relação ás quaes o Banco pagará á respectiva colonia a taxa de juro que for accordada com o governo desta.

§ 2.º O disposto neste artigo é extensivo aos serviços autonomos.

Art. 37. O Banco fica obrigado:

1º, a tomar, sem premio, todas as cambias do Estado nas colonias mencionadas no artigo 1º;

2º, a fazer gratuitamente as transferencias referidas nas alíneas a e b, do n. 2, do artigo 49, do decreto n. 17.154.

Art. 38. O Banco exercerá, na sua séde, sem qualquer encargo para o Estado ou remuneração para elle, os serviços a que se referem, na parte respeitante ás colonias mencionadas no artigo 1º, os artigos 5º e 9º, da lei orçamental de 30 de junho de 1913, referente ao Ministerio das Colonias e os ns. 1 e 2, do artigo 9º, do decreto n. 7.129, de 16 de outubro de 1920, observando-se, na forma applicavel, em todos os casos, o disposto no decreto n. 12.952, de 30 de dezembro de 1926.

Art. 39. O Banco é obrigado a fazer ás colonias mencionadas no artigo 1º, um empréstimo gratuito, em conta corrente, até á importancia de 10:000.000\$, fixando o Governo, de accordo com o Banco, a parte que pertencerá a cada uma.

Paraphrased unico. O empréstimo gratuito em cada colonia será pago até o ultimo dia do prazo referido no artigo 20, podendo haver prorrogações, mediante juro de taxa igual á da divida fluctuante interna da metropole, se o Banco assim o accordar com o Estado.

CAPITULO VII

DO ANNO SOCIAL, DO BALANÇO E DA APPLICAÇÃO DOS LUCROS

Art. 40. Os annos sociaes coincidem com os annos civis.

Art. 41. O balanço geral do Banco em cada anno, será sempre referido ao ultimo dia util do exercicio a que respeitar e, ao organizal-o, o Conselho Geral operará as amortizações e consolidações de activo que houver por convenientes.

§ 1.º O direito de exame concedido aos accionistas pelo qua toca á escripta e documentos concernentes ás operações sociaes só se exerce no prazo a que se refere o artigo 189, do Código Commercial e não recae senão nos documentos a que respeita este artigo.

§ 2.º Podem, porém, os accionistas tomar a qualquer tempo conhecimento do livro de registro das acções e consultar a lista de qué falla o § 3º, do artigo 49, no prazo alli indicado.

Art. 42. Os lucros que em cada exercicio se apurarem, depois de satisfeitos todos os encargos, feita a provisão determinada pelo artigo 17, do decreto n. 17.154, e realizadas as amortizações e consolidações de activo referidas no artigo anterior, terão a seguinte applicação:

I — 10 por cento para dotação dos fundos de reserva mas tão sómente até que estes, em seu conjunto iguaem o capital social effectivamente realizado;

II — 2 por cento para dotação da caixa do reformas e aposentações dos empregados do Banco;

III — A verba necessaria para distribuir ás acções uma primeira cota, dividendo até 43 por cento;

IV — A somma precisa para a cada "Titulo de Trabalho" attribuir remuneração igual á que, nos termos do anterior n. III, couber a cada accção;

V — O saldo restante, para partilhado da seguinte forma:

1º, oito por cento para o conselho de administração;

2º, tres por cento para o conselho fiscal;

3º, o remanescente para complementar dividendo e remuneração ás acções e "Títulos de Trabalho" e para qualquer outro fim que a assemblea geral determinar.

Art. 43. O Conselho Geral, por conta do dividendo anual, poderá distribuir aos accionistas, por uma ou mais vezes em cada anno, as quantias que no montante total do mesmo dividendo devam verosimilmente caber.

CAPITULO VIII

DA ASSEMBLÉA GERAL.

Art. 44. A assembleia geral dos accionistas tem ampla competencia para resolver superiormente e ratificar todos os actos que ao Banco interessam. Os seus trabalhos serão dirigidos por um presidente ou vice-presidente e por dois secretarios, todos eleitos triennalmente pela mesma assembleia e reelegiveis.

Paragrapho unico. Na ausencia do presidente e do vice-presidente um dos secretarios fará as suas vezes.

Art. 45. A assembleia compete:

1.º, discutir, approvar ou modificar o balanço e contas e o relatório do conselho de administração e o parecer do conselho fiscal, fixar os dividendos e as quantias destinadas a reservas e a quaesquer outras applicações de lucros líquidos;

2.º, eleger a mesa;

3.º, eleger, por via de listas separadas o governador o vice-governador, quatro vogaes do conselho de administração e todos os do conselho fiscal, elevar os supplentes respectivos, e sempre que assim o entenda conveniente, destituir os membros dos corpos gerentes;

4.º, fazer nos estatutos quaesquer alterações, referidas ou não especialmente no artigo 116. do Código Commercial ou em outras disposições da lei;

5.º, providenciar sobre todos os assumptos cuja resolução lhe seja commettida por lei ou pelos estatutos e sobre tudo o mais que não seja da competencia de outros órgãos do Banco.

Paragrapho unico. Não é da competencia da assembleia geral ordinaria ou extraordinaria augmentar as responsabilidades e encargos assumidos pelos accionistas como taes.

Art. 46. As assembleias dos accionistas são ordinarias ou extraordinarias.

Só as assembleias extraordinarias podem deliberar sobre alteração de estatutos.

Art. 47. A convocação das assembleias faz-se por via de annuncios, que serão publicados no *Diário do Governo* e em dois jornaes de Lisboa, pelo menos quinze dias antes do designado para a reunião.

§ 1.º Quando nos annuncios convocatorios se designe genericamente como objecto de deliberação a reforma dos estatutos, póde a assembleia providenciar sobre toda a materia propria do titulo constitutivo, quer nelle tenha sido incluída, quer não, mas as providencias que tome não podem comprehender a fusão, transformação ou dissolução do Banco, a mudança de denominação, sede ou domicilio social, a alteração no objecto do Banco, a constituição e funcionamento da administração, a criação ou extincção de accções privilegiadas, nem as modificações do regime respectivo, nem tamponco o reforço, redução ou reintegração do capital.

§ 2.º Para que a assembleia possa conhecer dos assumptos especialmente indicados no paragrapho anterior, devem elles ser mencionados em termos identicos ou semelhantes aos empregados no mesmo paragrapho ou em quaesquer disposições legais.

§ 3.º Quando a convocação não seja genericamente feita para reforma dos estatutos, mas só para a sua alteração parcial, deve a indicação de materias não comprehendidas no paragrapho antecedente fazer-se por via de referencia aos artigos, capitulos ou outras divisões dos estatutos ou ainda em termos identicos ou semelhantes aquelles com que as diferentes alterações se referem o artigo 114. e seus numeros do Código Commercial ou outras disposições da lei.

§ 4.º Consideram-se assumptos implicitos em toda e qualquer convocação da assembleia geral:

1.º, a exoneração do governador, vice-governador, administradores de eleição e membros do conselho fiscal;

2.º, as simples indicações da assembleia sobre convocação de nova assembleia ou acerca de qualquer outro assumpto.

§ 5.º As indicações a que respeita o n.º 2.º do paragrapho anterior, não poderão ser discutidas sem prévia approvação, pela assembleia, do requerimento que para tal fim lhe seja submettido.

Art. 48. Depende o exercicio do direito de voto em qualquer assembleia, ordinaria ou extraordinaria:

1.º, do averbamento de cincoenta ou mais accções em nome de um accionista, ou do deposito em seu nome de cincoenta ou mais accções ao portador ou de coupons na sede do Banco ou nas suas filiaes ou agencias;

2.º, do accordo, nos termos e para os effeitos do § 4.º, do artigo 183. do Código Commercial, de accionistas, cada um dos quaes com averbamento ou deposito de menos de cincoenta accções.

§ 1.º Para que permittam o exercicio do direito de voto devem os averbamentos ou depositos estar feitos, pelo menos, noventa dias antes do marcado na convocação para a primeira reunião da assembleia geral. Para o mesmo effeito, devem os documentos de accordo de accionistas, nos termos do n.º 2.º, estar entregues na sede do Banco ou nas suas filiaes ou agencias, pelo menos, trinta dias antes do designado para a primeira reunião da assembleia.

§ 2.º A convocação das assembleias geraes não precisa de preceder o ultimo dia do prazo estabelecido no paragrapho anterior e basta que tenha a antecedencia determinada no artigo 47.

§ 3.º Para os effeitos do n.º 1.º, póde o numero de accções averbadas ser completado com o das accções depositadas.

Art. 49. A assembleia geral ordinaria ou extraordinaria não póde ser constituida por mais de 300 accionistas. Comprehendem-se neste numero os delegados ou representantes dos accionistas a que se refere o n.º 2.º do artigo 48.

§ 1.º Para os effeitos deste artigo, o conselho de administração verificará se as pessoas, naturaes ou juridicas, que se achem nos termos do n.º 1.º do artigo antecedente, e os representantes designados nos termos do n.º 2.º do mesmo artigo, excedem ou não o numero 300.

§ 2.º Se este numero não fór excedido, a assembleia será constituida por todas as pessoas abrangidas pela disposição do paragrapho antecedente.

§ 3.º Havendo excesso, o conselho de administração estabelecerá uma lista das pessoas habilitadas a exercer o direito de voto, com indicação do numero de votos que lhes deveriam respectivamente corresponder, nos termos do principio do artigo 55. A lista a que se refere este paragrapho será publicada no *Diário do Governo* e em dois jornaes de Lisboa, pelo menos, oito dias antes do designado para a primeira reunião da assembleia geral.

§ 4.º Pela a somma dos votos, calculados nos termos indicados, divide-se o numero respectivo por 300. Consideram-se desde logo apurados como membros da assembleia geral os accionistas com numero de votos não inferior ao quociente obtido.

§ 5.º Os accionistas não apurados como membros da assembleia geral, nos termos do § 4.º, serão convidados a agrupar-se em ordem a que cada grupo fique com numero de votos igual ou superior ao quociente obtido. Os accionistas agrupados passarão procuração a um de entre elles, que representará o agrupamento.

Art. 50. Os membros do conselho de administração e os do conselho fiscal podem sempre assistir á assembleia geral, embora não entrem na sua constituição, e discutam os assumptos nella tratados. Os membros da mesa que não entrem na constituição da assembleia não podem participar na respectiva discussão. Não podem assistir ás assembleias geraes outros quaesquer accionistas que não tenham direito de voto, nem os portadores de obrigações.

Art. 51. As pessoas individuos ou collectivas, com representantes designados nos termos da lei ou dos respectivos estatutos, são por elles representadas nas assembleias geraes do banco. A propriedade indivisa é representada, consoante os casos, pelo cabeça de casal, administrador ou pessoa designada na forma do § 2.º do artigo 168 do Código Commercial ou de qualquer outra disposição legal applicavel.

Art. 52. O usufructuario de accções do banco tem voto nas assembleias que não tenham por objecto a reforma dos estatutos ou a dissolução. Nas assembleias com qualquer destes objectos o usufructuario só tem voto se produzir autorização do proprietario.

Art. 53. O arresto e a penhora das accções, ou o seu penhor, quando não seja constituido em favor do banco, não privam o accionista do direito de voto, si as accções forem nominativas e se acharem opportunamente averbadas. Si as accções forem ao portador ou de coupons, e se acharem arroladas ou penhoradas, ou estiverem dadas em penhor, sómente assegurarão o direito de voto si o depositario judicial ou o credor pignoratício, as houver depositado opportunamente para que o accionista possa exercer aquelle direito.

Art. 54. Os accionistas que entrem na constituição da assembleia geral, de per si ou nos termos do § 5.º do artigo 49, e as pessoas a quem, de conformidade com os artigos 51 e 52, incumbia intervir na assembleia, poderão fazer-se representar por accionistas com voto por direito proprio.

§ 1.º Devem ser apresentados na sede do banco, até a vespéra do dia marcado para a primeira reunião da assembleia geral os documentos de que constam os mandatos conferidos a accionistas com voto por direito proprio, as procurações dadas aos representantes de grupos, nos termos do § 5.º do artigo 49, e quaesquer substabelecimentos.

§ 2.º Ainda que seja domingo ou feriado a véspera do dia marcado para a primeira reunião da assembleia geral, o edificio da sede do banco conservar-se-ha aberto durante as horas do costume e haverá nelle quem receba as procurações e substabelecimentos para os effeitos deste artigo.

§ 3.º As procurações dos representantes de grupos devem indicar a data marcada para a primeira reunião da assembleia geral, ou fazer referencia ao seu objecto ou a uma das publicações do annuncio convocatorio.

§ 4.º O mandato ou substabelecimento, que se refira a assembleia determinada, produz effeitos, tanto para a primeira reunião como para a segunda, quando haja logar a ella por na primeira ter havido falta de sufficiente representação do capital ou de sufficiente numero de accionistas.

§ 5.º O mandato respeitante a determinada assembleia geral pode constar do documento particular ou de simples carta dirigida ao presidente da assembleia. Havendo duvidas em um ou em outro caso sobre a veracidade das assignaturas, basta que seja confirmada por voto da maioria do conselho fiscal.

§ 6.º Qualquer pessoa com intervenção na assembleia geral e que tenha dado procuração a outro accionista, pode em qualquer momento apresentar-se a exercer directamente os seus direitos. Tambem o procurador pode em qualquer occasião assumir o exercicio dos poderes que tenha substabelecido.

Art. 55. Cada cincoenta acções dão direito a um voto.

Paragrapho unico. Fica, porém, salvo o preceituado quer no § 3.º do artigo 183 do Código Commercial, quer na parte final do § 2.º do artigo 5.º e no artigo seguinte dos presentes estatutos.

Art. 56. As votações são feitas:

- 1.º, por levantados ou sentados, por mãos erguidas ou por qualquer outro signal convencional indicado pelo presidente;
- 2.º, por declaração assignada por pessoas cujos votos constituam a maioria da votação da assembleia;
- 3.º, nominalmente;
- 4.º, por forma secreta.

§ 1.º Nas votações a que se refere o n. 1.º prevalece maioria dos votantes; nas outras, a maioria dos votos manifestados.

§ 2.º Fazem-se as votações nos termos do n. 1.º quando contra esta forma de votar não haja reclamação de cinco ou mais accionistas com uma somma de cem ou mais votos. Os resultados de taes votações podem sempre ser annullados, quer em virtude de declaração nos termos do n. 2.º, que seja apresentada logo a seguir, quer quando tal declaração não seja feita, por votação na conformidade dos ns. 3.º ou 4.º, si for requerida até o encerramento da sessão por cinco ou mais accionistas com uma somma de cem ou mais votos.

§ 3.º Fora dos casos em que se proceda nos termos dos ns. 1.º e 2.º, a votação será secreta nas eleições e em outras deliberações relativas a certas e determinadas pessoas, e nominal nos demais casos.

Art. 57. A assembleia geral ordinaria para apreciação annual das contas, relatorio do conselho de administração e parecer do conselho fiscal, e para eleição da mesa e parte electiva dos corpos gerentes, reúne dentro dos tres mezes posteriores ao termo do respectivo exercicio.

Art. 58. Reúne a assembleia extraordinaria sempre que o conselho geral o julgue necessario, ou quando assim seja requerido por accionistas que representem, pelo menos, a quarta parte do capital social.

Paragrapho unico. Quando a assembleia geral tenha sido convocada a requerimento de accionistas, e se não achem presentes ou representados, pelo menos, dous terços dos requerentes, não poderá a reunião funcionar, a menos que uma declaração de adhesão ao requerimento seja produzida em nome de accionistas presentes e representados, que o não tenham assignado, sejam em numero não inferior ao dos accionistas que hajam faltado, e representem na assembleia, pelo menos, igual numero de acções.

Art. 59. A assembleia geral, ordinaria ou extraordinaria, considera-se constituída logo que estejam presentes ou devidamente representados, pelo menos, trinta accionistas com direito de entrar na constituição da assembleia.

§ 1.º Da regra estabelecida neste artigo exceptuam-se as assembleias convocadas para deliberar sobre modificação dos estatutos, sobre redução, augmento ou reintegração do capital, dissolução e fusão, e em geral acerca de toda e qualquer alteração do pacto social. Estas assembleias sómente podem constituir-se e resolver validamente quando estejam presentes ou devidamente representados com ou mais accionistas com direito de entrar na constituição da assembleia, e a quem correspondam dous quintos do capital social, pelo menos.

§ 2.º Na segunda reunião convocada em consequencia de, por falta de numero de accionistas ou de sufficiente representação do capital, não ter podido funcionar a assembleia no dia primitivamente designado, serão validas as deliberações,

qualquer que seja o numero de accionistas e o capital representado.

Art. 60. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos accionistas presentes ou representados na assembleia, sempre que a lei não exija maior numero.

Paragrapho unico. As deliberações a que se refere o § 1.º do artigo antecedente devem, porém, ser tomadas por dous terços dos votos expressos.

Art. 61. No que diz respeito á nomeação ou substituição de liquidatarios, observar-se-ha o disposto nos §§ 1.º e 3.º do artigo 131, e no paragrapho unico do artigo 184 do Código Commercial.

Art. 62. Quando a assembleia esteja em condições legaes de funcionar, mas ou não possa convenientemente iniciar os trabalhos por insufficiencia do local designado, ou por outro motivo, ou por qualquer circumstancia não possa conclui-los na mesma assentada, realizar-se-ha a reunião ou proseguirá nos dias e locais que forem indicados pelo presidente. Poderão para esse effeito ir sendo successivamente designadas as assentadas que se forem tornando necessarias.

§ 1.º Sempre que a designação do dia e hora não seja feita na propria assembleia, deve fazer-se por annuncios publicados no Diario do Governo e em um jornal de Lisboa, o mais tardar na véspera do dia para que a reunião haja sido adiada. Embora a designação do dia e hora haja sido feita na assembleia, realizar-se-ha a publicação de annuncios sempre que para ella haja tempo, ainda que venha a caber no proprio dia para que o adiamento se tenha dado.

§ 2.º Si tiver de haver mudança do local das reuniões, será o novo local designado em annuncios publicados, pelo menos, tres dias antes daquelle para que os trabalhos tenham sido adiados.

Art. 63. As actas são assignadas pelos membros da mesa e devem declarar a data em que a assembleia tenha funcionado, o numero de accionistas, o respectivo numero total de acções, os resultados das votações, as deliberações tomadas, e tudo o mais que possa servir para as fazer conhecer e fundamentar.

§ 1.º Os nomes dos accionistas com direito a entrar na constituição da assembleia, e que se achem presentes ou representados, devem constar de lista, que será rubricada pelos assistentes e se considerará parte da acta. Para cada assentada haverá uma lista de presença.

§ 2.º Na hypothese do art. 62 e seus paragraphos, será assignada pela mesa cada uma das assentadas da acta.

Art. 64. O disposto neste capitulo não prejudica a applicação do preceituado no artigo 187, e seus paragraphos, do Código Commercial e no artigo 25 do decreto n. 10.631.

Art. 65. O ultimo dia nos prazos estabelecidos nestes estatutos e relativos á antecedencia de certos actos com respeito á assembleia geral ou a qualquer das respectivas assentadas é a véspera do dia marcado para a reunião ou assentada.

CAPITULO IX

DA ADMINISTRAÇÃO E GERENCIA DO BANCO

Secção I

Disposições geraes

Art. 66. A administração e gerencia dos negocios sociais será confiada e exercida por:

a) um governador e um vice-governador, eleitos pela assembleia geral, sujeitos á confirmação do ministro das Colonias;

b) um conselho de administração presidido pelo governador e composto pelo vice-governador e seis vogaes, dos quaes quatro serão eleitos pela assembleia geral, um nomeado pelo ministro das Finanças e outro nomeado pelo ministro das Colonias;

c) um conselho fiscal composto de cinco vogaes eleitos pela assembleia geral.

§ 1.º A assembleia geral elegerá, juntamente com os vogaes effectivos, cinco vogaes supplentes para o conselho de administração e tres para o conselho fiscal, os quaes serão chamados a supprir as faltas ou impedimentos dos titulares dos cargos.

§ 2.º Na chamada dos supplentes, para supprir as faltas ou impedimentos dos effectivos, serão preferidos os mais votados; de entre os igualmente votados, os mais velhos; de entre os da mesma idade, os que tenham desempenhado por mais tempo funções no conselho de administração, ou no conselho fiscal.

Art. 67. A eleição do governador, do vice-governador, dos vogaes effectivos e supplentes do conselho de administração,

tração e do conselho fiscal será feita por triennios, sendo sempre permitida a reeleição.

Art. 68. As responsabilidades do governador, do vice-governador, dos administradores e dos membros do conselho fiscal serão reguladas pelas regras do contracto de mandato.

Paragrapho unico. O mandato do governador, do vice-governador, dos administradores de eleição e dos vogaes do conselho fiscal é revogavel quando a assembleia geral o julgar conveniente.

Art. 69. Os cargos sociais de eleição serão sempre desempenhados por accionistas portuguezes no pleno gozo dos seus direitos civis e politicos e não poderão ser exercidos por sociedades ou outras pessoas juridicas.

Art. 70. Além das percentagens estabelecidas no numero 5, do artigo 42, o governador, o vice-governador, os vogaes do conselho de administração e os do conselho fiscal perceberão os honorarios fixos mensaes que a assembleia geral determinar.

§ 1.º Os membros dos corpos gerentes do banco poderão ausentar-se do serviço durante sessenta dias em cada anno, sem perda do respectivo vencimento, o qual, durante aquelle periodo, e ainda que substituídos, lhes continuará a ser abonado.

§ 2.º Todas as retribuições dos corpos gerentes são livres para estes de impostos e quaesquer outros encargos.

Art. 71. O accionista eleito para exercer algum cargo do Banco e que alienar as acções que sirvam de garantia á sua responsabilidade ficará desde logo inabilitado de desempenhar tal cargo.

Art. 72. Não podem fazer parte dos corpos gerentes do banco, nem em alguma qualidade, directamente ou por interposta pessoa, lhes poderão prestar quaesquer serviços as pessoas referidas nos diferentes numeros do artigo 1.º do decreto n. 15.538, de 1 de junho de 1928, e as mencionadas no artigo 63 do decreto n. 17.154.

Art. 73. O governador, o vice-governador e os administradores constituem o conselho de administração. Este e o conselho fiscal constituem o conselho geral.

Art. 74. Junto da sede do banco funcionará um commissario do Governo, livremente nomeado por este, cujas funções são reguladas pelo diploma legislativo colonial numero 101 (decreto) de 27 de março de 1926, tendo elle a faculdade de suspender as deliberações dos corpos gerentes, quando contrarias ás leis e aos estatutos do banco e podendo este recorrer para o Governo.

SECÇÃO II

Do governador

Art. 75. No exercicio das suas funções, as attribuições do governador são as seguintes:

- 1.º, representar a administração do banco nos termos destes estatutos;
- 2.º, presidir ao expediente diario das operações;
- 3.º, assignar a correspondencia official e os mais documentos do banco;
- 4.º, exercer inspecção immediata e permanente sobre todos os serviços e pessoal do banco;
- 5.º, fiscalizar o cumprimento de todos os preceitos organicos e regulamentares;
- 6.º, propor em conselho geral ou em conselho de administração quaesquer providencias ou alterações convenientes para o regimen interno e para o desenvolvimento das operações;
- 7.º, rubricar os livros geraes, com excepção dos livros das actas, cuja rubrica será da competencia do presidente da assembleia geral;
- 8.º, regular os trabalhos do conselho de administração e do conselho geral, presidindo ás respectivas sessões, promovendo a convocação dellas, segundo as necessidades da actividade do expediente;
- 9.º, fazer executar todas as resoluções da assembleia geral, do conselho de administração e do conselho geral;
- 10.º, intervir finalmente em todos os actos que forem da sua competencia, por indicação explicita ou implicita da lei ou dos estatutos, e superintender em tudo que tenha relação com os interesses do banco e com o seu movimento geral.

Art. 76. O governador, ao tomar posse do seu logar, cautionará a sua responsabilidade mediante o deposito de 500 acções ao portador ou de coupons endossados em branco e livres de quaesquer encargos.

Paragrapho unico. O deposito effectuar-se-ha na sede do banco delle se lavrará auto assignado pelo presidente da mesa da assembleia geral e só poderá ser levantado depois da pela assembleia geral haverem sido approvados o balanço e as contas do seu ultimo exercicio annual.

Art. 77. O vice-governador substituirá o governador do banco em caso de impedimento e auxiliar-o-ha no exercicio das suas funções.

Paragrapho unico. O disposto no paragrapho unico do artigo anterior applicavel ao vice-governador, sendo, porém, reduzido a 250 acções o valor do deposito que lhe compete effectuar.

SECÇÃO III

Do conselho de administração

Art. 78. O administrador de eleição que entrar no exercicio effectivo do seu cargo depositará no acto da posse, como garantia da sua gerencia, 150 acções do banco, de sua propriedade, livres e desembaraçadas, que ficarão inalienaveis durante a sua gerencia e não lhe serão restituídas emquanto a assembleia geral não approvar o balanço e as contas do seu ultimo exercicio annual.

Art. 79. Para superintendencia immediata do expediente do banco o bom regimen de operações cada administrador terá especialmente a seu cargo a direcção e fiscalização de determinados serviços, os quaes serão pelo conselho geral agrupados por classes.

Art. 80. Os administradores dirigirão e exercerão fiscalização immediata sobre as operações ou serviços da sua respectiva classe; darão pareceres escriptos ou verbaes sobre os assumptos a seu cargo, acerca dos quaes o conselho de administração carecer de informações; proporão ao mesmo conselho o que julgarem conveniente para melhorar ou desenvolver o respectivo serviço e redigirão annualmente um relatório, resumindo o estado desse serviço e os resultados do anno.

§ 1.º Esta divisão de attribuições não limita o direito e o dever, que a todos os vogaes do conselho de administração assiste, de fiscalizarem e tomarem conhecimento da generalidade dos negocios do banco e de proporem quaesquer providencias relativas a qualquer delles.

§ 2.º Si qualquer administrador for especialmente encarregado pelo conselho geral da gerencia e superintendencia do expediente diario das operações na sede, o conselho geral, ao fazer a nomeação, fixar-lhe-ha a remuneração especial que julgar devida pelo desempenho de tais funções.

Art. 81. O conselho de administração dirige e fiscaliza todo o movimento geral do banco, nos termos da lei e destes estatutos, sendo especialmente da sua competencia e attribuição:

- 1.º, representar o banco em juizo e fora delle;
- 2.º, contrair empréstimos, pactuar com devedores e credores, desistir de quaesquer pleitos, transigir, confessar e assignar compromissos em arbitros;
- 3.º, constituir mandatarios especiais, fixar-lhes remuneração e revogar-lhes os poderes;
- 4.º, nomear e promover os empregados, suspendel-os ou despedel-os;
- 5.º, fixar as taxas de desconto e dos juros dos empréstimos, e as percentagens das comissões correlativas e, na parte respeitante ás colonias referidas no art. 1.º, effectuar essa fixação de accordo com o commissario do Governo;
- 6.º, estabelecer quaesquer regulamentos dos serviços do banco;
- 7.º, desempenhar as attribuições que lhe sejam conferidas por disposição da lei ou por outros artigos destes estatutos;
- 8.º, realizar as operações proprias do banco e exercer os seus amplos poderes de gerencia social.

Paragrapho unico. Pode o conselho de administração delegar quaesquer poderes especiais em um ou mais dos seus membros e em pessoas estranhas ao banco.

Art. 82. O banco fica obrigado a cumprir as ordens e a executar os actos delegados especialmente em um ou mais membros do conselho de administração pela assignatura do presidente do conselho.

Art. 83. O banco fica obrigado, quanto a actos comprehendidos no respectivo mandato, e de conformidade com elle, pela assignatura dos gerentes commerciaes e outros

mandatarios constituídos nos termos da lei e dos presentes estatutos.

§ 2.º A procuração pôde exigir, para a validade de qualquer acto praticado pelo mandatario, além da assignatura d'elle, a de outro, mandatario ou de qualquer empregado do Banco.

Art. 83. A validade das resoluções do conselho de administração depende da presença de cinco dos seus membros, pelo menos, e de ter havido maioria absoluta dos votos expressos.

§ 1.º O governador terá voto de qualidade no caso de empate.

§ 2.º O membro do conselho de administração que tiver interesse opposto aos do Banco, em acto ou contracto sobre que o mesmo conselho tenha de resolver, deve abster-se de votar e avisar o conselho dessa opposição de interesses. De tudo se fará menção na acta da reunião respectiva.

Art. 84. Quando em circumstancias urgentes houver necessidade de tomar effectiva qualquer resolução que seja da competencia do conselho geral, e este não puder ser convocado a tempo, o conselho de administração resolverá, dando comunicação da resolução e dos motivos que a determinaram ao conselho geral, em seguida convocado.

Art. 85. O conselho de administração terá duas sessões obrigatorias por semana.

Art. 86. Nas actas do conselho de administração se mencionarão summariamente, mas com clareza, todos os assumptos tratados nas respectivas sessões, que não devam, pela sua natureza, ser considerados de simples expediente. As actas serão redigidas pelo secretario dos conselhos do Banco e assignadas pelo governador e por elle.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal

Art. 87. São applicaveis aos vogaes do conselho fiscal que entrarem em effectivo serviço todas as disposições do artigo 78, limitando-se porém a garantia em deposito a 50 acções.

Art. 88. O conselho fiscal, além das attribuições que legalmente lhe competem, deve:

1.º Examinar os balancetes, o balanço geral e os documentos e relatorios elaborados pelo conselho de administração;

2.º Fiscalizar o regimen interno do Banco e conhecer se estão em perfeita execução os estatutos, os regulamentos e as ordens relativas á sua administração.

3.º Emitir opinião em relação aos negocios em que for consultado, e chamar a attenção do conselho de administração sobre qualquer assumpto que entenda dever ser ponderado.

4.º Assistir, por delegação e nos termos do artigo 90, ás sessões do conselho de administração.

5.º Examinar e verificar a escripturação e os valores arrecadados nas casas fortes e nos cofres do Banco sempre que o julgue conveniente.

6.º Apresentar, com o relatório annual da administração, o seu parecer sobre os documentos citados no n. 1.º, bem como sobre as contas do anno precedente, fixação do dividendo e quaesquer propostas do conselho de administração, indicando o que julgar mais proprio para os interesses do Banco.

7.º Fazer parte do conselho geral do Banco, intervindo nas respectivas discussões e resoluções.

Art. 89. O conselho fiscal elegirá de entre si um presidente e terá livro de actas em que sejam exaradas as resoluções tomadas nas suas sessões, e a forma por que foram cumpridos os diversos actos a cargo do conselho. As actas serão assignadas pelo presidente e pelo secretario dos conselhos do Banco, a quem incumba a sua redacção.

Paragrapho unico. O conselho fiscal só se deverá julgar constituído para deliberar quando estejam presentes, pelo menos, tres dos seus vogaes. Resolverá por maioria de votos.

Art. 90. Os membros do conselho fiscal poderão assistir ás sessões ordinarias do conselho de administração quando o julgarem conveniente, mas com voto unicamente consultivo acerca dos negocios que nellas se tratarem, sendo obrigatoria porém nas referidas sessões e por escala a assistencia de um dos seus vogaes.

Art. 91. O conselho fiscal terá uma sessão obrigatoria por semana e todas as mais que forem necessarias para o desempenho das suas funções.

SECÇÃO V

Do conselho geral

Art. 92. O conselho geral, sob a presidencia do governador, reunir-se-á, pelo menos, uma vez por semana para

tomar conhecimento do conjunto das operações e da situação geral do Banco e para deliberar sobre os assumptos que forem submettidos á sua apreciação.

Art. 93. O conselho geral não se julgará constituído nem poderá resolver sem estarem presentes, pelo menos, cinco dos membros do conselho de administração e tres dos do conselho fiscal.

§ 1.º Nas sessões do conselho geral todos os vogaes terão voto deliberativo.

§ 2.º São applicaveis ao conselho geral as disposições do artigo 83, na parte relativa ás votações, e as do artigo 86.

Art. 94. Compete especialmente ao conselho geral:

1.º, organizar e modificar o quadro das filiaes e agencias do Banco e submettel-o á approvação do governo;

2.º, determinar as condições em que devam ser feitas as emissões de acções para augmento do capital do Banco;

3.º, ordenar a venda das acções subscriptas por accionistas que hajam faltado ao pagamento das respectivas prestações;

4.º, propor á assembléa geral a criação de reservas especiaes para consolidação do activo geral do Banco;

5.º, determinar, nos termos legais, os valores em que deva estar constituída a reserva monetaria da circulação fiduciaria;

6.º, indicar os titulos de credito em que o Banco haja de applicar as suas disponibilidades e resolver sobre a alienação de taes titulos e sua substituição;

7.º, dar cumprimento ao disposto nos artigos 17 e 81 do decreto n.º 17.154;

8.º, adquirir, alienar, hypothecar ou por outro modo obrigar bens immobiliarios;

9.º, fixar, de accordo com o governo, a parte do emprestimo gratuito que cabe a cada uma das colonias referidas no artigo 1.º destes estatutos;

10, recorrer para o governo de qualquer suspensão de resolução, sua ou do conselho de administração ou do conselho fiscal, ordenada pelo commissario do governo;

11, nomear o administrador gerente dos negocios da séde, quando entenda fazel-o, e fixar-lhe a respectiva remuneração especial;

12, nomear o secretario dos conselhos do Banco;

13, designar os cargos do Banco sujeitos a caução e fixar o quantitativo della;

14, approvar o quadro do pessoal do Banco na séde e dependencias e os respectivos vencimentos;

15, designar quaesquer pessoas, individuaes ou collectivas, para o exercicio do cargo de gerentes e conferir-lhes todos ou determinados poderes de gerencia quotidiana ou administração dos negocios correntes que respeitem ás operações da séde, filiaes e agencias. Póde tambem encarregar outras pessoas, individuaes ou collectivas, do desempenho constante, em nome do Banco e por conta d'elle de algum ou alguns dos ramos do negocio;

16, conferir, em nome do Banco, os demais mandatos que se tornem necessarios para o exercicio do commercio do mesmo Banco e desempenho dos fins sociaes;

17, autorizar todas as operações que, para qualquer cliente, envolvam, para com o Banco, responsabilidade superior a 500:000\$000;

18, fixar, de accordo com o commissario do governo o cambio legal de cada colonia;

19, resolver sobre a criação, emissão e amortização de notas e cedulas e deliberar sobre a sua convertibilidade, nos termos do artigo 42 do decreto n.º 17.154;

20, determinar, de accordo com os respectivos governadores, o juro a abonar ás quantias constitutivas dos fundos de reserva de cada uma das colonias mencionadas no artigo primeiro;

21, requerer a convocação da assembléa geral quando o tiver por conveniente;

22, fixar as quantias a distribuir ás acções por conta do respectivo dividendo annual;

23, fixar a repartição dos lucros do Banco para ser proposta á assembléa geral.

24, regular enfim todos os assumptos que lhe forem submettidos pelo governador, pelo conselho de administração ou pelo conselho fiscal e que tenham relação com o regimen e economia geral do Banco.

§ 1.º A concessão dos poderes respeitantes a actos comprehendidos no n.º 15 deste artigo deve ser especial, constar de instrumento publico, fazer referencias a todas as limitações ou poderes que resultem dos presentes estatutos e mencionar quaesquer outras restrições, especialmente estabelecidas pelo conselho geral. Os respectivos mandatos não podem surtir effectos antes de registrados.

§ 2.º Não se comprehendem entre os actos de gerência quotidiana ou de administração dos negocios correntes os actos e contractos que devam constar de documentos authenticos ou authenticados, ou aval, a fiança, o aceite de letras, as lianças e as promessas de taes actos ou contractos.

CAPITULO X

DISPOSIÇÕES GERAES E TRANSITORIAS

Art. 95. Os estatutos do Banco só poderão ser alterados pela assembleia geral, e só depois de approvados pelo governo entrarão em vigor.

Art. 96. Em tudo quanto não esteja expressamente determinado nos presentes estatutos regularão as disposições do Código Commercial e mais legislação applicavel.

Art. 97. Aos corpos gerentes em exercicio é prorogado o mandato até a proxima futura reunião da assembleia geral que, para effeitos de eleição do governador, vice-governador e vogaes effectivos e supplentes do conselho de administração e conselho fiscal, e membros da mesa da mesma assembleia, será convocada logo após a publicação do decreto que approvar os presentes estatutos.

Ministerio das Colonias, 19 de agosto de 1929. — Ministro das Colonias, *Eduardo Augusto Marques*.

Papel sellado com as armas da Republica dos Estados Unidos do Brasil, sello em branco com os dizeres: Republica dos Estados Unidos do Brasil, Consulado Geral em Portugal. — *Carlos Ferreira de Araujo*, consul geral do Brasil em Lisboa.

Reconheço verdadeira a assignatura retro de Fernando Tavares de Carvalho, notario publico nesta cidade, e para constar onde convier, passo a presente, a qual, para os fins de direito, deve ser legalizada no Ministerio das Relações Exteriores ou nas Repartições Fiscaes da Republica, a assigno e faço sellar com o Sello das Armas deste Consulado Geral do Brasil em Lisboa, aos 3 de setembro de 1929. — O Consul Geral, *C. Ferreira de Araujo*.

Tem collada uma estampilha de quatro mil réis inutilizada por um carimbo com os dizeres: Consulado Geral dos Estados Unidos do Brasil — Lisboa.

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. C. Ferreira de Araujo. — Secção dos Negocios Commerciaes e Consulares de Europa, Africa, Asia e Oceania.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1929. — Pelo director, (assignatura illegivel).

Inutilizando um sello de dous mil réis.

Tem um carimbo com os dizeres: Estados Unidos do Brasil — Secretaria das Relações Exteriores.

Papel sellado da taxa de dous escudos — Apresentado sob n. 3 do Diario, em 6 de dezembro de 1929.

Rubrica Mattos.

Tem collada uma estampilha da taxa de dous mil réis, inutilizada por um carimbo com os dizeres: Recebedoria do Districto Federal — Escrivão do sello — Janeiro 11 de 1930.

Exmo. Sr. conservador do Registo Commercial de Lisboa.

O Banco Nacional Ultramarino requer a V. Ex. se digne ordenar que se lhe passe certidões comprovativas do registo dos novos Estatutos do mesmo Banco com a declaração de que em registo satisfaz por inteiro as exigencias de legalidade prescriptas na lei portugueza.

Pede a V. Ex. deferimento.

Lisboa, 6 de dezembro de 1929. — Pelo Banco Nacional Ultramarino, *José Eduardo Anjos*.

Bernardo Ferreira de Mattos, bacharel formado em Direito pela Universidade de Coimbra, conservador do Registo Commercial da Comarca de Lisboa.

Certifico, que no Livro Cinco de matriculas das sociedades, a folhas cento e noventa verso, sob numero mil novecentos e sessenta e tres, com a data de dezoito de fevereiro de mil novecentos e dous, está aberta definitivamente a matricula do "Banco Nacional Ultramarino".

Mais certifico, que no Livro setenta e quatro E. C. de inscrições relativas a sociedade, a folhas cento e dezoito, sob o numero vinte e cinco mil oitocentos e vinte, com a data de cinco de setembro de mil novecentos e vinte e nove, está feito o registo definitivo de modificação com inteira substituição dos estatutos do "Banco Nacional Ultramarino", cujo capital é do cincoenta milhões de escudos.

Mais certifico, que, se o referido registo de modificação com inteira substituição do Banco Nacional Ultramarino, lavrada a effeito por escriptura lavrada em trinta de agosto de mil novecentos e vinte e nove, pelo notario Tavares de Carvalho, desta Comarca, está registada definitivamente, foi porque o mesmo Banco, para este acto, cumpriu com todos os preceitos exigidos pelas leis portuguezas.

Para constar, fiz passar estas certidões que vou assignar e sellar com o sello branco desta Conservatoria, depois de revistas e concertadas.

Lisboa, sete de dezembro de mil novecentos e vinte e nove. E eu, Bernardo Ferreira de Mattos, a subscreevi e assigno. — *Bernardo Ferreira de Mattos*.

Sobre tres estampilhas do imposto de sello no valor total de dezeseis escudos e trinta centavos.

Reconheço o signal supra.

Lisboa, 7 de dezembro de 1929. — *Elyzio Augusto d'Oliveira*.

Sobre uma estampilha de cincoenta centavos. Tem um carimbo com as armas da Republica Portuguesa e os dizeres: Notariado Portuguez. — *Eugenio Silva* — Lisboa.

Sello em branco com os dizeres: Republica dos Estados Unidos do Brasil — Consulado Geral em Portugal.

Reconheço verdadeira a assignatura retro de Elyzio Augusto de Oliveira, ajudante de tabellião publico nesta cidade, e para constar onde convier, passei a presente que assigno e fiz sellar com o sello deste Consulado Geral dos Estados Unidos do Brasil.

Lisboa, 20 de dezembro de 1929. — *C. Ferreira de Araujo*, consul geral.

Tem collada uma estampilha de quatro mil réis inutilizada por um carimbo com os dizeres: Consulado Geral dos Estados Unidos do Brasil — Lisboa.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores.

Reconheço verdadeira a assignatura do senhor C. Ferreira de Araujo.

Directoria Geral dos Negocios Commerciaes e Consulares — Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1930. — (Assignatura illegivel.)

Inutilizando um sello de dous mil réis.

Tem um carimbo com os dizeres: Estados Unidos do Brasil — Secretaria das Relações Exteriores.

Papel sellado da taxa de dous escudos do Districto Federal, inutilizando uma estampilha de mil réis, com a data de 11 de janeiro de 1930.

Fernando Tavares de Carvalho, licenciado em direito pela Universidade de Lisboa e notario desta comarca — Certifico que os estatutos por que o Banco Nacional Ultramarino, sociedade anonyma de responsabilidade limitada com sede nesta cidade, se regia antes da outorga dos ultimos e novos estatutos, feita por escriptura publica de trinta de agosto de mil novecentos e vinte e nove, lavrada a folhas vinte e uma verso, do livro de notas numero quarenta e sete B. do meu cartorio, eram os constantes da escriptura de quinze de setembro de mil novecentos e dezenove, lavrada a folhas cinquenta e sete do livro de notas numero dezeseis S deste mesmo cartorio, depois modificados, por effeito de reforma, substituição ou alteração de alguns artigos e augmento ou reforço do capital social, nos termos e fórma das escripturas publicas igualmente lavradas nas notas do meu cartorio, a folhas vinte e cinco do livro S quarenta e tres, em onze de agosto de mil novecentos e vinte e um, a folhas vinte e oito verso do livro vinte e cinco B. em vinte e dous de junho de mil novecentos e vinte e cinco, a folhas duas verso do livro vinte e sete B. em vinte de outubro de mil novecentos e vinte e cinco, a folhas trinta e tres do livro trinta e quatro B. em vinte e seis de janeiro de mil novecentos e vinte e sete, a folhas uma do livro trinta e cinco B. em vinte e seis de março de mil novecentos e vinte e sete; de modo que o texto dos estatutos em vigor, no referido dia trinta de agosto ultimo, era o resultante das citadas escripturas de quinze de setembro de mil novecentos e dezenove, onze de agosto de mil novecentos e vinte e um, vinte e dous de junho a vinte de outubro de mil novecentos e vinte e cinco, e vinte e seis de janeiro e seis de março de mil novecentos e vinte e sete. Por verdade e me ser pedido, fiz passar o presente, que assigno. Lisboa, dezeseis de dezembro de mil novecentos e vinte e nove. — *Fernando Tavares de Carvalho*, notario.

Tem um carimbo a oleo com os dizeres: Notariado Portuguez — Tavares Carvalho Lisboa. — Uma nota de emolumentos e duas estampilhas de cincoenta centavos devidamente inutilizadas.

Papel sellado com as armas da Republica Brasileira — Um sello em branco com os dizeres: Republica dos Estados Unidos do Brasil — Consulado Geral em Portugal.

Carlos Ferreira de Araujo, consul geral do Brasil em Lisboa. Reconheço verdadeira a assignatura retro de Fernando Tavares de Carvalho, notario publico nesta cidade; e, para constar onde convier, passo a presente, a qual, para os fins de direito, deve ser legalizada no Ministerio das Relações Exteriores, ou nas repartições fiscaes da Republica, a assigno e faço sellar com o sello das armas deste Consulado

Geral do Brasil em Lisboa, aos 20 de dezembro de 1929. — *consul geral, C. Ferreira de Araújo.*

Tem collada uma estampilha de quatro mil réis inutilizada por um carimbo com os dizeres: Consulado Geral dos Estados Unidos do Brasil — Lisboa.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores.

Reconheço verdadeira a assignatura do senhor C. Ferreira de Araújo.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1930. — *Edgard Praga de Castro.*

Inutilizando um sello de dois mil réis.

(Papel sellado da taxa de dois escudos — Tem colladas quatro estampilhas no valor total de trinta e tres mil réis, inutilizadas por um carimbo do sello da Recebedoria do Districto Federal).

Fernando Tavares de Carvalho, licenciado em direito e notario da comarca de Lisboa:

Certifico que me foi apresentado o livro das actas das assembleias geraes do Banco Nacional Ultramarino, sociedade anonyma de responsabilidade limitada com sede e domicilio nesta cidade, o qual contem duzentas paginas, todas seguidamente numeradas e pagou de sello na Receita Eventual do... bairro desta cidade, em vinte e nove de julho de mil novecentos e vinte e nove, a quantia de duzentos e dois escudos. E que a paginas duas do mesmo livro se vê a acta do teor seguinte: Aos doze de agosto de mil novecentos e vinte e nove, na sede do Banco Nacional Ultramarino, reuniu-se a assembleia geral do mesmo banco, afim de proseguir em seus trabalhos, os quaes na reunião de dois do corrente foram interrompidos para continuarem quando fosse annuciado.

Preside o vice-presidente Excellentissimo Senhor Manoel Carlos de Freitas Alzina, secretariado pelos accionistas Manoel Caroca e José Carlos A. Rebello. Assiste o commissario do Governo.

Verificou-se estarem presentes e representados quarenta accionistas, possuidores de cincoenta e tres mil cento e vinte e uma accções, numero de accionistas e de accções sufficientes para que a assembleia possa funcionar legalmente. Aberta a sessão o senhor presidente declara que esta reunião, sequencia da anterior, tem por fim, conforme consta dos respectivos avisos convocatorios, a apreciação do projecto dos novos estatutos que, consoante esta assembleia decidiu, os corpos gerentes e elaboraram, foi distribuido aos senhores accionistas e é do teor seguinte:

Estatutos do Banco Nacional Ultramarino

CAPITULO PRIMEIRO

DA DENOMINAÇÃO, SÉDE E DURAÇÃO

Artigo primeiro — O Banco Nacional Ultramarino, sociedade anonyma de responsabilidade limitada, erigido pela Carta de lei de dezesseis de maio de mil oitocentos e sessenta e quatro, continua a subsistir como Banco Emissor das Colonias Portuguezas de Cabo Verde, Guiné, São Thomé e Príncipe, Moçambique, India, Macau e Timor e passa a reger-se pelos presentes estatutos e pela legislação applicavel, nomeadamente pelo decreto com forza de lei numero dezeseite mil cento e cincoenta e quatro de vinte e seis de julho de mil novecentos e vinte e nove.

Paragrapho unico — O sello do Banco tem por emblema um navio a vapor com a legenda, na parte superior, "Banco Nacional Ultramarino", e, na inferior, "Colonias, commercio, agricultura".

Artigo segundo — O Banco tem a sua sede em Lisboa, e, de accordo com o Governo, precedendo resolução do Conselho Geral, manterá as filiaes e agencias necessarias ao condigno desempenho das suas funções.

Artigo terceiro — O Banco durará por tempo indeterminado.

CAPITULO SEGUNDO

DO CAPITAL SOCIAL E DAS ACCÇÕES

Artigo quarto — O capital social do Banco, actualmente de cincoenta milhões de escudos, integralmente realizados e representados por quinhentos e cincoenta e cinco mil quinhentos e cincoenta e cinco e cinco nonos accções, será no maximo, de duzentos milhões de escudos, e, no minimo, de cento e trinta e cinco milhões de escudos, fazendo o Banco, dentro do prazo de seis mezes a contar da data do contracto que em tres de agosto de mil novecentos e vinte e nove outorgou com o Estado, uma ou mais emissões, no total de, pelo menos, novecentos e quarenta e quatro mil quatrocentos qua-

renta e quatro e quatro nonos accções que terão o destino seguinte:

a) cento e onze mil cento e onze accções serão entregues, completamente liberadas, ás Colonias de Cabo Verde, Guiné, São Thomé e Príncipe, Moçambique, India, Macau e Timor;

b) cento noventa e quatro mil quatrocentos quarenta e uma accções serão subscriptas pelas mesmas colonias, ao preço de cento e setenta escudos cada uma, sendo pagas em obrigações-ouro de sete por cento da Caixa Nacional de Credito, amortizaveis em trinta annos e tomadas ao par;

c) seiscentos e trinta e oito mil oitocentos e noventa e dois e quatro nonos accções serão emitidas e offerecidas á subscrição dos accionistas nos termos indicados no paragrapho primeiro do artigo decimo terceiro.

Artigo quinto — As accções mencionadas nas alíneas a e b do artigo anterior, durante o prazo de vigencia do contracto nelle citado, estarão representadas por certificados, isentos de sello, cujo montante englobará o numero de accções, que a cada colonia ficará pertencendo e lhe será averbado, e os respectivos dividendos serão directamente cobrados pela Caixa Nacional de Credito.

Paragrapho primeiro. A conversão em moeda corrente do valor-ouro das obrigações referidas na alínea b) do artigo precedente será feita pelo cambio médio de Londres sobre Lisboa no mez de junho de mil novecentos e vinte e nove.

Paragrapho segundo. A distribuição pelas colonias das accções mencionadas neste artigo será feita consoante se determina nos artigos decimo e decimo primeiro do decreto numero dezeseite mil cento e cincoenta e quatro, sendo-lhes applicavel o disposto no artigo sexto do decreto numero nove mil seiscentos e quarenta e nove de sete de maio de mil novecentos e vinte e quatro, mas durante o prazo da duração do contracto, a que neste artigo se allude, não terão direito a voto nas eleições dos corpos gerentes.

Artigo sexto. As accções serão do valor nominal de noventa escudos cada uma e haverá titulos de uma, cinco, dez, vinte, cincoenta e cem accções e dos minimos que necessarios forem.

Paragrapho unico. Os titulos das accções serão assignados pelo governador e por um dos outros membros do Conselho de Administração, polendo uma destas assignaturas ser de chancella.

Artigo setimo. As accções do banco serão nominativas, ao portador ou de coupons. As primeiras são transmissiveis por endosso ou por qualquer outro titulo legal de transmissão de propriedade, e as outras por simples tradição ou entrega.

Artigo oitavo. Sem prejuizo do disposto na parte final do artigo oitavo do decreto numero dezeseite mil cento e cincoenta e quatro, é permitida, em qualquer época, a inversão das accções nominativas em accções ao portador ou de coupons e vice-versa, sendo as respectivas despesas de conta dos accionistas que requererem a inversão.

Artigo nono. Qualquer pessoa nacional ou estrangeira singular ou collectiva, pode ser acccionista do banco.

Artigo decimo. A propriedade e a transmissão de accções sómente produzem effeitos para com o banco:

Primeiro. Quanto a titulos ao portador, pela sua apresentação;

Segundo. No que respeita a titulos nominativos, pelo seu averbamento no competente livro de registro e desde a data desse averbamento.

Paragrapho primeiro. O exercicio do direito de voto depende, porém, ainda dos requisitos exigidos no capitulo oitavo destes estatutos.

Paragrapho segundo. Pertencendo a propriedade de uma accção ou titulo a duas ou mais pessoas, poderão estas receber conjuntamente os dividendos; mas, para exercerem os outros direitos de accionistas, deverão designar e fazer inscrever sómente uma das ditas pessoas como acccionista.

Artigo decimo primeiro. A posse de uma accção importa adhesão aos estatutos e ás deliberações regular e legalmente tomadas pela assembleia geral. Cada accção dá direito a uma parte proporcional e igual na propriedade de fundo social e na partilha dos lucros.

Artigo decimo segundo. A responsabilidade do acccionista é limitada á importancia das accções que possuir.

Paragrapho unico. As questões que os accionistas, nessa qualidade, tiverem com o banco, e vice-versa, quaesquer que ellas sejam e qualquer que seja a causa ou motivo que as originar, correrão perante as Justicas da comarca de Lisboa, fóro que assim fica estipulado com renuncia de qualquer outro fóro.

Artigo decimo terceiro. Salvo o disposto no artigo quarto, ao conselho geral compete determinar as condições e termos em que as futuras emissões de capital haverão de effectuar-se, e qualquer premio que nellas o banco realize constituirá sempre dotação especial e privativa do fundo de reserva permanente.

Paragrapho primeiro. Os accionistas do banco, na proporção das acções que ao tempo possuírem, terão sempre preferencia na subscrição das acções das emissões a fazer.

Paragrapho segundo. Se o dominio das acções estiver dividido em usufructo e propriedade, o direito de preferencia assignado no paragrapho anterior, dividir-se-ha metade para quem tiver o usufructo e metade para quem tiver a propriedade.

Artigo decimo quarto. As prestações de acções, de futuro emitidas, serão chamadas na conformidade das condições fixadas pelo conselho geral do banco.

Paragrapho primeiro. Todos os accionistas, que não entrarem com as prestações que lhe forem exigidas na época determinada, são responsáveis pelos juros de mora, calculados á taxa do desconto do Banco de Portugal e contados desde o vencimento da prestação e independentemente de interposição judicial.

Paragrapho segundo. O conselho geral do banco poderá mandar vender em hasta publica, por intermedio de corretor official, mas sem formalidades judiciais, as acções subscritas por qualquer accionista que um mez depois do vencimento da prestação chamada não tiver satisfeito a sua importância.

Paragrapho terceiro. Verificando-se a hypothese prevista no paragrapho anterior, o producto das acções vendidas, liquido de todas as despesas e pago quanto ao banco fôr devido, será posto á disposição de accionista remisso, continuando este, porém, responsável pelo prejuizo ou deficit que, por ventura, de tal venda resulte.

Paragrapho quarto. Os accionistas que, nas emissões a realizar, não pagarem dentro do prazo marcado a primeira prestação exigida, perderão, a favor do banco, todo o direito ao deposito effectuado no acto da subscrição e continuarão a ser responsáveis pelo montante das acções que tiverem subscrito.

Paragrapho quinto. Os direitos de dividendo e de voto respeitantes a acções, de que quaesquer prestações estejam em divida ao banco, ficam suspensos até pagamento das importâncias devidas.

CAPITULO TERCEIRO

DOS FUNDOS DE RESERVA

Artigo decimo quinto. O banco terá dois fundos de reserva, um permanente e outro variavel, constituído por percentagens annuaes nunca inferiores a dez por cento dos lucros liquidos, até a concorrência do capital social.

Artigo decimo sexto. Quando a somma dos dois fundos atinja o capital social, será facultativo o seu augmento, sem limite de percentagem.

Artigo decimo setimo. Quando seja necessario, o banco poderá retirar do fundo de reserva variavel o que fôr preciso para complementar um dividendo de dez por cento ás acções.

Artigo decimo oitavo. Além dos fundos de reserva a que allude o artigo decimo quinto, o banco terá os fundos de reserva especiaes que a lei determinar e os que a assembléa geral, sob proposta do conselho geral, resolver criar.

Artigo decimo nono. A conta que no balanço actualmente se insereve sob a rubrica provisão para liquidacões no ultramar, criada por decisão da assembléa geral de trinta de abril de mil novecentos e vinte e sete, será encerrada e, apurada o seu valor em trinta de junho de mil novecentos e vinte e nove, será este applicado na conformidade do artigo decimo setimo do decreto numero dezessete mil cento e cinquenta e quatro.

CAPITULO QUARTO

DO PRIVILEGIO DO BANCO E DA EMISSÃO FIDUCIARIA

Artigo vigesimo. O banco terá durante trinta annos, principiaes em cinco de agosto de mil novecentos e vinte e nove e findos em igual dia do anno de mil novecentos e cinquenta e nove, o privilegio e o exclusivo da emissão e circulação fiduciaria nas colonias portuguezas mencionadas no artigo primeiro.

Paragrapho primeiro. O preceituado neste artigo não se estende a territorios administrados nas companhias que, ao

presente, tenham concessões especiaes sobre a industria bancaria, podendo ellas, todavia, cedel-as ao banco mediante accordos dependentes de aprovação do governo.

Paragrapho segundo. A emissão de notas e cédulas será feita, exclusiva e obrigatoriamente, pelo banco nas sobreditas colonias, não podendo nellas circular outras como moeda.

Artigo vigesimo primeiro. O banco sómente poderá emitir representativas de ouro e prata.

Artigo vigesimo segundo. O limite da circulação de notas e cédulas será:

- a) de vinte milhões de escudos em Cabo Verde;
- b) de dezeseite milhões de escudos na Guiné;
- c) de seis milhões de escudos em São Thomé e Príncipe;
- d) de cento e vinte milhões de escudos em Moçambique;
- e) de Rupias sete milhões na Índia;
- f) de oitocentas mil patacas em Macau;
- g) de seiscentas mil patacas em Timor.

Paragrapho unico. O banco, porém, precedendo resolução do conselho geral e com autorização do governo, poderá augmentar, de harmonia com as necessidades economicas de qualquer das mencionadas colonias, a circulação respectivamente indicada no presente artigo.

Artigo vigesimo terceiro. O governo, de accordo com o banco, ouvido o governo colonial respectivo, fixará:

Primeiro. O limite de circulação de cédulas em cada colonia;

Segundo. Os valores das diversas cédulas;

Terceiro. O total das cédulas de cada valor.

Artigo vigesimo quarto. O valor nominal da totalidade das notas e cédulas em circulação em cada colonia não poderá exceder o triplo da reserva monetaria constituida pela forma expressa no artigo trigesimo sexto do decreto numero dezessete mil cento e cinquenta e quatro.

Artigo vigesimo quinto. Salvo o disposto nos artigos quadragesimo segundo e quadragesimo terceiro paragrapho segundo do decreto numero dezessete mil cento e cinquenta e quatro, as notas e cédulas serão obrigatoriamente trocadas á vista pela moeda que representam:

a) nas filiaes: sem limite;

b) nas agencias: até á quantia fixada pelo Governo da Colonia, de accordo com o Banco.

CAPITULO QUINTO

DAS OPERAÇÕES DO BANCO

Artigo vigesimo sexto. O Banco poderá fazer as seguintes operações bancarias:

Primeiro — Descontar:

- a) letras;
- b) livranças;
- c) bilhetes e letras do Thesouro, letras das repartições dos serviços publicos das Colonias, designadas no artigo primeiro, umas e outras devidamente autorizadas;
- d) juros e dividendos de quaesquer titulos de credito.

Segundo — Comprar e vender:

- a) letras cambiaes;
- b) ouro e prata em moeda e em barra;
- c) titulos de credito nacionaes ou estrangeiros.

Terceiro — Emprestar sobre penhores:

- a) de ouro, prata, pedras preciosas e titulos de divida publica portugueza ou estrangeira;
- b) de acções e obrigações liberadas, nacionaes ou estrangeiras, officialmente cotadas;
- c) de "warrants";
- d) de generos, mercadorias e valores depositados em armazens seus, geraes ou alfandegarios, ou em viagem, conforme os respectivos titulos, guias ou conhecimentos, devidamente garantidos contra os riscos de fogo ou de mar;
- e) de productos agricolas ultramarinos.

Quarto — Abrir creditos em conta corrente e conceder supprimentos.

Quinto — Conceder creditos em praças nacionaes ou estrangeiras por meio de cartas circulatorias ou ordens especiaes.

Sexto — Autorizar saques de bancos e casas bancarias nacionaes e estrangeiras.

Setimo — Fazer cobranças, pagamentos e transferencias de fundos e numerario e encarregar-se de quaesquer operações bancarias permittidas por lei, tudo de conta alheia.

Oitavo — Receber ou fazer depositos em effectivo á ordem ou a prazo.

Nono — Receber e guardar em depósito, mediante comissão, joias, metaes e objectos preciosos, papéis de credito e quaesquer outros titulos e documentos.

Decimo — Utilisar creditos em praças nacionaes ou estrangeiras.

Decimo primeiro — Contractar, negociar ou por qualquer outro modo intervir em empréstimos que o Estado e os estabelecimentos publicos devidamente autorizados tenham de contrair.

Decimo segundo — Contractar com as corporações administrativas das Colonias mencionadas no artigo primeiro, supprimentos e empréstimos por prazo não superior a dous annos e tambem legalmente autorizados.

Decimo terceiro — Exercer a representação de bancos e casas bancarias nacionaes e estrangeiras.

Decimo quarto — Realizar todas as demais operações bancarias não prohibidas por lei.

Artigo vigesimo setimo. O banco nas operações mencionadas no artigo antecedente, fica sujeito ás seguintes regras:

Primeiro — As operações a que se referem os numeros primeiro, terceiro e quarto deverão ser por prazo não superior a tres mezes, até setenta e cinco por cento da carteira commercial, podendo nos restantes vinte e cinco por cento ir até nove mezes.

Segundo — As letras de que trata a alinea a) do numero primeiro do artigo vigesimo sexto deverão ter sempre, pelo menos, duas firmas de inteiro credito e solvabilidade.

Terceiro — As livranças indicadas na alinea b) do mesmo numero deverão ser garantidas com valores nos termos do numero quinto deste artigo, ou com aval idoneo.

Quarto — As letras ou bilhetes do Thesouro coloniaes, incluídas no disposto da alinea c) do numero primeiro do artigo vigesimo sexto deverão ter sido emitidas exclusivamente em representação de receitas a cobrar no exercicio corrente, nunca por mais de dez por cento do total das receitas da colonia respectiva, e deverão ser liquidadas no mesmo exercicio.

Quinto — Nas operações dos numeros terceiro e quarto do artigo vigesimo sexto, os limites maximos da quantia a desembolsar pelo banco serão:

a) sobre ouro e prata: noventa por cento do valor real, excluído qualquer valor estimativo;

b) sobre pedras preciosas: cincoenta por cento da avaliação idonea;

c) sobre titulos de divida nacional, obrigações prediaes ou garantidas pelo Governo: noventa por cento do valor real, e cotado em bolsas nacionaes ou estrangeiras;

d) sobre acções e obrigações, em geral: setenta e cinco por cento do valor cotado e realizado nas mesmas bolsas;

e) sobre titulos estrangeiros: setenta e cinco por cento do valor cotado e realizado nas bolsas nacionaes ou estrangeiras;

f) sobre mercadorias armazenadas ou em viagem e sobre productos agricolas ultramarinos: setenta por cento do seu valor, conforme os preços correntes locais.

Paragrapho unico. O limite de garantia dos titulos de credito, cotados e realizados na bolsa por valor superior ao nominal, nunca poderá exceder o valor nominal, quando elles forem amortizaveis por sorteio ao par.

Artigo vigesimo oitavo. O banco nunca poderá emprestar dinheiro ou realizar quaesquer operações sem a necessaria garantia.

Paragrapho unico. No banco, a somma das reservas metalicas, creditos realizaveis dentro de seis mezes o do valor das carteiras commercial e do titulos, será sempre, pelo menos, igual á somma das notas em circulação, depositos á ordem e mais creditos exigíveis á vista, não se comprehendendo no calculo das reservas as que tenham sido constituídas nos termos do artigo trigesimo oitavo do decreto numero dezeseite mil cento, cincoenta e quatro.

Artigo vigesimo nono. O banco, até á concorrência do valor dos seus fundos de reserva, poderá adquirir as suas proprias acções e fazer operações sobre ellas.

Artigo trigesimo. Podem ser objecto de penhor á favor do banco:

Primeiro — Os titulos que nelle se achem depositados;

Segundo — Os creditos que contra o banco resultem de quaesquer depositos nos termos do artigo quatrocentos e sete doCodigo Commercial;

Terceiro — Outros creditos contra o banco;

Quarto — Os demais creditos e valores que possam ser objecto de penhor nos termos da lei geral.

Paragrapho primeiro. O penhor, na conformidade dos numeros primeiro e segundo deste artigo, constitue-se pela conservação em poder do banco dos documentos relativos

aos depositos e creditos, e pela declaração do interessado, por via de carta ou outro documento, do que considera em penhor determinados valores ou creditos, ou todos os valores que no banco haja depositado ou possa vir a depositar, ou a totalidade dos creditos que contra o banco tenha ou possa vir a ter.

Paragrapho segundo. O disposto no paragrapho antecedente não obsta a que o banco entregue ao interessado, com as resalvas convenientes, outros documentos respeitantes aos depositos ou creditos, ou as respectivas cópias.

Paragrapho terceiro. O banco será havido como depositario dos creditos, a que respeitam os numeros segundo e terceiro, e ter-se-á por notificado desde a recepção da carta ou outro documento, a que se refere a ultima parte do paragrapho primeiro.

Artigo trigesimo primeiro. E' permittida ao banco a capitalização dos juros, conforme o uso bancario geral, nos encerramentos annuaes, semestrais ou trimestrais das contas devedoras ou credoras dos bancos.

Artigo trigesimo segundo. E' expressamente prohibido no banco:

Primeiro — Exceder a proporção de vinte por cento da carteira commercial nas operações de empréstimos ou supprimentos sobre bilhetes do Thesouro ou letras das repartições ou sobre fundos publicos de qualquer natureza e no desconto dos mesmos bilhetes ou letras;

Segundo — Fazer operações de especulação da bolsa;

Terceiro — Abonar juros pelo recebimento, nas filiaes e agencias das colonias portuguezas, de depositos em conta corrente, exigíveis á vista, quando taes depositos sejam constituídos por notas ou cédulas da emissão do proprio banco;

Quarto — Promover ou tomar parte na criação de empresas commerciaes, bancarias ou outras, salvo quando se trate da transformação ou remodelação de suas proprias dependencias em paiz estrangeiro;

Quinto — Comprar e vender de conta propria, nas filiaes ou agencias do Ultramar, generos de commercio, excepto quando a venda seja por liquidação de operações bancarias permittidas por lei;

Sexto — Possuir bens e direitos immobiliarios, além dos predios urbanos necessarios para o desempenho das suas funções, salvo para assegurar o reembolso de creditos, devendo proceder á liquidação desses bens no mais curto prazo possivel;

Setimo — Fazer quaesquer outras operações prohibidas aos bancos pelas leis geraes, e que lhe não sejam permittidas por lei especial.

Artigo trigesimo terceiro. O banco destinará ás operações bancarias commerciaes de cada uma das sete colonias designadas no artigo primeiro, uma parte do seu capital, pelo menos nos termos seguintes:

- a) Cabo Verde — cinco mil e quinhentos contos;
- b) Guiné — cinco mil e quinhentos contos;
- c) São Thomé e Príncipe — cinco mil contos;
- d) Moçambique — trinta e cinco mil contos;
- e) India — quinze mil e quinhentos contos;
- f) Macau — cinco mil contos;
- g) Timor — quatro mil contos.

Artigo trigesimo quarto — O banco fica obrigado a concorrer para a constituição de um Banco de Fomento Colonial que tenha o privilegio da emissão de obrigações, ouro, em todo o Ultramar.

Artigo trigesimo quinto. As taxas maximas do desconto e dos juros de empréstimos do banco e as percentagens das comissões correlativas serão fixadas, para cada uma das colonias, pelo Conselho de Administração, de accordo com o commissario do governo.

CAPÍTULO SEXTO

DOS SERVIÇOS DE CAIXA DO ESTADO E DAS RELAÇÕES COM O THESOURO.

Artigo trigesimo sexto. O banco exercerá, sem juro, comissão ou remuneração de qualquer natureza, o serviço de caixa do Estado nas localidades das colonias onde tiver suas filiaes e agencias, pagando por conta delle e até o limite dos fundos entregues á sua guarda, todas as suas despesas, recebendo as suas receitas e arrecadando ou restituindo todos os depositos á ordem ou para garantia ou sob a guarda do Estado, ficando este, por sua parte, obrigado a utilizar sempre o referido banco, e só este, para a realização de todos os depositos supramencionados e todas as suas operações bancarias.

Paragrapho primeiro. São exceptuados do preceituado neste artigo os depósitos de importâncias pertencentes aos Fundos do Reserva das Colónias, em relação ás quaes o banco pagará, á respectiva colónia, a taxa de juro que for acordada com o governo desla.

Paragrapho segundo. O disposto neste artigo é extensivo aos serviços autonomos.

Artigo trigesimo setimo. O banco fica obrigado.

Primeiro. A tomar, sem premio, todas as cambias do Estado nas colónias mencionadas no artigo primeiro.

Segundo. A fazer, gratuitamente, as transferencias referidas nas alíneas a) e b) do numero dois do artigo quadragesimo nono do decreto numero dezeseite mil cento e cincoenta e quatro.

Artigo trigesimo oitavo. O banco exercerá, na sua séde, sem qualquer encargo para o Estado ou remuneração para elle, os serviços a que se referem, na parte respeitante ás colónias mencionadas no artigo primeiro, os artigos quinto e nono da lei organica de trinta de junho de mil novecentos e treze, referente ao Ministerio das Colónias, e os numeros primeiro e segundo do artigo nono do decreto numero sete mil cento e vinte e nove, de desesseis de outubro de mil novecentos e vinte, observando-se, na fórmula applicavel, em todos os casos, o disposto no decreto numero doze mil novecentos e cincoenta e dois, de trinta de dezembro de mil novecentos e vinte e seis.

Artigo trigesimo nono. O banco é obrigado a fazer ás colónias mencionadas no artigo primeiro um emprestimo gratuito, em conta corrente, até á importancia de dez milhões de escudos, fixando o governo, de accordo com o banco, a parte que pertencerá a cada uma.

Paragrapho unico. O emprestimo gratuito, em cada colónia, será pago até o ultimo dia do prazo referido no artigo segundo, podendo haver prorrogações mediante juro de taxa igual á da divida fluctuante interna da Metropole, se o banco assim o accôrda com o Estado.

CAPITULO SETIMO

DO ANNO SOCIAL, DO BALANÇO E DA APPLICAÇÃO DOS LUCROS

Artigo quadragesimo. Os annos sociaes coincidem com os annos civis.

Artigo quadragesimo primeiro. O balanço geral do banco em cada anno será sempre referido ao ultimo dia útil do exercicio a que respeitar e, ao organizá-lo, o conselho geral operará as amortizações e consolidações de activo que houver por convenientes.

Paragrapho primeiro. O direito de exame concedido aos accionistas pelo que toca á escripta e documentos concernentes ás operações sociaes, só se exerce no prazo a que se refere o artigo cento e oitenta e nove do Código Commercial e não recebe sinão nos documentos a que respeita este artigo.

Paragrapho segundo. Podem, porém, os accionistas tomar a qualquer tempo conhecimento do livro de registro das accões, e consultar a lista de que fala o paragrapho terceiro do artigo quadragesimo nono, no prazo alli indicado.

Artigo quadragesimo segundo. Os lucros que em cada exercicio se apurarem, depois de satisfeitos todos os encargos, feita a provisão determinada pelo artigo decimo setimo do decreto numero dezeseite mil cento e cincoenta e quatro e realizadas as amortizações e consolidações de activo referidas no artigo anterior, terão a seguinte applicação:

Primeiro: dez por cento para dotação dos Fundos de Reserva, mas tão sómente até que estes, em seu conjunto, igualem o capital social effectivamente realizado;

Segundo: dous por cento para dotação da Caixa de Reformas e Aposentações dos Empregados do Banco;

Terceiro: a verba necessaria para distribuir ás accões um primeiro dividendo até treze por cento;

Quarto: a somma precisa para a cada "Titulo de Trabalho" attribuir remuneração igual á que, nos termos do anterior numero terceiro, couber a cada accão;

Quinto: o saldo restante será partilhado da seguinte forma:

Primeiro: oito por cento para o Conselho de Administração;

Segundo: tres por cento para o conselho fiscal;

Terceiro: o remanescente para complementar dividendo e remuneração ás accões e "Títulos de Trabalho" e para qualquer outro fim que a assembleia geral determinar.

Artigo quadragesimo terceiro. O conselho geral, por conta do dividendo annual, poderá distribuir aos accionistas, por uma ou mais vezes, em cada anno, as quantias que no montante total do mesmo dividendo devam verosimilmente caber.

CAPITULO OITAVO

DA ASSEMBLÉA GERAL

Artigo quadragesimo quarto. A assembleia geral dos accionistas tem ampla competencia para resolver superiormente o ratificar todos os actos que ao banco interessam. Os seus trabalhos serão dirigidos por um presidente ou vice-presidente, e por dous secretarios, todos eleitos trienalmente pela mesma assembleia e reelegiveis.

Paragrapho unico. Na ausencia do presidente e do vice-presidente, um dos secretarios fará as suas vezes.

Artigo quadragesimo quinto. A assembleia compete:

Primeiro. Discutir, approvar ou modificar o balanço e contas, e o relatório do conselho de administração e o parecer do conselho fiscal, fixar os dividendos, e as quantias destinadas a reservas e a quaesquer outras applicações de lucros liquidos.

Segundo. Elegar a mesa.

Terceiro. Elegar, por via de listas separadas, o governador, o vice-governador, quatro vogaes do conselho de administração e todos os do conselho fiscal, eleger os supplentes respectivos, e, sempre que assim o entenda conveniente, destituir os membros dos corpos gerentes.

Quarto. Fazer nos estatutos quaesquer alterações, referidas ou não especialmente no artigo cento e desesseis do Código Commercial ou noutras disposições da lei.

Quinto. Providenciar sobre todos os assumptos, cuja resolução lhe seja commettida por lei ou pelos estatutos, e sobre tudo o mais que não seja da competencia doutros órgãos do banco.

Paragrapho unico. Não é da competencia da assembleia geral ordinaria ou extraordinaria augmentar as responsabilidades e encargos assumidos pelos accionistas como taes.

Artigo quadragesimo sexto. As assembleias dos accionistas são ordinarias ou extraordinarias.

Só as assembleias extraordinarias podem deliberar sobre alteração de estatutos.

Artigo quadragesimo setimo. A convocação das assembleias faz-se por via de annuncios que serão publicados no "Diário do Governo" e em dous jornaes de Lisboa, pelo menos quinze dias antes do designado para a reunião.

Paragrapho primeiro. Quando nos annuncios convocatorios se designe genericamente como objecto de deliberação a reforma dos estatutos, pôde a assembleia providenciar sobre toda a materia propria do titulo constitutivo, quer nelle tenha sido incluida, quer não, mas as providencias que tome não podem comprehender a fusão, transformação ou dissolução do bando, a mudança de denominação, sede ou domicilio social, a alteração no objecto do banco, a constituição e funcionamento da administração, a criação ou extincção de accões privilegiadas, nem as modificações do regimen respectivo, nem tão pouco o reforço, redução ou reintegração do capital.

Paragrapho segundo. Para a assembleia conhecer dos assumptos especialmente indicados no paragrapho anterior, devem elles ser mencionados em termos identicos ou semelhantes aos empregados no mesmo paragrapho ou em quaesquer disposições legais.

Paragrapho terceiro. Quando a convocação não seja genericamente feita para reforma dos estatutos, mas só para sua alteração parcial, deve a indicação de materias não comprehendidas no paragrapho antecedente fazer-se por via de referencia aos artigos, capitulos ou outras divisões dos estatutos, ou ainda em termos identicos ou semelhantes áquelles com que as diferentes alterações se referem o artigo cento e quatorze e seis numeros do Código Commercial ou outras disposições da lei.

Paragrapho quarto. Consideram-se assumptos implicitos em toda e qualquer convocação da assembleia geral:

Primeiro. A exoneração do governador, vice-governador, administradores de eleição e membros do conselho fiscal.

Segundo. As simples indicações de assembleia sobre convocação de nova assembleia, ou acerca de qualquer outro assumpto.

Paragrapho quinto. As indicações a que respeita o numero segundo do paragrapho anterior, não poderão ser discutidas sem prévia aprovação pela assembleia do requerimento que para tal fim lhe seja submettido.

Artigo quadragesimo oitavo. Dependo o exercicio do direito de voto em qualquer assembleia, ordinaria ou extraordinaria:

Primeiro. Do averbamento de cinquenta ou mais acções em nome de um accionista, ou do deposito em seu nome de cinquenta ou mais acções ao portador ou de "coupons" na sede do banco, ou nas filiaes ou agencias.

Segundo. Do accordo, nos termos e para os effeitos do paragrapho quarto do artigo cento e oitenta e tres do Código Commercial, de accionistas cada um dos quaes com averbamento ou deposito de menos de cinquenta acções.

Paragrapho primeiro. Para que permittam o exercicio do direito de voto, devem os averbamentos ou depositos estar feitos, pelo menos, noventa dias antes do marcado na convocação para a primeira reunião da assembleia geral. Para o mesmo effeito devem os documentos de accordo com os accionistas, nos termos do numero segundo, estar entregues na sede do banco, ou nas suas filiaes ou agencias, pelo menos, trinta dias antes do designado para a primeira reunião da Assembleia.

Paragrapho segundo. A convocação das Assembleas Geraes não precisa de preceder o ultimo dia do prazo estabelecido no paragrapho anterior, e basta que tenha a antecedencia determinada no artigo quadragesimo setimo.

Paragrapho terceiro. Para os effeitos do numero primeiro póde o numero de acções averbadas ser completado com o das acções depositadas.

Artigo quadragesimo nono. A Assembleia Geral Ordinaria ou Extraordinaria, não póde ser constituída por mais de trescentos accionistas. Compreendem-se neste numero os delegados ou representantes dos accionistas a quo se refere o numero segundo do artigo quadragesimo oitavo.

Paragrapho primeiro. Para os effeitos deste artigo o Conselho de Administração verificará se as pessoas, naturaes ou juridicas, que se acham nos termos do numero primeiro do artigo antecedente, e os representantes designados nos termos do numero segundo do mesmo artigo, excedem ou não o numero de trescentos.

Paragrapho segundo. Se este numero não fór excedido, a Assembleia será constituída por todas as pessoas abrangidas pela disposição do paragrapho antecedente.

Paragrapho terceiro. Havendo excesso, o Conselho de Administração estabelecerá uma lista das pessoas habilitadas a exercer o direito de voto, com indicação do numero de votos que lhes deveriam respectivamente corresponder nos termos do principio do artigo quinquagesimo quinto. A lista, a que se refere este paragrapho, será publicada no *Diário do Governo* e em dois jornaes de Lisboa, pelo menos oito dias antes do designado para a primeira reunião da Assembleia Geral.

Paragrapho quarto. Feita a somma dos votos, calculados nos termos indicados, divide-se o numero respectivo por trescentos. Consideram-se, desde logo, apurados como membros da Assembleia Geral os accionistas com numero de votos não inferior ao quociente obtido.

Paragrapho quinto. Os accionistas não apurados como membros da Assembleia Geral nos termos do paragrapho quarto serão convidados a agrupar-se em ordem a que cada grupo fique com o numero de votos igual ou superior ao quociente obtido. Os accionistas agrupados passarão procuração a um dentre elles, que representará o agrupamento.

Artigo quinquagesimo. Os membros do Conselho de Administração e os do Conselho Fiscal podem sempre assistir á Assembleia Geral, embora não entrem na sua constituição, e discutir os assumptos nella tratados. Os membros da mesa, que não entrem na constituição da Assembleia, não podem participar na respectiva discussão. Não podem assistir ás Assembleas Geraes outros quaesquer accionistas, que não tenham direito de voto, nem os portadores de obrigações.

Artigo quinquagesimo primeiro. As pessoas individuais ou collectivas, com representantes designados nos termos da lei ou dos respectivos estatutos, são por elles representada nas Assembleas Geraes do Banco. A propriedade indivisa é representada, consoante os casos, pelo cabeça de casal, administrador ou pessoa designada na forma do paragrapho segundo do artigo cento e sessenta e oito do Código Commercial ou de qualquer outra disposição legal applicavel.

Artigo quinquagesimo segundo. O usufructuario de acções do Banco tem voto nas Assembleas, que não tenham por objecto a reforma dos estatutos ou a dissolução. Nas assembleas, com qualquer destes objectos, o usufructuario só tem voto si produzir autorização do proprietario.

Artigo quinquagesimo terceiro. O usufructuario, aliás, o arrendatario das acções, ou o seu penhor, quando não seja constituído em favor do Banco, não privam o accionista do direito de voto, se as acções forem nominativas e se acharem opportunamente averbadas. Se as acções forem ao portador ou de coupons, e se acharem arrendadas ou penhoradas, ou estiverem dadas em penhor, somente assegurarão o direito de voto, se o depositario judicial ou o credor pignoratício as houver depositado opportunamente para que o accionista possa exercer aquelle direito.

Artigo quinquagesimo quarto. Os accionistas, que entrem na constituição da Assembleia Geral, de por si ou nos termos do paragrapho quinto do artigo quadragesimo nono, e as pessoas a que, de conformidade com os artigos quinquagesimo primeiro e quinquagesimo segundo, incumba intervir na Assembleia, podem fazer-se representar por accionistas com voto por direito proprio.

Paragrapho primeiro. Devem ser apresentados na sede do Banco até a véspera do dia marcado para a primeira reunião da Assembleia Geral os documentos de que constem os mandatos conferidos a accionistas com voto por direito proprio, as procurações dadas aos representantes dos grupos nos termos do paragrapho quinto do artigo quadragesimo nono e quaesquer substabelecimentos.

Paragrapho segundo. Ainda que seja domingo ou feriado a véspera do dia marcado para a primeira reunião da Assembleia Geral, o edificio da sede do Banco conservar-se-ha aberto durante as horas do costume e haverá nelle quem receba as procurações e substabelecimentos para os effeitos deste artigo.

Paragrapho terceiro. As procurações dos representantes de grupos devem indicar a data marcada para a primeira reunião da Assembleia Geral, ou fazer referencia ao seu objecto ou a uma das publicações da annuncio convocatorio.

Paragrapho quarto. O mandato ou substabelecimento, que se refira á Assembleia determinada, produz effeito, tanto para a primeira reunião como para a segunda, quando haja logar a ella por na primeira ter havido falta de sufficiente representação de capital ou de sufficiente numero de accionistas.

Paragrapho quinto. O mandato respeitante a determinada Assembleia Geral, póde constar de documento particular ou de simples carta, dirigida ao Presidente da Assembleia. Havendo duvidas num ou outro caso sobre a veracidade das assignaturas, basta que seja confirmada por voto da maioria do Conselho Fiscal.

Paragrapho sexto. Qualquer pessoa com intervenção na Assembleia Geral e que tenha dado procuração a outro accionista, póde em qualquer momento apresentar-se a exercer directamente os seus direitos. Também o procurador póde em qualquer occasião assumir o exercicio dos poderes que tenha substabelecido.

Artigo quinquagesimo quinto. — Cada cinquenta acções dão direito a um voto.

Paragrapho unico. Fica, porém, salvo o preceituado quer no paragrapho terceiro do artigo cento oitenta e tres do Código Commercial, quer na parte final do paragrapho segundo do artigo quinto e no artigo seguinte dos presentes estatutos.

Artigo quinquagesimo sexto. As votações são feitas:

Primeiro. Por levantados ou sentados, por mãos erguidas ou por qualquer outro signal convencional indicado pelo presidente;

Segundo. Por declaração assignada por pessoas, cujos votos constituam a maioria de votação da Assembleia;

Tercero. Nominalmente;

Quarto. Por forma secreta.

Paragrapho primeiro. Nas votações a que se refere o numero primeiro prevalece a maioria dos votantes; nas outras, a maioria dos votos manifestados.

Paragrapho segundo. — Fazem-se as votações nos termos do numero primeiro quando contra esta forma de votar não haja reclamação de cinco ou mais accionistas com uma somma de cem ou mais votos. Os resultados de taes votações podem sempre ser annullados, quer em virtude da declaração nos termos do numero segundo que seja apresentada logo a seguir, quer, quando tal declaração não seja logo feita, por votação na conformidade do numero terceiro ou quarto, se fór requerida até o encerramento da sessão por cinco ou mais accionistas com uma somma de cem ou mais votos.

Paragrapho terceiro. Fora dos casos em que se proceda nos termos dos numeros primeiro e segundo, a votação será secreta nas eleições e noutras deliberações relativas a certas e determinadas pessoas e nominal nos demais casos.

Artigo quinquagesimo sétimo. A Assembléa Geral ordinaria para apreciação annual das contas, relatório do Conselho de Administração e parecer do Conselho Fiscal e para eleição da mesa e parte electiva dos Corpos Gerentes, reúne-se dentro dos tres mezes posteriores ao termo do respectivo exercício.

Artigo quinquagesimo oitavo. Reúne a Assembléa Geral Extraordinaria sempre que o Conselho Geral o julgue necessário, ou quando assim seja requerido por accionistas que representem, pelo menos, a quarta parte do capital social.

Paragrapho unico. Quando a Assembléa Geral tenha sido convocada a requerimento de accionistas, e se não achem presentes ou representados, pelo menos, dois terços dos requerentes, não poderá a reunião funcionar, a menos que uma declaração de adhesão ao requerimento seja produzida em nome de accionistas presentes e representados, que o não tenham assignado, sejam em numero não inferior aos dos accionistas que hajam faltado, e representem na Assembléa, pelo menos, igual numero de acções.

Artigo quinquagesimo nono. A Assembléa Geral, Ordinaria ou Extraordinaria, considera-se constituída logo que estejam presentes ou devidamente representados, pelo menos, trinta accionistas com direito de entrar na constituição da Assembléa.

Paragrapho primeiro. Da lei estabelecida neste artigo exceptuam-se as Assembléas convocadas para deliberar sobre modificação dos estatutos, sobre redução, augmento ou re-integração do capital, dissolução e fusão, e, em geral, acerca de toda e qualquer alteração do pacto social. Estas Assembléas sómente podem constituir-se e resolver validamente quando estejam presentes ou devidamente representados cem ou mais accionistas com direito de entrar na constituição da Assembléa, e a quem correspondam dois quintos do capital social pelo menos.

Paragrapho segundo. Na segunda reunião convocada em consequência de, por falta de numero de accionistas ou de sufficiente representação do capital, não ter podido funcionar a Assembléa no dia primitivamente designado, serão validas as deliberações qualquer que seja o numero de accionistas e o capital representado.

Artigo sexagesimo. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos accionistas presentes ou representados na Assembléa, sempre que a lei não exija maior numero.

Paragrapho unico. As deliberações, a que se refere o paragrapho primeiro do artigo antecedente, devem, porém, ser tomadas por dois terços dos votos expressos.

Artigo sexagesimo primeiro. No que diz respeito a nomeação ou substituição de liquidatários, observa-se-ha o disposto nos paragraphos primeiro e terceiro do artigo cento e trinta e um e no paragrapho unico do artigo cento e oitenta e quatro do Código Commercial.

Artigo sexagesimo segundo. Quando a Assembléa esteja em condições legais de funcionar, mas ou não possa convenientemente iniciar os trabalhos por insufficiencia do local designado, ou por outro motivo, ou por qualquer circunstancia não possa concluir-os na mesma assentada, realizar-se-ha a reunião ou proseguirá nos dias, horas e locais que forem indicados pelo Presidente. Poderão para esse effeito ir sendo successivamente designadas as assentadas, que, se forem necessárias.

Paragrapho primeiro. Sempre que a designação do dia e hora não seja feita pela própria Assembléa, deve fazer-se por annuncios publicados no "Diário do Governo" e em um jornal de Lisboa, o mais tardar na véspera do dia para que a reunião haja sido adiada. Embora a designação do dia e hora haja sido feita na Assembléa, realizar-se-ha a publicação de annuncios sempre que para ella haja tempo, ainda que venha a cair no proprio dia para que o adiamento se tenha dado.

Paragrapho segundo. Si tiver de haver mudança do local das reuniões, será o novo local designado em annuncios publicados, pelo menos, tres dias antes daquelle para que os trabalhos tenham sido adiados.

Artigo sexagesimo terceiro. As actas são assignadas pelos membros da mesa, e devem declarar a data em que a Assembléa tenha funcionado, o numero dos accionistas, o respectivo numero total de acções, os resultados das votações, as deliberações tomadas, e tudo o mais que possa servir para as fazer conhecer e fundamentar.

Paragrapho primeiro. Os nomes dos accionistas com direito a entrar na constituição da Assembléa, e que se achem presentes ou representados, devem constar da lista, que será rubricada pelos assistentes e se considerará parte da acta. Para cada assentada haverá uma lista de presença.

Paragrapho segundo. Na hypothese do artigo sexagesimo segundo o seus paragraphos, será assignada pela mesa cada uma das assentadas na acta.

Artigo sexagesimo quarto. O disposto neste capítulo não prejudica a applicação do preceitpado no artigo cento e oitenta e sete e seus paragraphos do Código Commercial e no artigo vigesimo quinto do decreto numero dez mil seiscentos e trinta e quatro.

Artigo sexagesimo quinto. O ultimo dia nos prazos estabelecidos nestes estatutos e relativos á antecedencia de certos actos com respeito á Assembléa geral ou a qualquer das respectivas assentadas é a véspera do dia marcado para a reunião ou assentada.

CAPITULO NONO

DA ADMINISTRAÇÃO E GERENCIA DO BANCO

SECÇÃO PRIMEIRA

Disposições geraes

Artigo sexagesimo sexto. A administração e gerencia dos negocios sociais será confiada e exercida por:

a) um governador e um vice-governador, eleitos pela Assembléa geral e sujeitos á confirmação do Ministro das Colonias;

b) um Conselho de Administração presidido pelo governador, e composto pelo vice-governador e seis vogaes, dos quaes quatro serão eleitos pela Assembléa geral, um nomeado pelo Ministro das Finanças e outro nomeado pelo Ministro das Colonias;

c) um conselho fiscal composto de cinco vogaes eleitos pela Assembléa geral.

Paragrapho primeiro. A Assembléa geral elegerá, conjunctamente com os vogaes effectivos, cinco vogaes supplentes para o conselho de administração e tres para o conselho fiscal, os quaes serão chamados a supprir as faltas ou impedimentos dos titulares dos cargos.

Paragrapho segundo. Na chamada dos supplentes, para supprir as faltas ou impedimentos dos effectivos, serão preferidos os mais vellos; d'entre os egualmente vellos, os mais vellos; d'entre os da mesma idade, os que tenham desempenhado por mais tempo funções no conselho de administração ou no conselho fiscal.

Artigo sexagesimo sétimo. A eleição do governador, do vice-governador, dos vogaes effectivos e supplentes do conselho de administração e do conselho fiscal, será feita por triennios, sendo sempre permittida a reeleição.

Artigo sexagesimo oitavo. As responsabilidades do governador, do vice-governador, dos administradores e dos membros do conselho fiscal, serão reguladas pelas regras do contracto de mandato.

Paragrapho unico. O mandato do governador, do vice-governador, dos administradores de eleição e dos vogaes do conselho fiscal, é revogavel quando a Assembléa geral o julgar conveniente.

Artigo sexagesimo nono. Os cargos sociais de eleição serão sempre desempenhados por accionistas portugueses, no pleno gozo dos seus direitos civis e politicos e não poderão ser exercidos por sociedades ou outras pessoas juridicas.

Artigo septuagesimo. Além das percentagens estabelecidas no numero quinto do artigo quadragésimo segundo o governador, o vice-governador, os vogaes do conselho de administração e os do conselho fiscal perceberão os honorarios fixos mensaes que a Assembléa geral determinar.

Paragrapho primeiro. Os membros dos corpos gerentes do Banco poderão ausentar-se do serviço durante sessenta dias, em cada anno, sem perda do respectivo vencimento, o qual, durante aquelle periodo e ainda que substituídos, lhes continuará a ser abonado.

Paragrapho segundo. Todas as retribuições dos corpos gerentes são livres para estes, de impostos e quaesquer outros encargos.

Artigo septuagesimo primeiro. O accionista eleito para exercer algum cargo do Banco e que alienar as acções que sirva de garantia á sua responsabilidade ficará, desde logo, inhabilitado de desempenhar tal cargo.

Artigo septuagesimo segundo. Não podem fazer parte dos corpos gerentes do Banco, nem em alguma qualidade, directamente ou por interposta pessoa, lhes poderão prestar quaesquer serviços, as pessoas referidas nos diferentes numeros do artigo primeiro do decreto numero quinze mil quinhentos e oitenta e oito, de um de junho de mil novecentos e vinte e oito, e as mencionadas no artigo sexagesimo terceiro do decreto numero dezeseite mil cento e cincoenta e quatro.

Artigo septuagesimo terceiro. O governador, o vice-governador e os administradores, constituem o conselho de administração. Este e o conselho fiscal constituem o conselho geral.

Artigo septuagesimo quarto. Junto da Séde do Banco funcionará um commissario do governo, livremente nomeado por este, cujas funções são reguladas pelo diploma legislativo colonial numero cento e um (decreto) de vinte e sete de março de mil novecentos e vinte e seis, tendo elle a faculdade de suspender as deliberações dos corpos gerentes quando contrarias ás leis e aos estatutos do Banco, e podendo este recorrer para o Governo.

SECÇÃO SEGUNDA

Do governador

Artigo septuagesimo quinto. No exercicio das suas funções, as attribuições do governador são as seguintes:

Primeira, representar a administração do Banco nos termos destes estatutos;

Segunda, presidir ao expediente diario das operações;

Terceira, assignar a correspondencia official e os mais documentos do Banco;

Quarta, exercer inspecção immediata e permanente sobre todos os serviços e pessoal do Banco;

Quinta, fiscalizar o cumprimento de todos os preceitos organicos e regulamentares;

Sexta, propor, em conselho geral ou em conselho de administração, quaesquer providencias ou alterações convenientes para o regime interno e para o desenvolvimento das operações;

Setima, rubricar os livros geraes, com excepção dos livros das actas, cuja rubrica será da competencia do presidente da assembléa geral;

Oitava, regular os trabalhos do conselho de administração e do conselho fiscal, aliás, do conselho geral, presidido ás respectivas sessões e promovendo a convocação dellas segundo as necessidades e a urgencia do expediente;

Nona, fazer executar todas as resoluções da assembléa geral, do conselho de administração e do conselho geral;

Decima, intervir, finalmente, em todos os actos que forem de sua competencia, por indicação explicita ou implicita da lei ou dos estatutos, e superintender em tudo que tenha relação com os interesses do Banco e com o seu movimento geral.

Artigo septuagesimo sexto. O governador, ao tomar posse do seu lugar, cautionará a sua responsabilidade mediante o deposito de quinhentas acções ao portador ou de coupons ou endossadas em branco e livres de quaesquer outros encargos.

Paragrapho unico. O deposito effectuar-se-ha na séde do Banco, delle se lavrará auto assignado pelo presidente da mesa da assembléa geral e só poderá ser levantado depois de, pela assembléa geral, haverem sido approvados o balanço e as contas do seu ultimo exercicio annual.

Artigo septuagesimo setimo. O vice-governador substituirá o governador do Banco, em caso de impedimento, e auxiliar-o-ha no exercicio das suas funções.

Paragrapho unico. O disposto no paragrapho unico do artigo anterior é applicavel ao vice-governador sendo, porém, reduzido a duzentos e cincoenta acções o valor do deposito que lhe cumpre effectuar.

SECÇÃO TERCEIRA

Do conselho de administração

Artigo septuagesimo oitavo. O administrador de eleição que entrar no exercicio effectivo do seu cargo, depositará no acto da posse como garantia da sua gerencia, cento e cinquenta acções do Banco, de sua propriedade, livres e desembaraçadas, que ficarão inalienaveis durante a sua gerencia e não serão restituídas enquanto a assembléa geral não approvar o balanço e as contas do seu ultimo exercicio annual.

Artigo septuagesimo nono. Para superintendencia immediata do expediente do Banco e bom regime de operações, cada administrador terá especialmente a seu cargo a direcção e fiscalização de determinados serviços, os quaes serão pelo conselho geral agrupados por classes.

Artigo octogesimo. Os administradores dirigirão e exercerão fiscalização immediata sobre as operações ou serviços da sua respectiva classe, darão pareceres escriptos ou verbaes sobre os assumptos a seu cargo, ácerca dos quaes o Conselho de Administração carecer de informações; proporão ao mesmo conselho o que julgarem conveniente para melhorar ou desenvolver o respectivo serviço e redigirão annualmente um relatório resumindo o estado desse serviço e os resultados do anno.

Paragrapho primeiro. Esta divisão de attribuições não limita o direito e o dever, que a todos os vogaes do Conselho de Administração assiste de fiscalizarem e tomarem conheci-

mento da generalidade dos negocios do Banco, e de proporem quaesquer providencias relativas a qualquer delles.

Paragrapho segundo. Se qualquer administrador for especialmente encarregado, pelo Conselho Geral, da gerencia e superintendencia do expediente diario das operações na séde, o Conselho Geral, ao fazer a nomeação, fixar-lhe-ha a remuneração especial que julgar devida pelo desempenho de taes funções.

Artigo octogesimo primeiro. O Conselho de Administração dirige e fiscaliza todo o movimento geral do Banco, nos termos da lei e destes estatutos, sendo especialmente a sua competencia e attribuição:

Primeira — Representar o Banco em juizo e fóra delles;

Segunda — Contrahir empréstimos, pactuar com devedores e credores, desistir de quaesquer pleitos, transigir, confessar e assignar compromissos em arbitros;

Terceira — Constituir mandatarios especiaes, fixar-lhes remuneração e revogar-lhes os poderes;

Quarta — Nomear e promover os empregados, suspender os ou exoneral-os;

Quinta — Fixar as taxas de desconto e dos juros dos empréstimos, e as percentagens das commissões correlativas e, na parte respeitante ás colonias referidas no artigo primeiro, effectuar essa fixação de accôrdo com o Commissario do Governo;

Sexta — Estabelecer quaesquer regulamentos dos serviços do Banco;

Setima — Desempenhar as attribuições, que lhe sejam conferidas por disposição da lei ou por outros artigos destes estatutos;

Oitava — Realizar as operações proprias do Banco e exercer os mais amplos poderes de gerencia social.

Paragrapho unico. Póde o Conselho de Administração delegar quaesquer poderes especiaes em um ou mais dos seus membros.

Artigo octogesimo segundo. O Banco fica obrigado:

Primeiro — No tocante a actos delegados especialmente em um ou mais membros do Conselho de Administração; pela assignatura destes;

Segundo — Pelo que respeita aos demais actos: pela assignatura de dous membros do Conselho de Administração.

Paragrapho primeiro. Fica tambem o Banco obrigado, quanto a actos comprehendidos no respectivo mandato, e de conformidade com elle, pela assignatura dos gerentes commerciaes e outros mandatarios nos termos da lei, aliás, mandatarios constituídos nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Paragrapho segundo. A procuração póde exigir, para a validade de qualquer acto praticado pelo mandatario, além da assignatura delle, a de outro mandatario ou de qualquer empregado do Banco.

Artigo octogesimo terceiro. A validade das resoluções do Conselho de Administração depende da presença de cinco dos seus membros pelo menos, e de ter havido maioria absoluta dos votos expressos.

Paragrapho primeiro. O governador terá voto de qualidade, no caso de empate.

Paragrapho segundo. O membro do Conselho de Administração que tiver interesses oppostos aos do Banco, em acto ou contracto sobre que o mesmo conselho tenha de resolver, deve abster-se de votar, e avisar o conselho dessa opposição de interesses. De tudo se fará menção na acta da reunião respectiva.

Artigo octogesimo quarto. Quando em circumstancias urgentes houver necessidade de tornar effectiva qualquer resolução que seja da competencia do Conselho Geral, e este não puder ser convocado a tempo, o Conselho de Administração resolverá, dando communicação da resolução e dos motivos que a determinaram ao Conselho Geral, em seguida convocado.

Artigo octogesimo quinto. O Conselho de Administração terá duas sessões obrigatórias por semana.

Artigo octogesimo sexto. Nas actas do Conselho de Administração se mencionarão summariamente, mas com clareza, todos os assumptos tratados nas respectivas sessões, que não devam, pela sua natureza, ser considerados de simples expediente. As actas serão redigidas pelo secretario dos conselhos do Banco e assignadas pelo governador e por elle.

SECÇÃO QUARTA

DO CONSELHO FISCAL

Artigo octogésimo sétimo. São applicaveis aos vogaes do Conselho Fiscal que entrarem em effectivo serviço, todas as disposições do artigo septuagésimo oitavo, limitando-se, porém, a garantia em deposito a cinquenta acções.

Artigo octogésimo oitavo. O conselho fiscal, além das attribuições que legalmente lhe competem, deve:

Primeiro — Examinar os balancetes, o balanço geral e os documentos e relatórios elaborados pelo Conselho de Administração;

Segundo — Fiscalizar o regime interno do Banco e conhecer si estão em perfeita execução os estatutos, os regulamentos e as ordens relativas á sua administração;

Terceiro — Emitir opinião em relação aos negocios em que fôr consultado, e chamar a attenção do Conselho de Administração sobre qualquer assumpto que entenda dever ser ponderado;

Quarto — Assistir, por delegação e nos termos do artigo nonagesimo, ás sessões do Conselho de Administração;

Quinto — Examinar e verificar a escripturação e os valores arrecadados nas casas fortes e nos cofres do Banco, sempre que o julgue conveniente;

Sexto — Apresentar, com o relatório annual da administração, o seu parecer sobre os documentos citados, no numero primeiro, bem como sobre as contas do anno precedente, fixação do dividendo e quaesquer propostas do Conselho de Administração, indicando o que julgar mais proprio para os interesses do Banco;

Sétimo — Fazer parte do Conselho Geral do Banco, intervindo nas respectivas discussões e resoluções.

Artigo oitogésimo nono. O conselho fiscal elegerá entre si um presidente e um secretario, e terá livro de actas em que sejam exaradas as resoluções tomadas nas suas sessões, e a fórmula por que foram cumpridos os diversos actos a cargo do conselho. As actas serão assignadas pelo presidente e pelo secretario dos Conselhos do Banco, a quem incumbe a sua redacção.

Paragrapho unico. O conselho fiscal só se deverá julgar constituído para deliberar quando estejam presentes, pelo menos, tres dos seus vogaes. Resolverá por maioria de votos.

Artigo nonagesimo. Os membros do conselho fiscal poderão assistir ás sessões ordinarias do Conselho de Administração quando o julgarem conveniente, mas com voto unicamente consultivo acerca dos negocios que nellas se tratarem, sendo obrigatoria, porém, nas referidas sessões e por escala, a assistencia de um dos seus vogaes.

Artigo nonagesimo primeiro. O conselho fiscal terá uma sessão obrigatoria por semana e todas as mais que forem necessarias para o desempenho das suas funcções.

Secção quinta

Do conselho fiscal

Artigo nonagesimo segundo. O conselho geral, sob a presidencia do governador, reunir-se-ha, pelo menos, uma vez por semana para tomar conhecimento de conjuncto das operações e da situação geral do Banco e para deliberar sobre os assumptos que forem submettidos á sua apreciação.

Artigo nonagesimo terceiro. O conselho geral não se julgará constituído nem poderá resolver, sem estarem presentes, pelo menos, cinco dos membros do Conselho de Administração e tres dos do conselho fiscal.

Paragrapho primeiro. Nas sessões do conselho geral, todos os vogaes terão voto deliberativo.

Paragrapho segundo. São applicaveis ao conselho geral, as disposições do artigo oitogésimo terceiro, na parte relativa ás votações, e as do artigo oitogésimo sexto.

Artigo nonagesimo quarto. Compete especialmente ao conselho geral:

Primeiro — Organizar e modificar o quadro das filiaes e agencias do Banco e submettel-o á approvação do Governo;

Segundo — Determinar as condições em que devam ser feitas as emissões de acções para augmento do capital do Banco;

Terceiro — Ordenar a venda das acções subscritas por accionistas que hajam faltado ao pagamento das respectivas prestações;

Quarto — Promover á assembleia geral a criação de reservas especiais para consolidação do activo geral do Banco;

Quinto — Determinar, nos termos legais, o valor em que deva estar constituída a reserva monetaria da circunscção fiduciaria;

Sexto — Indicar os titulos de credito em que o Banco haja de applicar as suas disponibilidades e resolver sobre a alienação de taes titulos e sua substituição;

Sétimo — Dar cumprimento ao disposto nos artigos decimo sétimo e oitogésimo primeiro do decreto numero dezeseite mil cento e cincoenta e quatro;

Oitavo — Adquirir, alienar, hypothecar ou por outro modo obrigar bens immobiliarios;

Nono — Fixar, de accordo com o Governo, a parte do emprestimo gratuito que cabe a cada uma das colonias referidas no artigo primeiro destes estatutos;

Decimo — Recorrer para o Governo de qualquer suspensão de resolução, sua ou do Conselho de Administração ou do conselho fiscal, ordenada pelo commissario do Governo;

Decimo primeiro — Nomear o administrador gerente dos negocios da sede, quando entenda fazel-o, e fixar-lhe a respectiva remuneração especial;

Decimo segundo — Nomear o secretario dos conselhos do Banco;

Decimo terceiro — Designar os cargos do Banco sujeitos a caução e fixar o quantitativo dellas;

Decimo quarto — Approvar o quadro do pessoal do Banco na sede e dependencias e os respectivos vencimentos.

Decimo quinto — Designar quaesquer pessoas, individuos ou collectivas, para o exercicio do cargo de gerentes, e conferir-lhes todos ou determinados poderes de gerencia quotidiana ou administração dos negocios correntes, que respeitem ás operações da sede, filiaes e agencias. Pode tambem encarregar outras pessoas, individuos ou collectivas, do desempenho constante, em nome do Banco e por conta delle, de algum ou alguns dos ramos de negocio.

Decimo sexto — Conferir, em nome do Banco, os demais mandatos, que se tornem necessarios para o exercicio do commercio do mesmo Banco e desempenho dos fins sociaes.

Decimo sétimo — Autorizar todas as operações que, para qualquer cliente, envolvam, para com o Banco, responsabilidade superior a quinhentos contos.

Decimo oitavo — Fixar, de accordo com o commissario do Governo, o cambio legal de cada colonia.

Decimo nono — Resolver sobre a criação, emissão e amortização de notas e cédulas, e deliberar sobre a sua convertibilidade nos termos do artigo quadragésimo segundo do decreto numero dezeseite mil cento e cincoenta e quatro.

Vigesimo — Determinar, de accordo com os respectivos Governadores, o juro a abonar ás quantias constitutivas dos fundos de reservas de cada uma das Colonias mencionadas no artigo primeiro.

Vigesimo primeiro — Requerer a convocação da assembleia geral quando o tiver por conveniente.

Vigesimo segundo — Fixar as quantias a distribuir ás acções por conta do respectivo dividendo annual.

Vigesimo terceiro — Fixar a repartição dos lucros do Banco para ser proposta á assembleia geral.

Vigesimo quarto — Regular, enfim, todos os assumptos que lhe forem submettidos pelo Governador, pelo Conselho de Administração ou pelo conselho fiscal e que tenham relação com o regimen e economia geral do Banco.

Paragrapho primeiro — A concessão dos poderes respeitantes a actos comprehendidos no numero decimo quinto deste artigo deve ser especial, constar de instrumento publico, fazer referencia á todas as limitações de poderes que resultem dos presentes estatutos, e mencionar quaesquer outras restricções, especialmente estabelecidas pelo conselho geral. Os respectivos mandatos não podem surtir effectos antes de registrados.

Paragrapho segundo — Não se comprehendem entre os actos de gerencia quotidiana ou de administração dos negocios correntes, os actos e contractos que devam constar de documentos authenticos ou authenticatedos, o aval, a fiança, o aceite de lettras, as livranças e as promessas de taes actos ou contractos.

CAPITULO DECIMO

DISPOSIÇÕES GERAES E TRANSITORIAS

Artigo nonagesimo quinto. Os estatutos do Banco só poderão ser alterados pela assembleia geral, e só depois de approvados pelo Governo entrarão em vigor.

Artigo nonagesimo sexto. Em tudo quanto não se acte expressamente determinado nos presentes estatutos regularão as disposições do Código Commercial e mais legislação applicavel.

Artigo nonagesimo sétimo. Aos corpos gerentes em exercicio é prorogado o mandato até á proxima futura reunião da assembleia geral que, para effecto da eleição do Governador, Vice-Governador e vogaes effectivos e supplentes do conselho de administração e conselho fiscal, e membros da mesa da

mesma assembleia, será convocada logo após a publicação do decreto que approvar os presentes estatutos.

Usando da palavra o Governador justifica e manda para a mesa a seguinte:

PROPOSTA

Considerando que a reforma dos estatutos do Banco se torna necessaria por virtude do contracto que, por deliberação desta assembleia geral, em tres do corrente foi outorgado entre o Estado e o Banco Nacional Ultramarino;

Considerando que a todos os senhores accionistas foi enviado um projecto dos novos estatutos, sobre o qual a assembleia geral é agora chamada a pronunciar-se, tenho a honra de propor:

Primeiro, que seja dispensada a leitura do alludido projecto dos estatutos deste Banco;

Segundo, que a sua apreciação, discussão e votação seja feita:

a) na generalidade;

b) por capitulos.

Lisboa, sala das sessões da assembleia geral do Banco Nacional Ultramarino, aos doze de agosto de mil novecentos e vinte e nove. — O Governador, *J. H. Ulrich*.

Lida na mesa foi esta proposta admittida e iniciou-se a discussão do projecto de reforma dos estatutos do Banco, na sua generalidade. Usaram da palavra os accionistas senhores José Parreira, Antonio Ribeiro Ferreira, João Constantino do Castro, João Brée e Manoel Silveira de Lemos, que pediram varias explicações e fizeram considerações a que respondeu desenvolvidamente o senhor Governador, tendo-se todos dado por satisfeitos. Esgotada a inscripção, foi o dito projecto dos novos estatutos, submettido á votação e unanimemente approved na generalidade.

Postos, successivamente, á discussão os capitulos primeiro a decimo do referido projecto, fallaram sobre elles o senhor governador e o excellentissimo senhor José Parreira, tendo sido unanimemente approveds com as seguintes alterações: Capitulo setimo — artigo quadragesimo segundo — terceiro — onde se lê: "um primeiro dividendo deve lêr-se: "uma primeira quota de dividendo". Capitulo nono — Artigo octogesimo nono — supprimir "e um secretario". Capitulo decimo — artigo nonagesimo sexto — substituir "não se ache" por "não esteja".

Em seguida o senhor presidente declara approved pela assembleia geral o projecto de estatutos que nesta ficou transcripto e manda para a mesa a seguinte

Proposta:

Tenho a honra de propor que o governo do Banco, representado por dous dos seus membros, com delegação e em representação desta assembleia geral, fique autorizado:

Primeiro — A solicitar do governo a approvação dos estatutos que a assembleia geral acaba de votar, podendo, se necessario fôr, introduzir-lhes as alterações que se tornem necessarias para obter a sobredita approvação.

Segundo — A outorgar a escriptura publica a que os mencionados estatutos tem de ser reduzidos e a assignar e praticar todos os mais actos necessarios para que elles surtam seus devidos e legaes effectos e entrem em plena e perfeita execução.

Lisboa, Sala das Sessões da Assembleia Geral do Banco Nacional Ultramarino, aos doze de agosto de mil novecentos e vinte e nove. — O accionista, *Manoel Carlos de Freitas Alzina*.

Lida na mesa esta proposta foi ella admittida á discussão, e aberta a inscripção para discutil-a, como nenhum accionista pedisse a palavra, foi a mesma proposta posta á votação e unanimemente approveda.

O senhor presidente mandou ler o officio recebido do senhor commissario do governo junto do Banco transmittindo os agradecimentos de suas excellencias os senhores ministros das Finanças e das Colonias pela Moção de Ordem approveda por aclamação por esta assembleia e apresentada pelo accionista excellentissimo senhor José Parreira.

Usou ainda da palavra o senhor José Parreira para prestar as suas homenagens ao governo do Banco pela forma intelligente e desassombrada como tem conduzido o estudo e discussão do novo contracto com o Estado e revisão de estatutos, agradecendo-lhe o senhor governador.

Seguidamente, nada mais havendo a tratar, foi interrompida a sessão, afim de se lavrar a presente acta. Reaberta a sessão foi esta acta lida em voz alta, e, como ninguém pedisse a palavra, foi posta á votação e unanimemente approveda, pelo que o senhor presidente deu por concluidos os

trabalhos desta assembleia geral. A paginas doze-linha decima nona — entrelinhei a palavra "lei" — a paginas treze — linha decima segunda — entrelinhei as palavras "decimo setimo do decreto numero" — A paginas vinte — linha sexta — entrelinhei a palavra "ser" — A paginas vinte e uma — linha quinta — razei "Conselho" — a paginas vinte e quatro — linha primeira entrelinhei as palavras "ou implicita" — A paginas vinte e nove — linha trigesima oitava — razei "exercicio" — A paginas vinte e oito risquei as linhas decima primeira a vigesima inclusive. — *Manoel Carlos de Freitas Alzina*. — *José Carlos Amador Rebello*. — *Manuel Caroga*.

Outrosim certifico, á vista dos estatutos em vigor á data da assembleia geral, cuja acta fica transcripta, e á vista, bem assim, os documentos que me foram apresentados e disposições applicaveis doCodigo Commercial Português e mais legislação, que a convocação e constituição daquella assembleia obedeceram a todos os requisitos legaes, da mesma forma que a acta foi lavrada e assignada nos termos e com as formalidades que a lei determina.

Por verdade e me ser pedida fiz passar a presente que conferi e vai conforme. Lisboa, dez de dezembro de mil novecentos e vinte e nove. — Emendado "e cinco" "descontar", elegera, octogesimo "introduzir-lhes".

Fernando Tavares de Carvalho.

Tem colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas portuguezas do imposto do sello no valor total de vinte e tres escudos. Tem um carimbo a oleo com os dizeres: Notariado Portuguez. — *Tavares de Carvalho* — Lisboa.

Tem uma nota de emolumentos no total de duzentos escudos.

Confere com o original. Banco Nacional Ultramarino — Rio de Janeiro. (Assignatura illegivel).

Papel sellado com as armas da Republica dos Estados Unidos do Brasil, sello, em branco com os dizeres: Republica dos Estados Unidos do Brasil — Consulado Geral em Portugal.

Carlos Ferreira de Araujo.

Consul Geral do Brasil em Lisboa.

Reconheço verdadeira a assignatura retro de Fernando Tavares de Carvalho, notario publico nesta cidade.

E, para constar onde convier, passo a presente, a qual, para os fins de direito, deve ser legalizada no Ministerio das Relações Exteriores ou nas repartições fiscaes da Republica, e assigna e faço sellar com o Sello das Armas deste Consulado Geral do Brasil em Lisboa, aos 20 de dezembro de 1929.

O consul geral.

C. Ferreira de Araujo.

Tem collada uma estampilha de quatro mil réis inutilizada por um carimbo com os dizeres: Consulado Geral dos Estados Unidos do Brasil — Lisboa.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores.

Reconheço verdadeira a assignatura do senhor C. Ferreira de Araujo.

Directoria Geral dos Negocios Commercias e Consulares. — Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1930. — *Edgard Fraga de Castro*.

Inutilizando um sello de dous mil réis:

Confere com o original. Banco Nacional Ultramarino. — Rio de Janeiro. (Assignatura illegivel). — Ministerio da Fazenda — Inspectoria Geral dos Bancos. Confere com os originaes. Em 30-5-30 — *Pinheiro de Almeida Filho*, 2º escriptuario.

(R. B. — 2.836 — 26-6-30.)

MENSAGEM

Srs. membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de submeter á vossa consideração a inclusa exposição de motivos em que o ministro de Estado dos Negocios da Fazenda justifica a necessidade de ser autorizada a abertura de um credito especial, na importancia de 9:805\$445 (nove contos oitocentos e cinco mil quatrocentos e quarenta e cinco réis), destinado a occorrer ao pagamento devido aos Drs. Americo

Pereira da Silva Pinto e Abelardo Marinho de Albuquerque Andrade, em virtude de sentença judiciária.
Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1930, 109ª da Independência e 42ª da República.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Exmo. Sr. Presidente da República — Os Drs. Americo Pereira da Silva Pinto e Abelardo Marinho de Albuquerque Andrade foram, com outros médicos, classificados em concurso realizado em 1918, na Directoria Geral de Saude Publica, para o provimento effectivo dos logares de inspectores sanitarios; e, julgando-se prejudicados com o acto do Governo, que lhes não deu preferencia á nomeação para os cargos de sub-inspectores sanitarios do actual Departamento Nacional de Saude Publica, correspondentes aos de inspectores sanitarios daquelle extincta directoria, e mandou, ao contrario, abrir novo concurso para o provimento daquelles e dos demais cargos então creados, em virtude da reforma dos serviços, intentaram, perante o Juizo Federal da 2ª Vara, uma acção summaria especial para o fim de serem declarados nulos os referidos actos do Poder Executivo, e asseguradas, em consequencia, todas as vantagens patrimoniaes decorrentes do exercicio dos cargos em questão, desde a data da efectiva lesão até a em que fosse reparada administrativamente a violação dos seus direitos.

Sendo-lhes dado ganho de causa na acção que intentaram, foi expedida a este ministerio a carta precatória constante do processo incluso, em que se pediu o pagamento da importância de 81:874\$051, em favor do primeiro dos exequentes, e da de 42:705\$492, em favor do segundo.

A vista dessa precatória, tive a honra de pedir a V. Ex., em exposição datada de 12 de dezembro de 1928, providencias junto ao Congresso Nacional, no sentido de ser autorizada a abertura do credito especial que se tornava preciso para occorrer ao pagamento dessas importancias, uma vez que o Thesouro Nacional não dispunha de verba propria por onde pudesse realizal-o.

Essa autorização foi dada pelo decreto n. 5.683, de 29 de julho de 1929, e o respectivo credito aberto pelo decreto numero 18.874, de 19 de agosto do mesmo anno.

Correspondendo, porém, aquellas importancias aos vencimentos dos exequentes até 31 de julho de 1928, pediram elles ao juiz que proferira a sentença lhes fosse mandado pagar igualmente os vencimentos relativos ao periodo decorrido de 1

de agosto de 1928 até a data em que foram providos nos respectivos cargos.

Deferido o pedido, procedeu-se ao levantamento das contas, tendo sido apurada a importancia de 8:023\$399, em favor do Dr. Americo Pereira da Silva Pinto e a de 1:496\$910, em favor do Dr. Abelardo Marinho de Albuquerque Andrade.

Pelo Dr. procurador adjunto dos Feitos da Saude Publica foram essas contas impugnadas, contestando os exequentes a impugnação.

O Dr. juiz da citada Vara julgou liquidas as importancias reclamadas e mandou que se proseguisse na execução, recorrendo, *ex-officio*, para o Supremo Tribunal Federal, para o qual tambem aggravou a União, representada por aquelle procurador.

Em accordão de 4 de dezembro de 1929, o Supremo Tribunal deu provimento, em parte, ao recurso, para mandar reformar as contas em apreço, que passaram a ser de 8:388\$516 e 1:416\$929, respectivamente, conforme se verifica da carta precatória expedida a este ministerio, junta ao processo acima alludido, e que foi julgada em condições de ser cumprida, depois de examinada convenientemente pela Directoria da Despesa Publica e pelo Dr. consultor da Fazenda.

Não se achando, entretanto, Thesouro Nacional, habilitado com os necessários recursos para fazer face a essa despesa, tenho a honra de solicitar a V. Ex. as providencias precisas, junto ao Congresso Nacional, no sentido de ser autorizada, para tal fim, a abertura de um credito especial na importancia de 9:805\$445 (nove contos oitocentos e cinco mil quatrocentos e quarenta e cinco réis).

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1930. — F. C. de Oliveira Botelho.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — N. 15 — 3ª secção — Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1930.

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. a inclusa mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, acompanhada da exposição deste ministerio, relativa á abertura do credito especial, na importancia de 9:805\$445, destinado ao pagamento devido aos Drs. Americo Pereira da Silva Pinto e Abelardo Marinho de Albuquerque Andrade, em virtude de sentença judiciária.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha consideração e perfeita estima. — F. C. de Oliveira Botelho.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decretos de 5 do corrente:

Foram nomeados: Orlando Lima Silva para exercer o cargo de observador da estação climatologica de 2ª classe, da Directoria de Meteorologia; de accordo com o artigo 75 do regulamento que trouxe com o decreto n. 11.184, de 25 de maio de 1920, Hercules Jupy Leal, para exercer, em comissão, o cargo de mecânico da Inspectoria Agricola do 7º districto, do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, no Estado da Parahyba.

Foi exonerado Alvaro Carvalho, do cargo de observador da estação climatologica de 2ª classe, da Directoria de Meteorologia.

Foram concedidos, de accordo com o artigo 8º, ns. II e III, do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, seis mezes de licença, para tratamento de saude, ao medico do curso complementar anexo ao Posto Zootecnico Federal de Pinheiro, Amancio de Marsillac Moffa, em prorogação da que lhe foi concedida em 30 de abril ultimo, sendo quatro mezes nos termos do Artigo 8º, n. III, do referido decreto.

Foi nomeado Salvador dos Santos Silva para exercer o cargo de inspector de alumnos do Patronato Agrícola João Coimbra, do Serviço de Povoamento, no Estado de Pernambuco.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Segunda secção

Expediente de 6 de agosto de 1930

Por portarias de 6 do corrente mez foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saude:

De 3 mezes, em prorogação, ao capitão medico cirurgião do Corpo de Bombeiros, Dr. Luiz de Souza Lobo;

De 6 mezes, em prorogação, ao commissario de 2ª classe da Policia Federal, Angelo Policiano de Magalhães Camara;

De um anno, com todos os vencimentos, ao motorista da Policia Maritima, Fortunato de Sá Pereira;

De seis mezes, com todos os vencimentos, ao guarda civil de 1ª classe, Manoel Francisco de Sant'Anna;

De 6 mezes, ao guarda civil de 2ª classe, Manoel Alves da Silva;

De 2 mezes, ao guarda civil de 3ª classe, Antonio Fonseca Coelhara;

De 3 mezes, ao guarda civil de 3ª classe, Carlos Felício do Amaral;

De 6 mezes, ao signaleiro da Inspectoria de Vehiculos, Diomedes Muniz de Farias;

De 2 mezes, em prorogação, ao soldado da Policia Militar, Amaro Paulino da Silva.

Requerimentos despachados:

Manoel Affonso Guerra, pedindo entrega da carteira de identidade e folha corrida — Selle o documento convenientemente.

Fortunato Domenico Vitangelo, pedindo certidão de sua patente de official da antiga Guarnição Nacional — Requeira ao Ministerio da Guerra.

Durval Ferreira Braga, pedindo entrega da carteira de identidade — Junte certidão do resultado do inquerito a que respondeu em 1925.

Raniero Pinto Ferreira, pedindo rectificação de assentamentos — Cumpra primeiramente a exigencia do Gabinete de Identificação.

Mario Limocero, capitão da Policia Militar, pedindo averbação de um louvor — Deferido, nos termos da comunicação ao general comandante.

Directoria do Interior

Expediente de 7 de agosto de 1930

Requerimento despachado:

Manoel Gomes Conceição residente nesta Capital, solicitando naturalização — Faça reconhecêr, por tabellião a firma do requerimento; junte attestação de bom procedimento moral e civil e de residência no Brasil, pelo tempo de 2 annos, no minimo, e, tambem, documento que prove a nacionalidade.

Directoria da Contabilidade

Expediente do dia 6 de agosto de 1930

Primeira Secção

ACTOS DO SR. MINISTRO

Ao Sr. ministro da Fazenda solicitou-se pagamento na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

N. 2.532 — De 300\$, a Arlindo Antonio dos Santos, por haver servido em 1928, como encarregado do archivo e alistamento eleitoraes na comarca de Doutor Seabra.

— Ao mesmo ministro solicitou-se distribuição de credito á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas:

N. 2.544 — De 8.000\$, para pagamento da subvenção relativa ao anno de 1929, a que tem direito o Hospital de N. S. da Conceição.

— Ainda ao mesmo ministro da Fazenda solicitaram-se pagamentos no Thesouro Nacional:

N. 2.540 — De 300\$, a Guilherme Alfredo Kiel, por ter servido, em 1924, como encarregado do archivo e alistamento eleitoraes na comarca de Castro, no Paraná.

N. 2.541 — De 150\$, a José Hermenegildo de Souto, por ter servido, em 1924, como encarregado do archivo e alistamento eleitoraes no termo de Soledade, na Parahyba do Norte.

N. 2.542 — De 9.809\$674, ao thesoureiro da Policia do Districto Federal, Ignacio Manoel de Paula Antunes, como indemnização de despesas realizadas com o pagamento do pessoal empregado no serviço de condução de enfermos, alienados e cadaveres, em outubro de 1928.

N. 2.543 — De 1.464\$730, a Paulo Maria Ponce de Leon da Cunha Lima, por ter exercido, interinamente, o cargo de escrivão do 1º cartorio do Juizo Federal, de Pernambuco, de 1 de maio de 1920 a 18 de agosto de 1921.

— Ainda ao mesmo ministro da Fazenda restituiu-se:

Requerimento em que a Sociedade Instructora de Viçosaense, de Alagoas, por seu presidente, pede pagamento de quotas lotericas, que, por equívoco foi dirigido a este ministerio.

— Ao presidente do Tribunal de Contas solicitaram-se:

N. 2.529 — Reconsideração do acto que negou registro ao adeantamento de 15.500\$, ao thesoureiro da Bibliotheca Nacional.

N. 2.530 — Reconsideração do acto que negou registro á despesa de réis 186.000\$, de fornecimento de automoveis feito por J. Gentil Filho, á Secretaria da Policia do Districto Federal.

— Ao Sr. presidente do Estado de Santa Catharina, solicitou-se:

N. 2.531 — Complemento do sello de 1\$ por folha, nas facturas de 650\$ e 1.945\$200, e restituída a de 247\$200, ao Hospital de Caridade de Itajubá.

— Ao coronel commandante do Corpo de Bombeiros do Districto Federal restituiu-se:

N. 2.536 — Contas relacionadas na importância de 96:323\$720, de fornecimentos feitos a essa corporação, em junho ultimo.

— Ao general commandante da Policia Militar do Districto Federal autorizaram-se:

N. 2.537 — A mandar pagar pela Caixa de Economias, a título de adeantamento, ao tenente-coronel graduado, reformado, Francisco Cabral de Oliveira, os seus vencimentos, na razão de 4:500\$ mensaes, a contar de 1 de julho findo.

N. 2.538 — Idem, idem ao tenente-coronel graduado, reformado, Antonio Bernardino da Silva Junior.

— Ao juiz federal da Secção de Sergipe — Aracajú, transmittiu-se o seguinte telegramma:

Referencia telegramma Vossencia datado 1 julho findo communico Vossencia já se declarou delegado fiscal abi que nomeação officiaes justiça juizes federaes compete respectivos juizes accordo artigo 48 numero 5 e 58 paragrafo 1º "in-fine" da Constituição Federal e resalva contida artigo 3º, regulamento anexo ao decreto n. 18.088, de 27 de janeiro de 1928. — Saudações. Vianna do Castello, ministro da Justiça.

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Ao juiz de direito da comarca de Minas do Rio de Contas (Bahia) declarou-se:

N. 2.231 — Ser necessaria a annexação do requerimento de Bernardo José da Silva, afim de que se possa providenciar sobre a liquidação, por exercicios findos, a divida de 300\$, correspondente ao exercicio de 1925.

— Ao contador seccional junto a este ministerio, remetteram-se:

N. 2.234 — Terceira via do pedido n. 55;

N. 2.235 — Terceira via do pedido n. 54.

— Ao delegado fiscal no Thesouro Nacional — Aracajú, transmittiu-se o seguinte telegramma:

Em solução consulta constante vosso telegramma 27 junho ultimo declaro-vos para fins convenientes que conforme despacho Sr. ministro nomeação officiaes justiça Juizes Federaes compete respectivos juizes accordo artigos 48, n. 5 e 58, paragrafo 1º "in-fine" da Constituição Federal e resalva contida artigo 3º regulamento anexo decreto 18.088 de 27 de janeiro de 1928. — Saudações. — Pereira Junior, director geral Contabilidade, Secretaria Justiça.

Segunda secção

ACTOS DO SR. MINISTRO

Ao ministro presidente do Tribunal de Contas, solicitaram-se pagamentos no Thesouro Nacional:

N. 2.502 — 2:500\$ a tres credores de serviços prestados, em julho findo, ao Archivo do Registro Geral de Eleitores do Districto Federal;

N. 2.503 — 150\$ a João Ribeiro de Lacerda de serviços de asseio e limpeza em julho findo, das salas occupadas pelo Registro Geral de Eleitores;

N. 2.504 — 856\$204 a The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co., Ltd., de consumo de energia electrica, em junho ultimo, na Policia do Districto Federal;

N. 2.505 — 1:149\$ a F. R. Moreira & Comp., de serviços executados, em julho findo, no Tribunal do Jury;

N. 2.506 — 230\$ a Casa Pratt S. A., de fornecimento feito, em julho findo, ao Instituto Medico Legal;

N. 2.507 — 594\$ a Mattos, Pragana & Comp., de fornecimentos feitos, em julho findo, a este ministerio, para o Serviço Eleitoral;

N. 2.508 — 3:096\$500 a tres credores, de fornecimentos feitos, em junho ultimo, para o Manicomio Judiciario;

N. 2.509 — 100\$206 e 2:304\$454, no total de 2:404\$660 a dous credores de consumo de gaz, luz e energia electrica em fevereiro ultimo, na Colonia de Psychopathas (Mulheres) no Engenho de Dentro;

N. 2.510 — 6:055\$600 a Carl Zeiss de fornecimentos feitos, em março ultimo, ao Instituto Oswaldo Cruz;

N. 2.511 — 18:014\$783 a 11 credores e 809\$400 (conta em separado) a França de Almeida & Comp., de fornecimentos feitos em junho ultimo, ao Instituto Oswaldo Cruz;

N. 2.512 — 8:300\$433 á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de consumo de gaz e luz electrica, em junho ultimo, na Policia do Districto Federal;

N. 2.516 — 1:600\$ a quatro funcionarios de serviços prestados, em agosto corrente, na organização da Bibliographia americana;

N. 2.519 — 1:097\$045 á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente do consumo de gaz e luz electrica, em junho ultimo, no Manicomio Judiciario;

N. 2.520 — 394\$016 á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de consumo de gaz e luz electrica, em junho ultimo, na Secretaria de Estado deste ministerio,

N. 2.521 — 290\$ a Macedo & Irmão, de serviços, em julho ultimo, no Gabinete do procurador geral do Districto Federal;

N. 2.522 — 174\$942 a dous credores de consumo de luz e energia electrica, em junho ultimo, no Archivo Nacional;

N. 2.523 — 1:944\$200 a Mattos, Pragana & Comp., de fornecimentos feitos, em julho findo, ao Gabinete do consultor geral da Republica;

N. 2.524 — 2:400\$ a Palermo & Comp., de fornecimentos feitos, em maio ultimo, ao Juizo Privativo de Accidentes no Trabalho;

N. 2.526 — 87\$800 a A. J. Pompilio Dias, de despachos alfandegarios de archivos de aço destinados á Casa de Ruy Barbosa, em julho findo;

N. 2.528 — 15:995\$ a Antunes Pereira & Comp., de trabalhos executados neste anno, no Syllogu Brasileiro.

— Ao mesmo Tribunal de Contas solicitaram-se pagamento de folhas no Thesouro Nacional:

N. 2.513 — 800\$ a cinco credores, de substituições effectuadas, em julho findo, na Secretaria do Instituto Oswaldo Cruz;

N. 2.514 — 150\$ a Amerino Raposo, de gratificação por serviços extraordinarios prestados, em julho findo á Colonia de Psychopathas (Homens);

N. 2.515 — 450\$ a Angelo Carlos de Albuquerque Mello, por ter exercido, interinamente, em julho findo, o cargo de chefe da Secretaria do Hospital Nacional de Psychopathas;

N. 2.517 — 300\$ a Eliza Carolina de Oliveira, de substituições, em maio e julho ultimos, no Hospital Nacional de Psychopathas;

N. 2.518 — 103\$277 a José Jandoro, por substituições na Casa de Detenção, em julho ultimo;

N. 2.525 — 4:8708966 a cinco magistrados, por substituições, em julho findo, do juizes do direito da Justiça Local do Distrito Federal;

N. 2.527 — 133\$333 a Maria Helena de Oliveira Suepura, por substituição em julho findo na Secretaria da Colonia de Psychopathas (Homens);

— Ao director da Colonia de Psychopathas (Mulheres);

N. 2.533 — Declarou-se ter sido aprovada a concurencia administrativa realisada na forma do art. 52 e paragrafos do Código de Contabilidade Publica.

— Ao director geral da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro autorizou-se:

N. 2.534 — A aquisição de 10 estantes a que se refere o officio n. 231, de 2 de julho findo, nos termos do artigo 217, letra b, do Regulamento do Código de Contabilidade Publica.

— Ao director do Instituto Oswaldo Cruz declarou-se:

N. 2.535 — Que dos papeis enviados pela Casa Lohrer S. A. não consta a prova da constituição allorada, o que deverá ser exigido por essa directoria.

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Ao director geral do Departamento Nacional de Saude Publica informou-se:

N. 2.232 — Que o processo de divida de exercicios findos de 718\$727, de que é credora a Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, de 1922, não foi enviado a esta directoria com o aviso do Ministerio da Fazenda, mas com o officio n. 366, de 20 de junho ultimo, da Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional.

— Ao director presidente da Companhia Telephonica Brasileira communicou-se:

N. 2.233 — Que ha um saldo de 1:003\$ para attender ao pagamento da immortancia de 25\$ para mudança do aparelho telephonico n. 7-1417.

MONTEPIO

Requerimentos despachados

Cassana Carolina dos Santos, pedindo apostilla no titulo de montepio. — Complete o sello do documento.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Expediente de 6 de agosto de 1930

Solicitaram-se providencias:

Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, no sentido de ser desembarcada uma lata contendo fita cinematographica que faz parte da bagagem do secretario geral, Dr. João de Barros Barreto, chegado hoje pelo vapor *Northey Prince*, representante do Brasil no 6º Congresso Pan-Americano da Criança de que este Departamento tem necessidade urgentissima. (officio E. 1.808).

Ao director de Saneamento Rural, no sentido de ser informado quando foi nomeado o microscopista Antonio Vasques, e si gozou alguma licença afim de ser apurado si o mesmo possui um decennio de serviço ininterrupto, com relação ao pedido de licença nos termos do

art. 17 do decreto n. 14.663 (officio E. 1.805).

Ao director do Laboratorio Bacteriologico, no sentido de ser submettido á inspecção de saude, o escripturario Francisco Maciel, afim de ser dado andamento ao processo, conforme despacho do senhor director geral, de 2 do corrente, em referencia ao officio n. 139, de 28 de julho ultimo, com relação ao pedido de licença para tratamento de saude (officio E. 1.807).

Communicou-se:

Ao inspector dos Serviços de Prophylaxia, em resposta ao officio n. 2.094, de 12 de junho ultimo, que o Sr. ministro exarou no requerimento do guarda desinfector de 2ª classe dessa inspector, Martinho Augusto da Silva, pedindo rectificação de nome o seguinte despacho: Deferido (officio E. 1.806).

Requerimentos despachados

Pelo Sr. director geral.

Animal Pinto de Souza, pedindo aprovação do producto denominado "Tijolo Apis" (requerimento n. 309/30). — Approvo, de accordo com a informação.

Pelo Sr. secretario geral:

Dr. Armando de Oliveira Flores, pedindo mandar passar por certidão o tempo do serviço prestado a esta repartição (requerimento n. 384/30). — Certifique-se.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCICIO DA MEDICINA

Requerimentos despachados

Dia 29 de julho de 1930

N. 1.380 — Augusto da Silva Machado. — Remetta-se aos chimicos desta inspector.

N. 1.020 — Roberto Boyet. — Remetta-se aos chimicos desta inspector.

Dia 31

N. 501 — Leclerc & Comp. — Concedo a licença, nos termos do parecer.

N. 1.516 — Francisco Rocha. — Deferido, de accordo com a informação.

N. 1.545 — Francisco Rocha. — Deferido, de accordo com a informação.

N. 1.500 — Francisco Rocha. — Deferido, de accordo com a informação.

N. 1.466 — Francisco Rocha. — Deferido, de accordo com a informação.

N. 1.514 — Ayer Campos. — Compareça a esta inspector.

N. 1.524 — Raul Virgilio da Cunha. — Certifique-se, de accordo com a informação.

N. 1.525 — João Bernardo Coxito Granado. — Certifique-se, de accordo com a informação.

N. 1.008 — Maurelio Chiorboli. — Deferido, de accordo com o parecer.

N. 1.006 — Ponciano Rodrigues. — Não pôde ser attendido, á vista da informação.

N. 1.004 — Ponciano Rodrigues. — Deferido, nos termos do parecer.

N. 1.001 — Ponciano Rodrigues. — Não pôde ser attendido, á vista do parecer.

N. 1.308 — Raymundo Medeiros Macedo. — Não pôde ser attendido, á vista da informação.

Dia 1 de agosto de 1930

N. 1.269 — A. S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo. — Compareça a esta inspector.

N. 1.419 — Francisco Rocha. — Remetta-se ao Hospital Geral de Assistencia.

N. 1.505 — Antonio Rocha Pinto. — Deferido, de accordo com a informação.

N. 1.507 — Alfredo de Lemos. — Deferido, nos termos da informação.

N. 1.488 — Raphael Antunes Borba. — Compareça a esta inspector.

N. 1.494 — J. Silva Nunes. — Remetta-se a Secretaria Geral.

N. 1.489 — José Cicero de Miranda. — Compareça a esta inspector.

N. 1.487 — Raul Souto Mayor. — Deferido, de accordo com a informação.

N. 1.531 — Augusto da Silva Machado. — Archive-se.

N. 1.496 — Joaquim de Oliveira. — Archive-se.

N. 1.461 — Francisco Rocha. — Archive-se.

N. 1.533 — Olga Tavares. — Aos chimicos desta inspector.

N. 1.503 — Noemia Handro Carneiro. — Compareça a esta inspector.

N. 1.479 — Raul dos Guimarães Bonjean. — Aos chimicos desta inspector.

N. 1.477 — Raul dos Guimarães Bonjean. — Archive-se.

N. 627 — Frank Sundt. — Remetta-se á Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose.

N. 1.416 — Maurice Silland. — Compareça a esta inspector.

N. 1.410 — José Alves Coutinho. — Remetta-se á Inspectoria da Lepra e das Doenças Venereas.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Expediente de 6 de agosto de 1930

Requerimentos despachados

N. 2.857 — Francisco Romano & Companhia. — Deferido. Guia n. 853.

N. 3.017 — Manoel Vidal. — Deferido.

N. 3.061 — Manoel Antonio da Torre. — Certifique-se.

N. 3.065 — José de Souza Campos. — Attendido, desde que cumpra as exigencias do Serviço de Fiscalização do Leite.

N. 3.072 — Avelino Vieira da Silva. — Certifique-se.

N. 3.074 — João Rodrigues Russo. — Certifique-se.

N. 3.079 — Empresa de Armazens Frigorificos. — Certifique-se.

N. 3.083 — Empresa de Armazens Frigorificos. — Certifique-se.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 7 do corrente, foram nomeados:

Pedro Caldas, Americo Roale Antunes, Edvar Costa, Flaviano Antonio Lopes, José Dias, Armindo Pereira, Amaro Britto, Thomaz Gisbert, Anisio Freitas e Oscar José Pires, serventes da Alfandega de Nitheroy, no Estado do Rio de Janeiro.

— Por outro da mesma data, foi nomeado Petronillo Pereira Silva para o lugar de carvoeiro das lanchas a vapor da Alfandega de Belém, Estado do Pará.

— Por outro, ainda da mesma data, foi demittido, a bem da disciplina, o carvoeiro das lanchas a vapor da Alfandega de Belém, Estado do Pará, Antonio Lopes do Carmo, á vista do que ficou apurado no processo n. 26.655, deste anno.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de agosto de 1930

Ao Sr. ministro da Marinha:

N. 60 — Restituindo o processo relativo ao pagamento, na importancia de 7:571\$800, a S. A. Thornycroft do Brasil, proveniente de fornecimentos feitos ao Deposito Naval do Rio de Janeiro, no exercicio de 1928, por isso que o Tribunal de Contas resolveu recusar registro á alludida despeza, por falta de saldo na sub-consignação a que a mesma pertencia, quando corrente o respectivo exercicio, e tambem porque não está mais em vigor o credito aberto pelo decreto n. 18.691, de 8 de abril de 1929, por onde devia ser effectuado o pagamento. (Processo n. 3.619, de 1930.)

N. 61 — Restituindo o processo referente ao pagamento, na importancia de 3:080\$, á S. A. Thornycroft do Brasil, proveniente de fornecimento de sobresalente para motores ao Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 1928, e declarando que o Tribunal de Contas resolveu manter a decisão anterior, de recusa de registro á alludida despeza, por subsistir o seu fundamento quanto á insufficiencia de saldo na sub-consignação a que a mesma pertencia, quando vigente o exercicio.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 6 de agosto de 1930

Ao Sr. inspector geral de Bancos:

N. 98 — Restituindo, affin de serem satisfeitas exigencias, o processo relativo ao requerimento em que a "Banca Popolare Italiana", com sede na Capital do Estado de São Paulo, solicita approvação da reforma do seus estatutos e mudança do nome para "Banco Italo Brasileiro". (Processo n. 2.647, de 1930.)

N. 99 — Restituindo o processo relativo ao requerimento em que Anthrad, Arnaud & Comp. Limitada, estabelecidos com casa bancaria nesta Capital, pedem approvação da alteração feita no seu contracto social, e communicando que o Sr. ministro resolveu conceder a approvação solicitada.

— Ao Sr. director da Casa da Moeda:

N. 97 — Communicando que o senhor ministro, attendendo ao que pediu o diarista da Casa da Moeda, Durval de Faria Barenco, julgado em condições de invalidez nas inspecções de saúde a que foi submettido, resolveu conceder-lhe dispensa do ponto, na forma estabelecida no art. 16, do regulamento anexo ao decreto n. 9.224, de 20 de dezembro de 1914, continuando o mesmo diarista a receber dois terços da respectiva diaria.

— Ao Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 65 — Enviando o titulo de 5 do corrente, que nomeia Victorio Gomes da Silva para o lugar de remador das embarcações da Alfandega de Corumbá.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 66 — Declarando que o senhor ministro resolveu indeferir o requerimento em que Luiz Moraes Rêgo pede reconsideração do despacho ministerial que o excluiu da lista dos candidatos approvados no concurso para provimento de lugares de agentes fiscaes do imposto de consumo realizado no Estado do Pará, em 1929, attentos os motivos que determinaram a referida decisão, a qual já produziu os seus devidos effectos. (Processo n. 32.500, de 1930.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 62 — Remettendo o titulo de 5 do corrente, que nomeia Nelson Pereira Neves despachante aduaneiro da Alfandega de Paranaguá.

N. 63 — Restituindo o processo referente ao requerimento em que Amadeu Fernandes Mano, despachante da Companhia Nacional de Navegação Costeira, junto á Alfandega de Paranaguá, pede sua nomeação para o lugar de despachante aduaneiro da mesma alfandega, e recommendando providenciar no sentido de serem satisfeitas as formalidades referidas no parecer exarado no mesmo processo.

N. 64 — Transmittindo o titulo de 5 do corrente, que tornou sem effecto o de 25 de setembro do anno passado, pelo qual foi nomeado Oscar dos Santos Lima trabalhador da Mesa de Rendas Alfandegada de Antonina, e o que nomeia, para o mesmo lugar, Armando Della Bianca.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 107 — Transmittindo o titulo de 6 do corrente, que nomeia o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Amazonas, João Lindolpho Camara Filho, para exercer, interinamente, identicas funcções no interior do Estado do Rio de Janeiro.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 180 — Remettendo o titulo de 5 do corrente, que nomeia Martinho José dos Santos para o lugar de remador das embarcações da Alfandega de Santos.

— Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 21 — Recommendando informar si já foi ultimado o processo de tomada de contas dos responsaveis pelas irregularidades verificadas na Collectoria das Rendas Federaes em Aquidaban.

Dia 7 de agosto de 1930

Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 100 — Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, tendo em vista o processo n. 36.439, deste anno, constituido por dois volumes, relativo á multa imposta por essa inspectoría ao The National City Bank of New York, proferiu, em data de 23 de julho ultimo, o despacho do teor seguinte:

"Tendo reiteradas denuncias de que The National City Bank of New York, S. Paulo Branch, infringia os dispositivos regulamentares, que vedam o punem as especulações cambiais, deter-

minei ao inspector geral dos Bancos que procedesse a rigorosa inspecção nesse estabelecimento.

A arguição do inspector informou desde logo a gerencia que as irregularidades havidas corriam por conta do chefe da Carteira Cambial, já afastado do serviço do banco, o qual, em nome deste, mas por conta propria, fizera transacções cambiais desaprovadas e repudiadas pela administração superior.

Pela inspecção foram collhidas, como elementos de accusação, as ordens telegraphicas de fls. 18 a 57 e duas letras de cambio referidas no auto de apprehensão de fls. 5 e ainda dois contractos de cambio em quatro vias (fls. 59 a 62), mencionadas no auto de apprehensão de fls. 58.

Com esses elementos foi lavrado o auto de infracção, base do processo, folhas 3 e 4.

A portaria, que determinou a inspecção, tem data de 10 de janeiro do anno corrente; o primeiro auto de apprehensão essa mesma data, o segundo a data de 11 e o auto de infracção a de 14.

Neste auto, estão capituladas como especulações cambiais, as transacções constantes dos documentos de folhas 18 a 57, no montante de R\$ 749,386.13.7, \$580,898.50, 22.800 pesos argentinos, 4.002.50 pesetas, 180.000 francos e 6.002.50 pesos uruguayas, que, reduzidos a mil réis, importariam na somma de 36.060:112\$700 ou, repartidamente, pelos tres mezes em que foram realizadas, dariam 12.020:037\$566 para cada mez.

O City Bank justifica-se allegando:

"Das 40 fichas apprehendidas e acima descriptas, não sabemos de qualquer irregularidade em relação a 28; quanto ás 12 restantes, eis o que occorre: 1º, tres (1, 6 e 11) não representam operação de cambio e não deviam ter sido anotadas na respectiva secção. Portanto, nenhuma estampilha e "visto" seriam necessarios; 2º, seis (2, 7, 8, 9, 10 e 11) mostram uma differença a menos de estampilhas, num total de 378\$000 e, como essas operações são parte de 366 transacções na totalidade de libras 211.987-0-0, effectuadas ao mesmo tempo, é razoavel supôr-se que a differença fôra devido a erros de calculo ou omissão durante o movimento diario, pois que as restantes 360 operações estão regularmente estampilhadas; 3º, sete (3, 4, 5, 7, 8, 9 e 10) são dadas como sem ter o "visto" do fiscal. Deste numero, já mencionamos claramente que quatro foram realmente autorizadas pelo fiscal na ficha provisoria, o que nos dá motivo para supôr que as fichas apprehendidas não estavam promptas ao tempo da visita diaria do fiscal.

Restam, pois, somente tres fichas, as quaes não foram autorizadas pelo fiscal, mas foram devidamente denunciadas á delegacia em nossos relatorios diarios e a sua não autorização deve ter sido esquecimento ou, talvez, passaram despercebidas ao proprio fiscal, no meio do volume e movimento das operações do dia. Chamamos a attenção para as importancias insignificantes de tais transacções, respec-

etivamente de £ 5-/-, pesetas 1.002,00 e pesos uruguayos 6.002,00, em comparação com um movimento total de £ 35.426 -/-, £ 17.342-0-0, respectivamente.

Deve ser salientado, que as fichas apprehendidas são de dias nos mezes de outubro, novembro e dezembro de 1929, mezes esses em que a totalidade das operações cambiais do banco montou a libras 1.328.149-0-0, £ 1.124.808-0-0 e / 1.530.054-0-0.

Como acontece com todas as grandes organizações, devemos admitir erros occasionaes, o que é humano, mas temos a certeza de que o Dr. Inspector geral nos fará justiça de acreditar que tais ommissões ou erros não indicam má fé ou intento de nossa parte de transgredir as leis do paiz.

A inspectoría, julgando procedente o auto de infracção, entre outros *considerando*, aprecia as operações incriminadas como "typicas do jogo de cambio, fórmula que revestiam pela venda de libras e dollars feita por bancos domiciliados no Brasil a bancos no estrangeiro e estes, por sua vez, vendiam libras e dollars para obtenção do mil réis, ganhando as respectivas diferenças resultantes de tais operações". Em subsequente considerando, a inspectoría attribue a essas transacções a carencia de letras de exportação e consequente desequilíbrio do mercado de cambio, com prejuizo evidente do Branco do Brasil, que, por aquelle artificio, ficaria privado de coberturas para seus saques.

Esses foram, em synthese, os argumentos contrapostos pela inspectoría á defesa do banco.

Da decisão proferida pelo inspector geral dos Bancos, recorreu o autuado. Na longa petição de recurso contesta que tenha praticado jogo de cambio, allega mais, que as operações realizadas, todas legitimas e de caracter bancario, tiveram o prévio assentimento da fiscalização; que, excluidas pequenas faltas verificadas quanto á deficiencia do sello, em alguns contractos de cambios, insignificantes ante a quantia realmente paga, achada se positivou contra o banco autuado.

As razões de recurso foram apreciadas pela inspectoría, que manteve os argumentos da decisão recorrida e fez outras considerações em torno das allegações da defesa.

Instruido o processo e, visto sua delicadeza e vulto, sujeitei-o á apreciação de funcionarios bancarios e administrativos de comprovada competencia tecnica, concordando com as conclusões de seu estudo e assim:

Quanto ao processo:

Considerando que os documentos apprehendidos e os elementos offerecidos pela inspecção não bastam para identificar a natureza das operações incriminadas, nem para caracterizar a finalidade dellas;

Considerando que as operações realizadas pelo banco, ainda que fossem *reports* ou *sinaps*, não teriam sido transgressivas da lei, por isso que a sua prohibição só resulta dos arts. 36 e 37 do regulamento bancario e a vigencia dos-

tes dispositivos ao tempo daquellas operações se encontrava suspensa pela portaria do Ministerio da Fazenda numero 459, de 30 de novembro de 1922;

Considerando que não ficou provada a illegitimidade de nenhuma das operações impugnadas e menos ainda o jogo de escripta por meio do qual as liquidações se faziam sem entrar no paiz recursos para a operação, pois o contrario se conclue do balanço, onde se verificou a existencia de fundos disponiveis para satisfação dos compromissos;

Considerando que os 58 contractos de cambio que serviram de base á applicação da pena estão todos, sem excepção, visados no inicio e no fim da operação pelo respectivo fiscal, que, na qualidade de preposto de fiscalização bancaria legitimou as operações.

Quanto á pena:

Considerando que, tendo por procedente o auto de infracção, applicou o inspector geral ao banco a multa de 50 % sobre o valor das transacções, que entendeu illegitimas;

Considerando, porém, que a sua alçada punitiva comprehendendo apenas multas de cinco a cinquenta contos de réis, pois que é da taxativa competencia ministerial a imposição da multa de 50 % sobre a importância de transacções e sequestro dos respectivos valores e fundos (arts. 64, 65, 66, 70 e 71 do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921);

Julgo improcedente o auto de infracção de fls. 3, e nulla a penalidade applicada.

Todavia,

Considerando que do processo se evidencia infracção do regulamento do imposto do sello por deficiencia de taxas applicadas aos contractos de cambio;

Considerando que tambem decorre irregularidade de procedimento funcional do corretor de fundos publicos Geiling, da praça de São Paulo, não apurada devidamente;

Determino que sejam applicadas ao banco as penas fiscaes previstas para aquella infracção e pela Inspectoría de Bancos seja apurada esta irregularidade, dando-se opportunamente conhecimento ao Governo do Estado de São Paulo dos resultados do inquerito para os fins regulares.

Outrosim, transmitto-vos os sete incluzos contractos de cambio, que constituem os documentos de fls. 18, 19, 24, 25, 26, 27 e 31 do processo numero 36.439, deste anno, e nos quaes houve infracção do regulamento do imposto do sello, afim de que seja cumprido por essa inspectoría o determinado na ultima parte do despacho acima transcripto.

Requerimento despachado

Pelo Sr. director geral:

D. Angelina Jurinec dos Santos, pedindo certidão do parecer do Dr. consultor da Fazenda, annexo ao processo n. 52.811, de 1929. — Certifique-se, não havendo inconveniente.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimento despachado

Dia 20 de junho de 1930

Banco Commercial do Rio de Janeiro, por seu representante, Dr. Alfredo Per-

reira de Souza Catapos, pedindo restituição de imposto sobre a renda. — Convide-se o interessado a apresentar nesta directoria o documento original que, depois de examinado, lhe será restituído. (Processo n. 21.540, de 1930).

Dia 1 de agosto de 1930

Societá de Suereries Bresiliennes, pedindo isenção definitiva de direitos. — Venha por intermedio da Alfandega do Rio. (Processo n. 24.134, de 1930).

Dia 7 de agosto de 1930

Sr. Dr. Francisco Chaves de Oliveira Botelho — M. D. ministro da Fazenda:

Officios:

N. 160 — Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que, segundo communicação feita pela Delegacia Fiscal em Minas Geraes em telegramma n. 110, de 9 de junho ultimo, o inspector fiscal naquello Estado, Sr. Joaquim Gomes Carvalho, balanceou as collectorias federaes de Araxá, Bambuihy e Sacramento, tendo encontrado as seguintes differenças que foram recolhidas: na de Araxá a quantia de 55.800 em estampilhas de consumo, na de Bambuihy 58 em estampilhas, tambem, de consumo; na de Sacramento 47.950 em estampilhas de consumo e, a mais, 228.400 das mesmas fórmulas, sendo creditada a Fazenda pela importância de 228.400, havendo o collector recolhido a differença de 47.950. (Processo n. 26.828, de 1930).

N. 161 — Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que, segundo communicação feita pela Delegacia Fiscal em Minas Geraes, em telegramma n. 116, de 9 de junho ultimo, o inspector fiscal naquello Estado, Thomaz Nogueira, balanceou a collectoria federal de Bicas, tendo encontrado, a mais a quantia de 168.200 no caixa de sello adhesivo e a menos, a quantia de 50.000 no mesmo caixa, tendo feito os necessarios lançamentos para a respectiva normalização da escripta. (Processo numero 27.227, de 1930).

N. 162 — Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que, segundo communicação feita pela Delegacia Fiscal na Bahia, em telegramma de 6 de junho ultimo, o inspector fiscal da 3ª zona daquelle Estado, Sr. Melchisedeck Amado, balanceou a collectoria federal de Villa Rica, tendo encontrado os saldos exactos. (Processo n. 26.830, de 1930).

N. 163 — Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que, segundo communicação feita pela Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, em telegramma n. 174, de 8 do corrente, pelo respectivo inspector fiscal foi balanceada a collectoria federal de Bom Conselho e Correntes naquello Estado, tendo sido encontrados em perfeita ordem os saldos, os valores e a escripta da mesma exactoria. (Processo n. 32.709, de 1930).

N. 164 — Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que, segundo communicação feita pela Delegacia Fiscal em Goyaz, em officio n. 62, de 4 de junho ultimo, o inspector fiscal naquello Estado, Claudio da Cunha, balanceou a collectoria federal de Annapolis, verificando que os saldos de estampilhas accusados em caixa, conferiram exactamente com as estampilhas de diversas especies e taxas que lhe foram apresentadas, tambem conferindo o saldo em di-

nheiro, accusado no Caixa Geral. (Processo n. 27.094, de 1930).

N. 165 — Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que, segundo comunicação feita pela Delegacia Fiscal em Pernambuco, em telegramma n. 493, de 12 de julho ultimo, o inspector fiscal da zona sul daquelle Estado balanceou a collectoria federal de Ipojuca, tendo encontrado no caixa de sellos para vendas mercantis uma differença, para mais, de 10\$000 e outra de igual quantia para menos, havendo o respectivo exactor recolhido a quantia a menos e sido debitado pela maior; outras pequenas irregularidades foram tambem constatadas sendo tomadas as necessarias providencias. (Processo numero 33.145, de 1930).

N. 166 — Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que, segundo comunicação feita pela Delegacia Fiscal em Pernambuco, em telegramma numero 395, de 3 de junho ultimo, o inspector fiscal do imposto de consumo da zona do centro daquelle Estado, balanceou a collectoria federal de Buique e Pedra, tendo encontrado differença, para menos, de um sello adhesivo de 10\$ 100 cintas para bebidas de cem réis, uma de \$300 e um sello rectangular de \$500 e providenciado sobre o recolhimento da quantia equivalente de réis, 23\$800. (Processo n. 26.102, de 1930).

N. 167 — Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que, segundo comunicação feita pelo delegado fiscal no Rio Grande do Sul, em telegramma n. 508, de 5 de junho ultimo, o inspector fiscal Julio Coelho balanceou a collectoria federal de Nova Vicenza encontrando exactos os saldos e valores respectivos. (Processo n. 26.417, de 1930).

— Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 383 — Solicitando providencias no sentido de ser cancellada a divida de taxa de penna d'agua do exercicio de 1923, constante da certidão n. 5.418, serie E. V., em nome de Seraphim Duarte, pelo predio n. 160, da rua Bonifim.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 20 — Levo ao vosso conhecimento que devido aos trabalhos que se tornam necessarios nesta directoria, ainda não foi possivel determinar a volta dos operarios dessa repartição que aqui executam taes serviços em cujo numero figura o Sr. Henrique Gloria, que continua a contento dando desempenho ás suas funções com assiduidade.

— Sr. director dos Telegraphos:

N. 156 — Transmittindo o telegramma n. 157, de 7 de julho ultimo, da Bahia, dirigido a esta directoria, e solicitando providencias no sentido de ser o mesmo authenticado com a assignatura do transmittente. (Processo n. 33.769, de 1930).

— Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 39 — Comunicando que falleceu a 8 do mesmo mez o collector federal em Timbaúba, Sr. Francisco Paula Fonseca Leão, tendo, no dia immediato, o respectivo escrivão assumido o exercicio do cargo. (Processo n. 33.141, de 1930).

N. 40 — Pelo presente solicito vossas providencias, afim de que passe a servir nesta directoria o auxiliar diarista da Casa da Moeda, Sr. Carlos Costa de Almeida, adeantando-vos que o director daquelle repartição não se oppõe a essa designação, conforme me declarou.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 839 — Transmittindo o processo n. 32.124, do corrente anno, referente a um requerimento das Industrias Reunidas Caneco, S. A., e solicitando urgentes esclarecimentos sobre o item 2º da informação da 1ª Sub-directoria. (Processo n. 32.123, de 1930).

N. 840 — Transmittindo o processo n. 29.108, do corrente anno, referente a um pedido de isenção de direitos feito pela Rêde de Viação Sul-Mineira e solicitando providencias no sentido de serem annexados ao mesmo os documentos relacionados com o caso, inclusive cópia do termo de responsabilidade.

(Processo n. 29.108, de 1930.)

— Sr. inspector da Alfandega de Aracajú:

N. 8 — Solicitando informações sobre si foram despachadas e em que condições tres tanques para assucar, destinados á União Soledade, no anno de 1928.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 355 — Comunicando que as certidões cujo cancellamento é pedido são referentes ao predio n. 52 e não 2 da rua do Enganamento, sendo que o do exercicio de 1928 é n. 61.985 e não 61.895 e a de 1929 já está paga.

(Processo n. 8.129, de 1930.)

N. 356 — Transmittindo o processo n. 1.530, de 1923, que acompanhou o officio n. 616, de 17 de março de 1924. (Processo n. 13.781, de 1924.)

— Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda:

N. 204 — Transmittindo o processo n. 33.043, do corrente anno, relativo a um requerimento de Oswaldo de Carvalho e Silva e solicitando audiencia sobre o assumpto do mesmo.

(Processo n. 33.043, de 1930.)

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 245 — Transmittindo o processo n. 28.794, do corrente anno, referente a um requerimento do Gremio Dramatico de Bauru, afim de que informe a respeito, fazendo previamente o interessado sellar, com revalidação, o requerimento de fls. 2.

— Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 104 — Transmittindo o processo n. 26.123, do corrente anno, referente a um officio do Juizo Municipal de Palmyra, solicitando providencias para que, ouvida a Alfandega de Bello Horizonte, sejam prestadas as necessarias informações sobre o facto referido no dito officio.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 86 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda resolveu indeferir o requerimento em que João Capitulino, agricultor e proprietario da Usina Santa Anna, pede isenção de direitos para material que importou.

(Processo n. 24.229, de 1930.)

N. 87 — Tendo presente o relatorio apresentado pela inspecção fiscal do imposto de consumo na zona norte desse Estado, referente ao segundo semestre do anno proximo findo, remettedo a esta directoria com o vosso officio n. 152, de 23 de junho do corrente anno, incluso vol-e restituo para observancia da circular n. 2, desta directoria, de março do anno passado.

(Processo n. 31.696, de 1930.)

N. 88 — Tendo presente o relatorio apresentado pelo inspector fiscal do imposto de consumo na zona sul desse Estado, referente ao segundo semestre do exercicio de 1929, e encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 151, de 23 de junho do corrente anno, recomendando-vos que deis prosseguimento ao processo originado da suggestão do referido inspector fiscal sobre anuallação do favor outorgado aos collectores, quanto ao reforço de suas fianças, suggestão que ainda não foi solucionada e, bem assim, que presteis esclarecimentos sobre a transferencia de fabricas, da jurisdição de uma collectoria para a de outra a que tambem se referiu o supracitado relatorio.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 66 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente a comunicação sobre o balanço effectuado na Collectoria Federal de Caçulé pelo Inspector fiscal Maximiano Ramos de Queiroz, resolveu determinar que informe si o collector respectivo já recolheu a differença encontrada.

(Processo n. 31.859, de 1930.)

N. 67 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, resolveu approvar os actos subsequentes ao Hesfalque verificado na Collectoria Federal de Macaúbas, e que foram comunicados a esta directoria pelo officio n. 162, de 26 de março ultimo e pelo telegramma n. 288, de 17 de maio do corrente anno.

(Processo n. 29.864, de 1930.)

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 32 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, resolveu deferir o requerimento em que a firma Myrtill Lima & Comp., pede que a Alfandega daquelle capital, seja autorizada a permutar 77 estampilhas federaes do valor de 1\$000 cada uma, na quantia total de 208\$000, por outras de igual ou menor taxa. (Processo n. 29.072, de 1930.)

— Sr. delegado fiscal na Parahyba do Norte:

N. 37 — Restituindo-vos o incluso processo n. 35.073, do corrente anno, referente ao relatorio apresentado pelo inspector fiscal Luiz Menezes Machado, solicito vossas providencias no sentido de que o seu autor o organize, rigorosamente, de accordo com as circulares desta directoria n. 3 e 4, respectivamente, de 21 de junho do anno passado e de 4 de abril do corrente, que não foram observadas em alguns dos seus itens e bem assim para que sobre a suggestão que faz as fls. 7, proceda pelo modo já muitas vezes recomendado por esta directoria inclusive nas duas circulares referidas isto é, trate do assumpto em officio á parte. Solicito-vos, ainda, a restituição deste processo com a possivel brevidade, tendo em vista a circular deste ministerio n. 44, de 9 de julho ultimo. (Processo n. 35.073, de 1930.)

N. 241 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional faz publicar, de accordo com o art. 68, paragraho 3º, do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabella de marcas e preços

dos productos da fabrica de perfumarias do Salim Salles & Comp., de Belém.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1930.
— José Antonio Gonçalves Mello.

Lista de preços dos productos fabricados por Salim Salles & Comp., estabelecidos á rua de Santo Antonio numeros 55-57.

Brilhançina:

Pomada Suzanna, até 2\$000 a duzia.

Pomada Das Sultanas, até 2\$000 a duzia.

Brilhançina Paraense, até 2\$000 a duzia.

Brilhançina Brasileira, até 2\$000 a duzia.

Taleos:

Formosa, até 2\$000 a duzia.

Gury, até 2\$000 a duzia.

Don-Dor, até 2\$000 a duzia.

Remo, até 5\$000 a duzia.

Paysandu, até 5\$000 a duzia.

Minha Flor, até 5\$000 a duzia.

Violetas, até 5\$000 a duzia.

Edith, até 10\$000 a duzia.

Cyclamen, até 10\$000 a duzia.

Alba Rosa, até 10\$000.

De Luxo phantasia, até 10\$000 a duzia.

Gloria, até 10\$000 a duzia.

Carmen, latas de 1/2 kilo, até 20\$000 a duzia.

Vi-ão, até 10\$000 a duzia.

Pó de arroz:

Santa Therezinha, grande, até 10\$000 a duzia.

Santa Therezinha, mignon, até 1\$000 a duzia.

De Luxo, grande, até 10\$000 a duzia.

De Luxo, mignon, até 2\$000 a duzia.

Pola Negri, grande, até 10\$000 a duzia.

Pola Negri, mignon, até 2\$000 a duzia.

De Luxo, compacto, 5\$000 a duzia.

Nisão, até 10\$000 a duzia.

Rouge:

Em caixas de uma duzia, até 5\$000 a duzia.

Perfumes:

De Luxo, vidros riscados, tampa de metal, até 2\$000 a duzia.

De Luxo, phantasia, até 10\$000 a duzia.

Oleo de Mutambá:

Garrafas de 1/2 litro, até 15\$000 a duzia.

Garrafas de litro, até 45\$000 a duzia.

Loção:

Garrafas de 1/2 litro, até 15\$000 a duzia.

Garrafas de litro, até 45\$000 a duzia.

Nos preços acima, não está incluído o imposto de consumo.

Pará, 23 de maio de 1930. — Salim Salles & Comp.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 841 — Communiquo-se, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o pedido de reconsideração feito pela firma Hyman Ri-

der & Comp., da decisão pela qual S. Ex. deixou de tomar conhecimento do recurso interposto pela alludida firma, do acto dessa inspectoría que mandou classificar a mercadoria despachada pela nota de importação n. 35.911, deste anno, no art. 161, da tarifa, para pagar a taxa de 4\$000 por kilo, proferia, em data de 25 de julho proximo findo, o seguinte despacho:

"Tendo em vista, quanto á perempção, o que consta do parecer supra, do director da Receita, que demonstra não ter a mesma se verificado, o que permite, em consequencia, apreciar o merecimento da questão; e ainda, attendendo a que, segundo declara o mesmo parecer, "os tres laudos do Laboratorio Nacional de Analyses são unanimes em affirmar que a mercadoria examinada é uma pasta de dentes, declarando-a, o de 21 de abril, não aromatizada e silenciando, a respeito, os demais, "segundo que o de fls. 26 declara, tratar-se de um "saponeço"; e mais, attendendo a que, nesses casos, tratando-se de questões technicas, os laudos respectivos são solicitados precisamente para orientar as respectivas decisões: — Resolvo tomar conhecimento do recurso para dar-lhe o provimento impetrado." (Processo n. 31.611, de 1930.)

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 596 — Por intermedio da Alfandega do Rio de Janeiro e com o officio numero 230, de 22 de fevereiro do corrente anno, encaminhastes á esta directoria o recurso interposto por José Pagano do acto dessa Alfandega, que mandou classificar como botinas de couro de mais de 22 de centímetros de comprimento, da taxa de 7\$000, por par, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 58.246, de 1929, e que o recorrente pretende pagar a taxa de 1\$000, por par, como tamancos de qualquer qualidade e feitio, do art. 40, da tarifa.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 22 do corrente, proferiu o seguinte despacho:

"De accordo com os pareceres, dou provimento ao recurso."

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"Pelo seu forjado, semelhante embora, ao das botinas com ellas não se deve confundir a mercadoria despachada pela nota de fls. 7, por isso que não deve ser levada sómente em conta a forma da mercadoria.

A sola de madeira, usada apenas em tamancos, aliada ao material inferior de sa, está a indicar que o recorrente tem razão em querer assim classificá-la, tanto mais quanto para tamancos, a alfandega despreocupou-se do seu feitio ou qualidade, sujeitando-as á taxa unica de 1\$000 o par.

Nestas condições, opino-se de provimento ao recurso de José Pagano, ora aqui em estudo, para fins de sujeitar a mesma mercadoria ao pagamento do art. 39, ultima parte da tarifa, 1\$000 o par, como tamancos, conforme foi despachada, nos termos do parecer da Alfandega do Rio e reformada assim a decisão recorrida."

O que vos communico, para os devidos fins.

Saudações: — José Antonio Gonçalves Mello, director da Receita.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de agosto de 1930

Requerimento despachado:

N. 23.792 — Antonio Pinto de Amorim, ex-thesoureiro da Administração dos Correios de Matto Grosso, pedindo permissão para continuar a contribuir para o montepio. — A demissão a "arbitrio do governo" é a que se fez sem fundado motivo a revelia do funcionario, sem que a justifique por acto ou emissão praticado no exercicio do cargo ou emprego.

Assim não se pode entender a exoneração motivada por desfalque ou alcance, como no caso em apreço, ainda que a Fazenda fosse indemnizada do prejuizo. Nessa hypothese é evidente, a demissão foi determinada, não a arbitrio do governo, mas porque a pratica da omissão ou falta grave, como o alcance, obrigou a demissão, como a lei exige. Por esses fundamentos e de accordo com os pareceres, este Ministerio não pode dar assentimento ao deferido pelo Ministerio officiante, visto a lei não permittir, no caso, a continuação no recebimento das quotas de montepio.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados:

N. 41.462, de 1929 — Pedrina Machado, filha do finado chefe de turma da Imprensa Nacional, Francisco Machado, pedindo pagamento de vencimentos a que o mesmo fizera jus. — Provo ser a unica herdeira.

N. 31.811 — Luciano Marques Travassos, na qualidade de inventariante dos bens deixados pela ex-pensionista, Alice Travassos Pinheiro, pedindo pagamento da pensão a que a mesma tinha direito. — Satisfaga as exigencias do parecer.

N. 35.523 — Dona Maria Teixeira Macedo, pensionista da Viação, pedindo transferencia do pagamento de suas pensões para a Delegacia Fiscal em S. Paulo. — Faça reconhecer a firma do requerimento.

N. 36.290 — Antonio dos Passos Miranda, pedindo uma certidão. — Requeira, novamente, esclarecendo o pedido.

N. 36.406 — Bellarmino Sayão de Sá Carvalho, pedindo uma certidão. — Diga o fim para que deseja a certidão.

N. 31.866 — Dona Marianna Lopes da Cunha, pedindo uma certidão. — Diga o fim para que deseja a certidão.

Officios expedidos:

— Ao delegado fiscal no Amazonas: N. 310 — Concedendo o credito de 300\$000, para pagamento a Francisco Nascimento.

— Ao delegado fiscal no Ceará: N. 231 — Concedendo o credito de 1:310\$000, para pagamento a Robert Gow Blashy.

N. 232 — Concedendo o credito de 2:000\$000, para pagamento a Pedro de Sá Roriz.

— Ao delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 134 — Concedendo o credito de 262\$500, para pagamento a dona Benedicta Perrot Leite.

— Ao delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 296 — Concedendo o credito de 809\$820, para pagamento a Manoel Monteiro Filho.

N. 297 — Concedendo o credito de 16\$666, para pagamento a dona Marietta de Lima Horta.

— Ao delegado fiscal na Parahyba:

N. 180 — Solicitando informações a respeito do pagamento de pensões a dona Naulilia da Gama Porto.

— Ao delegado fiscal no Paraná:

N. 198 — Concedendo o credito de 222\$000, para pagamento a Antonio Bonifacio da Rosa.

N. 199 — Remettendo os titulos da pensionista dona Herminia Lopes Munhoz e dos menores Oscar, João, Arthur, Ilza, Nilza, Ilda, Nilda, e Luiz, e concedendo os creditos de 2:653\$088, 2:799\$960 e 946\$656, para pagamento das respectivas pensões.

— Ao delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 467 — Devolvendo o processo em que Luiz Xavier do Valle pede pagamento de differença de vencimentos.

— Ao delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 172 — Remettendo o titulo do inactivo Manoel Candido de Abreu e concedendo os creditos de 7:465\$130 e 3:271\$010, para pagamento dos respectivos vencimentos.

N. 173 — Concedendo o credito de 399\$996, para pagamento a José da Silva Senna.

N. 174 — Concedendo o credito de 715\$161, para pagamento a dona Perpetua de Abreu Nogueira.

N. 175 — Concedendo o credito de 715\$161, para pagamento a dona Zelia Abreu Nogueira.

— Ao delegado fiscal em S. Paulo:

N. 460 — Concedendo o credito de 491\$128, para attender á restituição que compete a dona Cloris de Souza Alencar.

N. 461 — Concedendo o credito de 1:890\$000, para pagamento a Francisco Antonio Ferreira.

N. 462 — Concedendo o credito de 164\$007, para pagamento ao escripturario Cyro Soares Neiva.

— Ao delegado fiscal em Sergipe:

N. 100 — Concedendo o credito de 60:200\$000, para despesas a cargo da Escola de Aprendizes Marinheiros.

— Ao director geral de Contabilidade do Ministerio da Viagem:

N. 459 — Devolvendo o processo referente ao montepio de dona Rosa Coelho Lucena e outros.

— Ao director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 51 — Solicitando informações a respeito do pagamento das contribuições a que estava obrigado para com o montepio, Henrique do Amaral e Silva.

Directoria da Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de julho de 1930

N. 26.813 — Requerimento de Zelia Corrêa da Fonseca Lessa, de 7 de junho de 1930. — Apresente declaração das sociedades de que as importâncias descontadas não lhes pertencem.

N. 34.319 — Officio n. 389, de 8 de julho de 1930, do Museu Nacional, pedindo restituição da caução de 2:000\$, a Dias Garcia & Comp. — Solicitando o conhecimento do depósito, visto a estampa ali apresentada, para de circulação.

Dia 31

N. 13.865 — Requerimento de Judith Breves Siqueira da Fonseca, de 21 de março de 1928. — Em vista da informação, indeferido.

N. 57.796 — Requerimento de Mario da Souza Ribeiro e outros, de 7 de novembro de 1929. — Proven o allegado.

N. 33.987 — Requerimento de Leopoldina Soucassaux de Medeiros, de 19 de julho de 1930. — Selle o conhecimento do deposito.

Dia 1 de agosto de 1930

N. 24.090 — Requerimentos de Josephina Cordovil Vieira e outro, de 27 de maio de 1930. — Em vista da informação pertencem á Companhia de Seguros a Mundial as consignações de que se trata, pelo que indeferido.

N. 34.765 — Requerimento de Joaquim Alvaro Pereira Leite, de 7 de julho de 1930. — Apresente o requerente prova do seu interesse no processo de fallencia a que allude.

N. 34.983 — Requerimento de Studebaker do Brasil, S. A., de 23 de julho de 1930. — Promova o cumprimento da 2ª parte do artigo 541, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Dia 4

N. 36.431 — Requerimento de Ladislau Osmani, por seu procurador, de 2 de agosto de 1930. — Indeferido. A operação requerida não convém ao Thezouro.

N. 36.432 — Requerimento de Hermonogenes Felix Romano, por seu procurador, de 2 de agosto de 1930. — Idem idem.

Dia 7

N. 35.881 — Requerimento de Alfredo de Freitas Cabral, por sua procuradora, de 30 de julho de 1930. — Indeferido visto não haver conveniencia para o Thezouro em ser feita a consulta.

N. 35.850 — Requerimento de João Waldemar Ferreira, por sua procuradora, de 30 de julho de 1930. — Idem, idem.

N. 19.227 — Requerimento de Francisco da Costa Moraes, por seu procurador, de 19 de abril de 1928. — Compareça para esclarecimentos.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de agosto de 1930

Julio Buenô Brandão Filho, pedindo permissão para transferir a Alfredo Baral o lote de terreno á avenida 12 de maio — Jardim Botânico. — Apresente a respectiva escriptura. (Processo numero 31.952, de 1930.)

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de agosto de 1930

Autos de infracção.

Auto n. 369, de 1930, contra Adolpho Vasconcellos. — Encaminhe-se.

Auto n. 548, de 1930, contra Halin Gaudelman. — De accordo com o parecer, entregue-se a mercadoria.

Auto n. 44, de 1929, contra G. Gii Lorenzo. — Encaminhe-se.

Auto n. 161, de 1930, contra Sciamarella & Lopes. — De pleno accordo com o parecer e ante o que mais consta do processo, julgo procedente o auto de folhas, para impôr á firma Sciamarella & Lopes, a multa de 500\$, minimo do art. 32, 2º, do regulamento n. 17.535, de 10 de novembro de 1926.

Intime-se; e, decorrido o prazo de 30 dias, sem que tenha sido effectuado o pagamento devido, nem, no mesmo prazo, apresentado recurso, lavre-se termo de perempção.

Auto n. 181, de 1930, contra A. Pinheiro Mattos & Comp. — Idem, multa de 500\$000.

Auto n. 174, de 1930, contra F. Benicio de Souza & Comp. — A infracção capitulada no auto de fls. está provada e as razões de defesa de fls. só poderiam ser apreciadas pelo principio da equidade, privativo da superior autoridade.

Assim, e de pleno accordo com o parecer, julgo procedente o auto de folhas, para impôr a F. Benicio de Souza & Comp. a multa de 500\$, minimo do artigo 32, 2º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926.

Intime-se; e, decorrido o prazo de 30 dias, sem que tenha sido effectuado o pagamento devido, nem, no mesmo prazo, apresentado recurso, lavre-se termo de perempção.

Precatorios despachados:

Juizo da 3ª Vara Criminal, entrega de 1:000\$, a favor de Antonio Rodrigues de Carvalho. — Cumpra-se.

Juizo da 6ª Pretoria Criminal, entrega de 349\$810, a favor de Eugenio Fonseca. — Idem.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 400\$, a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor de Jorge da Costa Araujo. — Idem.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 800\$, a favor de Gaspar de Barros Lage. — Idem.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 1:000\$ a favor de Gaspar de Barros Lage. — Idem.

Juizo da 4ª Pretoria Criminal, entrega de 1:000\$, a favor de Lino Neiva de Sá Pereira. — Idem.

Juizo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 400\$, a favor de Lino Neiva de Sá Pereira. — Idem.

Juizo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 400\$, a favor de Francisco Pereira Madruga. — Idem.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor de Anísio Ribeiro Pinto. — Idem.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor de Anísio Ribeiro Pinto. — Idem.

(Requerimentos):

N. 11.660 — Martiniano de Arvellos Espinola. — De accordo com a informação e parecer, altere-se para 3:000\$ o valor locativo do predio de que se trata para o lançamento de proximo exercicio de 1931.

N. 10.881 — José Julio Cerqueira Pinto. — Proceda-se pela forma posta na informação, de accordo com o parecer, isto para o lançamento de 1931.

N. 11.255 — Arthur Soares Rodrigues. — Idem.

N. 9.206 — Malaquias Bispo Andrade. — Anulle-se a divida mencionada na informação, de accordo com o parecer, officiando-se á Directoria da Receita.

N. 12.156 — John C. Long & Comp. — De accordo com a informação e parecer, altere-se para "commissões a classificação do negocio de que se trata para o lançamento do corrente exercicio, procedendo-se o expediente decorrente.

N. 12.034 — Seraphim Lopes & Irmão. — De accordo com a informação e parecer, altere-se para 1:800\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do negocio de que se trata, em 1931. Quanto ao presente exercicio, indeferido, por premissa a reclamação.

N. 9567 — Olympio de Souza. — De accordo com o parecer, faça-se a rectificação proposta na informação de folhas.

N. 11.445 — Jacob João Gaze. — De accordo com a informação e parecer, indeferido. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

N. 22.766 — Benjamin Machado. — De accordo com o parecer, nada mais havendo que providenciar, archive-se.

N. 14.706 — Maximiana Torres. — Idem.

N. 12.403 — Antonio Cardoso & Irmão. — Officio-se.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 7 de agosto de 1930

Requerimentos:

N. 8.608 — Companhia Nacional Navegação Costeira. — Dê-se a baixa de Alípio do Amaral Junior, de accordo com a informação e parecer e faça-se a inscrição Mario Arraes.

N. 8.839 — Arlindo Rogerio M. Arêas. — Dê-se a baixa, de accordo com a informação e parecer.

N. 9.752 — Antonio Joaquim da Silva. — Transfira-se. Imponho a José da Silva Lobão a multa de 20\$000, minimo da lei.

N. 5.072 — Casemiro Ferreira. — Idem.

N. 5.799 — Carlos Hahlbolin. — Averbe-se a mudança.

N. 11.330 — G. Guimarães. — Idem.

N. 19.673 — Companhia Haya Industrial. — Idem.

N. 9.768 — José Cosma. — Idem.

N. 9.973 — Victorino Maia. — Idem.

N. 7.269 — Oswaldo Arias. — Idem.

N. 7.490 — Antonio Jannuzzi Gil. — Idem.

N. 8.270 — Norberto Hoppe. — Idem.

N. 6.723 — G. Pereira de Mello. — Em face da informação e parecer, nada ha que deferir.

N. 8.810 — Bernardino Bevilacqua & Comp. — Concedo a baixa para o 2º semestre do corrente anno, de accordo com a informação e parecer.

N. 9.803 — Steinberg & Irmão. — Dê-se a baixa para o 2º semestre do corrente anno, de accordo com a informação e parecer. Imponho a multa de 50\$000, minimo da lei.

N. 11.470 — Antonio Santos Leite. — Dê-se a baixa para o 2º semestre corrente, cancelando-se e annexando-se ao presente processo, a certidão de divida indicada. Imponho a multa de 50\$000, minimo da lei.

N. 10.921 — Lino & Comp. — Averbe-se a mudança. Imponho a multa de 50\$000, minimo da lei.

N. 11.619 — Arlindo T. Osorio. — Faça-se a transferencia, á vista da informação e parecer.

N. 11.909 — Vicente Durante. — Idem.

N. 8.908 — Antonio da Costa Duarte. — Idem.

N. 8.251 — Bernardo Cardoso. — Idem.

N. 8.668 — Anna Joaquina Naldi. — Idem.

N. 3.747 — Cupello Santo. — Idem.

N. 3.480 — Alvaro Ferreira Campello. — Idem.

N. 5.795 — José Martins Ferreira de Mattos. — Idem.

N. 2.879 — Osorio Buriche dos Santos. — Idem.

N. 6.894 — Demetrio da Rocha Ferraz. — Idem.

N. 6.044 — Antonio da Silva. — Idem.

N. 8.684 — Joaquim Lopes Pereira. — Averbe-se a mudança do local. Não ha multa no caso vertente, tendo em vista o que allega o requerente na petição de 18 de julho de 1930, devidamente documentada.

N. 10.612 — GILBERTO de Alencar Sabya. — Proceda-se pela forma proposta na informação, de accordo com o parecer, sobre o valor locativo de réis 6:000\$000.

N. 12.427 — José Rodrigues Pinheiro. — Archive-se, de accordo com a informação e parecer.

N. 7.323 — Arthur Teixeira de Carvalho. — Idem.

N. 19.283 — Josias Francisco da Cruz. — Faça-se a transferencia. Imponho a multa de 50\$000, minimo da lei.

N. 11.691 — Jessel Pharmacal Ltd. — De accordo com o parecer acima do Sr. sub-director. O coupon de que se trata tem valor. E, portanto, um vale; e, como tal, está sujeito ao imposto.

N. 11.781, de 1930 — Ferreira & Carneiro. — Faça-se a transferencia. Imponho a multa de 50\$000, minimo da lei.

N. 12.075, de 1930 — João Gonçalves de Figueiredo Junior. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$000, minimo da lei.

Notificações:

N. 892 — Jorge Melhan Curi, Carolina Machado n. 591 — Multa de 150\$, mais a importancia de 140\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 913 — Marietta de Oliveira, Avenida Suburbana n. 1.198. — Multa de 150\$, mais a importancia de 120\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 891, Bernardino Marques Corrêa, Antonio Badajoz n. 1. — Multa de 150\$, mais a importancia de 100\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 914 — D. Gomes & Macedo, estrada Marechal Rangel n. 298. — Multa de 150\$, mais a importancia de 155\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 915 — J. Celestino, Marechal Floriano n. 44 — Multa de 150\$, mais a importancia de 120\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 917 — Amadeu Augusto Rego, Henrique de Mello n. 281. — Multa de 150\$, mais a importancia de 60\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 916 — José Ribas, Carioca n. 53. — Multa de 150\$, mais a importancia de 100\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 599 — Alexandre Pick, Uruguaya n. 45. — A vista da informação e parecer, reconsidero o despacho de folhas 3, quanto á exigencia do pagamento dos emolumentos de registro, mantendo-o na parte relativa á multa imposta. Intime-se.

N. 624 — Adelino Augusto Ferreira, Manãos n. 16. — Em face da informação e parecer, mantenho o despacho de fls. 3, exarado em 14 de junho ultimo, por seus fundamentos legais.

N. 578 — João Miguel, Carolina Machado n. 1.016. — Em face da informação e parecer, mantenho o despacho de fls. 3, exarado em 10 de junho ultimo, pelos seus fundamentos legais.

N. 918 — Amadeu Augusto Rego, João Vicente n. 475. — Multa de 150\$, mais a importancia de 160\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

Certidões:

N. 689 — Carlos Jaimovich. — Certifique-se.

Auto n. 517, de 1929 — Luiz Fernan & Comp. — Foi autuada a firma Luiz Fernan & Comp., estabelecida á rua Visconde de Itauna n. 173, por não ter escripturado os seus livros fiscaes com clareza e exactidão, deixando duvidas quanto ao pagamento do imposto de consumo e impossibilitando, desse modo, a fiscalização e bem assim por não fazer os devidos lançamentos nos prazos determinados pelo vigente regulamento do imposto de consumo. Intimada a produzir allegações de defesa, não apresentou petição neste sentido, deixando o processo correr á revelia, conforme está constatado pelo termo lavrado em 15 de janeiro do corrente anno, a fls. 5 deste processo.

Pelo exposto e de accordo com o parecer da Terceira Sub-directoria, julgo procedente o auto e imponho á firma Luiz Fernan & Comp. a multa de 100\$, groá maximo dos arts. 111, § 16, b e 113, § 2º, combinados com o art. 222, todos do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Faça-se a intimação á firma autuada para recolher a importancia da multa dentro de 30 dias. Esgotados que sejam e não cumpriça a intimação, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser intentado dentro de 15 dias, com observancia do art. 229, do decreto já alludido.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO SR. DELEGADO GERAL

Dia 7 de agosto de 1930

Requerimentos despachados

N. 4.570 — Carlos Julio Galliez, fazendo communicação. — Não tendo applicação ao caso em apreço, o art. 17 do regulamento, indeferido.

N. 5.663 — Maria da Gloria Ribeiro de Almeida, idem. — Indeferido, nos termos da alinea "c", paragrafo 9º do art. 1º do regulamento.

N. 10.078 — Antonio Xavier Antunes, devolvendo, notificação. — Pague com revalidação o selo devido.

Offícios expedidos:

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 85 — Transmittindo processo em que é interessada a firma Aiub Merry & Irmão.

— Ao Sr. director da Receita Publica: N. 208 — Transmittindo processo referente á restituição de imposto de renda do contribuinte Aristides Marques da Cunha.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 209 — Solicitando informações.

— Ao Sr. chefe de secção do imposto de renda em Minas Geraes:

N. 1.149 — Remettendo processo de lançamento "ex-officio", intentado contra Bellarmino Antonio de Souza.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 1.150 — Solicitando informações e remettendo processo.

— Ao Sr. chefe de secção do imposto de renda em Minas Geraes:

N. 1.151 — Remettendo declaração de renda do contribuinte Euclides Vieira de Almeida.

— Aos Srs. chefes de secção do imposto de renda em Pernambuco, Bahia, S. Paulo e Rio Grande do Sul:

Ns. 1.152/1.158 — Fazendo comunicação.

— Ao Sr. chefe de secção do imposto de renda em Minas Geraes:

N. 1.159 — Solicitando informações.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pará:

N. 1.160 — Sobre objecto de serviço.

— Ao Sr. chefe de secção do imposto de renda no Pará:

N. 1.161 — Fazendo comunicação.

Telegramma expedido:

Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 97 — Sobre objecto de serviço.

TERCEIRA SUB-DIRECTORIA

TABELLA DE MARCAS E PREÇOS PARA SEREM PUBLICADAS NO "DIÁRIO OFFICIAL" EM 6 DE AGOSTO DE 1930.

Lista de preços dos productos preparados no Laboratorio de Campos & Campos, na rua Marquez de Abrantes n. 49, nesta.

Nomes dos productos — Preços

Creme Rainha da Hungria, duzia réis 42\$000.

Creme Oly, duzia, 58\$000.

Creme Rosipór n. 2, duzia 58\$000.

Creme Rosipór n. 1, duzia, 58\$000.

Creme Kaskarine, duzia, 26\$000.

Creme Oly, duzia, 58\$000.

Creme Elosmeny Menthe, duzia, réis 42\$000.

Creme Velpeau Rainha da Hungria, duzia, 28\$000.

Creme Walker, duzia, 24\$000.

Creme Elosmeny, duzia, 42\$000.

Creme Electrico Mirabilia n. 15, duzia, 58\$000.

Creme Waleker Broca, duzia 42\$000.

Loção Electrica Mirabilia n. 15, duzia, 58\$000.

Loção Oly, duzia 58\$000.

Loção Rosipór, duzia, 58\$000.

Loção Rodal Sudorifica, duzia, réis 42\$000.

Loção Mystick Sudorifica, duzia, réis 42\$000.

Loção Elosmeny n. 7, duzia 28\$000.

Loção Elosmeny n. 6, duzia, 42\$000.

Loção Elosmeny n. 10, duzia 42\$000.

Loção Rodal de Lyrio Florentino numero 1, 27\$000.

Loção Rodal de Lyrio Florentino, numero 2, duzia, 27\$000.

Geleia Rodal de Lyrio Florentino, duzia, 26\$000.

Loção Kaskarine, duzia, 26\$000.

Loção Rosipór Ninon, duzia, 28\$000.

Loção Rainha da Hungria, duzia, réis 58\$000.

Perfume Rainha da Hungria, duzia, 118\$000.

Leite Oly, duzia, 42\$000.

Leite Yildizienne, duzia, 58\$000.

Leite Oly, duzia, 42\$000.

Agua da Colonia Rainha da Hungria, duzia, 26\$000.

Vinagre de Toilette Rosipór, duzia, 58\$000.

Vinagre de Toilette Oly, duzia, réis 42\$000.

Vinagre de Toilette Rainha da Hungria, duzia, 28\$000.

Pó de arroz Rainha da Hungria, duzia, 58\$000.

Pó de arroz Rosipór, duzia, 42\$000.

Pó de arroz Rodal (caixa grande), duzia, 24\$000.

Pó de arroz Rodal (caixa pequena), duzia, 14\$000.

Pó de arroz Electrico, duzia, 28\$000.

Pó de arroz Oly, duzia, 58\$000.

Pó de arroz Yildizienne, duzia, réis 118\$000.

Pó de arroz Sudorifico Rodal, duzia, 24\$000.

Pó de arroz Mystick n. 2, duzia, réis 42\$000.

Creme Esmalte Yildizienne, duzia, 118\$000.

Creme Rodal Cygne, duzia, 42\$000.

Branco Rainha da Hungria, duzia, 58\$000.

Fard de Belleza Rosipór, duzia, réis 58\$000.

Rouge de Vie Rainha da Hungria, duzia, 24\$000.

Rouge de Vie Rosipór, duzia, réis 58\$000.

Fluido Yildizienne, duzia, 18\$000.

Rouge Oly, duzia, 42\$000.

Pó Rosado Rainha da Hungria, duzia, 9\$000.

Creme Rodal, duzia, 9\$000.

Creme Rodal Extra, duzia, 24\$000.

Baton Rosipór, duzia, 58\$000.

Fleur de Roses (grande), duzia, réis 58\$000.

Fleur de Roses (pequena), duzia, réis 24\$000.

Baton Rainha da Hungria, (grande), duzia, 42\$000.

Baton Rainha da Hungria (pequena), duzia, 24\$000.

Creme Electrico Mirabilia, duzia, réis 42\$000.

Pasta Mirabilia n. 15, duzia, 58\$000.

Creme Rodal n. 128, duzia, 18\$000.

Creme Superciliar, duzia, 24\$000.

Loção Electrica Mirabilia n. 15, duzia, 26\$000.

Loção Elosmeny n. 8, duzia, 42\$000.

Rodal Brilho dos Olhos, duzia, 58\$000.

Rodal Lave du Vesuve, duzia, 58\$000.

Fard Royal Cosmetique, duzia, 42\$000.

Yildizienne Oriental, duzia, 42\$000.

Gottas Mystericas Rodal, duzia, réis 26\$000.

Loção Yildizienne, duzia, 24\$000.

Cosmetico Yildizienne n. 1, duzia, 26\$000.

Cosmetico Yildizienne, n. 2, duzia, 26\$000.

Pasta Dentifricia Yildizienne, duzia, 18\$000.

Creme Dentifricio Rainha da Hungria, 14\$000.

Pasta Dentifricia Rodal, duzia, 24\$000.

Pó Dentifricio Yildizienne, duzia, réis 18\$000.

Pó Dentifricio Yildizienne n. 3, duzia, 24\$000.

Pó Dentifricio Rainha da Hungria, duzia, 18\$000.

Elixir Dentifricio Yildizienne, duzia, 26\$000.

Tonico Yildizienne, duzia, 118\$000.

Tonico Rodal n. 1, duzia, 28\$000.

Tonico Rodal n. 2, duzia, 58\$000.

Loção Yildizienne n. 1, duzia, 58\$000.

Loção Rainha da Hungria, duzia, réis 58\$000.

Creme Oly, duzia, 26\$000.

Petroleo Yildizienne, perfumado, duzia, 28\$000.

Regenerador Henné Yildizienne, duzia, 28\$000.

Petroleo Rodal perfumado, duzia, réis 42\$000.

Tintura Yildizienne, vegetal, duzia, 118\$000.

Schampoing Yildizienne (liquido), duzia, 24\$000.

Schampoing Yildizienne (em pó), duzia, 48\$000.

Brilhantina Yildizienne (solida), duzia, 118\$000.

Brilhantina Tonica Yildizienne, duzia, 42\$000.

Brilhantina Rosipór Tonica, duzia, 26\$000.

Brilhantina Rodal Heliotrope, duzia, 14\$000.

Brilhantina Rainha da Hungria (liquida), duzia, 18\$000.

Schampoing Yildizienne, duzia, réis 24\$000.

Schampoing Mambijou, duzia, 18\$000.

Schampoing Rodal n. 3, duzia, 26\$000.

Brilhantina Yildizienne, duzia, 11\$000.

Brilhantina Oly, duzia, 42\$000.

Rodal Ondulante, duzia, 26\$000.

Brilhantina Rainha da Hungria (solida), duzia, 28\$000.

Huile Antique Yildizienne, duzia, réis 28\$000.

Creme Electrico Mirabilia n. 22, duzia, 58\$000.

Pasta de amendoas Rainha da Hungria, duzia, 26\$000.

Pó de amendoas Rainha da Hungria, duzia, 28\$000.

Creme Aspidé n. 3, duzia, 24\$000.

Verniz Rainha da Hungria, duzia, réis 42\$000.

Verniz Rodal, duzia, 24\$000.

Tablette Rodal, duzia, 18\$000.

Creme Yildizienne n. 6, duzia, 58\$000.

Creme Electrico Mamillar, duzia, réis 58\$000.

Loção Electrica n. 1, duzia, 58\$000.

Loção Electrica n. 2, duzia, 58\$000.

Loção Electrica n. 2, duzia, 58\$000.

Creme Yildizienne n. 3, duzia, 24\$000.

Balsamo Electrico, duzia, 58\$000.

Creme Rodal "Violetas", duzia, réis 58\$000.

Sões Rainha da Hungria, duzia, 58\$000.

Sões perfumados Oly, duzia, 58\$000.

Sões Rosipór, duzia, 118\$000.

Pó Rainha da Hungria, duzia, 58\$000.

Creme Electrico Radical n. 2, duzia, 58\$000.

Creme Electrico Radical n. 1, duzia, 58\$000.

Loção Electrica Radical, duzia, 58\$000.

Pó depilatorio Yildizienne, duzia, réis 42\$000.

Pó Rodal de Lyrio Florentino, duzia, 26\$000.

Pó Rosipór, duzia, 26\$000.

Pó de talco Rainha da Hungria, duzia, 26\$000.

Pó de talco Rosipór, duzia, 42\$000.

Pó de arroz Rainha da Hungria (amostra), duzia, 4\$000.
Creme Rainha da Hungria (amostra), duzia, 10\$000.

Tabella de marca e preço de tres novas sabões antisepticos da The Sydney Ross Company, estabelecida á rua General Argollo n. 153, Rio de Janeiro.

Marca — Preço do producto por duzia
Sabão medicinal de Ross, 9\$937 (licenciado pelo D. N. S. P. sob n. 183, em 16 de junho de 1930).

Sabão hygienico de Ross, 9\$937 (licenciado pelo D. N. S. P. sob n. 184, em 19 de junho de 1930).

Sabão aleatório de Ross, 9\$937 (licenciado pelo D. N. S. P. sob n. 185, em 19 de junho de 1930).

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1930.
— Por The Sydney Ross Company, Douglas Caldas.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de perfumarias de propriedade de Hugo Eisenstadter, sita á rua Santa Alexandrina n. 119, nesta cidade (pequena industria).

Marcas — Preços

Caixinha de metal com ou sem tampa de celuloide e com pó de arroz compacto, marca "Clio", duzia, 31\$900.

Tablettes de pó de arroz marca "Clio", sobresalentes e empacotados, duzia, réis 11\$800.

Tablettes de pó de arroz marca "Clio", simples e soltos, duzia, 5\$960.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1930.
— Hugo Eisenstadter.

Tabella de preços dos productos de fabricação da Reuter Barry S. A., estabelecida com fabrica de especialidades pharmaceuticas e perfumarias á rua São Pedro n. 62, segundo andar.

Especialidades pharmaceuticas — Preço por duzia

Nutrotonique, 42\$000.
Sanosan, 42\$000.

Duplozon, 12\$000.
Pilulas de Barry, 21\$000.
Talcotin, latas grandes, 25\$000.
Talcotin, latas pequenas, 13\$000.
Pilifero, vidros grandes, 42\$000.
Pilifero, vidros pequenos, 25\$000.

Perfumarias:
Pó de arroz "Dubarry", tamanho grande, 30\$000.

Pó de arroz "Dubarry", tamanho pequeno, 9\$000.

Agua Colonia "Dubarry", vidros de 300 cc., 78\$000.

Agua Colonia "Dubarry", vidros de 200 cc., 53\$000.

Agua Colonia "Dubarry", vidros de 100 cc., 28\$000.

Creme "Dubarry", 50\$000.

Loção "Dubarry", 75\$000.

Sabonete "Orient", tamanho grande, 9\$000.

Sabonete "Orient", tamanho pequeno, 5\$000.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1930.
— Por Reuter Barry S. A., Mario Barbosa de Andrade, director presidente.

Inspeccoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 7 de agosto de 1930

Officios:

Ao Sr. fiscal de Bancos encarregado do expediente em São Paulo:

N. 528 — Respondendo o officio numero 151, de 22 de junho do corrente anno, referente as lettras emitidas pela Societe Construction du Port de Bahia.

— Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 529 — Remettendo o processo do Banco Boa Vista, sociedade anonyma, solicitando autorizaçao para abrir uma agencia nesta Capital.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Norte:

N. 530 — Solicitando informaçoes sobre a ausencia do fiscal de bancos encarregado do expediente naquella Estado, Dr. Heraclio Viar.

— Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 531 — Restituindo os processos daquelle Directoria ns. 2.678, 3.310, 5.882, 6.139, 6.552, 6.567/30, 6.639, 6.610, 6.737 e 6.738, relativo ao processo de cobrança de consignaçoes devidas ao Banco dos Funcionarios Publicos por Mario Pires e outros funcionarios da Inspeccoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

— Aos Srs. directores do Banco Germanico da America do Sul:

N. 532 — Accusando e agradecendo o recebimento da publicaçao do exemplar do Dresdner Bank, Berlim, "Les forces economiques du Monde".

Circular n. 4 — Declaro aos fiscaes de Bancos nesta Capital, para seu conhecimento e fins convenientes, que, nos termos da circular de 4 de agosto corrente, do syndico da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos, acham-se actualmente em exercicio os prepostos dos corretores em seguida mencionados:

Alfredo Gastão Villemor do Amaral Filho, do corretor Alfredo G. Villemor do Amaral.

Olympio Ferreira Soares, do corretor Antonio de Azevedo Santos Moreira.

João Antonio da Cunha, do corretor Arthur Frederico Josetti.

José Willemssens Junior, do corretor José Willemssens.

Joaquim Paulo de Oliveira, do corretor Lucrecio Fernandes de Oliveira.

Adolpho Koh, do corretor Martin Adolpho Koh.

Imprensa Nacional e "Diário Oficial"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL, INTERINO

Dia 7 de agosto de 1930

Requerimentos:

João Baptista de Aguiar. — Archive-se.

Eduardo de Moraes. — Proceda-se a devida annotação.

João Augusto de Souza. — Concedo quinze dias de férias.

Clemente G. Braga. — Certifique-se o que constar.

Henrique Gonçalves Guimarães. — Idem.

José A. Cavalcanti. — A' Secção Central.

Armando Simone. — Officie-se ao Departamento Nacional de Saude Publica.

Rodolpho dos Santos, Humberto Carlos Pereira, Miguel Cavalheiro, Washington S. Gutierrez, Claudionor Lourenço Pinheiro. — Averbese.

Manoel do Amaral. — Averbese e certifique-se.

Officios despachados:

Ns. 1.753 e 1.754, da Administração dos Correios de Ribeirão Preto. — A' Secção Central.

N. 487, da Rede de Viação Cearense. — Officie-se.

N. 1.689, da Inspeccoria Federal de Portos, Rios e Canaes. — A' Secção Central, para os devidos fins.

N. 210, da Alfandega de São Francisco. — A' Secção Central, para tomar na consideração devida.

N. 382, do Supremo Tribunal Militar. — A' Secção Central.

N. 80, do Supremo Tribunal Militar. — Idem.

N. 233, da Directoria da Despesa. — Officie-se.

N. 260, da Directoria da Despesa. — Attenda a Secção Central.

N. 269, da Directoria da Despesa. — A' Secção de Artes.

N. 264, da Directoria da Despesa. — A' Secção de Artes.

N. 214, da Directoria Geral do Thesouro Nacional. — A' Secção Central.

N. 8.430, da Directoria de Meteorologia. — Idem, para informar.

N. 2.591 C, da Secretaria da Policia. — Attenda-se, observados os termos da portaria n. 812, de 4 de junho do corrente anno.

N. 339, da Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha. — A' Secção Central.

Cartas:

Companhia Finlandeza S. A. — A' Secção Central.

Casa Domingos Joaquim da Silva S. A. — Archive-se.

Instituto Gymnasial de Passo Fundo. — A' Secção Central.

Albino Esteves. — Idem.

The Carswell Company. — Idem.

Gabinete do ministro da Justiça e Negocios Interiores. — Attenda-se, observados os termos da portaria n. 812, de 4 de junho do corrente anno.

Telegrammas:

Inspector da Alfandega de Uruguayana. — A' Secção Central.

Actos do Sr. director:

O director geral, usando da attribuição que lhe confere o art. 4º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, resolve conceder trinta dias de licença, com dous terços do salario, nos termos do art. 8º do decreto acima, á aprendiz de 3ª classe, da 1ª turma, de brochuras, Margarida de Figueiredo Castro, para tratar de sua saude.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1930. — O director geral, Severiano de A. Cavalcanti.

RENDAS ARRECADADAS PELA THESSOURARIA

De janeiro a julho de 1930	553:760\$100
De 1 a 6 de agosto de 1930	11:479\$733
Total	565:239\$833
Em igual período de 1929	632:453\$844
Diferença para menos em 1930	67:214\$011

Imprensa Nacional, 7 de agosto de 1930. — O thesoureiro, *G. Catramby*.
— Confere. *A. Torres*, 2º escripturário.
— Visto. *Araripe Filho*, chefe.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de julho de 1930

Sr. director geral do Pessoal:

N. 2.600 — Declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi mandar incluir no Asylo de Invalidos da Patria o ex-marinheiro nacional n. 4.628, praticante especialista artifice de aviação, 2ª classe Miguel Galvão de Oliveira, visto ter sido julgado invalido para o serviço da Armada não podendo angariar meios de subsistencia.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.590 — Solicito de V. Ex. providencias no sentido de ser distribuido a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina, o credito na importancia de 150\$ a conta da verba "13 — Directoria de Portos e Costas — Consignação Material — Diversas despesas — sub-consignação numero 5", do orçamento deste ministerio, para o exercicio em vigor, afim de attender ás despesas decorrentes dessa verba, a serem feitas pela Capitania dos Portos daquelle Estado, durante o corrente anno.

— Avisos ao Ministerio da Fazenda, solicitando os seguintes pagamentos:

N. 2.587 — De 858\$122 ao marinheiro nacional n. 1.362, auxiliar especialista de machinas 3º sargento Sabino Alves do Nascimento.

N. 2.597 — De 278\$368 ao marinheiro nacional de 2ª classe n. 9.051, Sergino Pereira dos Santos.

N. 2.598 — De 433\$470 ao marinheiro nacional, auxiliar especialista artilheiro 2º sargento n. 1.183, Antonio Augusto de Oliveira.

N. 2.599 — Ao vice-almirante ministro do Supremo Tribunal Militar, Pedro Max Fernando de Frontin reis 2:820\$000.

N. 2.601 — De 395\$ ao sub-official conductor motorista Joaquim Augusto da Silveira.

N. 2.602 — De 433\$170 ao marinheiro nacional n. 6.443, auxiliar especialista artilheiro, 2º sargento Jonas Manoel da Silva.

N. 2.603 — De 213\$200 a Alberto Candido dos Santos.

— Avisos ao Tribunal de Contas, solicitando os seguintes pagamentos:

N. 2.585 — De 63:487\$815 a Azevedo, Alves Rodrigues & Comp. Ltda.

N. 2.589 — De 3:920\$300, a Arripinda Pereira Lima.

N. 2.591 — De 930\$, a Empresa de Navegação Fluvial de Migueis & Comp.
N. 2.592 — De 7:120\$, a A. Ferraz & Comp., Limitada.

N. 2.593 — De 224:683\$520, a Anglo Mexican Petroleum Company, Limited.

N. 2.594 — De 16:335\$, a The Gonrock Ropework Export, Co. Limited.

N. 2.595 — De 455\$720, a Ribeiro Costa & Comp.

N. 2.596 — De 754\$, a Lutz Ferrando & Comp., Limitada.

N. 2.604 — De 1:745\$700, sendo: Companhia Sul Mineira de Electricidade e Juscelino Barbosa & Comp., respectivamente, 1:673\$700 e 72\$000.

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de julho de 1930

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando:

A distribuição, á Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, dos creditos das quantias abaixo mencionadas, para serem restituídas na seguinte conformidade:

172\$236, ao major reformado Americo Alvaro dos Santos. (Aviso numero 774.)

137\$795, ao capitão Raymundo Passos de Carvalho. (Aviso n. 775.)

O pagamento, no Thesouro Nacional, das seguintes quantias:

480\$000, ao 2º tenente, em comissão, Alcides José de Sant'Anna. (Aviso n. 758.)

1:150\$000, ao 3º sargento reformado Manasses José dos Santos. (Aviso numero 759.)

90\$000, ao 2º tenente em comissão Jonas de Vasconcellos. (Aviso numero 760.)

3:797\$419, ao 1º tenente Arnaldo Morgado da Hora. (Aviso n. 761.)

300\$000, ao 2º tenente em comissão Benedicto Toloza. (Aviso n. 762.)

57\$600, ao cabo reformado Manoel Annibal Pio de Azevedo. (Aviso numero 763.)

2:604\$500, ao cabo João Olympio de Moura. (Aviso n. 765.)

99\$000, ao musico de 2ª classe Domingos da Silva Pontes. (Aviso n. 766.)

883\$145, a Livio Augusto do Nascimento. (Aviso n. 767.)

2:604\$500, ao cabo Antônio João do Nascimento. (Aviso n. 768.)

300\$000, ao 3º sargento Pedro Prado Lins. (Aviso n. 769.)

1:430\$000, ao 2º sargento reformado e asylo Joaquim Alves da Silva. (Aviso n. 770.)

1:440\$000, ao 1º sargento reformado Francisco Jobim Lobato. (Aviso numero 771.)

832\$258, a D. Maria Estephania da Cunha. (Aviso n. 772.)

1:000\$000, ao 2º tenente reformado Raphael Esteves. (Aviso n. 773.)

37\$791, ao soldado João Moreira da Silva. (Aviso n. 776.)

5:345\$000, ao major Gervasio Duncan de Lima Rodrigues. (Aviso n. 777.)

440\$000, ao 2º sargento reformado Vasco José Machado. (Aviso n. 779.)

240\$000, ao 1º sargento Augusto de Oliveira Xavier. (Aviso n. 780.)

— Ao Sr. commandante da 1ª Região Militar, declarando que se autoriza o

forrageamento pelo Serviço de Subsistencias, de accordo com o art. 40 do Regulamento do Serviço de Remonta, de um animal de propriedade do 1º tenente da 1ª Bateria Independente de Artilharia e Costa Edgard de Abreu e Lima.

— Ao Sr. chefe do Departamento da Guerra, declarando:

Que são designados:

O tenente coronel de artilharia Manoel Corrêa de Arruda, para o cargo de chefe do Serviço de Recrutamento da 22ª Circumscrição;

O tenente coronel Francisco José Pinto e o 1º tenente Antonio Leoncio Pereira Ferraz, para exercerem os cargos de fiscal da Escola de Engenharia Militar e de ajudante de ordens do commandante da mesma escola;

O major da 1ª classe da reserva da primeira linha do Exército Carlos Odorico Antunes, para o cargo de chefe da primeira secção da 7ª Circumscrição de Recrutamento, sendo dispensado do mesmo cargo o major Sylvio Lourenço Scheleder, visto ter effectuado matricula na Escola de Estado Maior;

O capitão Helio de Castro, para o cargo de ajudante do Deposito de Remonta de Campo Grande, Estado de Matto Grosso;

O capitão José Felinto Trajano de Oliveira, para substituir o capitão Paulo de Bittencourt Amarante na comissão de demarcação dos terrenos da União no morro do Leme e adjacencias, visto ter o ultimo dos referidos officiaes effectuado matricula na Escola de Engenharia Militar;

O 1º sargento Severiano Primo da Fonseca e o 2º sargento João Urupukina, ambos pilotos aviadores, para os cargos de monitores da instrução de pilotagem aerea da Escola de Aviação Militar;

O 1º sargento Arlindo Aurelio de Carvalho, para exercer as funções de auxiliar de instructor da Escola de Cavallaria, sendo dispensado do logar que exerce no Centro de Preparação de Officiaes da Reserva da 1ª Região Militar, sendo designado para o mesmo logar o 2º sargento Marelliano Bergallo do 1º Regimento de Cavallaria Divisionario;

Que o capitão pharmaceutico Romeu Moreira de Amorim é posto á disposição do commandante da 7ª Bateria Independente de Artilharia de Costa, para se encarregar de um inquerito;

Que é dispensado o 2º tenente em comissão João Pedro da Silva Segundo, do logar de delegado do Serviço de Recrutamento na 11ª zona da 8ª Circumscrição, por conveniencia do serviço;

Que se autorizou o commandante da 8ª Região Militar a abrir concorrência administrativa, de accordo com o disposto no art. 52 do Código de Contabilidade Publica e resolução do Tribunal de Contas publicada no *Diário Official* de 15 de novembro de 1927, para aquisição de forragem destinada aos animais em serviço no quartel general da citada região, durante o segundo semestre do corrente anno;

Que o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 427 G, de 1 do corrente, communica haver autorizado o director geral dos Correios a providenciar no sentido de ser posto á disposição do Ministerio da Guerra o 3º official Sebastião Lino de Christo, sem direito aos vencimentos do seu cargo;

para servir em uma junta de alistamento militar em Matto Grosso.

— Ao Sr. director de Saude da Guerra, declarando que se autoriza o Laboratorio de Bacteriologia do Exército a mandar proceder a exames de sangue, urina e radiologia nos alumnos a se matricularem, no segundo semestre deste anno, no Centro Militar de Educação Physica.

Requerimentos despachados

Benedicto Seixas Guimarães, 2º tenente em comissão, pedindo certidão. — De-se o que constar, de accordo com as informações prestadas, na forma da lei.

Benjamin Moraes Filho, 2º tenente da reserva de 1ª linha, pedindo permissão para baixar ao Hospital Central do Exército. — Sim, sujeitando-se ás condições referidas na informação do Hospital Central do Exército.

Celesto Pinto de Mello, pedindo entrega do inquerito sanitario de origem de seu falecido marido coronel Tancredo Fernandes de Mello. — Sim, mediante recibo.

Feliciano José Archanjo, 3º sargento clarim do 1º regimento de cavallaria divisionario, pedindo transferencia para o 2º grupo de artilharia de Costa, a bem da saude. — Autorizo a transferencia para outra arma, não montada.

Francisco Benedicto de Lima, 2º sargento do 20º batalhão de caçadores, pedindo permissão para prestar concurso na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional. — Sim.

Francisco Nunes de Almeida, 1º tenente intendente pedindo 15 dias de dispensa do serviço e permissão para vir ao Rio. — Concedo permissão para vir a esta capital, onde poderá demorar-se 15 dias.

Jacyntho Augusto de Macedo Paes Leme Netto, alferes da guarda nacional, pedindo rectificação nos seus assentamentos, visto haver a comissão de organização das forças da 2ª linha emitido o sobre nome "Netto", quando examinou a sua patente. — Sim.

Nelson de Oliveira Sampaio, capitão, pedindo permissão para continuar seu tratamento fora do hospital. — Sim.

Miguel de Oliveira Carneiro, coronel, pedindo truncamento de matrícula na Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes. — Sim.

Oscar Goulart Monteiro, pedindo certidão. — Sim, na forma da lei.

Pedro Leonardo de Campos, capitão, pedindo permissão para usar uma espada. — Sim.

Agenor Carlos Brandão, 2º official da Escola Militar, pedindo nomeação para a vaga de 3º official da Secretaria de Estado da Guerra. — Póde inscrever-se para o concurso querendo.

Antônio Vaz, praticante de 1ª classe do Laboratorio Clinico Pharmacutico Militar, pedindo submeter-se ás provas restantes do concurso a que se inscreveu no laboratorio. — Inscreva-se, querendo, para o concurso a se abrir.

Leocivaldo Ribeiro do Rosario, 3º official da secretaria do Hospital Central do Exército, pedindo ser aproveitado na vaga de 3º official da Secretaria de Estado da Guerra. — Acham-se abertas as inscrições para o concurso. Póde inscrever-se, querendo.

Miguel Archanjo Duarte, 2º sargento auxiliar de escripta do Estado Maior do Exército, pedindo permissão para inscrever-se no concurso para 3º official

da Secretaria de Estado da Guerra. — Acham-se abertas as inscrições para o concurso. Póde inscrever-se, querendo.

Plínio de Abreu e Silva, 2º tenente de administração commissionado, pedindo ser aproveitado na vaga de 3º official da Secretaria de Estado da Guerra. — O preenchimento do cargo é feito por meio do concurso. Póde inscrever-se, querendo.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de agosto de 1930

Avisos:

Ao Tribunal de Contas:

Remettendo para pagamento no Thesouro Nacional:

N. 1.103 — Folha, na importancia total de 750\$000, de gratificações a que fizeram jús, no mez de julho ultimo, por serviços prestados ao gabinete do inspector Federal de Portos, Rios e Canaes, varios funcionarios, de accordo com o paragrafo unico do art. 30 do regulamento baixado com o decreto numero 15.238, de 31 de dezembro de 1921. (Verba 17ª, n. 2.)

N. 1.104 — Contas da The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Co., Ltd., no total de 339\$021, de serviços executados e fornecimento de energia electrica á Inspectoria Federal das Estradas, no corrente anno. (Verba 16ª, n. 21, empenhós 45 e 46.)

N. 1.105 — Folha, na importancia total de 2:000\$000, de gratificação por substituição, a que fizeram jús, no mez de julho ultimo, varios funcionarios da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes. (Verba 17ª, n. 2.)

Ao Ministerio da Fazenda:

N. 974 — Consultando, *ex-ai*, do que dispõe o art. 93 do Regulamento Geral de Contabilidade, sobre a possibilidade de ser aberto um credito especial até a importancia de 400:000\$000, de accordo com a autorização constante do decreto n. 4.944, de 12 de agosto de 1925, revogado pelo art. 9º do decreto n. 5.751, de 27 de dezembro de 1929.

N. 973 — Pedindo que sejam devolvidos a este ministerio os documentos encaminhados com o meu aviso n. 489, de 4 de abril deste anno, e referentes ao pagamento da quantia de 210\$000 á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, no sentido de serem os alludidos documentos submettidos a novo exame.

N. 975 — Afim de que possam ser satisfeitos os pagamentos decorrentes dos serviços de construção e conservação das estradas de rodagem federaes, solicita providencias no sentido de ser este ministerio informado sobre o total da receita arrecadada durante o mez de julho ultimo, para constituição do fundo creado pelo decreto n. 5.141, de 5 de janeiro de 1927.

Remettendo processos para pagamento, por "exercícios findos", no Thesouro Nacional:

N. 969 — A Carlos Marques, guarda-chaves da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de réis 655\$523, de salarios que deixou de receber em 1928, quando licenciado.

N. 970 — A The Rio de Janeiro City Improvements Co., Ltd., a quantia de 130\$100, de serviços prestados, em 1925, em proveito da Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 971 — A The Rio de Janeiro City Improvements Co., Ltd., a quantia de 154\$448, de serviços prestados, em 1927 para a Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 972 — A The Rio de Janeiro City Improvements Co., Ltd., a quantia de 48\$179, de serviços executados, em 1924, por conta da Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 976 — A Antonio Francisco Borges e sua mulher, D. Francisca Pereira Borges, a quantia de 28:601\$268, proveniente de aquisição de terras e melhorias de sua propriedade, situadas na bacia hydrographica do rio da Prata do Cabucú (valles dos ribeíões, Quininha, Batalha e Caboclos), cuja escriptura de venda á União foi lavrada em 11 de junho de 1929, conforme consta do aviso desse ministerio n. 179, de 19 de novembro de 1929.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Officios:

A' Secretaria da Camara dos Deputados:

N. 1.319 — Comunicando que o Sr. ministro, em attenção ao pedido, constante do telegramma de 19 de julho ultimo, por despacho de 19 do mesmo mez, manteve a designação do 3º official desta Secretaria do Estado, Fernando Augusto d'Almeida Brandão, para acompanhar, junto á Secretaria da Camara dos Deputados, opportunamente, a organização das tabelas do orçamento da despesa deste ministerio para o exercício de 1931.

A' Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 1.318 — Tendo sido reconhecida pelo Sr. ministro parte da divida, na importancia de 128776, devolve, em referencia ao officio dessa directoria, numero 420, de 14 de maio do anno proximo passado, o processo referente ao pagamento, por exercicios findos, da quantia de 41\$105, á agencia postal de São Raymundo, no Estado do Amazonas, D. Amalia Barbosa de Mello.

A' Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

N. 1.320 — Tendo a Companhia de Electricidade e Viação Urbana de Minas Geraes solicitado a este ministerio o pagamento das contas na importancia total de 4:973\$831, de fornecimento de luz electrica, em 1924, a Estrada de Ferro Oeste de Minas solicita providencias no sentido de serem devolvidos a esta Secretaria de Estado os documentos encaminhados com o officio desta Directoria Geral n. 161, de 5 de fevereiro de 1929.

A' Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 1.322 — Transmittindo, acompanhados de cópia do officio da Repartição Geral dos Telegraphos, n. 3.051, de 10 de outubro de 1929, os documentos re-

ferentes á restituição de 124\$000 a Jeronymo Francisco Pereira, correspondente a um passe não utilizado, afim de que se digne essa directoria prestar novas informações.

A Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes:

N. 1.321 — Comunicando que a divida de 11:329\$436, proveniente de transporte effectuados, em 1921, pela The Leopoldina Railway Company Limited, foi relacionada nos termos do artigo 78 doCodigo de Contabilidade Publica, tendo sido os documentos a que se referiu o officio dessa inspectoria, n. C 981, de 30 de julho de 1927, que se achavam nesta Secretaria de Estado, encaminhados ao Tribunal de Contas com o aviso n. 974, de 15 de julho proximo findo.

Terceira secção

Por portaria de 5 de agosto foram approvadas duas folhas de dous mensalistas e duas de seis diaristas contractados pela Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, para os serviços do 2º districto.

— Por portaria de 6 de agosto de 1930, foram approvadas as seguintes folhas: varias folhas de pagamento effectuado ao pessoal jornaleiro contractado pela Directoria da Estrada de Ferro Oeste de Minas; varias folhas de pagamento effectuado ao pessoal jornaleiro contractado pela Directoria da Estrada de Ferro Petrolina a Therezina; varias folhas de pagamento effectuado ao pessoal jornaleiro contractado pela Directoria da Estrada de Ferro de Goyaz.

Directoria Geral de Expediente

Por portarias de 7 de agosto de 1930, foram concedidas as seguintes licenças:

Na Secretaria de Estado:

De seis mezes, ao dactylographo Octacilio Candido Duarte.

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De um anno, a Herminio Lobo Vianna.

De tres mezes, a Alvaro Ferreira. Na Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

De seis mezes, a Arnaldo Oliveira.

De um mez, a Djalma José da Silva.

De quatro mezes, a Joaquim Eduardo.

De um mez, a Maria Amalia de Toledo Piza.

Na Directoria Geral dos Correios:

De tres mezes, a Cleto Martiniano de Oliveira.

De seis mezes, Herculanio da Silva Junger.

De tres mezes, a Innocencio Alves de Brito e a José Valeriano Vieira.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De quatro mezes, a Alcebiades Freire.

De seis mezes, a Alvaro Antonio Vieira.

De tres mezes, a Americo Monteiro Gonçalves.

De seis mezes, a Augusto Pereira dos Santos, a Francisco Eloy Galero e a Francisco Xavier Ney.

De tres mezes, a Homero Gonçalves dos Santos e a João Dias Machado.

De dous mezes, a João José de Sá Cruz.

De tres mezes, a José Antonio Coelho de Souza.

De seis mezes, a José de Oliveira Curchatruz.

— Por portaria de 6 de agosto de 1930, foram concedidos 14 dias de licença ao amanuense da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Joaquim Mariano de Oliveira Junior.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de agosto de 1930

Requerimentos despachados:

Aristoteles Nepomuceno, guarda fio de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo promoção a inspector de 4ª classe, e Leonor Belfort Borges Leal, auxiliar de praticante *pro rata* da Administração dos Correios do Estado do Rio, solicitando nomeação para o logar de praticante. — Aguardem oportunidade.

Euclydes da Rocha Tristão, auxiliar de carteiro da agencia do correio de Campos, Estado do Rio de Janeiro, pedindo nomeação para o logar de carteiro de 3ª classe da Directoria Geral. — Mantenho o despacho anterior.

Lothario Hehl, engenheiro chefe de secção da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, pedindo cancelamento de uma licença gosada em 1925. — Indeferido.

Oscar José de Almeida, carteiro de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios, pedindo licença (art. 17). — Habilita-se, querendo, á licença de que trata o art. 8º do decreto 14.663.

Raul Dutra, pedindo reintegração no cargo de servente de 1ª classe da Administração dos Correios de Santa Catharina. — Aguarde a primeira vaga de servente ou auxiliar de carteiro em Florianopolis.

Renato Francisco de Amorim, auxiliar de carteiro da agencia do correio de Campos, Estado do Rio de Janeiro, pedindo o seu aproveitamento em uma das vagas de carteiro de 3ª classe da Directoria Geral. — Aguarde vaga em sua administração propria.

Dia 31 de julho de 1930

Sr. ministro de Estado dos Negocios da Fazenda:

N. 342 — Acompanhado dos necessarios documentos, tenho a honra de transmittir a V. Ex., em copia, o decreto de 6 de junho ultimo, que appointou, *ex-officio*, Alice de Lemos Gill, no logar de telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.

Apresento a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Terceira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de agosto de 1930

Avisos:

Sr. inspector federal das Estradas:

N. 86 — Declaro-vos, para os devidos fins, que, á vista do parecer constante do officio dessa Inspectoria n. 630-S, de 17 do mez findo, resolvi approvar a minuta

que com este vos devolvo, visada pelo director geral de expediente, interino, desta Secretaria de Estado, relativa ao trafego da Estrada de Ferro Tresponta-na pela Rede de Viação Sul Mineira. A Estrada de Ferro São Gonçalo do Sapucahy só poderá ser objecto de identica medida depois de ultimada a respectiva construção.

N. 87 — Declaro-vos, para os devidos fins, que, á vista do parecer constante do officio dessa Inspectoria n. 623-S, de 12 do mez findo, resolvi deferir o pedido da Estrada de Ferro Santa Catharina, relativo á approvação do orçamento que com este vos devolvo, visado pelo director geral de Expediente, interino, desta Secretaria de Estado, no total de 19:900\$, relativo á pintura das superestructuras metallicas dos primeiros 20 kilometros do prolongamento de Subida á barra do Trombudo.

N. 88—Attendendo ao que requereu o Estado arrendatario da Estrada de Ferro Santa Catharina e de accordo com o parecer dessa Inspectoria, constante do officio n. 582-S, de 27 de junho ultimo, declaro-vos, para os devidos fins, que autorizo a prorrogação, até 31 de dezembro proximo futuro, do prazo para a applicação das tarifas ordinarias no prolongamento daquella via-ferrea e, bem assim, a adopção no alludido prolongamento, a partir de 1 de junho proximo pasado e até a terminação do prazo ora prorogado, das tarifas convencionaes em vigor, reduzidas do modo seguinte:

Madeiras — Victor Konder a Subida — 20 km.: 45\$ por vagão completo de 10 toneladas ou \$225 por T.km. em vagão completo.

Estações entre Rio Sul e Victor Konder: \$225 por T.km. em vagão completo.

Para os demais artigos a razão de 50 % de excesso sobre as bases das tarifas regulamentares.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 93 — Em solução ao aviso numero 2.004, de 1 de julho findo, solicitando providencias no sentido de ser melhorado o caes do porto de Maria Angu, situado na ponta do Galeão, tenho a honra de comunicar a V. Ex. não poder a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes executar tal serviço, por falta da necessaria apparellhagem assim como de verba.

A apparellhagem do Governo, utilizada em dragagem de maior profundidade, está a cargo, presentemente, das contractantes das obras do Prolongamento do Rio de Janeiro e a de menor profundidade está sendo empregada na dragagem do canal do Mangue, a qual não pôde ser paralyzada, segundo informa aquella Inspectoria em officio n. 3.212, de 28 do mez findo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 94 — Em resposta ao aviso n. 107, de 31 de maio ultimo, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que a Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, por officio n. 432, de 2 do corrente mez, informa ter providenciado no sentido de não mais ser baldeada qualquer expedição de gado, procedente da Rede Sul Mineira, sem apresentação do certificado de sanidade.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração.

Sr. 1º secretario do Conselho Municipal:

N. 249 — Em resposta ao officio numero 88, de 2 de junho ultimo, no qual esse Conselho pede esclarecimentos sobre o fornecimento de passes, pela Estrada de Ferro Central do Brasil, aos professores primarios do Districto Federal, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que o decreto n. 18.076, de 28 de janeiro de 1928, que approvou a regulamentação do art. 8º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, aboliu todas as isenções, reduções e gratuidade de passagens e transportes nas estradas de ferro de propriedade da União e por ella administradas.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

Sr. Delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo:

N. 250 — Em resposta ao vosso officio n. 57, de 19 de abril proximo passado, solicitando esclarecimentos relativo ao aforamento de um terreno de marinha situado na Bomba, arrabalde da cidade de Victoria, nesse Estado, e requerido por Sydney Pereira de Souza, comunico-vos que, segundo informa a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, em officio n. 4.392, de 30 de julho findo, este Ministerio nada tem a oppor à concessão do aforamento em apreço, visto como o alludido terreno está situado fóra da zona abrangida pelas obras de melhoramento do porto de Victoria. Saudações.

N. 251 — Em resposta ao vosso officio n. 66, de 31 de maio proximo passado, solicitando esclarecimentos relativos ao aforamento de um terreno de marinha, situado na Bomba, arrabalde da cidade de Victoria, nesse Estado, e requerido por Annibal Anthero Martins, comunico-vos que, segundo informa a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, em officio n. 4.389, de 30 do mez findo, o alludido terreno está situado fóra da zona abrangida pelas obras de melhoramento do porto de Victoria, razão pela qual este Ministerio nada tem a oppor à concessão do aforamento em apreço. Saudações.

N. 252 — Em resposta ao vosso officio n. 65, de 31 de maio proximo passado, solicitando esclarecimentos relativos ao aforamento de um terreno de marinha, situado na Bomba, arrabalde da cidade de Victoria, nesse Estado, requerido por Annibal Anthero Martins, comunico-vos que, segundo informa a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, em officio n. 4.388, de 30 de julho ultimo, o alludido terreno está situado fóra da zona abrangida pelas obras de melhoramento do porto de Victoria, razão pela qual este Ministerio nada tem a oppor ao aforamento requerido. — Saudações.

N. 253 — Em resposta ao officio numero 72, de 11 de junho ultimo, em que solicitastes esclarecimentos sobre a pretensão de Eugenio Oliveira Cardoso de possuir, por aforamento, um terreno de marinha situado na Bomba, arrabalde da cidade de Victoria, nesse Estado, comunico-vos, para os devidos fins, que, de accôrdo com a informação prestada pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, no officio n. 4.393, de 30 de julho proximo passado, este Ministerio nada tem a oppor à concessão do aforamento em apreço, por não interessar o terreno pretendido às obras de melhoramento do porto de Victoria.

N. 254 — Em resposta ao officio numero 70, de 9 de junho ultimo, em que solicitastes esclarecimentos sobre a pretensão de Odorico Lamprogon de possuir, por aforamento, um terreno de marinha situado na Bomba, arrabalde da cidade de Victoria, nesse Estado, comunico-vos, para os devidos fins, que, de accôrdo com a informação prestada pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, no officio n. 4.396, de 30 do mez proximo passado, este Ministerio nada tem a oppor à concessão do aforamento em apreço, por não interessar o terreno pretendido às obras de melhoramento do porto de Victoria.

N. 255 — Em resposta ao officio numero 72, de 10 de junho ultimo, em que solicitastes esclarecimentos sobre a pretensão de Jairo Leão de possuir, por aforamento, um terreno de marinha, situado na Bomba, arrabalde da cidade de Victoria, nesse Estado, comunico-vos, para os devidos fins, que, de accôrdo com a informação prestada pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, no officio n. 4.391, de 30 de julho proximo findo, este Ministerio nada tem a oppor à concessão do aforamento em apreço, por não interessar o terreno pretendido às obras de melhoramento do porto de Victoria.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de agosto de 1930

Officios:

Sr. director geral dos Telegraphos:

N. 72 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que no requerimento da S. A. Agencia Americana pedindo licença para montar uma estação radiotelegraphica em Camborá, Estado de Paraná, em substituição a que está autorizada a instalar em Itaty, requerimento esse informado pelo vosso officio n. 1.917, de 17 do mez findo, o Sr. ministro, em data de 2 do corrente, exarou o seguinte despacho: "Deferido".

Sr. inspector federal das Estradas:

N. 145 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o "Diário Official" do dia 5 do corrente publicou o decreto numero 19.249, de 13 de junho de 1930, que approva o projecto e orçamento, na importância de 26:059\$817, para a construção de uma sala para bagagens na estação de Porto Velho, da Estrada de Ferro Madeira e Mamoré.

Junto vos devolvo, por mim rubricados, em duas vias, os documentos que acompanharam o officio dessa Inspectoria n. 487-S, de 23 de maio ultimo.

N. 146 — Em resposta ao vosso officio n. 676-S, de 31 de julho ultimo, comunico-vos, para os devidos fins, que os documentos referentes às obras de abastecimento de agua da parada "João Alberti", da Viação Ferreira do Rio Grande do Sul, foram devolvidos a essa Inspectoria com o officio n. 131, de 5 de junho do anno proximo passado, desta Directoria Geral.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 7 de agosto de 1930

Heitor Lemos Ribeiro, pedindo substituição da importância de 150.000. — Em face das informações, restitua-se a quantia de 132\$258 relativa ao alu-

guel do periodo de 12 de outubro a 30 de dezembro de 1929.

Silvino José Rabello, pedindo pagamento. — Deferido, tendo em vista a informação.

Aracy Telles. — Deferido. Apostille-se o titulo.

Andrelino José Caldas, pedindo readmissão. — Indeferido.

José Bento, pedindo permissão para construir. — Indeferido.

José Francisco Barbosa, pedindo pagamento. — Indeferido.

João José de Paula, pedindo admissão. — Indeferido.

Julio de Oliveira Duque, pedindo transferencia. — Indeferido.

Fernando Coelho, pedindo cancelamento de punição. — Indeferido.

José Trajano de Azevedo. — Deferido, tendo em vista o parecer da Secretaria.

Vitalino Alves da Fonseca, pedindo baixa na fiança e certidão. — Dê-se baixa na fiança e certifique-se essa baixa.

Henedino Luiz Barcellos, pedindo admissão. — Não ha vaga.

José Rosário, pedindo transferencia. — Não ha vaga.

Caixa do Diário, para o Immediatos do Movimento da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo baixa na fiança de Humberto Gomes de Almeida. — Dê-se baixa na fiança.

Francisco Caracioly Amarante. — Indeferido.

Eugenia Marolina e Vicente Francisco, pedindo certidão. — Certifique-se.

João Guimarães, pedindo transferencia. — Aguarde oportunidade.

Antenor Ferreira de Oliveira, pedindo readmissão. — Aguarde oportunidade.

Antonio Pedro da Silva, pedindo admissão. — Aguarde oportunidade.

Casa de Saude e Maternidade Dr. Pedro Ernesto. — Compareça a Secretaria.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

O ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em nome do Presidente da Republica:

Resolve, attendendo a que o Collegio Coração Eucharistico de Jesus, com séde em Recife, Estado de Pernambuco, preenche todas as exigencias regulamentares, reconhecer officialmente o curso commercial do mesmo estabelecimento de ensino, para os efeitos do disposto no regulamento approved pelo decreto n. 17.329, de 28 de maio de 1926.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1930.
— Geminiano Lyra Castro.

Directoria Geral de Agricultura

Segunda secção

Por portarias de 5 do corrente:

Foi nomeado Mario Ribeiro Bastos para exercer, interinamente, o cargo de veterinario de 3ª classe, do Corpo de Veterinario do Serviço de Industria e Pastoreio;

Foi approvedo, para vigorar pelo prazo de dous annos, contados desta data, o concurso para provimento do cargo de mecânico da Inspectoria Agrícola do 17º Distrito, do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, no Estado da Parahyba, no qual foram classificados em 1º e 2º lugares os seguintes candidatos: 1º, José Francisco Patriarcha; 2º, Hercules Jupy (Leal);

Foi exonerado José Epaminondas Bandeira de Mello, do cargo de veterinário de 3ª classe, interino, do Corpo de Veterinários do Serviço de Industria Pastoral, por ter sido nomeado para outro cargo;

Foi designado o veterinário de 3ª classe, interino, do Corpo de Veterinários do Serviço de Industria Pastoral, Luiz Carneiro Vianna para exercer as funções de veterinário da Inspeção de Fabricas e Entrepósitos de Carnes e Derivados, do mesmo serviço, no Estado do Paraná;

Foi dispensado o veterinário de 3ª classe, interino, do Corpo de Veterinários do Serviço de Industria Pastoral, Luiz Carneiro Vianna, das funções de veterinário da Inspeção de Fabricas e Entrepósitos de Carnes e Derivados, no Estado de São Paulo;

Foi declarada sem effeito a portaria de 24 de julho que nomeou Mario Ribeiro Bastos para exercer, interinamente, o cargo de veterinário de 3ª classe, no impedimento de José Epaminondas Bandeira de Mello.

José de Araujo Góes, pedindo reintegração. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 7 de agosto de 1930

Antonio Teixeira Peganha, solicitando transporte gratuito para nove vacas holandesas. — Autorizo.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 6 de agosto de 1930

Companhia Chimica Rhodia Brasileira, recorrendo do despacho que negou registro á marca "Rhodiaspirina", para a classe 3. — Nego provimento ao recurso, de accordo com o parecer do senhor representante do Ministerio Publico e voto vencedor do Conselho Superior do Commercio e Industria. A marca da recorrente imita parcialmente a da recorrida. Providencie a Directoria Geral da Propriedade Industrial no sentido de serem riscadas das razões da recorrida, as palavras "pasmal" e "fingindo", empregadas ás fls. 3 das mesmas razões.

Antonio Augusto Machado, pedindo prorrogação, por noventa dias, do prazo da garantia de prioridade n. 113, de 4 de julho de 1927, concedida a Moraes & Comp. Limitada. — Indeferido, á vista do parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Additamento ao do dia 6 de agosto de 1930

Ao director geral da Propriedade Industrial:

Restituiu-se:

Officio n. 798 — O requerimento no qual Gilbert Clarke pede a juntada de documentos ao processo concernente ao pedido de privilegio para a invenção de "um mosquiteiro aperfeiçoado para camas e semelhantes", visto já ter sido deferido pelo Sr. ministro o pedido feito pelo requerente e constante da petição D. I. C. 11-G-930 que vos foi devolvida, com o officio n. 788, de 5 do mez corrente.

Dia 7

Remotou-se:

Ao director geral da Propriedade Industrial:

Officios:

N. 799 — Os processos concernentes a pedidos de privilegio de invenção.

— Comunicou-se:

Ao director geral da Propriedade Industrial:

N. 800 — Que, por portaria de 5 do corrente mez, foi declarada caduca, de accordo com o art. 70, n. 1, do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a carta patente n. 14.000, concedida a Cid Cabral de Mello em 29 de outubro de 1923 e relativa á invenção de "um processo de preparar e conservar condimentos usualmente empregados nos alimentos", visto não terem sido pagas as anuidades 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª, dentro do prazo legal.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de agosto de 1930

Sr. ministro das Relações Exteriores: Aviso n. 88 — Accusando o recebimento do aviso n. EC/191, de 17 do mez findo, tenho a honra de agradecer a V. Ex. a communicação que me fez relativamente á resolução tomada por esse ministerio de custear as despesas necessarias para a representação do Brasil na Conferencia Internacional de Commercio Reciproco, confiada agora ao consul David Barbosa Lage Moretzsohn, que serve junto ao Consulado Geral em Nova York.

Aproveito a oportunidade para levar ao conhecimento de V. Ex. que o Serviço de Informaçoes e o Instituto de Expansão Commercial, por determinação minha, já providenciaram no sentido da remessa das mais recentes publicações a respeito do nosso paiz.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de agosto de 1930

Sr. director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado de Minas Geraes:

Officio n. 287 — Em referencia ao vosso officio n. 157, de 28 de junho do corrente anno, relativo ao concurso realizado nessa Escola para contra-mestre de Secção de Trabalhos de Madeira (officina de yimaria), de ordem do Sr. mi-

nistro, deveis completar os documentos apresentados com as seguintes peças:

a) o edital da abertura da inscripção para o concurso (n. 1 do art. 19, da Consolidação);

b) documento que prove ter sido preenchida a formalidade exigida pelo n. III do mesmo artigo;

c) a acta de encerramento da inscripção;

d) a lista dos candidatos inscriptos;

e) a informação reservada á que se refere o n. XIV, do mencionado artigo.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de agosto de 1930

Avisos:

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.719 — Solicitando adeantamento de 16:000\$000 ao 3º official da Directoria Geral de Contabilidade desta secretaria de Estado, Urbano Wenceslau Herculanu Camara, para attender ás despesas de condução de funcionarios em objecto de serviço nos mezes de agosto, setembro e outubro do corrente anno.

N. 2.750 — Solicita pagamento da conta de J. Mourão & Comp., na importância de 25:232\$820 das obras de accrescimos e modificações no edificio onde se acha installado o Herbario do Jardim Botânico.

N. 2.751 — Solicita pagamento da conta de J. Mourão & Comp. Ltda., na importância de 2:210\$000, proveniente de reparos nos edificios do Jardim Botânico, no corrente anno.

N. 2.752 — Solicita distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo do credito de 400\$000 para attender, no corrente anno, ás despesas da Escola de Aprendizizes Artifices no referido Estado.

N. 2.753 — Solicita pagamento da conta de A. Placidio Marques & Companhia, na importância de 252\$000, proveniente de fornecimento de artigos, de expediente no corrente anno em proveito da Directoria Geral de Contabilidade.

N. 2.754 — Solicita distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo do credito de réis 1:800\$000, para attender, no corrente anno, ás despesas com aquisição de medicamentos, desinfectantes, etc. da Delegacia do Serviço de Industria Pastoral e Fazenda Modelo de Criação em Urutahy, no Estado de Goyaz.

N. 2.755 — Solicita distribuição ás delegacias fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados do Rio de Janeiro e Santa Catharina dos creditos, respectivamente, de 3:000\$000 e 1:000\$000 para attender ás despesas, no corrente anno, das escolas de aprendizizes artifices nos referidos Estados.

N. 2.756 — Solicita distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo, do credito de 6:000\$000 para attender ás despesas, no corrente anno, do Patronato Agrícola "Diogo Feijó".

N. 2.757 — Solicita distribuição ao Thesouro Nacional do credito de réis 15:840\$000, para attender ao pagamento de oito trabalhadores contractados de accordo com o § 1º do art. 7º do decreto n. 18.088 de 27 de janeiro de 1928, para execução de obras de reparos da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, no corrente anno.

N. 2.758 — Solicita distribuição à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo, do credito de 4:000\$000 para attender a despesas com as obras na Fazenda Modelo de Criação em Urutahy, no Estado de Goyaz.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.759 — Restitue o processo de pagamento da quantia de 546\$000, a Saraiva Vieira de Souza, encarregado da Estação de Monta de Rezende, do Serviço de Industria Pastoral, proveniente de diarias que deixou de receber nos mezes de agosto e setembro de 1926, visto ter sido cumprida a circular n. 23 de 7 de agosto de 1906.

N. 2.760 — Restitue o processo de pagamento da quantia de 2:400\$000, ao Dr. Carlos Americo Barbosa de Oliveira, proveniente de differença de vencimentos, nos mezes de julho a dezembro de 1924, declarando que o credor substituiu o director da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslão Braz, na qualidade de lente da mesma escola, sendo a divida realmente de differença Entre os vencimentos de 900\$000 do cargo de director e 500\$000 do de lente.

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.761 — Solicita pagamento da conta da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, na importancia de 4:828\$500, proveniente de transportes de animaes reproductores effectuados no corrente anno.

N. 2.762 — Solicita pagamento da conta da The Leopoldina Railway, Company Ltd., na importancia total de réis 4:039\$200, proveniente de transportes de animaes reproductores effectuados no corrente anno.

Dia 5

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.765 — Solicita pagamento da folha, na importância de 1:320\$, de gratificação arbitrada a dois primeiros officiaes, um segundo official e a um servente, da Directoria Geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado, por serviços extraordinarios fóra das horas do expediente, prestados em meu gabinete, no mez de julho do corrente anno.

N. 2.766 — Solicita pagamento da folha, na importancia de 2:930\$, relativa á gratificação a que fizeram jús diversos funcionarios deste ministerio, por serviços extraordinarios fóra das horas do expediente, prestados em meu gabinete, no mez de julho do corrente anno.

N. 2.767 — Solicita pagamento da folha, na importancia de 1:300\$, relativa á gratificação a que fizeram jús diversos funcionarios da Directoria Geral de Contabilidade, por serviços extraordinarios prestados fóra das horas do expediente, na elaboração e revisão do almanack deste ministerio.

N. 2.768 — Solicita pagamento de 40:000\$ ao "Circulo de Operarios e Trabalhadores de São José", no Estado do Ceará, relativo á subvencão do corrente anno.

N. 2.770 — Solicita pagamento das contas da The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd., na importancia total de 238\$926, provenientes do fornecimento de energia electrica a esta Secretaria de Estado, no mez de junho do corrente anno.

N. 2.771 — Solicita pagamento da conta da Companhia Telephonica Brasileira, na importancia de 567\$, proveniente de assignatura de um telephone da

Remodelação do Ensino Profissional Technico, no corrente anno.

N. 2.772 — Solicita pagamento das contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importancia total de 305\$415, provenientes de fornecimento de luz electrica a esta Secretaria de Estado, no mez de junho do corrente anno.

N. 2.773 — Solicita pagamento da conta da Companhia de Navegação Lloyd Nacional, na importancia de 225\$100, proveniente de fornecimento de uma passagem em proveito da Remodelação do Ensino Profissional Technico, no corrente anno.

N. 2.774 — Solicita pagamento das contas da The Leopoldina Railway Company Ltd., na importancia total de 234\$200, provenientes de transporte de material, em proveito da Remodelação do Ensino Profissional Technico, no corrente anno.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.775 — Declara, para os fins convenientes, em referencia ao officio numero 79, de 26 de julho ultimo, que, na escripturação desta Secretaria de Estado, foi rectificada, para 17:815\$, a importancia da despesa relativa á cambial de £ 410-0-0, cuja emissão e remessa á Delegacia do Thesouro em Londres, foi solicitada a esse ministerio, pelo aviso n. 1.725, de 26 de maio, para pagamento á firma Hauser Presse, de Frankfurt a/M. (Alemanha), de 70.000 gravuras, relativas ao cretaceo da Parahyba do Norte, destinadas ao Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, despesa provisoriamente registrada na de réis 16:700\$000.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.776 — Para pagamento á firma Hauser Presse, de Frankfurt a/M. (Alemanha), pela impressão de 70.000 gravuras relativas a cretaceo da Parahyba do Norte, a serem fornecidas, no corrente anno, ao Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, solicito este ministerio, ao da Fazenda, pelo aviso n. 1.726, de 26 de maio ultimo, conforme determina na terceira parte da letra b do paragrafo unico, o art. 232 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, a remessa, á Delegacia do Thesouro em Londres, de uma cambial de £ 410-0-0, á disposição do consul geral do Brasil em Berlim, Dr. Bento Carvalho do Paço, incumbido de effectuar o respectivo pagamento.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 4 de agosto de 1930

Officios:

Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 2.763 — Solicita providencias afim de ser paga, no Thesouro Nacional, ao Sr. Agenor Torres da Silva, diarista da Remodelação do Ensino Profissional Technico, a quantia de 310\$000, proveniente de diarias a que o mesmo fez jús no mez de julho do corrente anno, á razão de 10\$000.

— Ao Sr. inspector da Alfandega desta Capital:

N. 2.769 — Solicita providencias no sentido de serem despachadas diversas armações de madeira contendo 54 reproductores bovinos e o resto da forragem pertencente aos mesmos vindos da Europa pelo vapor Alpherat, a chegar,

consignados a este ministerio e pertencentes ao Serviço de Industria Pastoral.

— Ao Sr. director da Escola Superior da Agricultura e Medicina Veterinaria:

N. 2.777 — Em resposta ao officio n. 24, de julho findo, solicitando autorização para adquirir á Casa Lohner S. A. material destinado á terceira cadeira dessa escola, comunica, para os devidos fins, ter o Sr. ministro exarado o seguinte despacho: "Autorizo em termos."

— Ao Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

N. 2.778 — Communica haver o senhor ministro aprovado a proposta constante do officio n. 2.028, de 15 de julho ultimo, referente ás gratificações por serviços extraordinarios prestados no mez de junho findo, aos funcionarios incumbidos do serviço de inspecção de pomares e fiscalização sanitaria da fructas destinadas á exportação, conforme a discriminação abaixo:

Inspector agricola:

Raymundo Fernandes da Silva, 711\$.

Ajudante de 2ª classe:

Luiz de Moura Brasil, 533\$000.

Ajudante de inspector:

Antonio Lomardo, 444\$000.

Eduardo Manhães, 444\$000.

Evaristo Leitão, 444\$000.

Auxiliar contractado:

Altino de Azevedo Sodré, 666\$000.

Trabalhador:

José Francisco de Carvalho, 177\$000.

— Ao Sr. José Vergueiro Steidel:

N. 2.779 — Em referencia ao officio de 29 de julho ultimo, communicando ter, de accordo com a autorização do Sr. ministro, adquirido um quadro ao Sr. Decio Villares, pela quantia de 15:000\$000, para figurar na Exposição de Antuerpia, pedindo outrossim autorização para effectuar o respectivo pagamento, por conta do adeantamento de 50:000\$000, que recebeu, communica ter o Sr. ministro exarado o seguinte despacho: "Autorizo."

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de agosto de 1930

Sr. delegado fiscal no Amazonas:

Avisos:

N. 1.895 — Remette as folhas de pagamento do pessoal assalariado do Aprendizado Agricola de Rio Branco, no Territorio do Acre, relativas aos mezes de janeiro a abril do corrente anno, inclusive uma relação do mesmo pessoal que deve servir até 31 de dezembro proximo futuro.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.896 — Continuando a Delegacia Fiscal do Estado de Santa Catharina a descontar em caracter obrigatorio, as contribuições para o Instituto de Previdencia, nos salarios do pessoal variavel do Posto Zootechnico de Lages, no alludido Estado, contractado de accordo, com o decreto n. 18.088, de 27 de janeiro de 1928, reitero-vos o pedido de providencias sobre o assumpto, feito no meu aviso n. 1.463, de 19 de junho ultimo.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.897 — Remette para registro, duas cópias authenticas da portaria de

rescisão do contracto celebrado em 4 de março de 1929, com o Sr. Pedro Alves da Freitas, para servir na qualidade de contra-mestre de artes graphicas do Ensino Profissional Technico.

— Sr. Paulo Cid Lemos, terceiro official da Directoria Geral de Contabilidade:

N. 1.904 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvei determinar voluteis a ter exercicio em vossa Directoria Geral.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 6 de agosto de 1930

Officios:

Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 1.898 — Remette a relação do pessoal variavel necessario a continuação das obras do Patronato Agricola "Marquez de Abrantes", e que deve servir pelo prazo de quatro mezes, no corrente anno.

N. 1.899 — Communica que a artista contractada da Escola de Aprendizages Artifices, Anna Soares de Oliada Cardoso, passa a assignar-se Anna Cardoso de Souza Barbosa, conforme requereu, por ter contrahido matrimonio.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 1.901 — Communica, que o senhor ministro, autorizou o contracto do doutor Antonio Benedicto Monzesowski, para servir na qualidade de medico do Nucleo Colonial "Candido de Abreu", enquanto durar o impedimento do Dr. Abelardo Vieira de Miranda, que se acha licenciado, percebendo um terço do salario do substituido.

— Sr. director geral do Serviço de Povoamento:

N. 1.902 — Communica que o senhor ministro resolveu autorizar o augmento de salario do cozinheiro e chauffeur do Patronato Agricola "João Calábria", para 180\$000 e 250\$000, mensaes, respectivamente.

— Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 1.903 — Communica, que o senhor ministro resolveu autorizar o contracto de D. Angelina Barbosa Pinto, na qualidade de auxiliar da Directoria Geral de Propriedade Industrial com o salario de 250\$000 mensaes, a partir de 26 de julho ultimo, e bem assim o augmento de 50% mensaes, no salario da contractada dona Magdalena Monteiro.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas

Secretaria

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de agosto de 1930

Officios:

Ao Sr. Benjamin de Farias Cardoso — Guarabira — Paraíba:

N. 2.221 — Communico-vos, em resposta á vossa carta de 9 de junho ultimo, que, para serdes attendido no vosso pedido de mudas e eucalyptus, deveis enviar a directamenente ao Serviço Florestal do Brasil, com sede nesta Capital.

— Ao Sr. Manoel José Lopes — Turvo — E. de Minas:

N. 2.222 — Communico-vos, em resposta ao vosso requerimento de 19 de julho ultimo, não ser possivel attender o vosso pedido de arvores fructíferas por não ter dado entrada nesta directoria até 30 de abril ultimo, do accordo com o regulamento.

— Ao Sr. commandante do 3º Grupo Independente de Artilharia Pesada — Cachoeira — E. do Rio Grande do Sul:

N. 2.223 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 148, de 7 de abril ultimo, ter esta directoria autorizado a Inspectoria Agricola do 17º Districto, com sede em Porto Alegre, nesse Estado a fornecer-vos na medida do possivel, as sementes de capim solicitadas no vosso officio.

PRIMEIRA SECÇÃO TECHNICA

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de agosto de 1930

Sr. inspector agricola Federal em Manaus:

N. 1.375 — Deu entrada nesta Directoria o quadro demonstrativo dos trabalhos externos executados durante o mez de junho findo, na 3ª circumscrição em Parintins.

Esse quadro veio acompanhado do vosso officio n. 660, de 8 do mez proximo passado.

— Sr. inspector agricola Federal em Therezina:

N. 1.376 — Esta directoria se acha vivamente empenhada em se apparellhar para apurar as oscillações verificadas na produçao agricola de cada Estado, com percentagens de augmento ou diminuição, por producto, comparando as safras pendentes com as do anno anterior, rogo-vos com grande empenho mandar as informações relativas a esse Estado, conforme vos solicitei em meu telegramma n. 163, primeira secção do corrente anno.

— Sr. inspector agricola Federal em Recife:

N. 1.377 — Está esta directoria vivamente empenhada na confecção de um quadro da produçao das principais usinas no Brasil, nos annos agricolas de 1927-28, 1928-29 e 1929-30.

Pego-vos, portanto, todo vosso esforço na collecta dos dados referentes á produçao de assucar, alcool e aguardente, juntamente com a situação local de cada usina.

N. 1.378 — Identico á Inspectoria Agricola de Aracaju.

Secção de Stocks e Cotações

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de agosto de 1930

Sr. Joaquim Enalio, director dos Serviços Economicos e Commercias — Ministerio do Exterior:

N. 263 — Remetto-vos anexo a relação do embarque de laranjas para o porto de Londres pelo vapor "Alcantara".

Solicito, pois, vossas providencias no sentido de ser autorisado, por telegramma, ao consul do Brasil naquella porto a acompanhar os processos de venda da referida partida informanda o resultado.

Certo de que tomareis em consideração o pedido desta directoria, aproveito a oportunidade para apresentar-vos os protestos de minha estima e consideração.

— Sr. gerente das Granjas Citricolas Limitada — Rua Engenheiro Trindade n. 33 — Campo Grande — Escriptorio á rua Buenos Aires n. 15, 2º andar:

N. 265 — Communico-vos para os devidos fins, que o registro dos rotulos e papeis marca "Bonny", do extinto Syndicato de Fructas de Campo Grande, só poderá ser feito em nome dessas Granjas, provando estas terem adquirido os direitos da citada marca.

Quanto á utilização dos referidos papeis e rotulos, esta directoria, por equidade, permittiu o seu emprego recarimbados de accordo com as instruções em vigor.

— Sr. inspector agricola federal do 4º Districto — Therezina — Piahy:

N. 270 — Não tendo dado entrada nesta directoria a relação dos preços médios a varejo dos generos de primeira necessidade do Floriano, 3ª circumscrição desse Estado, relativas aos mezes de janeiro e fevereiro, peço providencias para que sejam remetidas com brevidade a este serviço.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de julho de 1930

Officios:

Ao Sr. lente da 21ª cadeira:

N. 786 — Enviando, para dar parecer, um memorial do Sr. Dr. Domingos Vanzellotti, vindo com o officio n. 1.606, de 26 do corrente, da Directoria Geral de Propriedade Industrial.

— Ao Sr. professor, contractado, da 4ª cadeira do Curso de Chimica Industrial Agricola:

N. 787 — Idem, idem dos Srs. Magnelli e Joaquim Pereira Ramos, vindo com o officio n. 1.609, da Directoria Geral de Propriedade Industrial.

— Ao Sr. lente, interino, da 2ª cadeira:

N. 788 — Idem, idem, do Sr. Abraham Ten Bosch N. J., vindo com o officio n. 1.161, da Directoria Geral de Propriedade Industrial.

— Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 789 — Enviando a 1ª via da folha de pagamento dos serventes do Curso de Chimica Industrial Agricola desta escola, relativa ao mez de julho que hoje finda, na importancia de 1:700\$310.

— Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 790 — Idem dos serventes desta escola, na importancia de 3:532\$235.

— Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 791 — Idem do pessoal assalariado, contractado, desta escola e do laboratorio de oleos, anexo, nas importancias, respectivamente, de 11:403\$178 e 3:530\$640.

— Ao Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil:

N. 792 — Communico-vos, que o photographo desse serviço, com exercicio nesta escola possui 3 dias de férias e compareceu o resto do mez.

— Ao Sr. contador seccional da Republica, no Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 793 — Enviando as segundas vias das folhas de pagamento do pessoal assalariado contratado desta escola e do laboratório de oleos, anexo, dos serventes do Curso de Chimica Industrial Agricola e dos desta escola, relativas ao mez de julho que hoje finda.

— Ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 794 — Comunicando que partirá a 5 do corrente, para o Estado de Minas Geraes, em excursão scientifica, acompanhado de 10 alumnos, o Sr. lente da 16ª cadeira.

— Ao Sr. director geral de Agricultura:

N. 795 — Transmittindo, por cópia, o que pensa o Sr. Dr. director dos estudos do Curso de Chimica Industrial Agricola desta escola sobre o assumpto do officio 11, do Sr. Dr. director do Curso de Chimica Industrial da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro.

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 796 — Requisitando pagamento de uma conta de Wilson King & Comp. Ltda., na importancia de 6:000\$000.

— Ao Sr. contador seccional da Republica, no Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 797 — Enviando a 2ª via da conta acima.

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 798 — Requisitando pagamento de uma conta de Mayrink Veiga & Comp., na importancia de 2:797\$400.

— Ao S. contador seccional da Republica, no Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 799 — Enviando a 2ª via da conta acima.

Dia 1º de agosto

— Ao Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 800 — Enviando a 2ª via do pedido n. 44, empenho n. 11, a Fontes Garcia & Comp., na importancia de 13:114\$025.

— Ao Sr. contador seccional da Republica, no Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 801 — Enviando a 3ª via do pedido acima.

— Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 802 — Enviando as primeiras vias do ponto dos funcionarios desta escola, do Curso de Chimica Industrial Agricola e do pessoal addido e em disponibilidade bem como tecnico contratado, relativo ao mez de julho proximo passado.

— Ao Sr. contador seccional da Republica, no Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 803 — Enviando as segundas vias do ponto acima.

Dia 2

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 804 — Requisitando pagamento de uma folha de gratificação por serviços extraordinarios prestados no Curso de Chimica Industrial Agricola, relativa ao mez de julho proximo passado, na importancia de 300\$, a que fez jus o Sr. secretario-bibliothecario desta escola.

— Ao Sr. contador seccional da Republica, no Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 805 — Enviando a 2ª via da folha acima.

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 806 — Requisitando pagamento de uma folha de substituições regulamentares, relativa ao mez de julho ultimo, na importancia de 1:266\$667, a que fizeram jus os Srs. lentes, interinos, das 2ª e 18ª cadeiras.

— Ao Sr. contador seccional da Republica, no Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 807 — Enviando a 2ª via da folha acima.

— Ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 808 — Solicitando autorização para adquirir a Carl Zeiss material de sua exclusiva representação, na importancia de 2:455\$000.

Directoria Geral da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 6 de agosto de 1930

Macedonio Placido Cristini (5 requerimentos), Societá Italiana Pirelli (2 requerimentos), Antonio Bisagnio Pereira, J. Barcellos & Comp., Adherbal Queiroz, Dénes von Mihály, Dr. João Thonáz Alves. — Lavre-se o termo.

Societá Italiana Pirelli (2 requerimentos). — Concedo o prazo. Lavre-se o termo.

J. M. Carretero & Filhos. — Publique-se os pontos característicos.

Burberrys Limited, A. Rizzo, Irmãos & Comp., G. Magalhães & Comp., Alexander Soldenhoff, Vicente Zagatti, José de Moura, André D'Elia, Luiz Mollono & Irmão, Humberto Vianna e José Alves de Oliveira e Antonio Garcia Pallares. — Junte-se ao processo.

J. M. Mello & Comp., e A. G. Martins Abelheira. — Dê-se certidão.

Pinchin, Johnson & Comp. Limited, José da Rocha Possas, e Wm. Wrigley Jr. Company. — Anote-se as transferencias.

Barros Moraes & Comp., e José de Araujo dos Santos. — Não ha o que deferir, á vista da informação.

Western Electric Co. of Brazil. — Dê-se certidão do que constar.

E. Merck. — Junte-se e encaminhe-se.

Lourenço da Silva Oliveira. — Averbe-se o pagamento e restitua-se a guia, mediante recibo, e assim, proceda-se em casos identicos.

São convidados a comparecer nesta Directoria Geral, para esclarecimentos Josef Schaechter e Ire Zverling.

Olympio de Magalhães. — Compareça á esta Directoria Geral.

Manoel Pereira de Souza. — Declare a sua residencia.

João Martins Pereira da Silva. — Declare a sua profissão.

Additamento aos despachos do dia 1 de agosto de 1930:

Pedidos de registro de marcas: (Com a audiencia do representante do Ministerio Publico):

Lima & Lopes, da marca "Escola Remington", para distinguir artigos das

classes 12, 38 e 50, letra j. — Registre-se.

Lédo & Albuquerque, da marca "Leitaria Sorvelaria e Café Colonial", para distinguir artigos das classes 41, 42 e 43. — Registre-se, menos para biscoitos e bolachas, por imitar, parcialmente, a marca 20.401, desta capital.

João C. Martenstein, da marca "Paris", para distinguir artigos da classe 36. — Indeferido. Imita parcialmente a marca 16.848, desta capital.

SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

Art. 41, do regulamento anexo ao decreto n. 16.261, de 19 de dezembro de 1923:

Pontos característicos da invenção de "um extractor de fragmentos de visceras de cadaveres", para o qual requer privilegio Dr. João Thomaz Alves, (deposito n. 8.836, de 6 de agosto de 1930):

1º, um extractor de fragmentos de visceras de cadaveres, destinado a obter amostras para pesquisas anatomicas e bacteriologicas de cadaveres, caracterizado por uma lamina recta em forma de callia, terminando em uma extremidade afilada perfuro-cortante, sendo a callia provida de uma tampa corrediça com gume na extremidade e de dous encaixes lateraes internos em que corre essa tampa.

2º, um extractor de fragmentos de visceras de cadaveres segundo a reivindicação n. 1, supra, provido de um cabo com anteparo, e meios para fazer correr a tampa sobre os encaixes lateraes existentes nas paredes internas da callia, de modo a poder-se operar manualmente o aparelho que, empurrado, faz a punção á profundidade e na visceera desejada, para depois, fechada a tampa corrediça, seccionar um fragmento da visceera no tamanho desejado, o qual é retirado de dentro da callia do extractor sem mutilar o cadaver.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos em ou relacionados a cabos electricos", para que pede privilegio Societá Italiana Pirelli (deposito n. 8.831, de 6 de agosto de 1930):

1, um cabo electrico do typo referido provido de dispositivo interno para compensar a differença entre a expansão thermica do agente impregnante e a dos outros materias empregados na construção do cabo, principalmente a da capa ou revestimento metallico;

2, um cabo electrico de accordo com o ponto 1, provido de compensadores constituídos por reservatorios, com paredes que se fecham sobre si mesmas, cheios de gaz;

3, um cabo electrico de accordo com o ponto 2, no qual os compensadores comprehendem reservatorios cheios de gaz, cujas paredes são feitas de chapa metallica ondulada ou corrugada;

4, um cabo electrico de accordo com os pontos 2 ou 3, no qual os compensadores formam uma especie de canal que se estende ao longo de todo o comprimento do cabo e são feitos em espiral ou enrolados em espiral, para o fim especificado;

5, um cabo electrico de accordo com os pontos 2, 3 ou 4, no qual os compensadores comprehendem um grande numero de envolveros curtos, immermea-

veis ao gaz e separados uns dos outros de modo a não poder estabelecer ligação entre o gaz contido em um envolvero e o contido em qualquer dos outros envolveros individuais;

6, um cabo electrico de accordo com o ponto 5, no qual os envolveros individuais são ligados mecanicamente uns aos outros por meio de ganchos ou elos, ou outros dispositivos de ligação adequadas;

7, um cabo electrico de accordo com os pontos 2, 3 ou 4, no qual os compensadores comprehendem um grande numero de envolveros curtos impermeaveis ao gaz, ligados uns aos outros por meio de pequenos tubos, para estabelecer uma communicação entre o gaz contido nos varios envolveros;

8, um cabo electrico de accordo com o ponto 7, no qual os compensadores se communicam, por meio de tubos dispostos a distancias convenientes ao longo do cabo, com grandes reservatorios collocados fóra do mesmo para o fim especificado;

9, um cabo electrico de accordo com o ponto 7, no qual os compensadores se communicam, por meio de tubos dispostos a distancias convenientes ao longo do cabo, com dispositivos para regular a pressão do gaz nos compensadores;

10, um cabo electrico de accordo com qualquer dos pontos precedentes de 2 a 9, no qual os envolveros que se fecham sobre si mesmo são também empregados para conduzir a corrente electrica.

11, um cabo electrico de accordo com qualquer dos pontos precedentes de 2 a 9, no qual os envolveros que se fecham sobre si mesmos são ligados á terra;

12, um cabo electrico de accordo com qualquer dos pontos precedentes, no qual os compensadores são dispostos no interior do conductor ou conductores do cabo;

13, um cabo electrico de accordo com qualquer dos pontos precedentes de 1 a 11, no qual os compensadores são dispostos entre a superficie externa do conductor ou conductores e o isolamento;

14, um cabo electrico de accordo com qualquer dos pontos precedentes de 1 a 11, no qual os compensadores são dispostos na espessura do isolamento do cabo;

15, um cabo de conductores multiplos, de accordo com qualquer dos pontos precedentes de 1 a 11, no qual os compensadores são dispostos no espaço normalmente occupado pelos enchimentos ou separadores;

16, um cabo electrico de accordo com qualquer dos pontos precedentes de 1 a 11, no qual os compensadores são dispostos entre a superficie externa do isolamento e a capa ou revestimento de chumbo;

17, um cabo electrico substancialmente como foi descrito com referencia a qualquer das construcções representadas nos desenhos annexos.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos em ou relacionados a sistemas de cabos electricos", para que pede privilegio Societá Italiana Pirelli (deposito n. 8.838, de 6 de agosto de 1930):

1º, um limitador para a circulação do oleo de um cabo cheio do mesmo, ligado a um dispositivo alimentador, como, por exemplo um reservatório alimentador ou tanque de pressão, comprehendendo tal limitador uma série de células successivas ou compartimentos através das

quas o oleo passa e resistencias collocadas entre as células, de tal modo, que a queda de pressão é proporcional ao quadrado da circulação do oleo;

2º, um limitador de accordo com o ponto 1, comprehendendo pequenos orificios ou perfurações;

3º, um limitador de accordo com os pontos 1 ou 2, comprehendendo uma série de diaphragmas, cada um dos quaes é provido de um orificio ou abertura de área predeterminada, collocados um junto ao outro em um tubo, de modo que o oleo que circula através do tubo passa através de todos os orificios ou aberturas do diaphragma successivamente como também através das células entre os diaphragmas;

4º, um limitador de accordo com os pontos 1 ou 2, comprehendendo uma série de discos montados uns de encontro aos outros na superficie maior, contendo os ditos discos orificios dos quaes aquelles em um disco são relativamente grandes para formarem células e aquelles em um disco adjacente são relativamente pequenos para formarem orificios limitadores e dispostos de tal modo que o oleo passa para dentro e para fóra de cada uma das células pelo menos através de dous delles;

5º, um limitador de accordo com o ponto 4, no qual o numero de orificios limitadores em um disco é o dobro do numero de células em cada um dos discos adjacentes;

6º, um limitador de accordo com os pontos 1 ou 2, comprehendendo um par de discos relativamente grossos situados entre os discos primeiramente mencionados e tendo orificios, abrindo cada par dos ditos orificios em uma unica célula, dispositivo para fechar as faces extremas dos discos grossos e conductos para supprir oleo e receber o dos ditos orificios;

7º, um limitador de accordo com o ponto 6, no qual os discos relativamente grossos são dispostos de tal modo que as células em um delles são desencontradas em relação ás células do outro, sendo o numero de orificios no disco fino o dobro do numero de células em cada disco grosso;

8º, um limitador construido substancialmente como foi descrito com referencia á Figura 1 ou Figuras de 2 a 8 inclusive dos desenhos annexos, para o fim especificado;

A requerente reivindica de accordo com a Convenção Internacional e o artigo 38, do regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Grã-Bretanha, em 17 de agosto de 1929, sob n. 25.483.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos em ou relacionados a cabos electricos" para que pede privilegio a Societá Italiana Pirelli, (deposito n. 8.839 de 6 de agosto de 1930):

1º, um dispositivo para reduzir ou neutralizar a corrente no revestimento metallico de cabos de um só conductor em uma linha monophasica ou polyphasica, consistindo o dito dispositivo de transmissões dispostos ao longo do cabo a intervallos convenientes, sendo cada transformador formado com um nucleo magnetico que envolve o cabo e com um enrolamento em derivação com um condensador electro-statico conveniente, actuando o conductor do cabo com o enrolamento primario do transformador;

2º, um dispositivo de accordo com o ponto 1, no qual os elementos de cada transformador são de tal modo proporcionados que o fluxo magnetico resul-

tante do fluxo gerado pelo secundario do transformador e o gerado pelo primario tem uma direcção opposta ao fluxo gerado pelo conductor do cabo;

3º, um dispositivo de accordo com o ponto 1, no qual a forcea electro-motriz induzida no revestimento de chumbo de um cabo pela corrente que passa através do conductor do mesmo é total ou parcialmente compensada pela forcea electro-motriz induzida no dito revestimento de chumbo pelo transformador, de modo que a corrente no revestimento de chumbo é annullada ou reduzida;

4º, um dispositivo de accordo com os pontos 1, 2 ou 3, no qual os nucleos magneticos de cada grupo de transformadores para os diferentes cabos de uma linha são ligados mecanicamente;

5º, um dispositivo de accordo com os pontos 1, 2, 3 ou 4, applicado a um sistema triphasico, no qual os enrolamentos secundarios de cada grupo de transformadores são ligados entre si em estrella, sendo os tres condensadores igualmente ligados em estrella;

6º, um dispositivo de accordo com o ponto 5, no qual o centro da estrella dos tres enrolamentos secundarios é isolado do centro da estrella dos tres transformadores secundarios é isolado do centro da estrella dos tres condensadores de modo que a terceira ha monica da corrente induzida nos tres circuitos é completamente annullada;

7º, um dispositivo de accordo com os pontos precedentes, no qual os elementos de cada transformador são de tal modo proporcionados que a saturação do nucleo magnetico é attingida com valores anormaes, porém, não excessivos da corrente no conductor do cabo;

8º, um dispositivo de accordo com qualquer dos pontos precedentes, no qual o condensador de cada transformador é de tal modo proporcionado que a sua pressão de perfuração é mais alta do que a pressão maxima attingida no secundario quando o nucleo magnetico fica saturado;

9º, um dispositivo para reduzir ou neutralizar a corrente na capa de chumbo de cabos de um só conductor substancialmente como foi descrito com referencia a uma ou outra das disposições representadas nos desenhos annexos.

A requerente reivindica de accordo com a Convenção Internacional e o artigo 38 do Regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Grã-Bretanha, em 5 de setembro de 1929, sob n. 27.019.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos em ou relacionados a cabos electricos de alta tensão" para que pede privilegio a Societá Italiana Pirelli (deposito n. 8.840, de 6 de agosto de 1930):

1, um processo de ligar a extremidade de um comprimento de cabo electrico da especie mencionada, estando o mesmo cheio de oleo ou composto fluido isolante, a uma junta terminal ou de interrupção ou outro dispositivo contendo uma camara adaptada a ser cheia de oleo ou composto fluido isolante, processo este que consiste em montar na extremidade do conductor do cabo uma peça de ligação, tendo uma cavidade adaptada de modo a communicar-se com o canal no conductor do cabo e com a camara, envolver a extremidade do cabo e a peça de ligação associada no interior da camara, produzir o vacuo na camara

e subsequentemente permittir que o fluido passe do cabo para a camara;

2, um processo de ligar a extremidade de um comprimento de cabo da especie mencionada, estando o mesmo cheio de oleo ou composto fluido isolante, a um terminal, junta de interrupção ou outro dispositivo contendo uma camara adaptada de modo a ser cheia de oleo ou de composto fluido isolante, processo este que consiste em retirar da extremidade do cabo uma parte da capa ou revestimento e do isolamento, montar na extremidade do conductor do cabo uma peça de ligação tendo nella uma cavidade adaptada de modo a comunicar-se com o canal no conductor do cabo e com a camara, evitar a circulação do fluido do cabo para a camara através da cavidade na peça de ligação até que a extremidade do cabo e a peça de ligação associada tenham sido hermeticamente fechadas no interior da dita camara e que se tenha produzido o vacuo na mesma, e estabelecer depois uma ligação permanente entre a cavidade na peça de ligação e a camara mencionada afim de permittir que o fluido passe do cabo para a camara ou vice-versa de accordo com as condições ás quaes o cabo é submetido quando em operação;

3, um dispositivo comprehendendo em combinação um cabo electrico de alta tensão, tendo um conductor isolado, um canal contendo fluido sob pressão e uma capa ou revestimento, uma caixa ou recipiente, tendo uma camara fechada no interior da qual se projecta uma extremidade de cabo, recipiente este selado ao revestimento de modo a ficar impermeavel ao oleo, e dispositivo para obstruir por algum tempo a circulação do fluido entre o canal e a camara do recipiente para permittir que se produza o vacuo nesta altura;

4, um dispositivo comprehendendo em combinação um cabo electrico de alta tensão, tendo um conductor isolado, um canal praticado no mesmo contendo fluido sob pressão e uma capa ou revestimento metálico, um isolador em forma de camara no interior do qual se projecta uma extremidade do cabo, uma peça de ligação fixada a uma extremidade do cabo dentro do isolador e provida de uma passagem em comunicação permanente com o canal do cabo e também em comunicação livre com a camara quando o cabo está em operação, e peças para o isolador que são respectivamente fixadas, de modo a ficarem impermeaveis ao fluido, ao revestimento e a peça de ligação, dispositivo para obstruir por algum tempo a comunicação entre a passagem na peça de ligação e a camara para permittir que se possa produzir o vacuo nesta ultima;

5, um dispositivo comprehendendo em combinação um cabo electrico de alta tensão tendo um conductor isolado, um canal praticado nelle contendo um fluido sob pressão e uma capa ou revestimento metálico, um isolador em forma de camara no interior do qual se projecta uma extremidade do conductor, uma peça de ligação unida ao conductor, tendo a dita peça de ligação uma passagem que se comunica com o canal do cabo e também um a dita camara, e um dispositivo de commando para obstruir alternadamente a passagem para a camara afim de permittir que se produza o vacuo no seu interior e abri-la para permittir que o fluido do canal do conductor passe para o interior da camara enchendo-a;

6, um dispositivo, de accordo com os pontos 4 ou 5, no qual a peça de ligação fixada á extremidade do cabo tem um orificio que se projecta longitudinalmente e é menor que o canal do cabo que contem o fluido, havendo uma valvula localizada dentro do orificio da peça de ligação para obstruir por algum tempo a circulação do fluido entre o canal e a camara para permittir que se produza o vacuo nesta ultima;

7, um dispositivo de accordo com o ponto 6, no qual são providos dispositivos para fechar a extremidade externa da peça de ligação que é fixada á extremidade do cabo;

8, um dispositivo de accordo com os pontos 4 ou 5, no qual o orificio da peça de ligação é posto em comunicação com o interior da camara do isolador por meio de um tubo tendo uma valvula nelle localizada;

9, um dispositivo de accordo com os pontos 6 ou 7, no qual se encontra localizado no interior do orificio da peça de ligação, uma valvula que se conserva fechada quando a pressão dentro da camara do isolador é inferior á pressão no canal do cabo e que se abre automaticamente quando a pressão dentro da camara é maior que dentro do canal;

10, um dispositivo de accordo com os pontos 6, 7 ou 9, no qual a peça de ligação é provida de um orificio central que se projecta longitudinalmente, uma passagem entre elle e a camara e uma peça que se projecta no interior da peça de ligação e o conductor do cabo, tendo a dita peça uma passagem que se comunica com o canal no cabo e também com o orificio da peça de ligação;

11, um cabo electrico de alta tensão da especie mencionada em combinação com um terminal, junta de terminação de cabo ou dispositivo semelhante, tendo as suas diferentes partes construídas, dispostas e adaptadas a operarem substancialmente como foi descrito com referencia a uma ou outra disposição illustradas nos desenhos annexos;

12, um processo de ligar um terminal, junta de terminação de cabo ou outro dispositivo semelhante com a extremidade de um comprimento de cabo electrico de alta tensão da especie mencionada, substancialmente como foi descrito com referencia a uma ou outra disposição illustrada nos desenhos annexos.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos emapparellhos para reproducção de pelliculas sonoras", para a qual pediu privilegio Denes von Mihály (deposito n. 8.844, de 6 de agosto de 1930):

1, um apparelho reproductor de pelliculas sonoras no qual, de uma pellicula que se desloca continuamente, é projectada sobre uma tela uma imagem do registro de sons, tendo a tela uma abertura atrás da qual é provida uma cellula sensível á luz, apparelho esse caracterizado pelo facto de ser a distancia entre a tela, em que é projectado o registro de sons e o dispositivo reproductor, ambos os quaes são inteiramente distintos um do outro constructiva e electricamente, tão grande, que as reacções electricas do apparelho projector sobre a cellula sensível á luz e os cir-

cuitos a ella asociaados não tenham logar;

2, o apparelho reproductor de pelliculas sonoras reivindicado em 1, caracterizado pelo facto de ser a imagem do registro de sons projectada sobre a abertura que fica em frente á cellula sensível á luz com pequenos ou nenhum augmento;

3, o apparelho reproductor de pelliculas sonoras reivindicado em 1 e 2, caracterizado por ter, em frente ou atrás da abertura um systema optico que concentra os raios de luz sobre a cellula sensível a esta;

4, o apparelho reproductor de pelliculas sonoras reivindicado de 1 a 3, caracterizado por serem a abertura da tela, o systema optico a ella associado, a cellula sensível á luz e um amplificador construido como uma unidade, de modo que possam ser ajustados collectivamente;

5, o apparelho reproductor de pelliculas sonoras reivindicado de 1 a 4, caracterizado pelo facto de sómente o amplificador da primeira phase ser deslocado com a cellula sensível á luz e com a abertura a ella associada, ao passo que as partes restantes dos meios reproductores dos sons, taes como o amplificador de potencia, os alto-fallantes e semelhantes, são fixos;

6, o apparelho reproductor de pelliculas sonoras reivindicado de 1 a 5, caracterizado por coincidir a tela em que é projectado o registro de sons com a tela em que são projectadas as imagens;

7, o apparelho reproductor de pelliculas sonoras reivindicado de 1 a 6, caracterizado pelo facto de ser a abertura atrás da qual fica a cellula sensível á luz, a qual póde ser uma cellula photo-electrica, uma cellula de selenio ou semelhante, ajustavel em largura e em altura;

8, o apparelho reproductor de pelliculas sonoras reivindicado em 1, caracterizado por ser o dispositivo projector do registro de sons construido como um dispositivo supplementar;

9, o apparelho reproductor de pelliculas sonoras reivindicado em 1 e 8, caracterizado por serem a direcção e a distancia da projecção do registro de sons ajustaveis;

10, o apparelho reproductor de pelliculas sonoras reivindicado em 8 e 9, caracterizado pelo facto de, para compensar o deslocamento de phase entre o registro das imagens e o do sons, o qual differe em pelliculas diferentes, serem providos um ou varios roletes guidores ajustaveis, voltas da pellicula de tamanho differente, ou semelhantes, entre a posição de projecto do registro de sons e a do registro de imagens no projector;

11, o apparelho reproductor de pelliculas sonoras reivindicado em 1, caracterizado pelo facto de, ao empregar-se um projector, provido de compensação optica do percurso das imagens e pelliculas que tenham registros de sons e de imagens dispostos adjacentes e em phase um com o outro, não passar também a luz, que atravessa o registro de sons, através os meios opticos movedicos, para compensar opticamente o percurso das imagens;

12, o apparelho reproductor de pelliculas sonoras, substancialmente como aqui descrito, com referencia ao desenho annexo.

Pontos característicos da invenção de uma machina para beneficiar café, denominada "Economica", para a qual requerem privilegio, J. M. Carretero & Filhos (deposito n. 357, de 21 de julho de 1930, na Junta Commercial do Estado de S. Paulo):

1.ª, uma machina para beneficiar café, denominada "Economica", constituida por uma combinação, em um só conjunto, do descascador, espirador de pallas e cascas, elevador rotativo de café descascado, separador cylindrico para varios typos e catador com ventilador, com separação das escolhas, caracterizada pelo facto de ser o descascador constituido por um eixo quadrado, com uma cantoneira, dizemos cantoneira em cada face, de aço, em cada cantoneira uma barra chata, também de aço, com os cantos vivos ou arredondados, fixa por parafusos e os orificios das cantoneiras alongados, de modo a permitirem a regulagem das barras, sendo que esse conjunto vira no centro de dois ou mais barras, também chatas, de aço, com cantos vivos ou arredondados dispostas em circulos e equidistantes, parallelas ao eixo e suas extremidades fixas, de maneira conveniente em dois anneis de ferro ou outro material adequado, sendo as barras, tanto as do conjunto rotativo como as fixas, dispostas com a dimensão maior da sua secção em sentido radial;

2.ª, a machina para beneficiar café, reivindicada em 1.ª, caracterizada pelo facto de ser rotativo o elevador de café descascado, montado sobre o mesmo eixo do descascador e constituido por um volante provido em sua periphéria de quatro ou mais cantoneiras de ferro ou outro material adequado, dispostas parallelamente ao eixo, sendo o café recebido entre estas cantoneiras e por ellas elevado e jogado no separador;

3.ª, a machina de beneficiar café, reivindicada em 1 e 2, na qual as cascas, pallas e impurezas, depois do descascado o café, são pelo aspirador aspiradas, elevando-se por um canal vertical e descendo por outro contiguo, caracterizada pelo facto de ser o primeiro canal provido em duas faces oppostas, de um numero variavel de saliências triangulares, com as faces inferiores perpendiculares ás paredes do canal, dispostas de modo que as seguintes saliências fiquem na parede opposta á da precedente e mais alta que esta, tendo estas saliências o fim de evitar a aspiração dos grãos mais leves de café descascado, que possam vir a ser eventualmente aspirados, sem, contudo obstar, dizemos obstar a livre aspiração das pallas, cascas e impurezas, substancialmente como descrito no memorial e representado nos desenhos annexos.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERÇIO

Descrição da marca para que pediu registro Adherbal Queiroz, destinada a artigos das classes 3 e 48 (deposito numero 17.899, de 6 de agosto de 1930):

Consiste em um rotulo rectangular, dividido em tres secções. Na do centro, dentro de um desenho irregular sobreposto a uma elipse, lê-se o nome característico "Ophtal", na parte superior, "Preparado por Adherbal Queiroz, pharmacutico", e na parte inferior, Rio de Janeiro. Ao lado esquerdo, em uma elipse, lê-se "Terçços, Espinhas, Blepharites, Furuncullos, Inflammacões, Abscessos, Eczemas, etc.", e na elipse, ao lado direito, vê-se, ao alto, tres tra-

ços seguindo-se os dizeres: "Microbicida, desinfecante, cicatrizante e resolutivo", e logo abaixo, vêem-se tres triângulos.

Esta marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir um preparado pharmaceutico, na classe 3, e artigo da classe 48, de commercio e industria do depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Macedonio Placido Cristini, destinada a artigos da classe 3. (Deposito n. 17.900, de 6 de agosto de 1930):

Consiste em um triangulo tendo no interior escriptas sobrepostas parallelamente as palavras: Iodogelatina, sobre duas linhas divididas por um ponto, e logo abaixo o nome do requerente: Macedonio Placido Cristini, e o nome do lugar da residencia: São Paulo, para ser registrada este conjunto como marca para distinguir um preparado pharmaceutico da sua industria e commercio. Classe 3.

A marca será usada em rotulos, facturas, reclamos, etiquetas, taboletas e poderá variar em cores e dimensões.

Descrição da marca para que pediu registro Macedonio Placido Cristini, destinada a artigos da classe 3. (Deposito n. 17.901, de 6 de agosto de 1930):

Consiste em um triangulo tendo no interior escriptas sobrepostas parallelamente as palavras: Elixir Peitoral, e logo abaixo o nome do requerente: Macedonio Placido Cristini, e o nome do lugar da residencia: São Paulo, para ser registrado este conjunto como marca para distinguir um preparado pharmaceutico de sua industria e commercio. (Classe 3).

A marca será usada em rotulos, facturas, reclamos, etiquetas, taboletas e poderá variar em cores e dimensões.

Descrição da marca para que pediu registro Macedonio Placido Cristini, destinada a artigos da classe 3. (Deposito n. 17.902, de 6 de agosto de 1930):

Consiste em um triangulo tendo no interior escriptas sobrepostas parallelamente as palavras: Iodogelatina Sclavo, e logo abaixo o nome do requerente: Macedonio Placido Cristini, e o nome do lugar da residencia: São Paulo, para ser registrado este conjunto na classe 3, para distinguir um preparado pharmaceutico de sua industria e commercio.

A marca será usada em rotulos, facturas, reclamos, etiquetas, taboletas e poderá variar em cores e dimensões.

Descrição da marca para que pediu registro Macedonio Placido Cristini, destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 17.903, de 6 de agosto de 1930):

Consiste em um triangulo, tendo no interior escriptas sobrepostas parallelamente as palavras: Pharmacia e Drogaria Faraut e logo abaixo o nome do requerente: Macedonio Placido Cristini, e o nome do lugar da residencia: São Paulo, para ser registrado este conjunto como marca generica para distinguir os preparados pharmaceuticos feitos no laboratorio do requerente. (Classe 3).

A marca será usada em rotulos, facturas, reclamos, etiquetas, taboletas e poderá variar em cores e dimensões.

Descrição da marca para que pediu registro J. Barcellos & Comp., destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 17.904, de 6 de agosto de 1930):

Consiste na representação de uma gravura rectangular onde se vê: na parte superior e dentro de uma cercadura de fantasia, como indicado, a palavra Carnekol, em caracteres gothicos e em sentido curvo ou arqueado; na parte inferior, logo abaixo da referida palavra e dentro da alludida cercadura, os vocabulos Vinho Tonico Reconstituinte, em sentido horizontal; na zona central da gravura, as letras iniciaes J. B. & C., dentro de uma vinheta, como representados; mais abaixo a expressão vernacula Quina e Kola Pepto Phosphatado, escripta dentro de uma faixa curva traçada por duas linhas singelas equidistantes; finalmente, no extremo inferior, entre dois pequenos traços rectos, os dizeres marca registrada — Licenciado por D. N. do Saude Publica sob o n. 204, em 23-7-929, tudo dentro de uma moldura ou arabesco característico que se liga, na parte superior do rotulo, a vinheta e gravura de fantasia acima alludidas, completando toda a representação em apreço.

A presente marca pode variar em cores e dimensões e serve para distinguir o preparado pharmaceutico acima referido, do fabrico e commercio dos requerentes, incluídos na classe 3. Pode também ser representada por qualquer modo de reproducção, em quaesquer papéis de escriptorio e propaganda commercial.

Descrição da marca para que pediu registro Macedonio Placido Cristini, destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 17.905, de 6 de agosto de 1930):

Consiste em um triangulo, tendo no interior escriptas sobrepostas e parallelamente as palavras: Vermifugo Laxante, e logo abaixo o nome do requerente: Macedonio Placido Cristini, e o nome do lugar da residencia: São Paulo, para ser registrado este conjunto como marca para distinguir um preparado pharmaceutico de sua industria e commercio. Classe 3.

A marca será usada em rotulos, facturas, reclamos, etiquetas, taboletas e poderá variar em cores e dimensões.

Descrição da marca para que pediu registro Antonio Bisagnio Pereira, destinada a artigos da classe 21 (deposito n. 17.906, de 6 de agosto de 1930):

Consiste nos dizeres característicos — Empresa de viaturas universaes — Estes dizeres estão escriptos na parte superior de um desenho representando um auto-transporte destinado a mudancas, tendo mais abaixo os dizeres: Escriptorio Central, praça Tiradentes numero 39. Abaixo da gravura referida, mais os dizeres: Dispondo de autocarros e autos-andorinhas e caminhões para os transportes por viagens ou empreitadas. Classe 21.

Descrição da marca para que pediu registro Antonio Briar e Silva, destinada a artigos da classe 48 (deposito n. 17.859, de 2 de agosto de 1930):

Consiste essencialmente na denominação caracteristica Briar, entre duas parallelas.

A marca poderá variar de cores, e dimensões. Classe 48.

TRIBUNAL DE CONTAS

ACTA N. 98 — SESSÃO ORDINÁRIA EM 16 DE JULHO DE 1930

Presidência do Sr. ministro Dr. Pedro Soares — Representante do Ministério Público, Dr. T. Mello Leitão — Secretário, Dr. Julio M. S. Lima

Presentes os Srs. ministros Drs. Alfredo Valladão, Barros Lima, Tavares de Lyra e Agenor de Roure, foi aberta a sessão.

Compareceram os Srs. auditores doutores Passos de Miranda, Eduardo Lopes, Rogerio de Freitas, Thomé Torres e Oswaldo Duarte.

Processos relatados:

Pelo Sr. ministro Dr. Alfredo Valladão:

Recurso encaminhado pela delegação deste Tribunal no Estado do Ceará, apresentado pelo engenheiro-chefe do 1º distrito da Inspectoria Federal de Obras contra as Secas, do acto da mesma delegação, de 15 de fevereiro ultimo, recusando submeter a julgamento os processos dos adiantamentos de 300:700\$ e 65:000\$, entregues, respectivamente, aos funcionarios da citada inspeccoria Adalgiso Bezerril e Joaquim Caminha de Sá Leitão, para despesas no terceiro e no quarto trimestre de 1929. — Foi dada vista do processo ao Sr. Dr. 2º representante do Ministerio Publico.

— Pelo Sr. auditor Dr. Passos Miranda:

De tomada de contas:

N. 21.235, de D. Eugenia Clotilde de Almeida, agente do Correio de Dâres de Santa Juliana, no Estado de Minas Gerais, de 1 de janeiro de 1922 a 30 de abril de 1923;

N. 21.229, de D. Palmyra Santiago, agente do Correio de Marangá, no Distrito Federal, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1924; 1 de março a 31 de dezembro de 1925; 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1926; 1 de janeiro a 23 de outubro de 1927; 7 a 31 de dezembro de 1927; 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1928 e 1 de janeiro a 21 de setembro de 1929.

O Tribunal mandou lavrar accórdãos, dando-lhes quitação.

N. 21.223, de Bonifacio Antunes Arruda, ex-escrivão da Collectoria Federal de Laranjal, no Estado de São Paulo, de 1 de fevereiro a 30 de maio de 1921;

N. 21.220, de Francisco Garcia Goulart, collector federal em Santa Thereza, no Estado do Rio de Janeiro, de 1 de janeiro de 1927 a 31 de dezembro de 1928.

O Tribunal considerou-os em credito pelas quantias de 911\$288 e 202\$971, respectivamente, e mandou lavrar nesse sentido os devidos accórdãos.

De baixa de fiança:

Requerimento de Arlindo Alves de Figueiredo, ex-agente do Correio de Guaymas, no Estado de São Paulo, pedindo seja ordenada a baixa da fiança que prestou em garantia de sua responsabilidade. — O Tribunal resolveu deferir a petição.

De comprovação de adiantamentos:

De 6:130\$000, pelo 1º tenente Deamiro Plets Espindola, que recebeu em

virtude do aviso do Ministerio da Guerra, de 17 de abril do corrente anno;

De 3:000\$000, pelo inspector sanitario do Serviço de Saneamento Rural no Estado do Maranhão, Dr. Attico Pires Seabra, recebido da Delegacia Fiscal no mesmo Estado, em virtude do officio n. 701, de 10 de setembro do anno passado.

O Tribunal julgou legal a applicação dos referidos adiantamentos.

De 4:000\$000, pelo chefe do laboratorio do Serviço de Saneamento Rural no Estado do Amazonas, Vicente Gomes de Araujo, que recebeu na Delegacia Fiscal do referido Estado, para despesas no segundo trimestre do anno passado. — O Tribunal julgou legal a applicação do adiantamento, mandando officiar a delegação do mesmo Tribunal naquelle Estado, de accordo com os pareceres.

— Pelo Sr. auditor Dr. Eduardo Lopes:

De tomada de contas:

N. 21.199, de D. Leonor Montenegro, agente do Correio de Ponta do Galeão, no Distrito Federal, de 1 de janeiro a 23 de dezembro de 1924. — O Tribunal mandou lavrar accórdão, expedindo-lhe quitação.

N. 21.207, de Manoel Peretti Guimarães, ex-collector federal de Japarutuba, no Estado de Sergipe, de 22 de fevereiro de 1912 a 23 de julho de 1926;

N. 21.208, de João Evangelista Guimarães, escrivão da mesma collectoria, de 5 de agosto de 1915 a 23 de julho de 1926;

N. 21.222, de Lazaro Cesar de Barros, ex-collector federal de Lenções, no Estado de São Paulo, de 10 de julho de 1918 a 6 de setembro de 1929.

O Tribunal julgou-os em credito pelas importancias de 827\$781, 348\$125 e réis 141\$100, respectivamente, e mandou nesse sentido lavrar os devidos accórdãos.

N. 20.960, de Patricio Belmiro de Sepulveda Ewerard, ex-almoxarife da Fabrica de Polvora da Estrella, de 1 de janeiro de 1891 a 31 de dezembro de 1901. — O Tribunal, deferindo a petição de fls. 20, de D. Maria Belmira Sepulveda Ewerard de Brito, na qualidade de unica herdeira do finado almoxarife, resolveu sobreestimar o presente processo, até que seja ultimada a tomada de contas integral do responsavel.

De comprovação de adiantamentos:

De 5:000\$, pelo 2º official secretario do Serviço de Industria Pastoral, Francisco Ferreira da Costa Filho, recebido em virtude do aviso do Ministerio da Agricultura, n. 431, de 15 de fevereiro ultimo;

De 1:250\$, pelo auxiliar da Bibliotheca da Marinha, João Peres de Brito, idem do aviso n. 1.272, de 10 de maio proximo findo.

O Tribunal julgou legal a applicação dos mencionados adiantamentos, mandando proceder á annullação do saldo recolhido quanto ao primeiro.

— Pelo Sr. auditor Dr. Rogerio de Freitas:

De tomada de contas:

N. 21.197, de D. Mafalda Baptista Rongel, ajudante, servindo de agente interina do correio de Ponta do Galeão, no Distrito Federal, de 24 a 31 de dezembro de 1921;

N. 21.225, de D. Marinha Mendes de Carvalho, agente do correio de Miguel

Alves, no Estado do Piauí, de 1 de março de 1925 a 31 de dezembro de 1927;

N. 21.198, de D. Josephina Ferreirinha, agente do correio de Piedade, no Distrito Federal, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1924;

N. 21.234, de D. Maria da Gloria Vieira, ex-agente do correio de Santo Antonio da Platina, no Estado do Paraná, de 5 de outubro de 1910 a 31 de dezembro de 1921.

O Tribunal mandou lavrar accórdãos, dando-lhes quitação.

N. 10.174, de Alexandre Gonçalves Cordeiro de Miranda, ex-collector federal em Campo Largo, no Estado do Paraná, nos exercicios de 1900 a 1917.

— O Tribunal considerou-o em credito pela quantia de 278081, mandando nesse sentido lavrar o competente accórdão.

De comprovação de adiantamentos:

De 9:500\$, pelo 3º official do Serviço de Inspeccão e Fomento Agrícola, Jayme Maltos, recebido em virtude do officio n. 952, de 28 de março ultimo;

De 3:500\$, pelo engenheiro chefe do Escriptorio de Obras do Ministerio da Justica, Dr. Armando de Carvalho, idem do aviso n. 292, de 1 de fevereiro do corrente anno;

De 4:000\$, pelo administrador do Serviço de Saneamento Rural no Estado do Amazonas, Atanolda Pereira, que recebeu na Delegacia Fiscal do mesmo Estado, em 31 de outubro de 1928 para despesas no quarto trimestre do mesmo anno.

Foi julgada legal a applicação dos mencionados adiantamentos:

— Pelo Sr. auditor Dr. Thomé Torres:

De tomada de contas:

N. 21.201, de Alvaro Luiz Pichet, ex-agente do correio de Guajuvira, no Estado do Paraná, de 1 de junho de 1905 a 4 de maio de 1925;

N. 21.232, de D. Ludovina Belache, idem, em Araucaria, no mesmo Estado, de 24 de junho a 9 de dezembro de 1926;

N. 21.218, do Dr. Camillo Alberto Boulle, inspector de Leito e Derivados, no Estado de São Paulo, para comprovação do adiantamento de 1:000\$, que recebeu em virtude do officio n. 1.432, de 29 de novembro de 1928, da Delegacia do Serviço de Industria Pastoral, no mesmo Estado.

O Tribunal mandou lavrar accórdãos, dando-lhes quitação.

N. 20.209, de Franklin Naires Borges, ex-escrivão da collectoria federal de Cangussú, no Estado do Rio Grande do Sul, de 1 de setembro de 1923 a 24 de julho de 1924;

N. 20.181, de Climerio Martins Costa, escrivão da collectoria federal de Entre Rios, no Estado da Bahia, de 19 de outubro de 1918 a 31 de dezembro de 1923.

O Tribunal julgou-os em credito pelas importancias de 1:677\$217 e 748\$562, respectivamente e mandou lavrar nesse sentido os devidos accórdãos.

N. 8.153, de Luiz Gonzaga de Oliveira, ex-escrivão da collectoria federal de Acará, no Estado do Pará, de 11 de abril de 1887 a 31 de dezembro de 1890.

— O Tribunal considerou prescripta a responsabilidade do referido ex-escrivão, nos termos do art. 204, do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, e mandou lavrar nesse sentido o competente accórdão.

1.º. comprovação de adeantamentos:

De 1:000\$, pelo inspector interino dos Patronatos Agrícolas, Octavio Pacheco, recebido em virtude do officio do Serviço de Povoamento n. 847, de 18 de fevereiro ultimo.

De 9:890\$, pelo veterinario do Serviço de Industria Pastoral, Dr. Ruy Pereira Gomes, idem do officio numero 1.221, de 20 de março proximo passado;

De 2:700\$, pelo assistente interino, da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose, Dr. Genesio de Souza Pilanga Filho, idem do aviso do Ministerio da Justiça n. 763, de 3 de abril de 1929.

O Tribunal julgou legal a applicação dos mencionados adeantamentos.

De 33\$, pelo thesoureiro do Thesouro Nacional, Adolpho Ferreira dos Santos, saldo recolhido do adeantamento de réis 750\$, que lhe foi feito para condução de valores no 1.º trimestre do corrente anno e do qual já foi julgada boa a applicação da quantia de 717\$, em sessão de 14 de junho proximo findo. — O tribunal mandou dar baixa na responsabilidade do referido thesoureiro.

— Pelo Sr. auditor, interino, Dr. Oswaldo Duarte:

De tomada de contas:

N. 21.230, de D. Alice Vianna Austin, agente do Correio de Pilares, no Distrito Federal, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1924.

N. 21.474, de Raul Fragoso de Mendonça, ex-almoxarife do Hospital de São Sebastião, de 12 de dezembro de 1907 a 15 de abril de 1916.

N. 21.196, de Zacharias José de Carvalho, agente do Correio de Alpinópolis, no Estado de Minas Geraes, de 1 de janeiro de 1922 a 30 de abril de 1923.

O tribunal mandou lavrar accordãos, dando-lhes quitação.

N. 21.224, de Herculano Alves de Aguiar Lima, collector federal em Laranjal, no Estado de São Paulo, de 12 de janeiro a 31 de dezembro de 1921. — Foi julgado em credito pela quantia de 148394, mandando-se lavrar accordão nesse sentido.

De comprovação do adeantamento de 3:560\$, pelo despachante do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, Cesar da Rocha Miranda, recebido em virtude do officio n. 345, de 31 de janeiro do corrente anno. — O tribunal julgou legal a applicação do adeantamento.

Finalmente, foi approvada a redacção dos accordãos lavrados nos processos abaixo, julgados nas sessões indicadas e apresentadas pelos seguintes relatores:

Auditor, Dr. Eduardo Lopes:

Sessão de 2.º do corrente:

Ns. 21.186, de D. Ellynor L. Siqueira; 21.162, de Alzira Baptista de Lucena; 21.083, de José Catrillho de Amorim Garcia; 21.008, de Felicio Fioravanti Lucas; 21.181, de João Bento Marques Porto; 21.115, de Claudionor Sandoval; 21.104, de Germano Michelin; 21.157, de Joaquim Roberto de Souza; 21.160, de D. Lydia Muller; 21.187, de D. Anacrista de Carvalho Goudim, mandando expedir-lhes quitação.

N. 21.179, de Alberto Pinto da Fonseca, julgando-o em credito pela importância de 118207.

N. 6.292, de Moysés Gonçalves Franco; 21.127, de Antonio dos Santos Barros; e 21.146, de D. Tertuliana Eponima Rios, fixando em 98460, 488556 e 2568400 os respectivos alcances, e condemnando-os ao pagamento dos mesmos, no prazo

de 30 dias, com os respectivos juros da mora.

Auditor, Dr. Thomé Torres:

Ns. 21.090, de D. Maria Carlos da Rocha; 21.163, de João José de Magalhães; 21.188, de Aurelio Mario dos Santos; 20.991, do tenente-coronel Trajano de Viveiros Raposo; 21.172, do capitão Ary Maurell Lobo; 19.284, do capitão Euripedes Theophilo Serpa; 21.116, de dona Esmeraldina G. Lima; 21.061, de D. Candida Pereira da Cunha; 21.164, de Otto Hossano e 21.158, de Antenor Ribeiro do Prado, mandando expedir-lhes quitação.

Ns. 21.136, de Gregorio de Miranda Pinto; 21.098, de D. Raymunda Guerreiro da Silva e 20.876, de D. Estellita da Graça Bastos, considerando-os em credito pelas importancias de 1:0488761, 28805 e 818400, respectivamente.

Ns. 21.183, de D. Enedina Farias e 21.170, de Romeu da Silveira Marquez, julgando-os em debito pelas importancias de 34200 e 2:750\$, respectivamente.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro-presidente designou o dia 23 do corrente mez, para a seguinte sessão ordinaria, dando por findos os trabalhos.

ACTA N. 107 — SESSÃO ORDINARIA, EM 1 DE AGOSTO DE 1930

Presidencia do Sr. ministro Dr. Pedro Soares — Representante do Ministerio Publico, Dr. Oscar Santos. — Secretario, Dr. Julio Moreira da Silva Lima.

Presentes os Srs. ministros Drs. Jesuino Cardoso, Alfredo Valladão, Leonel Filho, Barros Lima, Tavares de Lyra, Cunha Pedrosa e Agenor de Roura, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

N. 1.754 do mez findo, remetendo a cópia do termo do contracto celebrado entre o Ministerio da Agricultura e o engenheiro Aristeu de Assis, para servir de ajudante dos serviços de sondagem de carvão de pedra e petroleo. — Registre-se o contracto.

Offícios:

N. 3.842, 3.842, 5.459, 3.500, 6.485, 977, 2.159 e 2.104 do mez findo, dos Serviços do Povoamento, Industria Pastoral, Algodão, Directoria de Meteorologia, pagamentos de 60\$, 270\$, 30\$, 1:699\$100, 1:000\$, 98\$100 e 800\$ a diversos de diarias, serviços prestados e fornecimentos — Registre-se.

N. 2.189 do mez findo, do Serviço de Fomento, pagamento de 1:195\$ a Arnando Neronha Filho, de transportes. — Registre-se.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 5:150\$ a Manoel J. de Queiroz, 2:276\$609 a Gilberto Souza, 560\$ a Heptogenes F. Romano, réis 2:960\$560 a Freire Guimarães & Comp., 901\$378 a Gumercindo Gomes, 194\$482 a Albim de Almeida, 854\$ a Joaquim Moreira, 1:130\$322, a Sebastião Corrêa Fontes, 650\$ a Alberto O. Guerin, 300\$ a Abimaél O. de J. Braga, 324\$ a Alvaro de O. Reimão, 384\$858 a Leonidas D. Filho, 300\$ a Pedro Bonacossa, 75\$675 a João Cavalcanti da Silva, 200\$ a Anna C. de C. Cerqueira, 150\$, a Arthur Mundim, 126 a Rodrigo Moreira, 133\$173, a 3:750\$ a Casa de Caridade de Santa

Luzia de Carangola, Roberto A. Alves, 35\$700 a Herculano P. de Mello, réis 133\$756 a Placido Portella, 150\$ a Manoel L. da Silva, 7:200\$ a Moacyr de Carvalho, 147\$ a Ignacio de Souza Pinto, 161\$ a João Baptista Telles, 182\$500 a João Pereira da Silva, 95\$ a Constantino Cabral, 1:483\$328 a Frederico Hopp Junior, 109\$800 a João Domingos, 119\$250 a José H. de Sá, 109\$800 a Manoel M. dos Santos, 1:125\$ a Jayme M. Alves, 426\$ a Claudionor Alves, 181\$000 a Pedro Graciano, 4:600\$ a Laurp de Andrade Sampaio, 1:005\$ a Sebastião de Sá, 2:190\$ a Valeriano Pina, réis 28:745\$105 a S. do Gaz, 4:500\$ a Francisco Leal & Comp., de fornecimentos, aposentadoria, dividas de exercicios findos. — Registre-se.

Transferencia dos creditos de 220\$ e 822\$348 ao Thesouro Nacional e relativo ás pensionistas D. Annita Fragoso de Magalhães e outra D. Armelinda R. Moço. — Feita a annullação, registre-se.

De pagamento de 504\$000, á Rosa & Comp., de exercicios findos. — Converteu-se o julgamento em diligencia, afim de que o Ministerio da Guerra se pronuncie sobre as condições a qual se refe o parecer.

De pagamento de 11:107\$680 a John-Manville do Brasil S. A., de exercicios findos. — Converteu-se o julgamento em diligencia afim de requisitar-se do Ministerio da Fazenda informações e esclarecimentos sobre o assumpto, tendo em vista a duvida motivada da impugnação constante do parecer da Segunda Directoria.

Ministerio da Guerra:

Aviso:

N. 328 do mez findo, pagamento de 500\$ á D. Maria Ignez Serra, de fornecimentos. — Registre-se.

Ministerio da Justiça:

Avisos:

Ns. 295 E, 2.419, 929, 930, 3.031, 2.243, 2.324, 2.390 e 1.030 do mez findo, adeantamento de 2:500\$ a Nestor G. de Siqueira, para prompto pagamento, pagamento de 50:169\$907, réis 1:570\$, 2:225\$, 390\$558, 250\$, 12\$500, a diversos, de fornecimentos, alugueis de predio e serviços extraordinarios e adeantamento de 1:750\$ a João P. Azevedo, para o terceiro trimestre. — Registre-se.

Ministerio da Marinha:

Avisos:

Ns. 2.012, 2.209, 2.371, 2.141 do mez findo, distribuição do credito de 49:757\$900 á Delegacia do Thesouro na Parahyba, por conta da verba 22ª e 380\$ á Delegacia do Thesouro na Bahia, por conta da verba 23ª pagamentos de réis 16:950\$130, 9:353\$808 a diversos, de fornecimentos. — Registre-se.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 6145, do mez findo, pagamento de 10:000\$ ao "Anuario do Brasil", de fornecimentos. — Registre-se.

Ministerio da Vição e Obras Publicas:

Avisos:

N. 909, do mez findo, distribuição do credito de 1:000\$ á Delegacia do Thesouro no E. do Rio de Janeiro, por conta da verba 2ª. — Registre-se.

Ns. 946, 999, 932, 945, 847 e 793, do mez findo, pagamentos de 450\$, 360\$, 5:821\$450, 410\$, 1:179\$100 e 2:755\$, a

diversos, de diárias, transportes e fornecimentos. — Registre-se.

— Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

Ns. 2.492, 2.545, 2.525, do mez findo, distribuição dos creditos de 10:000\$, 2:500\$ e 1:000\$, ás Delegacias do Thesouro em São Paulo e Rio de Janeiro, por conta da verba 22^a.

N. 2.602, do mez findo, pagamento de 320\$ a Paulo F. Taveiros, de diárias. — Registre-se.

Offícios:

Ns. 2.436 e 742, do mez findo, rio Serviço de Industria Pastoral e Escola Superior de Agricultura, pagamentos de 398\$200 de transportes e 7:000\$ de adiantamento a Ataliba P. Lapage, para o 3^o trimestre. — Registre-se.

N. 2.522, do mez findo, distribuição do credito de 30:666\$666 ao Thesouro Nacional por conta da verba 7^a. — Registre-se.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 4:032\$ a Francisco C. Moreira, 85\$580 a Humberto Soares & Comp., 810\$ a A. P. Pinto, 182\$750 a Waldemar Saldanha, 9:904\$878 a Maria Bernardina de L. Marques dos Reis e filhos, 737\$768 a D. Maria S. do E. Santo, 515\$364 a Arlindo D. e Andrade, 1:057\$139 a Luiz E. Mindello, 92\$200 a Vicente V. de Mello, 109\$800 a Realino Pinto, 74\$193 a Antonio P. Lima, réis 1:019\$030 a Antonio B. da Silva, réis 2:843\$515 a Frederico D'Avila B. Mello, 108\$600 a Ezequiel V. Teixeira, 67\$320 a Joaquim L. da Silva, 1:071\$ a José Rodrigues, 1:200\$ a Floro E. Freire, 580\$ a Francisco de Assis Hollandia, réis 960\$ a Armando N. de Vasconcellos, 465\$ a Deodoro N. de Figueiredo, réis 36:023\$030 ao Lloyd Brasileiro, 428\$803 a E. de Ferro Great Southern, 66\$600 a E. de Ferro Campos do Jordão, 200\$ a Laurinda de A. C. do Amaral, réis 435\$483 a Humberto B. Simões, de dividas de exercicios findos, passagens, fornecimentos, transportes e diferença de vencimentos. — Ordenou-se o registro da despesa.

Officio n. 66, de abril, da Delegacia do Thesouro em Pernambuco, remetendo a guia de transferencia de credito do pensionista Cicero A. F. Medeiros.

Petição de Joaquim L. Nogueira, requerendo transferencia do credito de 1:236\$788 de seus vencimentos de aposentado, para a Collectoria Federal

Ministerio da Guerra:

Avisos:

N. 330, de julho, pagamento de 100\$ a Fabio Athanasio dos Santos, de funeraes. — Registre-se.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 2.190, do mez findo, distribuição do credito de 82:000\$ á Delegacia do Thesouro no Amazonas, por conta da verba 33^a.

N. 953, do referido mez, pagamento de 5:761\$ a diversos, do fornecimentos. — Registre-se.

Ministerio da Marinha:

Avisos:

N. 2.310 do mez findo, referente ao contracto celebrado entre o Ministerio da Marinha e M. S. Lima & Companhia para execução da obras. — Registre-se o contracto.

Ns. 2.020, 2.408, 2.459 e 2.419, do mez findo, pagamentos de 301\$830, réis 1:731\$800, 2:300\$ e 28:097\$933 a diversos, do fornecimentos. — Registre-se.

Ministerio da Vição e Obras Publicas:

Avisos:

N. 978 do mez findo, remetendo cópias do contracto celebrado com o Ministerio da Vição e Sebastião A. da Silva, para arrendamento de predio. —

Ns. 982, 1.000, 1.008, 986 e 979 do mez findo, pagamentos de 673\$406, réis 464\$508, 8:539\$960, 2:246\$700 e 253\$800 a S. A. do Gaz e outros, de serviços telephonicos, gratificação e fornecimento. — Registre-se.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel de Rezende:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

Ns. 2.547, 2.541 e 2.539 do mez findo, distribuição dos creditos de 1:000\$, cada um, á Delegacia do Thesouro no Rio Grande do Sul, por conta da verba 22^a. — Registre-se.

Offícios:

Ns. 3.605, 4.414, do mez findo, adiantamento de 4:779\$ a Dagoberto C. Silva, para despesas de obras de que está encarregado no Patronato Agricola Wenceslau Braz, em Caxambu, Minas Geraes, nos mezes de julho e setembro.

N. 1.131 do referido mez, pagamento de 478\$140 á Ligth, de consumo de energia electrica. — Registre-se.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão do montepio civil a D. Francisca B. R. Costa e outros, viuva e filhos de Theodorico R. Costa.

De concessão por apostilla em titulo, de mais 1:590\$834 a Alfredo J. de Lima, aposentado no lugar de inspector de 3^a classe da Repartição Geral dos Telegraphos. — Julgou-se legaes as concessões e ordenou-se o registro das despesas.

De pagamentos de 5:500\$082 a D. Maria do Carmo P. Monteiro, 216\$989 a D. Maria de Lourdes Guimarães, e outra, 952\$800 a Olegario F. da Silva, 144\$835\$ a Prado Peixoto & Comp., 150\$ a Pedro Moreira de Oliveira, 4:999\$500 e 5:249\$660 a David Land & Companhia, 1:177\$956 a Corizanto de Sá M. Pinto, 18:198\$ a Villas-Bôas & Companhia, 405\$453 a João Rodrigues, 1:875\$500 a Martins de Freitas & Comp., 720\$ e réis 4:125\$500 a J. G. Pereira & Companhia, 3:000\$ a Simão P. Reis, 1:567\$500 a José D. da H. Cavalcanti, 58\$ a Merino & Comp., 430\$ a Manoel Araujo, 1:377\$ a Abdias Sallas, 173\$ a Jacarias F. da Costa, 400\$ a Sebastião L. da Fonseca, 101\$700 a Virgilio Simões, 881\$910 a Manoel P. Firmo, 560\$ ouro, a Carlos Augusto Gaston Lavigne, 465\$ a Raymundo V. de Aboim, de pensões, exercicios findos, fornecimentos e vencimentos. — Registre-se.

Requerimentos de transferencia de Olympio Pereira, Antonio J. Sobral, Rita P. Santos e Alcio G. de Olivera para as Delegacias do Thesouro em São Paulo e Pernambuco e do Rio de Janeiro. — Feitas as annullações, registre-se.

Concessão de montepio a D. Leonor Soares, viuva do agente de 1^a classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, Raul Soares. — Julgou-se legal a concessão e ordenou-se o registro da despesa.

Officio:

N. 130, de março, da Delegacia Fiscal do Thesouro do Amazonas, restituição de 1:104\$ de imposto de sello. — Registre-se.

Ministerio da Guerra:

Avisos:

N. 346, do mez findo, pagamento de 500\$ a D. Gabriella Cruz-Eagundes, de funeraes. — Registre-se.

Offícios:

N. 1.322, do mez findo, da Directoria de Contabilidade, distribuição do credito de 2:463\$761, á Delegacia do Thesouro no Rio Grande do Sul, por conta da verba 13^a. — Registre-se.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

Ns. 2.338, 1.993, 2.430, 2.429, 1.0101, do mez findo, pagamentos de 15:000\$000, 7:140\$, 4:500\$, 20:000\$ e 430\$, a diversos, de subveção, fornecimento e alugueis de casa. — Registre-se.

Ministerio da Marinha:

Avisos:

Ns. 2.330, 2.075, do mez findo, pagamentos de 5:694\$ e 11:123\$184, a diversos, de fornecimentos. — Registre-se.

Ministerio da Vição e Obras Publicas:

Avisos:

N. 992, do mez findo, com as cópias dos contractos celebrados entre o Ministerio da Vição e Felix Peral Rangel, para arrendamento de predio.

Ns. 1.036, 988, 1.002, 993 e 1.016, do mez findo, pagamentos de 1:090\$, réis 1:833\$, 4.313\$380, 14:000\$, 4:064\$963, a diversos, de fornecimentos. — Registre-se.

— Relatados pelo Sr. ministro Barros Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

Ns. 2.621, 2.623, 2.537 e 2.533, do mez findo, distribuição dos creditos de 1:000\$ a cada um, respectivamente, ás Delegacias do Thesouro na Bahia e Rio Grande do Sul, por conta da verba 22^a. — Registre-se.

Offícios:

Ns. 781 e 1.133, do mez findo, dos serviços Geologico e do Algodão, adiantamento de 42:670\$, a Djalma Guimarães, para o terceiro trimestre e pagamento de 37\$298, á S. A. do Gaz, do consumo de gaz. — Registre-se.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão de montepio civil a dona Adelia Miranda de Carvalho Azevedo, viuva do auxiliar praticante do Serviço de Informaçoes, Luiz de Carvalho Azevedo. — Julgou-se legal a concessão e ordenou-se o registro.

De pagamento de 1:800\$ a D. Margárida de Almeida Cotinho, 200\$ a Maurilio Augusto e Liliana Lucia, 884\$760 a J. G. Pereira & Comp., 3:000\$ a Arthur B. F. de Barros, 1:010\$700 e 16:362\$500 a J. G. Pereira & Comp., 1:065\$ a Syval de Castro e S. Filho, 144\$638 a D. Antonio Joaquim de A. Mello, 1:568\$150 a Herminio Chispim, 500\$ a Honorio N. de Figueiredo, 2:016\$ a Aureliano S. Medeiros, 678\$10 á The Western Telegraph Co. Ltd., 218\$750 a Vicente F. Bueno, 26\$400 á Leopoldina Railway, 400\$ a José A. de Castro Junior, 750\$ a Fernandes F. de Araujo, 77\$500 a Merino & Comp., 605\$ a Solon Wanderley, 1:200\$ a Antonio Henrique da Costa, 108\$300 a Victalino R. Pinto, 518\$441 a Arlindo Lopes, 50\$ a Sebastião Pedro Barreto, 295\$776 a Eduino Vaz Ferreira, 3:227\$964 a Joaquim Q. de Oliveira, 4:932\$621 á S. A. do Gaz, 982\$880 a Leonor C. T. do Britto, 3:050\$ á Com-

panhia Telephonica Brasileira, de pensões, dividas de exercicios findos, fornecimentos, differenças de vencimentos e assignatura de telephone, consumo de gaz e transportes. — Registre-se.

Ministerio da Guerra:

Avisos:

N. 336, do mez findo, pagamento de 500\$ a D. Abigail I. X. de Brito, de funeraes. — Registre-se.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

Ns. 2.436, 1.182, 956, 2.322, 2.251 e 2.442, do mez findo, distribuição dos creditos de 8:060\$ a Delegacia do Thesouro em Santa Catharina, por conta da verba 33ª, pagamentos de 7:320\$, réis 12:174\$899, 1:931\$364, 270\$500 e 10:000\$ a diversos de subvencão. — Registre-se.

Ministerio da Marinha:

Avisos:

Ns. 2.077, 2.517, 2.516, 2.376 e 2.421, de junho e do mez findo, pagamentos de 1:238\$900, 5:937\$200, réis 32:879\$650, 116:210\$740 e 17:127\$8600, a diversos, de fornecimentos. — Registre-se.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

Ns. 851, 466, 101, 1.031, 1.039, 1.021, e 847, do mez findo, pagamentos de réis 177\$, 1:615\$700, 4:150\$681, 1:150\$681, 97:173\$080, 12:600\$, 7:393\$200 e réis 3:000\$, a Moreno Borlido e Comp., e outros, de fornecimentos. — Registre-se.

Relatados pelo senhor ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

Ns. 2.551, 2.527, 2.535, do mez findo, creditos distribuidos a Delegacia do Thesouro em São Paulo, na quantia de réis 1:000\$, respectivamente, por conta da verba 22ª. — Registre-se.

Officios:

Ns. 1.132, 3.707, 1.131, 7.824, 730, 753, 2.332, 231 e 766, do mez findo, dos Servicos do Algodão, Industria Pastoral, Directorias de Meteorologia e Estatistica e El. Superior de Agricultura, a S. A. do Gaz e outros de consumo de luz, fornecimentos e ajuda de custo. — Registre-se.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 11:566\$663, a dona Maria M. de Carvalho, 2:100\$, a dona Francellina E. de Bittencourt, 288\$, a Miguel de Senna, 885\$500, a Carlos da Fonseca, 1:880\$, a Francisco de F. Borges, 17\$680, a Leopoldina Railway, 540\$, a Eurico A. Mesquita, 500\$, a dona Etelvina B. da Silva, 1:045\$280, ao Lloyd Brasileiro, 20\$833, a Leonina de Araujo Lobo, 1:070\$, a João Baptista da Costa, 4:533\$267, a João Dantas Milanez, 109\$500, a Guintiliano, 1:200\$, a Albino G. Valle, 552\$, a João Adelino, 105\$600, a Victor José, 666\$666, a Lincoln do A. Camargo, 1:840\$, a Joaquim Marques, 999\$999, a Maria Ophelia M. de G. Gonzalez, 2:129\$100, a Brando & Comp., 4:006\$008, a Manoel P. D. Carneiro, 11:907\$900, a David Land & Comp., réis 405\$, a Olga Pereira Ricardo, 533\$328, a Ursula Soares de Athayde, de pensões, dividas de exercicios findos, fornecimentos, transportes. — Registre-se.

Ministerio da Guerra:

Avisos:

N. 337, do mez findo, pagamento de 200\$, a José E. de A. Granja, de fornecimentos. — Registre-se.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

Ns. 2.310, 2.129, 1.116 e 1.112, do mez findo, distribuição do credito de 1:066\$666, a Delegacia do Thesouro no Amazonas, por conta da verba 32ª, e pagamentos de 4:521\$751, 17:201\$840, e 11:000\$, a Sociedade do Gaz e outros, de consumo, de luz e fornecimentos. — Registre-se.

Ministerio da Marinha:

Avisos:

Numeros 2.426, 2.081 e 2.078 do mez findo, pagamentos de 1.663:223\$610, 684\$ e 3:760\$ a Companhia Mechanica e Importadora de São Paulo e outros, de serviços prestados e fornecimentos. — Registre-se.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

Numeros 987, 1.005, 901, 865, 1.030 e 969 do mez findo, distribuição do credito de 48:000\$ ao Thesouro Nacional por conta da verba 23ª, e pagamento de 7:400\$000, 3:988\$200, 532\$, 11:250\$900 e 666\$666 a Moreira Barbosa & Comp., e outros de fornecimentos e ajuda de custo. — Registre-se.

Relatados pelo Sr. ministro Cunha Pedrosa:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Numeros 3.666, 7.681 e 3.667 do mez findo, do Servico de Industria Pastoral, a Directoria de Meteorologia, pagamentos de 386\$700, 260\$ e 120\$ a Leopoldina Railway e outros de fornecimentos. — Registre-se.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 2:819\$ aos menores Darcy, Zilda e Pacifico Moreira, 270\$ a João Francisco Silva, 5:901\$200 a David Land & Comp., 952\$ a José Francisco dos Reis, 321\$826 a Eugenio Pereira Carneiro Bastos, 216\$658 a Jandyrna P. dos Reis, 103\$323 a José B. Sobrinho, 2:450\$ a Alberto Cunha, 465\$ a Jonas N. Parahybano, 390\$150 a Arthur Pereira, 200\$ a Walter da Veiga Martins, pensões, dividas de exercicios findos, fornecimentos. — Registre-se.

Requerimentos de D. Raymunda Brandão e Fausta de G. Pimentel, pensionistas pedindo transferencia de credito para as delegacias do Thesouro em Pernambuco e Pará. — Feita a annullação, registre-se.

Ministerio da Guerra:

Avisos:

Numeros 335 e 341 do mez findo, distribuição dos creditos de 20:297\$500, 52:555\$815 as Delegacias do Thesouro nos Estados de Pernambuco e Ceará e São Paulo, por conta das verbas 8ª e 6ª. — Registre-se.

Officios:

N. 1.391 do mez findo, da Directoria de Contabilidade, distribuição do credito de 2:009\$300 a Delegacia do Thesouro no Rio Grande do Sul, por conta da verba 13ª.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

Ns. 963, 2.478 e 2.138 de junho e do mez findo, pagamentos de 1:984\$120, 103\$277 e 2:100\$000 a diversos, de fornecimentos e vencimentos. — Registre-se.

Ministerio da Marinha:

Avisos:

N. 2.118 do mez findo, pagamento de 889\$ a Fontes Garcia & Comp., de fornecimentos. — Registre-se.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 1.058 do mez findo, pagamento de 27:000\$ a Francisco Leal I Comp., de fornecimentos. — Registre-se.

Relatados pelo Sr. ministro Agenor de Roure:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officios:

Ns. 1.110, 7.249, 7.665, 7.315, e 2.049, do mez findo, do Servico do Algodão, Directoria de Meteorologia e Estatistica e Escola Superior de Agricultura, pagamentos de 500\$, 185\$150, 85\$700, 1:640\$, 249\$200 e 791\$687, a José M. Fernandes e outros, de fornecimentos, transportes e passagens. — Registre-se.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 1:367\$ a Henrique Paula, 333\$333 a Ismario de E. Piza, 7:650\$500 a Braga Monte, 2:060\$ a A. Barreto, 1:477\$631 a Helio A. W. de Capristano, 2:619\$985 a Alfredo S. Louredo, 429\$199 a Arlindo D. Dias, 500\$500 a José de Soares Bandeira, 312\$ a Adrião C. Filho, 21\$ a São Paulo Railway, 35\$360 a The Great of Brasil Railway Co Ltd., 24\$750 a Antonio Aureliano de Araujo, 136\$ a José Vicente, 237\$600 a Jayme de A. Barboza, réis 109\$800 a Vicente Pereira, 24\$600 a Roque Gomes Martins, 5:651\$160 a Lloyd Brasileiro, 864\$ a Belmiro Dias, 20\$ a Ernesto de Aguiar, 93\$905 a Waldemar José Fernandes Guimarães, 489\$ a Julio J. da Silva, 420\$ a Jorge do P. M. Maia, 45\$900 a Leopoldina Railway, 25:200\$ a diversos, de pensões, divida de exercicios findos, fornecimentos transportes e vencimentos. — Registre-se.

Requerimentos das pensionistas Antonietta de M. Sá Rego, Philomena P. Sanches e Rosa Fontenelle Bezerril, pedindo transferencia de creditos para as delegacias do Thesouro nos Estados do Rio de Janeiro, Pará e Ceará. — Feita as annullações registre-se.

Ministerio da Guerra:

Avisos:

N. 332, do mez findo, distribuição dos creditos de 8:085\$, 1:751\$ a Delegacia do Thesouro em Minas e ao Thesouro Nacional, por conta da verba 8ª. — Registre-se.

Officios:

Ns. 1.387 e 1.293, do mez findo, da Directoria de Contabilidade, distribuição do credito de 2:299\$351, e 2:970\$967 as Delegacias Fiscaes do Thesouro, no Rio Grande do Sul e Piahy, por conta da verba 13ª. — Registre-se.

N. 334, do mez findo, da mesma repartição, pagamento de 19:595\$800, de fornecimentos. — Registre-se.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

Ns. 2.137 e 2.355, de junho e julho, distribuição dos creditos de 903\$741 e 100:000\$ ao Thesouro Nacional e a Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Pará, por conta das verbas 27ª e 33ª. — Registre-se.

N. 950, do mez findo, pagamento de 614\$200 a diversos, de fornecimentos. — Registre-se.

Ministerio da Marinha:

Avisos:

Ns. 2.460 e 2.485, do mez findo, pagamentos de 20:198\$147 e 7:650\$, a diversos, de serviços prestados e fornecimentos. — Registre-se.

Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Avisos:

N.º 973, do mez findo, remetendo a cópia do contracto celebrado entre o Ministerio da Viação e João Alves Pereira, para arrendamento de predio. — Registre-se.

Ns. 995, 1.018, do referido mez, pagamentos de 4:511\$500 e 5:1938 a Leopoldina Railway e outros de fornecimentos. — Registre-se.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente designou o dia 4 do corrente mez para a seguinte sessão, dando por findo os trabalhos.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria de Fazenda

Do vigesimo setimo livro de registro de contractos de material desta Directoria, de folhas vinte e um verso a vinta e tres, á margem do contracto celebrado entre o Ministerio da Marinha e a firma Mario Telles & Companhia, consta o seguinte: — Termo de caducidade do contracto celebrado entre o Ministerio da Marinha e a firma Mario Telles & Companhia.

Aos seis dias do mez de agosto de mil novecentos e trinta, nesta Directoria Geral de Fazenda da Marinha, o senhor director geral de Fazenda da Marinha, contra-almirante Damião Pinto da Silva, em cumprimento ao despacho do excellentissimo senhor ministro da Marinha, de vinte e oito de julho, findo; exarado na continuação do officio numero quatrocentos e sessenta e oito, do dezois de julho ultimo, da Directoria de Fazenda (Gabinete) e de accordo com as clausulas quarta e decima terceira do contracto celebrado entre o Ministerio da Marinha e a firma Mario Telles & Companhia, assignado no dia seis de março de mil novecentos e trinta, publicado no "Diário Official" do dia sete do mesmo mez, registrado pelo Tribunal de Contas, em sessão de dezanove, também, do março do corrente anno, conforme comunicação do Tribunal de Contas, feita em officio numero quatrocentos, do vinte e seis do referido mez de março, e de accordo com o regulamento anexo ao Código de Contabilidade Publica, manda lavar o presente termo de caducidade do contracto actua: sómente com a firma Mario Telles & Companhia; por ter a mesma faltado ao fiel e exacto cumprimento do titulo do contracto, conforme se vê das providencias tomadas e que são as seguintes: — por officio numero setecentos e um, de cinco de junho do corrente anno, do Depósito Naval do Rio de Janeiro, foi comunicada a primeira falta, tendo a firma Mario Telles & Companhia, recorrido ao senhor director de Fazenda, em petição que lhe dirigiu, datada de dez de junho proximo passado, cujo despacho proferido foi desfavoravel ("indetermido"), sendo por isso multada na importância de dezeseis contos e quatrocentos mil réis, conforme consta da publicação feita no "Diário Official" do vinte e sete de junho passado, por officio numero oitocentos, do vinte e um do citado mez de junho, do mesmo depósito, foi communicada a segunda fal-

ta: Tendo a firma em questão, recorrido, ao excellentissimo senhor ministro, em petição, datada de dezoito de junho, ultimo, o excellentissimo senhor ministro da Marinha, por despacho de primeiro de julho, findo, exarado em continuação, a petição, "declara não poder ser a mesma attendida" — e por isso lhe foi applicada a segunda multa, na importância de trinta e quatro contos e oitocentos mil réis. Por edital publicado no "Diário Official", nos dias quatro e cinco de julho ultimo, foi a firma intimada a comparecer á Directoria de Fazenda, para tomar conhecimento do despacho do excellentissimo senhor ministro, o que só fez em data de oito do mesmo mez. Como não tivesse recolhido as importancias das multas, foi comunicado ao Tribunal de Contas, em officios numeros seiscentos e oito, de vinte e cinco de junho e seiscentos e quarenta e dois, de sete de julho do corrente, da Directoria de Fazenda. Por officio numero novecentos e sete, de sete de julho deste anno, o Depósito Naval comunicou que a firma está incursa na penalidade final, prevista no contracto. Tendo o excellentissimo senhor ministro, por despacho de vinte e oito do mesmo mez, autorizado a lavratura do termo de rescisão, o que foi feito, tendo a firma sido intimada a vir assignar o, conforme consta do memorandum numero trezentos e quarenta e seis, de vinte e nove de julho, e editaes publicados no "Diário Official" nos dias trinta e um de julho, primeiro e dois do corrente mez de agosto e não tendo cumprido as intimações, foi o referido termo de rescisão publicado no "Diário Official" do dia cinco do corrente mez, para ter logar o termo de caducidade que ora se lava. Assim, tendo a firma Mario Telles & Companhia, se recusado a assignar o termo de rescisão e para que a Fazenda Nacional não soffrere prejuizos, é lavrado o presente termo de caducidade, ficando a firma Mario Telles & Companhia, sem o direito de reclamar. Para firmeza e validade do que fica estipulado, mandou o senhor director geral de Fazenda da Marinha lavar o presente termo de caducidade, de accordo com o que acima se acha exposto o decreto numero quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dois. E eu, Antonio de Oliveira Dias, segundo official da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, em exercicio na Directoria de Fazenda, lavei o presente termo que vai assignado pelo senhor director geral de Fazenda, Directoria de Fazenda da Marinha, seis de agosto de mil novecentos e trinta. — Damião Pinto da Silva, director geral. — José Vicente de Oliveira, pelo escrivão da 1ª classe. Confere. — Antonio de Oliveira Dias, secretario.

MINISTERIO DA VIACAO E OBRAS PUBLICAS

Directoria Geral de Contabilidade

Termo de accordo em additamento ao de 9 de julho de 1930, concedendo permissão á Companhia Radio Internacional do Brasil, para executar serviço radio-telegraphico internacional.

Aos 6 dias do mez de agosto de 1930, presentes nesta Secretaria do Estado, os Srs. Dr. Victor Konder, ministro

do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, por parte do Governo Federal dos Estados Unidos do Brasil, Raul Fernandes, presidente e Leonard Jacob II, director-gerente da Companhia Radio Internacional do Brasil, declarou o mesmo senhor ministro, que, tendo em vista o acto do Tribunal de Contas proferido em a sua sessão de 1 do corrente mez de agosto, pelo qual recusou registro ao termo de 6 de julho ultimo, decorrente do decreto numero 191218, de 13 de junho de 1930, concedendo permissão á Companhia Radio Internacional do Brasil, para executar serviço radio-telegraphico internacional, sob o fundamento de não ter sido attendida a exigencia do art. 775, paragrapho 1º, letra "d", do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, ficava fazendo parte integrante do termo em questão a seguinte clausula:

Clausula decima setima. — Fica estabelecido que, em observancia ao determinado na letra "d", do paragrapho 1º, do art. 775, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, o domicilio legal da concessionaria, será, na sua sede, nesta Capital, á rua da Alfandega numero 50. Por assim estarem de accordo mandou o senhor ministro lavar este termo que, depois de lido e por todos achado conforme, assigna com as outras partes contractantes actua referidas, com as testemunhas Rodrigo Muniz de Mesquita, 3º official, Antonio Lourenço Pacheco, 1º official, e commisso, Waldemar Costa da Silva Porto, auxiliar da Directoria Geral dos Correios, servindo nesta Secretaria do Estado, que o escrevi. Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, no Rio de Janeiro, sobre estampilhas do Thesouro Nacional no valor total de 1\$5000 — 6 de agosto de 1930: — Victor Konder. — Raul Fernandes. — Leonard Jacob II. — Rodrigo Muniz de Mesquita. — Antonio Lourenço Pacheco. — Waldemar Costa da Silva Porto, confere. — Waldemar Costa da Silva Porto, auxiliar. — Visto A. Nabuco, director de secção, interior.

Directoria Geral de Contabilidade

Contracto de arrendamento do predio sem numero a praça Rio Branco, na cidade da Estancia, deste Estado, destinado á installação da estação telegraphica daquela cidade, que entre si fazem a respectiva proprietaria senhora dona Josepha Fontes Costa Carvalho e a Repartição Geral dos Telegraphos.

Aos vinte e tres dias do mez de julho de mil novecentos e trinta, presentes, no Escriptorio do Districto Telegraphico de Sergipe, o respectivo chefe do districto, senhor telegraphista, do 1º classe Romualdo Brasilino da Fonseca, autorizada por despacho do senhor director geral dos Telegraphos, exarado de conformidade com o numero cinco do artigo cento e sessenta e dois do regulamento desta repartição, approved pelo decreto executivo numero onze mil quinhentos e vinte, de dez de março de mil novecentos e quinze, nos termos do telegramma numero cento e vinte e quatro, de vinte e sete de maio do corrente anno, do senhor sub-director de Contabilidade e a senhora dona Josepha Fontes Costa Carvalho, proprietaria do predio sem numero, á praça Rio Branco, na cidade da Estancia, deste Estado, representada por seu bastante procurador, senhor Brazilio Costa

entre si, ajustaram o arrendamento do mesmo predio para o serviço da Repartição Geral dos Telegraphos, mediante as clausulas seguintes:

Primeira — Fica o referido predio, de accordo com a autorização do artigo setecentos e sessenta e quatro, do decreto numero quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dois, arrendado á Repartição Geral dos Telegraphos, a partir da data do registro deste contracto pelo Tribunal de Contas, até trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e dois, pelo aluguel mensal de cento e vinte mil réis (120\$000), pagavel por mez vencido, correndo a despeza pelo que na verba "Terceira — Telegraphos", do orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas, em cada exercicio, vem sub-consignado para alugueis de casas, observando-se em tudo os preceitos legais applicaveis aos contractos administrativos.

Segunda — A Repartição Geral dos Telegraphos providenciará para que se mantenha, quanto possível, o dito predio em bom estado de conservação e asseio; mas poderá, a expensas suas, adaptal-o e executar as obras uteis ao serviço que lhe é proprio, obrigando-se, porém, depois de extinto o contracto, desfazer as modificações realizadas para aquella adaptação, se assim exigir a proprietaria que, por sua vez, não ficará obrigada a indemnizar as melhorias feitas no predio.

Terceira — As despesas com as obras necessarias ao predio para sua conservação, durante o prazo do arrendamento, bem como as exigidas pelos melhoramentos publicos ou hygienicos e circunstancias accidentaes, correrão por conta da proprietaria, sem direito á indemnização alguma por parte da Repartição Geral dos Telegraphos.

Quarta — Todos os impostos existentes e os que vierem a ser lançados sobre o citado predio, quer federaes, estaduais ou municipais, correrão por conta da proprietaria, bem assim qualquer onus judicial ou extra-judicial a que esteja ou venha a ficar sujeita aquella propriedade.

Quinta — Obriga-se a proprietaria, por si, seus herdeiros ou successores, inclusive o adquirente do predio, no caso de alienação do mesmo, a fazer bom, firme e valioso o presente contracto, durante o prazo da clausula "Primeira" e a dar em igualdade de condições, preferencia á Repartição Geral dos Telegraphos para novo arrendamento, enquanto convier ao publico serviço.

Sexta — A proprietaria declara elegor o seu domicilio legal nesta cidade, em cujo fôra responderá pelas obrigações decorrentes deste contracto.

Setima — Foi deduzida do credito a que se refere a clausula "Primeira", a importancia relativa ao pagamento dos alugueis do corrente anno, e dos creditos futuros, que constarem das respectivas leis orçamentarias, as importancias dos alugueis dos annos subsequentes, sendo as despesas de cada exercicio devidamente empenhadas, como determina o Regulamento de Contabilidade Publica.

Oitava — O presente contracto só se tornará effectivo depois da aprovação pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indemnização alguma si não for elle aprovado pelo ministerio ou si o tribu-

nal denegar o respectivo registro, e, por estarem a Repartição Geral dos Telegraphos, representada pelo senhor telegraphista de primeira classe Romualdo Brasilino da Fonseca, chefe do Districto Telegraphico de Sergipe, devidamente autorizado, e a proprietaria do referido predio, senhora dona Josepha Fontes Costa Carvalho, representada pelo seu bastante procurador senhor Bráulio Costa, perfeitamente accordes em todas as condições acima estabelecidas, eu, Raymundo Lucas Leão, telegraphista do terceira classe da Repartição Geral dos Telegraphos, lavrei o presente termo, em livro especialmente destinado a este fim, e que contém as formalidades exigidas pelo artigo setecentos e oitenta e tres, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, termo que, depois de lido e achado conforme, é assignado pelos contractantes e testemunhas. Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes de quatro mil réis cada uma e uma de dois mil réis, datadas e assignadas, parte no papel e parte nas mesmas, da seguinte forma: Aracajú, (sobre o papel) 23 de ju (sobre as estampilhas) lho de 1930 (sobre o papel). Romualdo (sobre o papel) o Brazil (sobre as estampilhas) lho da Fonseca (sobre o papel) 23/7/30 23/7/30 23/7/30 (sobre as estampilhas) e mais abaixo, as assignaturas: P. P. Bráulio Costa. Testemunhas: Pedro de Souza Rezende e Fabricio Vampré. Todas as firmas reconhecidas pelo 4º tabellião desta capital, Heracilio de Araujo Barros, sobre duas estampilhas estaduais, sendo uma de quatrocentos réis e uma de duzentos réis e o respectivo carimbo. Extrahi a presente cópia autentica do original lavrado ás paginas dezesete a vinte e dois, do livro competente, que continha os requisitos constantes do artigo setecentos e oitenta e tres, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Escriptorio do Districto Telegraphico de Sergipe, em Aracajú, 23 de julho de 1930. — Conforme, Carlos Monteiro da Silva, auxiliar do escriptorio. — Confere, Raymundo Lucas Leão, telegraphista de 3ª classe. — Visto, Romualdo Brasilino da Fonseca, chefe do districto.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria Geral de Contabilidade

Termo de contracto celebrado entre a Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio e as firmas Heracilio & Comp., Dias Garcia & Comp., Fontes Garcia & Comp., e Mayrink Veiga & Comp., para o fornecimento dos artigos do Grupo A — Ferragens, etc., á mesma directoria.

Aos trinta dias do mez de julho de mil novecentos e trinta, presentes na Directoria Geral dos Serviços de Industria Pastoral do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o senhor doutor Paulo de Figueiredo Parreiras Horta, director geral da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral e os senhores Manoel Godinho Cunha socio da firma Heracilio & Comp.; Heitor Marques Corrêa representante de Dias Garcia & Comp.; Mario Rodrigues representante de Fontes Garcia & Comp. o Annibal Carneiro representante da firma Mayrink Veiga & Comp., negociantes es-

tabelecidos, respectivamente, ás ruas 1ª de Marco, numero noventa e nove, Visconde de Inhaúma numero vinte e tres e vinte e cinco, avenida Passos, numeros cento e cinco e cento e sete, e Mayrink Veiga numero vinte e um e registrados na Junta Commercial desta cidade sob numeros: noventa e dois mil quinhentos e cincoenta e oito em trinta de agosto de mil novecentos e vinte e tres, cincoenta mil e vinte e um em quatro de abril de mil novecentos e vinte e sete, noventa e quatro mil oitocentos e trinta e oito em dez de abril de mil novecentos e vinte e sete, e quatro mil oitocentos e trinta e oito em dez de abril de mil novecentos e trinta; e signatarios das propostas apresentadas na concorrência publica realizada na mesma directoria em vinte e cinco de fevereiro de mil novecentos e trinta, para fornecimento dos artigos do grupo A — Ferragens, etc., conforme as condições constantes do edital publicado no "Diario Official" de oito de fevereiro ultimo, declararam que, para o fornecimento abaixo mencionado, assignam o presente contracto com o senhor director geral do Serviço de Industria Pastoral como representante do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, nos termos da minuta approvada pelo senhor ministro em officio numero mil quatrocentos e sessenta e dois de dezoito de junho de mil novecentos e trinta da Directoria Geral de Contabilidade e delegação que lhe foi conferida, na forma do artigo dezanove, paragrafo primeiro, numero vinte e dois do regulamento annexo ao decreto numero onze mil quatrocentos e trinta e seis de treze de janeiro de mil novecentos e quinze, mediante as seguintes condições:

Primeira — A Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio contracta com os senhores Heracilio & Comp., Dias Garcia & Comp., Fontes Garcia & Comp., e Mayrink Veiga & Comp., que em seguida serão denominados "cada contractante", o fornecimento do seguinte material: Heracilio & Comp., fornecerão do grupo A — Ferragens, etc., os seguintes artigos constantes dos numeros: 3 — tres 8850 (oitocentos e cincoenta réis); — 5 — cinco 18\$900 (dezoito mil e novecentos réis); — 13 — treze 16\$000 (dezesseis mil réis); — 15 — quinze 9\$000 (nove mil réis); — 16 — dezesseis 5\$000 (cinco mil réis); — 24 — vinte e quatro 1\$450 (um mil quatrocentos e cincoenta réis); — 31 — trinta e um 7\$000 (sete mil réis); — 34 — trinta e quatro 6\$500 (seis mil e quinhentos réis); — 50 — cincoenta 9\$600 (nove mil e seiscentos réis); — 59 — cincoenta e nove 12\$000 (quarenta e dois mil réis); — 61 — sessenta e um 41\$000 (quarenta e um mil réis); — 62 — sessenta e dois 59\$000 (quinhentos e noventa e nove mil réis); — 64 — sessenta e quatro 4\$800 (quatro mil e oitocentos réis); — 73 — setenta e tres 10\$800 (dez mil e oitocentos réis); — 74 — setenta e quatro 1\$200 (mil e duzentos réis); — 80 — oitenta 12\$000 (doze mil réis); — 81 — oitenta e um 23\$000 (vinte e tres mil réis); — 83 — oitenta e tres 39\$000 (trezentos e noventa mil réis); — 88 — oitenta e oito 820\$000 (oitocentos e vinte mil réis); — 100 — cem 41\$000 (quarenta e quatro mil réis); — 101 — cento e um 55\$ (cincoenta e cinco mil réis); — 107 — cento e sete 4\$300 (quatro mil e trescentos réis); — 108 — cento e oito 6\$000 (seis mil réis); — 109 — cento e nove 8\$000 (oito mil réis); — 111 — cento e onze 6\$000 (seis mil réis); — 112 — cento e doze 7\$500 (sete mil e quinhentos

tos réis); — 143 — cento e treze 135 (quinze mil réis); 129 — cento e vinte e nove 28900 (dous mil e novecentos réis); — 137 — cento e trinta e sete 178000 (dozesete mil réis); — 140 — cento e quarenta 318000 (trinta e quatro mil réis); 144 — cento e quarenta e um 78000 (sete mil réis); — 145 — cento e quarenta e cinco 158000 (quinze mil réis); — 147 — cento e quarenta e sete 128500 (doze mil e quinhentos réis); — 156 — cento e cincoenta e seis 28800 (dous mil e oitocentos réis); — 158 — cento e cincoenta e oito 48500 (quatro mil e quinhentos réis); 163 — cento e sessenta e tres 358000 (trinta e cinco mil réis); — 170 — cento e setenta 8950 (novecientos e cincoenta réis); — 189 — cento e oitenta e nove 8550 (quinhentos e cincoenta réis); — 199 — cento e noventa e nove 238000 (vinte e tres mil réis); — 201 — duzentos e um 68500 (seis mil e quinhentos); — 208 — duzentos e oito 18200 (mil e duzentos réis); — 215 — duzentos e quinze 88000 (oito mil réis); — 219 — duzentos e dezenove 105800 (cento e cinco mil réis); — 223 — duzentos e vinte e tres 58500 (cinco mil e quinhentos réis); — 228 — duzentos e vinte e oito 138000 (treze mil réis); — 231 — duzentos e trinta e um 198000 (dezenove mil réis); — 234 — duzentos e trinta e quatro 128900 (doze mil e novecentos réis); — 244 — duzentos e quarenta e quatro 238 (vinte e tres mil réis); — 247 — duzentos e quarenta e sete 178000 (dezesete mil réis); — 251 — duzentos e cincoenta e uma 98000 (nove mil réis); — 256 — duzentos e cincoenta e seis 48300 (quatro mil e trezentos réis); 257 — duzentos e cincoenta e sete 128000 (doze mil réis); — 263 — duzentos e sessenta e tres 128000 (doze mil réis); — 264 — duzentos e sessenta e quatro 68000 (seis mil réis); — 266 — duzentos e sessenta e seis 258000 (vinte e cinco mil réis); — 269 — duzentos e sessenta e nove 188000 (dezoito mil réis); — 270 — duzentos e setenta 438000 (quarenta e tres mil réis); — 275 — duzentos e setenta e cinco 258000 (vinte e cinco mil réis); — 278 — duzentos e setenta e oito 3188000 (tresentos e quarenta e oito mil réis); — 279 — duzentos e setenta e nove 298000 (vinte e nove mil réis); — 280 — duzentos e oitenta 358000 (trinta e cinco mil réis); — 285 — duzentos e oitenta e cinco 188 (mil réis); — 287 — duzentos e oitenta e sete 78000 (sete mil réis); — 288 — duzentos e oitenta e oito 248000 (vinte e quatro mil réis); — 297 — duzentos e noventa e sete 28000 (dous mil réis); 303 — tresentos e tres 578000 (quinhentos e setenta mil réis); — 306 — tresentos e seis 288000 (vinte e oito mil réis); 319 — tresentos e dezenove 138200 (treze mil e duzentos réis); — 322 — tresentos e vinte e dous 488000 (quarenta e oito mil réis); — 336 — tresentos e trinta e seis 188000 (dezoito mil réis); — 338 — tresentos e trinta e oito 1608 (cento e sessenta mil réis); — 347 — tresentos e quarenta e sete 68000 (seis mil réis); — Dias Garcia & Comp., fornecedores do grupo A — Ferragens, etc., os artigos constantes dos numeros: 2 — dous — 148500 (quatorze mil e quinhentos réis); — 9 — nove 78500 (sete mil e quinhentos réis); — 10 — dez 118000 (onze mil réis); — 14 — quatorze 628000 (sessenta e dous mil réis); — 18 — dezoito 88500 (oito mil e quinhentos réis); — 19 — dezenove 98500 (nove mil e quinhentos réis); — 20 — vinte 388500 (trinta e oito mil e quinhentos réis); — 22 — vinte e dous 18320 (mil tresentos e vinte réis); — 23 — vinte e tres 18400 (mil e quatro-

centos réis); — 26 — vinte e seis 18730 (mil setecentos e trinta réis); — 32 — trinta e dous 48350 (quatro mil trescentos e cinquenta réis); — 35 — trinta e cinco 58900 (cinco mil e novecentos réis); — 36 — trinta e seis 198200 (dezenove mil e duzentos réis); — 41 — quarenta e um 268000 (vinte e seis mil réis); — 48 — quarenta e oito 698000 (sessenta e nove mil réis); — 53 — cincoenta e tres 2938000 (duzentos e noventa e tres mil réis); — 56 — cincoenta e seis 88500 (oito mil e quinhentos réis); — 63 — sessenta e tres 48500 (quatro mil e quinhentos réis); — 66 — sessenta e seis 88590 (oito mil quinhentos e noventa réis); — 75 — setenta e cinco 18500 (mil e quinhentos réis); — 81 — oitenta e quatro 228000 (vinte e dous mil réis); — 85 — oitenta e cinco 2408000 (duzentos e quarenta mil réis); — 90 — noventa 1758000 (cento e setenta e cinco mil réis); — 99 — noventa e nove 928000 (noventa e dous mil réis); — 102 — cento e dous 758000 (setenta e cinco mil réis); — 103 — cento e tres 128000 (doze mil réis); — 104 — cento e quatro 148000 (quatorze mil réis); — 106 — cento e seis 258000 (vinte e cinco mil réis); — 114 — cento e quatorze 388500 (trinta e oito mil e quinhentos réis); — 116 — cento e dezesete 258000 (vinte e cinco mil réis); 117 — cento e dezesete 128 (doze mil réis); — 118 — cento e dezoito 18450 (mil quatrocentos e cincoenta réis); — 119 — cento e dezenove 58800 (cinco mil e oitocentos réis); — 124 — cento e vinte e quatro 138000 (treze mil réis); — 131 — cento e trinta e um 258000 (vinte e cinco mil réis); — 133 — cento e trinta e tres 108650 (dez mil seiscientos e cincoenta réis); 135 — cento e trinta e cinco 98800 (nove mil e oitocentos réis); — 136 — cento e trinta e seis 118000 (onze mil réis); — 138 — cento e trinta e oito 68700 (seis mil e setecentos réis); — 139 — cento e trinta e nove 258500 (vinte e cinco mil e quinhentos réis); — 148 — cento e quarenta e oito 258000 (vinte e cinco mil réis); — 157 — cento e cincoenta e sete 38000 (tres mil réis); — 164 — cento e sessenta e quatro 1408000 (cento e quarenta mil réis); — 165 — cento e sessenta e cinco 228000 (vinte e dous mil réis); — 174 — cento e setenta e quatro 228000 (vinte e dous mil réis); — 177 — cento e setenta e sete 298900 (vinte e nove mil e novecentos réis); — 192 — cento e noventa e dous 148000 (quatorze mil réis); — 198 — cento e noventa e oito 228900 (vinte e dous mil e novecentos réis); — 202 — duzentos e dous 198500 (dezenove mil e quinhentos réis); — 204 — duzentos e quatro réis 338500 (trinta e tres mil e quinhentos réis); — 210 — duzentos e dez 458000 (quarenta e cinco mil réis); — 217 — duzentos e dezesete 328000 (trinta e dous mil réis); — 222 — duzentos e vinte e dous 2408000 (duzentos e quarenta mil réis); — 229 — duzentos e vinte e nove 118000 (onze mil réis); — 236 — duzentos e trinta e seis 38200 (tres mil e duzentos réis); — 240 — duzentos e quarenta 98550 (nove mil quinhentos e cincoenta réis); — 245 — duzentos e quarenta e cinco 458 (quarenta e cinco mil réis); — 249 — duzentos e quarenta e nove 98500 (nove mil e quinhentos réis); 255 — duzentos e cincoenta e cinco 258 (vinte cinco mil réis); — 258 — duzentos e cincoenta e oito 98900 (nove mil e novecentos réis); — 261 — duzentos e sessenta e um 28550 (dous mil quinhentos e cincoenta réis); — 274 — duzentos e setenta e um 338000 (trinta e tres mil réis); — 274 — duzentos e setenta e quatro 608000 (ses-

setenta mil réis); — 276 — duzentos e setenta e seis 848500 (oitenta e quatro mil e quinhentos réis); — 277 — duzentos e setenta e sete 2208000 (duzentos e vinte mil réis); — 296 — duzentos e noventa e seis 68900 (seis mil e novecentos réis); — 304 — tresentos e quatro 178000 (dezesete mil réis); — 305 — tresentos e cinco 7358000 (setecentos e trinta e cinco mil réis); — 310 — tresentos e dez 338500 (trinta e tres mil e quinhentos réis); — 311 — tresentos e onze 228000 (vinte e dous mil réis); — 315 — tresentos e quinze 228 (vinte e dous mil réis); — 316 — tresentos e dezesete 208000 (vinta mil réis); — 317 — tresentos e dezesete 118000 (onze mil réis); — 321 — tresentos e vinte e um 858000 (oitenta e cinco mil réis); — 323 — tresentos e vinte e tres 908000 (noventa mil réis); — 324 — tresentos e vinte e quatro 1258000 (cento e vinte e cinco mil réis); 325 — tresentos e vinte e cinco 1448500 (cento e quarenta e quatro mil e quinhentos réis); — 326 — tresentos e vinte e seis 1528500 (cento e cincoenta e dous mil e quinhentos réis); — 327 — tresentos e vinte e sete 1758000 (cento e setenta e cinco mil réis); — 328 — tresentos e vinte e oito 2108000 (duzentos e dez mil réis); 329 — tresentos e vinte e nove 2618500 (duzentos e sessenta e quatro mil e quinhentos réis); — 332 — tresentos e trinta e dous 238 (vinte e cinco mil réis); — 334 — tresentos e trinta e tres 118000 (onze mil réis); — 339 — tresentos e trinta e nove 3458000 (tresentos e quarenta e cinco mil réis); — 348 — tresentos e quarenta e oito 218000 (vinte e um mil réis); 349 — tresentos e quarenta e nove 298000 (vinte e nove mil réis); — 351 — tresentos e cincoenta e um 328000 (trinta e dous mil réis); — 358 — tresentos e cincoenta e oito 78500 (sete mil e quinhentos réis); — 359 — tresentos e cincoenta e nove 168500 (dezesete mil e quinhentos réis); — 360 — tresentos e sessenta 458500 (quarenta e cinco mil e quinhentos réis); — 363 — tresentos e sessenta e tres 168000 (dezesete mil réis); — 364 — tresentos e sessenta e quatro 3908000 (tresentos e noventa mil réis); — 365 — tresentos e sessenta e cinco 758000 (setenta e cinco mil réis); — 366 — tresentos e sessenta e seis 858000 (oitenta e cinco mil réis); — 369 — tresentos e sessenta e nove 958000 (noventa e cinco mil réis); — 374 — tresentos e setenta e quatro 1458000 (cento e quarenta e cinco mil réis); — 375 — tresentos e setenta e cinco 28200 (dous mil e duzentos réis); — Pontes Garcia & Companhia, fornecedores do grupo A — Ferragens, etc., os artigos constantes dos numeros: 6 — seis 208000 (vinte mil réis); — 24 — vinte e um 18200 (mil e duzentos réis); — 25 — vinte e cinco 18619 (mil seiscientos e dezenove réis); — 27 — vinte e sete 98600 (nove mil e seiscientos réis); — 37 — trinta e sete 388000 (trinta e oito mil réis); — 38 — trinta e oito 748000 (setenta e quatro mil réis); — 42 — quarenta e dous 18500 (mil e quinhentos réis); — 43 — quarenta e tres 68000 (seis mil réis); — 46 — quarenta e seis 468500 (quarenta e seis mil e quinhentos réis); — 47 — quarenta e sete 538000 (cincoenta e tres mil réis); — 55 — cincoenta e cinco 228000 (vinte e dous mil réis); — 57 — cincoenta e sete 98500 (nove mil e quinhentos réis); — 58 — cincoenta e oito 128100 (doze mil e quatrocentos réis); — 65 — sessenta e cinco 688000

(seis mil e quinhentos réis); — 76 — setenta e seis 350\$000 (trezentos e cinquenta mil réis); — 77 — setenta e sete 22\$000 (vinte e dois mil réis); — 79 — setenta e nove 12\$000 (doze mil réis); — 86 — oitenta e seis 480\$000 (quatrocentos e oitenta mil réis); — 87 — oitenta e sete 630\$000 (seiscentos e trinta mil réis); — 89 — oitenta e nove 26\$000 (vinte e seis mil réis); — 97 — noventa e sete 90\$000 (noventa mil réis); — 105 — cento e cinco 22\$000 (vinte e dois mil réis); — 187 — cento e oitenta e sete 4\$500 (quatro mil e quinhentos réis); — 191 — cento e noventa e um 10\$000 (dez mil réis); — 193 — cento e noventa e tres 17\$000 (dezesete mil réis); — 194 — cento e noventa e quatro 12\$000 (doze mil réis); — 195 — cento e noventa e cinco 16\$000 (dezesseis mil réis); — 196 — cento e noventa e seis 12\$200 (doze mil e duzentos réis); — 197 — cento e noventa e sete 18\$900 (dezoito mil e novecentos réis); — 200 — duzentos 5\$000 (cinco mil réis); — 205 — duzentos e cinco 9\$900 (nove mil e novecentos réis); — 209 — duzentos e nove 1\$000 (quatro mil réis); — 211 — duzentos e onze 6\$700 (seis mil e setecentos réis); — 216 — duzentos e dezesseis 9\$800 (nove mil e oitocentos réis); — 225 — duzentos e vinte e cinco 8\$000 (oito mil réis); — 226 — duzentos e vinte e seis 13\$000 (treze mil réis); — 227 — duzentos e vinte e sete 6\$600 (seis mil e seiscentos réis); — 230 — duzentos e trinta 15\$000 (quinze mil réis); — 237 — duzentos e trinta e sete 29\$000 (vinte e nove mil réis); — 238 — duzentos e trinta e oito 7\$000 (sete mil réis); — 239 — duzentos e trinta e nove 8\$000 (oito mil réis); — 241 — duzentos e quarenta e um 25\$000 (vinte e cinco mil réis); — 246 — duzentos e quarenta e seis 18\$000 (dezoito mil réis); — 253 — duzentos e cinquenta e tres 38\$000 (trinta e oito mil réis); — 262 — duzentos e sessenta e dois 22\$000 (vinte e dois mil réis); — 265 — duzentos e cinco 320\$000 (trezentos e vinte mil réis); — 267 — duzentos e sessenta e sete 28\$000 (vinte e oito mil réis); — 282 — duzentos e oitenta e dois 61\$000 (sessenta e quatro mil réis); — 281 — duzentos e oitenta e quatro 368\$000 (trezentos e sessenta e oito mil réis); — 292 — duzentos e noventa e dois 6\$600 (seis mil réis); — 294 — duzentos e noventa e quatro 16\$000 (dezesseis mil réis); — 299 — duzentos e noventa e nove 38\$00 (tres mil e oitocentos réis); — 301 — trezentos e um 400\$000 (quatrocentos mil réis); — 302 — trezentos e dois 480\$000 (quatrocentos e oitenta mil réis); — 307 — trezentos e sete 22\$000 (vinte e dois mil réis); — 308 — trezentos e oito 18\$000 (dezoito mil réis); — 309 — trezentos e nove 98\$000 (noventa e oito mil réis); — 311 — trezentos e trinta e um 14\$100 (quatorze mil e quinhentos réis); — 331 — trezentos e trinta e quatro 12\$000 (doze mil réis); — 337 — trezentos e trinta e sete 32\$000 (trinta e dois mil réis); — 340 — trezentos e quarenta 290\$000 (duzentos e noventa mil réis); — 342 — trezentos e quarenta e dois 189\$000 (cento e oitenta e nove mil réis); — 343 — trezentos e quarenta e tres 160\$ (cento e sessenta mil réis); — 345 — trezentos e quarenta e cinco 20\$000 (vinte mil réis); — 346 — trezentos e quarenta e seis 38\$000 (trinta e oito mil réis); — 354 — trezentos e cinquenta e quatro 380\$000 (trezentos e oitenta mil réis); — 356 — trezentos e

cincoenta e seis 24\$00 (dois mil e seiscentos réis); — 371 — trezentos e setenta e um 410\$000 (quatrocentos e dez mil réis); — 372 — trezentos e setenta e dois 174\$000 (cento e setenta e quatro mil réis); — 373 — trezentos e setenta e tres 180\$000 (cento e oitenta mil réis); — Mayrinck Veiga & Comp., fornecedor do grupo A — Ferragens, etc., os artigos constantes dos numeros: 1 — um 30\$000 (trinta mil réis); — 4 — quatro \$600 (seiscentos réis); — 8 — 6\$000 (seis mil réis); — 17 — dezesseis 8\$000 (oito mil réis); — 28 — vinte e oito 13\$000 (treze mil réis); — 29 — vinte e nove 9\$000 (nove mil réis); — 30 — trinta 78\$000 (sete mil e duzentos réis); — 33 — trinta e tres 6\$950 (seis mil novecentos e cinquenta réis); — 39 — trinta e nove 28\$000 (vinte e oito mil réis); — 49 — quarenta e nove 75\$000 (setenta e cinco mil réis); — 51 — cinquenta e um 5\$900 (cinco mil e novecentos réis); — 52 — cinquenta e dois 700\$000 (setecentos mil réis); — 54 — cinquenta e quatro 70\$000 (setenta mil réis); — 60 — sessenta 320\$ (trezentos e vinte mil réis); — 67 — sessenta e sete 10\$500 (dez mil e quinhentos réis); — 69 — sessenta e nove 8\$800 (oito mil e oitocentos réis); — 78 — setenta e oito 28\$000 (vinte e oito mil réis); — 93 — noventa e tres 14\$850 (mil oitocentos e cinquenta réis); — 94 — noventa e quatro 14\$180 (mil quatrocentos e oitenta réis); — 98 — noventa e oito 81\$00 (oitenta e quatro mil réis); — 110 — cento e dez 15\$000 (quinze mil réis); — 120 — cento e vinte 7\$500 (sete mil e quinhentos réis); — 121 — cento e vinte e um 9\$800 (nove mil e oitocentos réis); — 122 — cento e vinte e dois 4\$900 (quatro mil e novecentos réis); — 123 — cento e vinte e tres 5\$000 (cinco mil réis); — 125 — cento e vinte e cinco 26\$000 (vinte e seis mil réis); — 128 — cento e vinte e oito 35\$000 (trinta e cinco mil réis); — 130 — cento e trinta 3\$800 (tres mil e oitocentos réis); — 132 — cento e trinta e dois 9\$500 (nove mil e quinhentos réis); — 134 — cento e trinta e quatro 14\$000 (quatorze mil réis); — 142 — cento e quarenta e dois 13\$000 (treze mil réis); — 143 — cento e quarenta e tres 5\$100 (cinco mil e quinhentos réis); — 146 — cento e quarenta e seis 4\$500 (quatro mil e quinhentos réis); — 149 — cento e quarenta e nove 7\$000 (sete mil réis); — 151 — cento e cinquenta e um 17\$000 (dezesete mil réis); — 153 — cento e cinquenta e tres 38\$ (trinta e oito mil réis); — 154 — cento e cinquenta e quatro 21\$000 (vinte e um mil réis); — 159 — cento e cinquenta e nove 7\$000 (sete mil réis); — 160 — cento e sessenta 7\$500 (sete mil e quinhentos réis); — 161 — cento e sessenta e um 25\$000 (vinte e cinco mil réis); — 166 — cento e sessenta e seis 4\$000 (quatro mil réis); — 167 — cento e sessenta e sete 6\$500 (seis mil e quinhentos réis); — 168 — cento e sessenta e oito 6\$500 (seis mil e quinhentos réis); — 175 — cento e setenta e cinco 45\$000 (quarenta e cinco mil réis); — 176 — cento e setenta e seis 14\$800 (mil e oitocentos réis); — 178 — cento e setenta e oito 90\$000 (noventa mil réis); — 179 — cento e setenta e nove 185\$000 (cento e oitenta e cinco mil réis); — 180 — cento e oitenta 70\$000 (setenta mil réis); — 181 — cento e oitenta e um 14\$000 (quatorze mil réis); — 182 — cento e oitenta e dois 15\$000 (quinze mil réis); — 184 — cento e oitenta e quatro 15\$000 (quinze mil réis); — 185

— cento e oitenta e cinco 82\$00 (trezentos e dois mil réis); — 186 (a) — cento e oitenta e seis (a) 220\$000 (duzentos e vinte mil réis); — 203 — duzentos e tres 38\$000 (treze mil e quinhentos réis); — 206 — duzentos e seis 40\$300 (quarenta e nove mil e quinhentos réis); — 213 — duzentos e treze 7\$000 (sete mil réis); — 214 — duzentos e quatorze 9\$500 (nove mil e quinhentos réis); — 218 — duzentos e dezoito 185\$000 (cento e oitenta e cinco mil réis); — 232 — duzentos e trinta e dois 23\$000 (vinte e tres mil réis); — 233 — duzentos e trinta e tres 25\$500 (vinte e cinco mil e quinhentos réis); — 235 — duzentos e trinta e cinco 450\$000 (quatrocentos e cinquenta mil réis); — 242 — duzentos e quarenta e dois 9\$500 (nove mil e quinhentos réis); — 248 — duzentos e quarenta e oito 10\$000 (dez mil réis); — 250 — duzentos e cinquenta 10\$000 (dez mil réis); — 252 — duzentos e cinquenta e dois 46\$000 (quarenta e seis mil réis); — 254 — duzentos e cinquenta e quatro 48\$000 (quarenta e oito mil réis); — 259 — duzentos e cinquenta e nove 29\$00 (dois mil e novecentos réis); — 260 — duzentos e sessenta 38\$00 (tres mil e oitocentos réis); — 272 — duzentos e setenta e dois 91\$000 (noventa e quatro mil réis); — 273 — duzentos e setenta e tres 80\$000 (oitenta mil réis); — 283 — duzentos e oitenta e tres réis 350\$000 (trezentos e cinquenta mil réis); — 286 — duzentos e oitenta e seis 9\$000 (nove mil réis); — 291 — duzentos e noventa e um 25\$000 (vinte e cinco mil réis); — 293 — duzentos e noventa e tres 12\$000 (doze mil réis); — 298 — duzentos e noventa e oito 30\$000 (trinta mil réis); — 300 — trezentos 10\$000 (dez mil réis); — 312 — trezentos e doze 45\$000 (quarenta e cinco mil réis); — 318 — trezentos e dezoito 33\$000 (trinta e tres mil réis); — 320 — trezentos e vinte 45\$000 (quarenta e cinco mil réis); — 330 — trezentos e trinta 8\$900 (oito mil e novecentos réis); — 341 — trezentos e quarenta e um 330\$000 (trezentos e trinta mil réis); — 344 — trezentos e quarenta e quatro 180\$000 (cento e oitenta mil réis); — 353 — trezentos e cinquenta e tres 1\$100 (mil e cem réis); — 357 — trezentos e cinquenta e sete 18\$000 (dezoito mil réis); — 361 — trezentos e sessenta e um 15\$000 (quinze mil réis); — 366 — trezentos e sessenta e seis 85\$000 (oitenta e cinco mil réis); — 368 — trezentos e sessenta e oito 73\$000 (setenta e oito mil réis).

Segunda — Cada contratante fornecerá os artigos a que se refere a condição anterior de acordo com as exigências do edital que serviu de base á referida concorrência publica que ficarão fazendo parte integrante deste contrato.

Terceira — Cada contratante se obriga a fornecer os artigos acima citados de primeira qualidade, dentro de cinco dias, a contar da data da entrega do pedido a cada contratante.

Quarta — A despesa proveniente do presente contrato correrá por conta da verba decima quarta (14) do artigo sexto (6º) da lei numero cinco mil setecentos e cinquenta e tres (5.753), de vinte e sete (27) de dezembro de mil novecentos e vinte e nove (1929) e sub-assignações: 1 — Tractores, etc.; 2 — Machinas, etc.; 4 — Obras, etc.; 6 — Automoveis, etc.; e 11 — O necessario

a iluminação etc., da consignação "Material" e títulos I — Material permanente e II — Material de consumo e da transformação, em cuja autorização é baseada, devendo os respectivos empenhos das despesas serem feitos à medida que forem extrahidos os pedidos e mediante a apresentação das facturas devidamente legalizadas.

Quinta — Si cada contractante não fornecer os artigos pedidos dentro dos prazos estipulados, fica sujeito a multa de cem mil réis (100\$000) por dia de excesso, até quinze (15) dias, rescindindo-se o contracto findo esse prazo, com perda da caução, não cabendo à contractante o direito a qualquer indemnização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Sexta — Para garantir a boa e fiel execução deste contracto, cada contractante depositou no Thesouro Nacional, a quantia de tres contos de réis (3.000\$000), respectivamente: em vinte e um de julho corrente, em onze de julho e em dezanove de julho conforme conhecimento numero mil duzentos e tres de Heraclito & Comp., mil cento e noventa de Dias Garcia & Comp., mil trescentos e dezoito de Fontes Garcia & Companhia, e mil cento e noventa e tres de Mayrink Veiga & Comp. As cauções referidas ficam como garantia da boa execução dos contractos e serão restituídas depois da entrega de todos os artigos pedidos.

Sétima — O presente contracto só entrará em vigor se for registrado pelo Tribunal de Contas não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle instituto denegar o registro.

Oitava — O fóro federal desta Capital onde cada contractante tem domicilio legal será o competente para resolver qualquer questão que se suscite sobre a execução deste contracto.

Nona — O presente contracto vigorará até trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e trinta (1930), ficando livre à directoria a aquisição de artigos na quantidade que precisar.

Decima — Todas as despesas com transporte de artigos para fornecimento a esta Directoria Geral correrão por conta exclusiva de cada contractante.

Decima primeira — O sello proporcional deste contracto, será cobrado por occusão do pagamento das facturas apresentadas à medida que forem realizados os fornecimentos, cobrando-se por este termo a taxa de duzentos réis (\$200) por linha a que se refere o Regulamento do Sello. E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se no livro respectivo de contractos desta Directoria Geral o presente termo, que depois de lido e achado conforme, fue assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas: Mario Pereira Pinto Machado e Cesar Henrique Lopes e por mim, João Malheiros dos Santos, terceiro official, interino, que o lavrei. Rio de Janeiro, trinta de julho de mil novecentos e trinta. (Estavam sobre estampilhas federaes do valor de oitenta e tres mil réis sendo: uma de vinte, uma de dez, seis de cinco, duas de mil réis, uma de seiscentos réis e cinco de cem réis.) Rio

de Janeiro, 30 de julho de 1930. — Dr. Paulo de Figueiredo Parreiras Motta. — Por procuração de Dias Garcia & Comp.: Heitor Marques Corrêa. — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp.: Annibal Carneiro. — Heraclito & Comp. — Por procuração de Fontes Garcia & Companhia, Mario Rodrigues. — Mario Pereira Pinto Machado. — Cesar Henrique Lopes. — Testemunhas: João Malheiros dos Santos. Confere com o original lavrado no livro de contractos de fls. 76 a 82. Rio, 4 de agosto de 1930. — João Malheiros dos Santos, 3º official, interino. Visto — Fernando Werneck, chefe da Secção de Expediente.

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete estiveram hontem, em conferencia e despacharam com o Sr. Dr. Washington Luis, Presidente da Republica, os Srs. general Nestor Passos, ministro da Guerra e almirante Pinto da Luz, ministro da Marinha.

O chefe do Estado recebeu ainda em conferencia os Srs. Dr. Oliveira Botelho, ministro da Fazenda; senador Antonio Azeredo, vice-presidente do Senado Federal; Senador Arnolfo Azevedo e deputado Cardoso de Almeida, leader da maioria da Camara dos Deputados.

Estiveram hontem no Palacio do Cattete, afim de agradecer ao Sr. Presidente da Republica os telegrammas de felicitações que S. Ex. lhes dirigiu por motivo dos seus anniversarios natalicios, os Srs. senador João Thomé e Dr. Luiz Monteiro de Souza, thesoureiro da Caixa de Estabilização.

No Palacio do Cattete estiveram hontem o Sr. Dr. João Mallet de Souza Aguiar para agradecer ao Sr. Presidente da Republica a sua recondução no cargo de auditor de guerra, nesta Capital; e os Srs. Oclavio Pacheco, Rubem Gonçalves Barata e João de Mesquita Barros, para agradecerem a assignatura dos decretos de suas promoções, respectivamente, a chefe de secção, 1º official e ajudante de inspector dos Patronatos Agricolas, da Directoria do Povoamento, do Ministerio da Agricultura.

O Sr. Presidente da Republica fez-se representar pelo Sr. general Teixeira de Freitas, chefe do seu estado maior, no desembarque do ferreiro, conduzindo o corpo do Sr. Dr. João Pessoa Cavalcanti, presidente do Estado da Parahyba do Norte, hontem chegado a esta Capital, a bordo do vapor "Rodrigues Alves".

No Palacio do Cattete foram hontem recebidos em audiencias pelo chefe do Estado o Sr. Dr. Hugo Carneiro, governador do Territorio Federal do Acre e o Sr. D. Aquino Corrêa, arcebispo de Guayabá e ex-presidente do Estado do Matto Grosso.

Esteve hontem no Palacio do Cattete o pintor Oswaldo Teixeira que foi agradecer ao Sr. Presidente da Republica o ter se feito representar na inauguração do segundo salão dos Artistas Brasileiros.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, 8, as seguintes folhas do selimo dia útil:

Aposentados da Viacção de A a Z — Montepio Militar da Guerra de A a Z —

Serventuários do Culto Catholico — Abonos provisorios a pensionistas.

Nota — Os pagamentos antecipados são expressamente prohibidos. As pessoas que, por qualquer motivo, deixarem de receber no dia marcado na tabella de pagamentos, serão attendidas no oitavo, decimo sexto e vigesimo segundo dias uteis.

Expediente: das 11 às 15 horas e nos sábados das 11 às 14 horas.

No concurso de violino a premio de viagem, realizado no Instituto Nacional de Musica nos dias 29, 30 e 31 de julho proximo findo, foi conferido esse premio, pelo voto de desempate do director do mesmo Instituto, à concorrente Maria Iacovino Valls.

A Repartição Geral dos Correios, expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Groesa, para Recife, Dakar, Lisboa, Vigo, Bordeaux e Havre, recebendo impressos até às 7 horas, cartas para o interior da Republica até às 7 1/2 horas, idem, idem, com porte duplo até às 8 horas, e cartas para o exterior da Republica até às 8 horas.

João Alfredo, para Bahia e mais portos do Norte, recebendo impressos até às 5 horas, cartas para o interior da Republica até às 5 1/2 horas e idem, idem, com porte duplo até às 6 horas.

Itabero, para S. Sebastião, Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até às 5 horas, cartas para o interior da Republica até às 5 1/2 horas e idem, idem, com porte duplo até às 6 horas.

Amanhã:

Hapuhy, para Victoria, Ilhéos, Bahia e Aracaju, recebendo impressos até às 5 horas, objectos para registrar até às 18 horas de hoje, cartas para o interior da Republica até às 5 1/2 horas e idem, idem, com porte duplo até às 6 horas.

Carl Haepche, para Santos, S. Francisco, Itajubá, Florianopolis e Laguna, recebendo impressos até às 5 horas, objectos para registrar até às 18 horas de hoje, cartas para o interior da Republica até às 5 1/2 horas e idem, idem, com porte duplo até às 6 horas.

Almeda Star, para Santos e Rio de Prata, recebendo impressos até às 10 horas, objectos para registrar até às 9 horas, cartas para o interior da Republica até às 10 1/2 horas, idem, idem, com porte duplo até às 11 horas e cartas para o exterior da Republica até às 10 horas.

Nota — Vales postaes internacionais e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até às 14 1/2 horas.

Recebimento de encomendas postaes internacionais, pela 5ª secção, todos os dias uteis até às 15 horas, da vespera da partida dos paquetes que se destinam a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Alemanha, Estados Unidos, Republica Argentina e Japão. Caixas e cartas, com valor declarado, para o exterior, até às 15 horas, dos dias uteis, na 5ª secção.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Boletim diario da Directoria de Meteorologia — Rio de Janeiro — E. U. do Brasil
Em 3 de agosto de 1930

Previsões para o periodo de 18 horas do dia 3 ás 18 horas do dia 4

Districto Federal e Nictheroy — Tempo: bom com nebulosidade por vezes forte. Temperatura: noite ainda menos fresca e ligeiro declínio de dia. Ventos: variaveis sujeitos a rajadas.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: bom com nebulosidade por vezes forte. Temperatura: noite ainda menos fresca e ligeiro declínio de dia, salvo a leste onde será elevada de dia.

Estados do Sul — Tempo: bom com nebulosidade em São Paulo, bom passando a instavel, no Paraná e perturbado nos demais Estados; chuvas e trovoadas. Temperatura: elevada em São Paulo onde entrará em declínio e em declínio progressivo e accên- tuado nos demais Estados. Ventos: variaveis rondando para sul até Paraná e do quadrante sul nos demais Estados; rajadas, fortes possiveis.

Nota — (TTT) — A's 15 horas e 15 minutos foi irradiado pela estação do Arpoador o seguinte aviso: A Directoria de Meteorologia do Rio de Janeiro, avisa que o littoral entre o Rio da Prata e S. Paulo está sujeito a ventos fortes do quadrante sul.

Com o surgimento do intenso anti-cyclone sobre a Argentina a temperatura ahi declinou sensivelmente, devendo o mesmo acontecer aos Estados do Sul do Brasil, sendo que o Rio Grande do Sul já foi attingido pela referida queda da temperatura.

Synopse do tempo occorrido no Districto Federal de 15 horas do dia 2 ás 15 horas do dia 3

O tempo decorreu bom com céu limpo todo periodo. A temperatura manteve-se elevada de dia tendo sido á noite menos fresca. As médias das temperaturas extremas verificadas nos postos do Districto Federal foram: maxima 31.1 e minima 17.3 e as temperaturas extremas observadas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações foram: maxima 26.8 e minima 19.8 respectivamente ás 14 horas e 30 minutos e 6 horas e 10 minutos. Predominaram ventos do quadrante norte com a componente oeste, fracos.

Observações realizadas ás 9 horas (0.h de Greenwich) — Do dia 3 de agosto de 1930

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phe- nomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrado	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Mangões (X).....	—	—	27.0	0.0	NE	5	5b	—	B	31.0	23.0	0.0	B	I	B
Belém (X).....	—	—	27.0	0.0	NE	5	5b	—	B	31.0	23.0	0.0	B	I	B
São Luiz.....	—	—	27.0	0.0	NE	5	5b	—	B	31.0	23.0	0.0	B	I	B
Barra do Corda (X).....	—	—	27.0	0.0	NE	5	5b	—	B	31.0	23.0	0.0	B	I	B
Grajaú (X).....	—	—	27.0	0.0	NE	5	5b	—	B	31.0	23.0	0.0	B	I	B
Therézina (X).....	—	—	27.0	0.0	NE	5	5b	—	B	31.0	23.0	0.0	B	I	B
Fortaleza (X).....	—	—	27.0	0.0	NE	5	5b	—	B	31.0	23.0	0.0	B	I	B
Quixeramobim (X).....	—	—	27.0	0.0	NE	5	5b	—	B	31.0	23.0	0.0	B	I	B
Sobral (X).....	—	—	27.0	0.0	NE	5	5b	—	B	31.0	23.0	0.0	B	I	B
Iguatú (X).....	761.3	—	25.0	-2.0	SE	5	5b	Chão	I'	28.0	—	5.0	I	B	lo
Natal.....	62.5	0.4	26.0	0.0	SE	2	5b	—	B	27.0	19.0	1.0	lo	lo	lo
Parahyba.....	—	—	26.0	—	SE	2	5b	—	B	27.0	19.0	1.0	lo	lo	lo
Campina Grande (X).....	63.9	—	26.0	—	SE	2	5b	Chão.	I	25.0	22.0	1.0	I	I	lo
Recife.....	59.9	—	23.0	—	SE	5	5b	—	I	24.0	16.0	1.0	lo	I	I
Pesqueira.....	63.0	-0.2	26.0	1.0	NE	2	5a	—	B	28.0	19.0	0.0	I	I	I
Goyanna.....	64.4	-0.2	18.0	0.0	SE	2	9b	—	I	20.0	15.0	1.0	—	A	A
Garanhuns.....	62.3	0.7	25.0	0.0	E	2	5a	P. Vgs.	B	27.0	22.0	2.0	lo	lo	lo
F. Noronha.....	63.7	0.6	25.0	-1.0	E	2	5b	—	I	27.0	10.0	0.0	I	I	B
Maceió.....	—	—	25.0	-1.0	E	2	5b	—	I	27.0	10.0	0.0	I	I	B
P. Assucar (X).....	—	—	25.0	-1.0	E	2	5b	—	I	27.0	10.0	0.0	I	I	B
Collegio (X).....	—	—	25.0	-1.0	E	2	5b	—	I	27.0	10.0	0.0	I	I	B
Sant'Anna do Ipanema (X).....	—	—	25.0	-1.0	E	2	5b	—	I	27.0	10.0	0.0	I	I	B
Aracajú (X).....	—	—	25.0	-1.0	E	2	5b	—	I	27.0	10.0	0.0	I	I	B
Propriá (X).....	—	—	25.0	-1.0	E	2	5b	—	I	27.0	10.0	0.0	I	I	B
Ondina (São Salvador).....	54.6	0.5	24.0	0.0	E	2	9b	Chão	—	26.0	21.0	1.0	I	I	lo
B. do Rio Grande.....	62.6	—	24.0	—	C	0	5a	—	B	32.0	14.0	0.0	B	B	B
Caetité.....	66.9	1.2	17.0	-1.0	SE	8	5a	—	B	24.0	12.0	0.0	I	I	I
Ilhéos (X).....	—	—	20.0	-1.0	C	0	9b	Tranq	M	26.0	16.0	1.0	B	B	B
Porto Seguro.....	—	—	20.0	-1.0	C	0	9b	Tranq	M	26.0	16.0	1.0	B	B	B
Bello Horizonte (X).....	—	—	20.0	-1.0	C	0	9b	Tranq	M	26.0	16.0	1.0	B	B	B
Januária (X).....	64.3	0.1	17.0	-2.0	SE	2	5a	—	B	23.0	13.0	0.0	B	B	B
Theop. Ottoni.....	66.0	-0.3	11.0	1.0	C	0	0	—	B	29.0	4.0	0.0	B	B	B
S. Lourenço.....	—	—	11.0	1.0	C	0	0	—	B	29.0	4.0	0.0	B	B	B
Cambuquira (X).....	—	—	11.0	1.0	C	0	0	—	B	29.0	4.0	0.0	B	B	B
Passa Quatro (X).....	—	—	11.0	1.0	C	0	0	—	B	29.0	4.0	0.0	B	B	B
P. de Caldas (X).....	—	—	11.0	1.0	C	0	0	—	B	29.0	4.0	0.0	B	B	B
Juiz de Féra.....	65.6	1.4	14.0	0.0	N	2	0	—	B	27.0	9.0	0.0	B	B	B
Góyaz.....	761.5	—	—	—	E	2	0	—	B	33.0	11.0	0.0	B	B	B
Catalão (X).....	—	—	—	—	E	2	0	—	B	33.0	11.0	0.0	B	B	B
Cuyabá.....	60.9	—	22.0	—	C	0	0	—	B	35.0	16.0	0.0	B	B	B
Corumbá.....	59.7	0.1	23.0	-1.0	SE	2	0	—	B	33.0	19.0	0.0	B	B	B
Aquidauana.....	60.6	1.5	16.0	-3.0	N	2	0	—	B	35.0	10.0	0.0	B	B	B
Matto Grosso (X).....	—	—	16.0	-3.0	N	2	0	—	B	35.0	10.0	0.0	B	B	B
Victoria (X).....	—	—	16.0	-3.0	N	2	0	—	B	35.0	10.0	0.0	B	B	B
Itanemirim.....	68.3	0.6	20.0	0.0	NW	2	0	—	B	30.0	12.0	0.0	B	B	B

Observações realizadas às 9 horas (Oh. de Greenwich) do dia 3 de agosto de 1930

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrado	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	63.6	-0.3	21.0	0.0	N	5	0	Chão	B	29.0	19.0	0.0	B	B	B
Campos.....	64.2	-0.3	22.0	1.0	N	2	0	—	B	30.0	15.0	1.0	B	B	B
Parahyba do Sul (X).									B						
Curitiba.....	67.3	0.1	10.0	1.0	C	0	2a	—	B	24.0	5.0	0.0	B	B	B
Metropolis.....	64.9	0.0	19.0	1.0	E	2	0	—	B	26.0	13.0	0.0	B	B	B
Itapetzinga.....	64.9	0.1	23.0	0.0	C	0	0	—	B	30.0	0.0	0.0	B	B	B
Therzopolis.....	66.6	0.4	14.0	-1.0	N	2	0	—	B	27.0	4.0	0.0	B	B	B
Boa Fria.....	64.3	0.7	24.0	1.0	C	0	0	Chão	B	27.0	18.0	0.0	B	B	B
Imperatriz dos Reis.....	63.1	0.3	23.0	0.0	C	0	0	Tranq.	B	28.0	18.0	0.0	B	B	B
S. Paulo.....	63.7	-0.1	20.0	1.0	NE	2	0	—	B	30.0	11.0	0.0	B	B	B
Montes.....	62.6	0.5	27.0	0.0	N	2	0	Tranq.	B	34.0	20.0	0.0	B	B	B
Beirão Preto.....	62.5	0.5	18.0	-1.0	C	0	2a	—	B	26.0	12.0	0.0	B	B	B
S. C. do Pinhal.....	63.5	-0.2	20.0	1.0	N	2	2a	—	B	22.0	14.0	0.0	B	B	B
Itaxina.....	63.0	0.2	17.0	0.0	C	0	0	—	B	32.0	9.0	0.0	B	B	B
Campanas.....	64.2	0.4	18.0	-1.0	NE	2	0	—	B	28.0	12.0	0.0	B	B	B
Curitiba.....	64.2	-0.6	17.0	3.0	C	0	0	—	B	27.0	10.0	0.0	B	B	B
Paranaíba.....	60.0	-1.2	24.0	4.0	W	2	2a	Chão	B	32.0	19.0	0.0	B	B	B
Parapuava (X).....															
Altamira.....	64.4	0.5	13.0	-1.0	C	0	0	—	B	26.0	7.0	0.0	B	B	B
Marionópolis.....	60.4	-0.4	25.0	5.0	N	2	5a	P. vgs.	B	33.0	20.0	0.0	B	B	B
Itapetzinga.....	62.5	—	12.0	-1.0	C	0	5a	—	B	27.0	9.0	0.0	B	B	B
Itapetzinga.....	65.1	—	13.0	—	C	0	9a	—	B	32.0	9.0	0.0	B	B	B
S. Francisco.....	60.6	-0.5	25.0	3.0	C	0	2b	Tranq.	B	21.0	14.0	0.0	B	B	B
Porto Alegre.....	61.4	—	19.0	—	SE	2	9e	—	I	29.0	18.0	0.0	B	B	B
Curitiba (X).....															
S. Luiz Gonzaga (X).....															
Santa Victoria (X).....															
Montevideo.....	64.5	—	9.0	—	SE	8									
Buenos Aires (X).....															

As temperaturas máximas verificaram-se em Cuyabá e Aquidauana com 35° 0.

As temperaturas mínimas verificaram-se em São Lourenço e Therzopolis com 4° 0.

Observações — Estado do céu: em decimos de céu encoberto, de 0, totalmente limpo, — a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo — B, bom; I, incerto; A, ameaçador; M, mau. Phenomenos diversos: (O) chuvas; (C) chuviscos; (N) nevoa secca; (E) nevoeiro; (G) granizo; (T) trovoadas com relampagos; (R) relampagos; (V) ventania; (D) orvalho; (A) aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; hi, halo lunar; cs, corôa solar; cl, corôa lunar; ai, arco iris.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beauford, de 0 calma a 12 tufão. A densidade dos phenomenos expressa pelos expoentes 0, fraco e 2, forte.

Nota — A pressão barométrica acha-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e á gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos á rectificação pelos mappas mensaes.

Synopsis do tempo occorrido em todo o paiz de 9 horas do dia 2 ás 9 horas do dia 3

Zona Norte — Nas 24 horas, o tempo, em Pernambuco, Rio Grande do Norte e parte de Alagoas, foi perturbado com chuvas fracas; chuviscos e bom na Bahia. A's 9 horas de hoje o tempo era incerto em parte de Pernambuco e Alagoas e bom nos demais Estados. A temperatura se manteve estavel na Bahia e soffreu ligeira ascensão nos demais pontos. Sopraram ventos de sul a leste com rajadas frescas em pontos da zona e fortes em Caetité.

Nota — Dos Estados restantes não recebemos os despachos telegraphicos.

Zona Centro — No decorrer das 24 horas o tempo foi bom, com nevoa secca, orvalho e nevoeiro forte pela manhã de hoje, em pontos da zona. A's 9 horas de hoje o tempo era bom, com céu limpo. A temperatura declinou em-Matto Grosso, parte de Minas, foi estavel em pontos do E. do Rio e soffreu ligeira ascensão no resto da zona. Sopraram ventos do quadrante norte, frescos em Mendes.

Zona Sul — O tempo, nas 24 horas, foi bom, com orvalho e nevoeiro forte em parte da zona. Hoje ás 9 horas o tempo se conservava bom com céu limpo em parte do Paraná e E. de S. Paulo e fraca nebulosidade nos demais pontos. A temperatura, em geral, soffreu declínio. Reinou calmaria em parte da zona e sopraram ventos de norte a leste, nos demais pontos, sendo que, frescos em Laguna. Não nos referimos ao E. do Rio Grande do Sul, devido á deficiência dos despachos telegraphicos usuas.

Nota — O serviço telegraphico foi fraco.

Nota — A presente synopsis foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorologica, até ás 14 horas e 30 minutos.

Discriminação das zonas: Zona norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados: Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espirito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Postos termo-pluviométricos do Distrito Federal

Elementos	Pão de Assucar	Fabrica das Chitas	Jardim Botânico	Casadoura	Ipanema	Campo dos Afonso	Deodoro	Bangu	Santa Cruz	Olaria	Penha	Corcovado	Sacra Penha
Maxima.....	29.9	—	30.2	33.8	(X) 29.6	34.1	33.2	32.7	—	30.2	29.6	—	(X) 30.6
Minima.....	20.3	—	16.8	14.9	18.6	13.0	15.0	15.3	—	20.4	19.5	—	17.0
Chuva.....	—	—	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	—	0.0	0.0	—	0.0

(X) Maxima da vespera.

A maxima e a minima foram lidas ás 14 horas e a chuva ás 7 horas de hoje.

Serviço hydrometrico

Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.	Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.
Rio Parahyba do Sul — Dia 3:			Rio S. Francisco — Dia 2:		
Guararema.....	0.19	-0.01	Pirapora.....	0.56	-0.01
Joaquim.....	0.16	-0.01	S. Francisco.....	0.26	-0.01
Caçapava.....	0.37	0.00	Januaria.....	0.40	-0.02
Pindamonhangaba.....	0.39	-0.01	Carinhonha.....	0.58	-0.01
Guaratingueta.....	0.43	-0.02	Rio Branco.....	0.00	0.00
Rezende.....	0.30	-0.02	Barra do Rio Grande.....	0.97	0.00
Baixa do Pirahy.....	1.21	-0.01	Ramanso.....	0.37	0.00
Anta (X).....	—	—	Joazeiro.....	1.99	-0.10
Porto Novo do Cunha.....	0.19	-0.05	Cabrobó.....	1.34	0.00
S. Fidelis.....	1.90	0.00	Piranhas.....	0.98	0.00
Campos.....	6.42	-0.04	Penedo.....	1.20	0.14
Rio Itajahy-Assú — Dia 3			Bacia Amazonica — Dia 2:		
Pouso Redondo (X).....	—	—	Rio Breco.....	4.67	—
Rio do Sul (X).....	—	—	S. Philippe (X).....	—	—
Nova Bremen (X).....	—	—	Labrea (X).....	—	—
Hansa.....	0.53	-0.10	Porto Velho (X).....	—	—
Aquidaban.....	0.68	0.00	Itacoatiara (X).....	—	—
Indayal.....	0.81	-0.01	Parintins (X).....	—	—
Timbó.....	-0.19	0.09	Obidos.....	5.64	-0.02
Blumenau.....	0.62	0.02	Itaituba.....	3.30	-0.06
Gaspar.....	1.20	0.08	Taperinha (X).....	—	—
Ilhota.....	1.90	-0.10	Altamira (X).....	—	—
			Manaos.....	26.96	-0.03

Estado e tendencia do nivel das aguas dos rios

Rio Parahyba do Sul — Dia 3 — Entrará em lento declivio em todo o curso.

Rio S. Francisco — Dia 2 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Rio Itajahy-Assú — Dia 3 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Bacia Amazonica — Dia 2 — Baixando em todo o curso.

Sondagens aerologicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima
Olinda (X).....	9.30									
Maeció (X).....	9.30									
Ondina (XX).....	9.30									
Cuyabá.....	7.30	NNE 6	NNE 10	NNE 12	NE 3	ENE 2	NE 8	ENE 4	NE 6	9.950 ms.
Porto Seguro.....	9.30	E 2	ENE 5	NE 5	NNE 6	NE 5	—	—	—	2.600 ms.
Victoria.....	9.30	N 5	N 9	N 8	N 8	N 10	NNE 11	NE 14	—	4.450 ms.
Campos.....	9.30	NW 8	WNW 8	NW 4	N 6	NNW 3	E 6	ENE 6	ENE 6	—
Mendes.....	9.30	NE 4	NNE 3	NNE 2	SW 7	SW 3	S 1	ENE 1	ENE 1	6.450 ms.
Rio de Janeiro.....	9.30	NW 8	NW 5	SW 3	WNW 3	NNW 1	WNW 2	WSW 2	WSW 2	9.000 ms.
Rio de Janeiro.....	13.30	WNW 4	WSW 3	SW 4	SSW 3	W 2	W 2	NNW 2	W 4	6.900 ms.
Santos.....	9.30	NW 8	W 6	WNW 4	WSW 5	WSW 6	WSW 9	W 6	WSW 5	6.150 ms.
Curityba.....	9.30	W 6	WNW 8	WNW 4	WNW 8	WSW 6	NSW 9	WNW 9	WSW 5	7.800 ms.
Florianopolis.....	9.30	WSW 7	W 10	W 12	W 10	W 8	—	—	—	2.850 ms.
Porto Alegre (XX).....	9.30									

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido o céu estar encoberto.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Boletim diario da Directoria de Meteorologia — Rio de Janeiro — E. U. do Brasil —
Em 6 de agosto de 1930

Previsões para o periodo de 18 horas do dia 6 ás 18 horas do dia 7

Districto Federal e Nictheroy — Tempo : instavel com chuvas, passando a bom com nebulosidade — Temperatura : noite ainda fresca ligeira ascensão de dia — Ventos : de sul a léste, frescos por vezes.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo : instavel com chuvas, passando a bom com nebulosidade, salvo a léste, onde será ameaçador com chuvas — Temperatura : noite ainda fresca, ligeira ascensão de dia, salvo a léste onde será estavel.

Estados do Sul — Tempo : instavel com chuvas, passando a bom em Santa Catharina e Rio Grande do Sul — Temperatura : noite ainda fria e em ascensão de dia — Ventos : De sueste a nordeste frescos.

Synopse do tempo occorrido no Districto Federal, de 15 horas do dia 5 ás 15 horas do dia 6

O tempo decorreu em geral ameaçador com chuvas fracas á noite e pela manhã e raros chuviscos após. A temperatura declinou á noite ligeiramente e foi estavel de dia. As médias das temperaturas extremas verificadas nos postos do Districto Federal foram : maxima 22.7 e minima 17.5 e as temperaturas extremas observadas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações foram : maxima 22.6 e minima 17.4 respectivamente á 1 hora e 30 minutos e 7 horas e 20 minutos. Os ventos sopraram de sul a léste frescos attingindo a velocidade maxima a 11 metros e 62 ás 19 horas e 15 minutos e 22 horas e 10 minutos.

Observações realizadas ás 9 horas (0 h. de Greenwich) do dia 6 de agosto de 1930

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Ventos		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo Phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrado	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Manãos (X).....	762.2	—	27.0	—	C	0	2a	—	B	32.0	21.0	0.0	B	B	B
Belém.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz (X).....	61.1	—	27.0	—	C	0	5b	—	B	33.0	19.0	0.0	B	B	B
Barra do Corda.....	61.3	—	22.0	—	SE	—	9b	—	I	35.0	17.0	0.0	B	—	B
Grajahú.....	62.6	-0.4	28.0	2.0	C	0	0	—	B	35.0	21.0	0.0	B	—	B
Therezina.....	62.7	-0.9	—	—	SE	5	2b	—	B	33.0	20.0	0.0	B	B	B
Fortaleza.....	64.5	-0.3	27.0	0.0	SE	2	9b	—	I	31.0	25.0	0.0	B	B	B
Quixeramobim.....	61.9	—	29.0	—	SE	5	5a	—	B	36.0	12.0	0.0	B	B	B
Sobral.....	61.7	0.0	27.0	-1.0	SE	5	2a	—	—	34.0	21.0	0.0	I	B	I
Iguatú.....	62.5	—	23.0	—	S	2	9b	Chão	I	28.0	21.0	0.0	I	B	I
Natal.....	63.1	-0.1	25.0	0.0	SE	2	9b	—	I	26.0	21.0	2.0	B	B	I
Parahyba.....	63.4	—	22.0	—	SE	5	9b	—	I	27.0	18.0	0.0	I	B	I
Campina Grande.....	64.7	-0.4	25.0	1.0	SE	2	5b	Chão	I	28.0	22.0	0.0	Ao	I	lo
Recife.....	60.2	—	20.0	—	S	2	5b	—	I	27.0	17.0	1.0	I	I	Ao
Pesqueira.....	62.3	0.8	26.0	0.0	SE	2	5b	—	I	30.0	12.0	0.0	B	B	I
Goyanna.....	65.1	-0.1	18.0	-1.0	S	5	9b	—	I	23.0	16.0	2.0	A	I	A
Garanhuns.....	63.1	-0.3	25.0	1.0	E	5	5a	P. vgs.	B	26.0	23.0	0.0	I	I	B
Fernando Noronha.....	64.9	0.1	26.0	0.0	SE	2	5b	Chão	I	27.0	23.0	2.0	I	I	lo
Maceió.....	66.7	—	23.0	—	NE	2	9b	—	I	31.0	15.0	0.0	I	I	I
P. de Assucar.....	—	—	23.0	-1.0	NW	2	9b	—	I	28.0	19.0	1.0	Ao	I	I
Collegio.....	—	—	23.0	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
San'Anna do Ipanema.....	—	—	23.0	—	SE	5	5b	—	I	29.0	19.0	1.0	I	I	lo
Aracajú.....	66.0	-0.1	26.0	3.0	SE	2	2a	—	B	26.0	23.0	0.0	I	I	I
Propriá.....	66.1	0.0	25.0	0.0	SE	2	2e	—	I	29.0	15.0	0.0	I	I	B
Ondina (S. Salvador).....	65.7	-0.5	25.0	-1.0	SE	2	5b	Chão	B	26.0	22.0	0.0	B	B	B
B. do Rio Grande.....	64.0	—	24.0	—	C	0	0	—	B	35.0	12.0	0.0	B	B	B
Caetité.....	67.4	-1.0	17.0	-2.0	E	8	5a	—	B	26.0	11.0	0.0	I	B	I
Ilhéos.....	65.8	0.0	22.0	0.0	SW	2	2b	P. Vgs.	B	25.0	18.0	1.0	B	B	lo
Porto Seguro.....	63.9	-1.0	22.0	2.0	SW	2	2b	Tranq.	B	25.0	17.0	1.0	B	B	lo
Bello Horizonte.....	63.5	0.2	25.0	6.0	E	2	2a	—	B	27.0	14.0	0.0	B	B	B
Januária.....	63.5	—	22.0	—	SE	5	2a	—	B	31.0	21.0	0.0	B	B	B
Theophilo Ottoni.....	65.4	0.4	21.0	0.0	E	2	9b	—	I	28.0	17.0	1.0	lo	A	I
São Lourenço.....	69.0	-0.3	14.0	-1.0	C	0	5a	—	B	23.0	9.0	0.0	I	I	I
Cambuquira.....	67.3	0.5	14.0	-3.0	SE	2	9b	—	lo	24.0	12.0	0.0	I	I	I
Passa Quatro (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Poços de Caldas (X).....	68.7	0.9	16.0	-2.0	SE	2	9b	—	I	20.0	15.0	1.0	B	B	A
Juiz de Fora.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Goyaz (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Catalão (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cuyabá.....	762.4	-0.3	20.0	-1.0	C	0	0	—	B	35.0	16.0	0.0	B	B	B
Corumbá.....	62.8	-2.2	17.0	0.0	C	0	0	—	B	33.0	15.0	0.0	B	B	B
Aquidauana.....	61.6	—	23.0	5.0	NE	2	9	—	B	34.0	20.0	0.0	B	B	B
Matto Grosso.....	61.7	-1.7	21.0	0.0	C	—	2a	—	B	30.0	15.0	0.0	B	B	B
Victoria.....	62.3	0.5	22.0	-1.0	SW	2	9b	P. vgs.	I	26.0	20.0	16.0	B	B	lo
C. do Itapemirim.....	—	—	10.0	-9.0	SE	2	9b	—	I	27.0	18.0	17.0	—	lo	lo

Observações realizadas às 9 horas (0.^h de Greenwich) do dia 6 de agosto de 1930

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrado	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	70.8	1.7	19.0	-3.0	E	2	9b	P. Vgs.	I	24.0	17.0	1.0	Ao ^o	I	Ao ^o
Campos	69.9	1.6	21.0	-2.0	E	2	9b	—	M	26.0	19.0	1.0	I	I	Ao 2
Parahyba do Sul	69.2	1.4	19.0	-3.0	E	0	9b	—	I	25.0	17.0	2.0	B	lo	lo
Friburgo	70.3	2.4	15.0	-3.0	C	0	9b	—	M	21.0	11.0	6.0	Ao ^o	Ao ^o	Ao ^o
Petropolis (X).....	69.0	0.7	17.0	1.0	C	0	9b	—	I	20.0	16.0	7.0	Ao	I	Ao ^o
Rezende	70.6	0.7	14.0	-3.0	S	2	9b	—	M	18.0	13.0	17.0	Ao ^o	Ao ^o	Ao
Therezopolis.....	70.9	1.7	20.0	-1.0	W	2	9b	P. Vgs.	I	22.0	19.0	7.0	lo	I	lo
Cabo Frio.....	70.3	0.5	21.0	1.0	SE	2	9b	Chão	Mo ^o	22.0	13.0	17.0	Ao ^o	Ao ^o	Ao 2
Angra dos Reis	68.9	0.4	16.0	0.0	SE	2	9b	—	M	19.0	15.0	9.0	lo	I	Ao ^o
São Paulo.....	70.2	-0.2	20.0	-1.0	NE	2	9b	Vagas	I	22.0	12.0	1.0	Ao ^o	I	Ao ^o
Santos	67.1	2.7	21.0	1.0	SE	5	9a	—	B	25.0	16.0	0.0	B	B	BOOO
Ribeirão Preto.....	67.3	-0.4	16.0	0.0	SE	2	2a	—	B	25.0	12.0	0.0	B	B	B
S. C. do Pinhal	68.8	0.4	17.0	-1.0	SE	2	2b	—	B	23.0	15.0	0.0	I	B	I
Faxina.....	67.6	0.3	18.0	-2.0	SE	5	2a	—	B	24.0	16.0	0.0	I	I	I
Campinas	71.0	-1.2	13.0	0.0	NE	2	9b	—	I	19.0	12.0	1.0	I	I	A
Curityba	70.8	-1.7	17.0	0.0	SE	2	5b	P. Vgs.	I	19.0	13.0	0.0	Ao ^o	A	Ao ^o
Paranaguá.....	71.3	—	13.0	—	SE	5	9a	—	B	16.0	14.0	0.0	B	B	B
Guarapuava	69.4	-1.0	11.0	-1.0	NE	5	9b	—	I	16.0	11.0	9.0	I	I	I
Palmas	71.6	-2.5	16.0	2.0	C	0	9b	Chão	I	16.0	15.0	1.0	lo	lo	A
Florianopolis	69.1	-1.1	11.0	—	NE	2	9b	—	I	14.0	10.0	1.0	I	I	Ao ^o
Lages	70.5	—	17.0	—	NE	2	9a	—	B	23.0	13.0	0.0	B	B	B
Herval	70.7	-1.8	17.0	0.0	C	0	9b	Tranq.	lo	20.0	14.0	6.0	Ao ^o	Ao	Ao
S. Francisco	70.2	-2.5	16.0	2.0	NE	2	9b	—	Mo	15.0	14.0	3.0	A	A	Ao
Porto Alegre.....	66.7	—	16.0	—	SE	2	9b	—	—	19.0	13.0	0.0	I	I	I
Uruguayana	67.3	—	12.0	—	NE	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. L. Gonzaga (X)...	66.5	—	12.0	—	NE	2	2b	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Victoria (X)...	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Montevideo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

As temperaturas máximas verificaram-se em Sobral com 36.0.

As temperaturas mínimas verificaram-se em S. Lourenço com 9.0.

Observações — Estado do céu : em décimos de céu encoberto, de 0, totalmente limpo; a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo — B. bom; I. incerto; A, ameaçador; M, mau. Phenomenos diversos: (O) chuvas; (C) chuviscos; (N) nevoa seca; (E) nevoeiro; (G) granizo; (T) trovoadas com relâmpagos; (R) relâmpagos; (V) ventania; (O) orvalho; (A) aguaceiro; (G) geada; (Hs) halo solar; (Hl) halo lunar; (Cs) corôa solar; (Cl) corôa lunar; (Ai) arco iris.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beauford, de 0 calma a 12 tufão. A densidade dos phenomenos é expressa pelos expoentes 0, fraco e 2, forte.

Nota — A pressão barométrica acha-se reduzida a 0°C, ao nível do mar e á gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos á rectificação pelos mapps mensaes.

Synopsis do tempo occorrido em todo o paiz de 9 horas do dia 5 ás 9 horas do dia 6

Zona Norte — Nas 24 horas, o tempo foi em geral instavel com chuvas. A's 9 horas de hoje o tempo era incerto, sendo que com chuvas em Macahyba. A temperatura foi em geral estavel. Os ventos predominaram de sueste fracos, tendo havido algumas rajadas frescas e em Caetitê onde foram fortes.

Zona Centro — Nas 24 horas, o tempo foi ligeiramente perturbado em Minas, bom em Goyaz e Matto Grosso e mau com chuvas no E. do Rio. A's 9 horas de hoje o tempo era em geral bom, salvo no E. do Rio onde era incerto, tendo chovido em alguns pontos. A temperatura foi estavel, salvo no E. do Rio onde declinou ligeiramente. Os ventos foram em geral variaveis e fracos, tendo havido rajadas frescas em pontos esparsos.

Zona Sul — O tempo, nas 24 horas, decorreu instavel com chuvas e chuviscos esparsos, tendo sido as precipitações acompanhadas de trovoadas em Porto Alegre. A's 9 horas de hoje o tempo era em geral incerto, tendo chovido em varios pontos. A temperatura foi estavel. Os ventos predominaram fracos de sueste em S. Paulo e de nordeste no Rio Grande do Sul, tendo sido variaveis fracos nos demais Estados.

Nota — O serviço telegraphico foi bom.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorologica até ás 14 horas e 30 minutos.

Discriminação das zonas : Zona norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona centro — Estados: Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Postos thermo-pluviometricos do Districto Federal

Elementos	Pão de Assucar	Fabrica das Chitas	Jardim Botânico	Cascadura	Ipanema	Campo dos Afonso	Deodoro	Bangu	Santa Cruz	Olaria	Penha	Corcovado	Saens Pêra
Maxima.....	—	—	21.4	22.0	—	22.7	22.0	23.6	23.0	21.6	22.1	—	(x) 22.5
Minima.....	—	—	17.6	17.6	—	17.6	17.4	17.8	16.9	17.2	17.2	—	17.6
Chuva	—	—	14.2	9.4	—	2.0	6.7	12.0	2.6	12.8	8.0	—	14.3

A maxima e a minima foram lidas ás 14 horas e a chuva ás 7 horas de hoje

(x) — Maxima da vespera.

Serviço hydrometrico

Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.	Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.
Rio Parahyba do Sul — Dia 6:			Rio S. Francisco — Dia 5:		
Guararema.....	0.29	0.08	Pirapóra.....	0.49	-0.01
Jacarehy.....	0.14	0.00	São Francisco.....	0.20	-0.01
Caçapava.....	0.38	0.00	Januaria.....	0.40	-0.02
Pindamonhangaba.....	0.36	0.02	Carinhanha.....	0.56	0.00
Guaratinguetá.....	0.40	0.00	Rio Branco.....	-0.07	-0.01
Rezende.....	0.31	0.00	Barra do Rio Grande.....	0.96	0.00
Barra do Pirahy.....	1.20	0.00	Remanso.....	0.37	0.00
Anta.....	0.20	-0.02	Joazeiro.....	0.90	0.00
Porto Novo do Cunha.....	0.19	0.00	Cabrobó.....	1.34	0.00
S. Fidelis.....	1.90	0.00	Piranhas.....	0.99	-0.03
Campos.....	6.40	0.02	Penedo.....	0.98	0.10
Rio Itajahy Assú — Dia 6:			Bacia Amazonica — Dia 5:		
Pouso Redondo.....	1.28	0.00	Rio Branco (X).....		
Rio do Sul.....	1.75	0.00	São Philippe (X).....		
Nova Bremen (X).....			Labréa (X).....		
Hansa.....	0.50	-0.03	Porto Velho (X).....		
Aquidaban.....	0.70	-0.09	Itacoatiara (X).....		
Indayal.....	0.80	0.01	Parintins.....	6.60	—
Timbó.....	-0.22	-0.02	Obidos (X).....		
Blumenau.....	0.65	-0.03	Itaituba.....	3.18	-0.02
Gaspar.....	1.08	-0.12	Taperinha (X).....		
Uholá (X).....			Altamira (X).....		
			Manãos.....	26.81	-0.06

Estado e tendencia do nivel das aguas dos rios

Rio Parahyba do Sul — Dia 6 — Soffrerá lenta ascensão em todo o curso.

Rio São Francisco — Dia 5 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Rio Itajahy-Assú — Dia 6 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Bacia Amazonica — Dia 5 -- Baixando em Manãos, Itaituba e Imperatriz.

Sondagens aerologicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes									
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima	
Olinda	9.30	S 13	SSE 16	SSE 19	SSE 15	—	—	—	—	2.100 ms.	
Maceió	9.30	SSE 8	SSE 7	SE 6	SE 11	SSE 14	—	—	—	2.080 ms.	
Ordina	9.30	SE 7	SE 7	SE 6	SE 7	—	—	—	—	1.900 ms.	
Cuyabá	7.30	N 1	ENE 3	NNE 6	NE 6	NNE 8	NE 5	—	SW 6	11.150 ms.	
Porto Seguro	9.30	SW 7	S 2	SSE 5	—	—	—	—	—	1.170 ms.	
Victoria (XX).....	9.30										
Campos (XX).....	9.30										
Mendes (XX).....	9.30										
Rio de Janeiro (XX)...	9.30										
Rio de Janeiro	13.30	ESE 5	ESE 4	E 6	ESE 4	—	—	—	—	1.500 ms.	
Santos (XX).....	9.30										
Curityba (XX).....	9.30										
Florianopolis (X)....	9.30										
Porto Alegre (XX)....	9.30										

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido ao céu estar encoberto.

Serviço federal

Resumo do Boletim de Meteorologia Agrícola, relativo à terceira década de julho de 1930, elaborado no Instituto Central do Rio de Janeiro.

Tempo:

Norte:

Decorreu, geralmente, quente e pouco chuvoso no Amazonas e no Pará, quente e secco no Maranhão, no Piauí, no Ceará e no Rio Grande do Norte e fresco e pouco chuvoso nos demais Estados do Nordeste.

Centro:

O tempo nesta região se conservou, em geral, fresco, tendo sido pouco chuvoso na Bahia e no Espírito Santo e secco em Minas, Goyaz e Matto-Grosso.

Sul:

Nesta zona o tempo manifestou-se, em geral, fresco e secco, com excepção do Rio de Janeiro, onde foi quente e no Rio Grande do Sul pouco chuvoso.

Agricultura:

Café:

Culturas boas no Rio, regulares em São Paulo e prejudicadas pelas geadas da década anterior, em Santa Catharina.

Colheitas em pontos da região amazônica, de Pernambuco e de Alagoas, no Ceará (serra), no Centro, no Rio e em São Paulo.

Cana:

Preparos de terras e plantios em raros pontos do extremo Norte, na Parahyba e Pernambuco.

Preparos de terras em São Paulo.

Pequenos plantios continuados em pontos do sul da Bahia e iniciados em Santa Catharina.

Culturas, geralmente, boas, salvo em pontos do Nordeste, regulares devido à irregularidade pluviométrica e de Santa Catharina, prejudicadas pelas geadas.

Colheitas boas em diversos pontos do extremo Norte, do Nordeste, no Centro, no Rio e São Paulo e regulares em Santa Catharina.

Algodão:

Preparos de terras em raros pontos do Maranhão, do Ceará, de Minas e em São Paulo.

Plantios em alguns pontos da Bahia.

Culturas, geralmente, boas no Norte, salvo em diversos pontos do Nordeste, regulares devido a escassez de chuvas.

Colheitas em pontos do Pará, do Maranhão, do Nordeste, da Bahia, Minas e de Goyaz.

Cacão:

Culturas, em geral, boas.

Colheitas em raros pontos do Pará e na Bahia.

Fumo:

Preparos de terras e plantios no extremo Norte, Parahyba, Sergipe e na Bahia.

Culturas, em geral, boas, salvo em pontos do Norte de São Paulo, regulares.

Colheitas em Minas e em raros pontos do Rio.

Mandioca:

Preparos de terras e plantios no extremo Norte, em pontos da Parahyba (serra), de Sergipe e em São Paulo.

Culturas, em geral, boas, salvo em pontos do Maranhão e do Nordeste regulares, devido a escassez de chuvas e de Santa Catharina, prejudicadas pelas geadas.

Colheitas no extremo Norte, Piauí, Bahia, Minas, em pontos de Alagoas, Sergipe, Goyaz e Matto-Grosso e de Santa Catharina.

Herba matte:

Hervas em bom estado.

Continuam os cortes no extremo Sul.

Feijão:

Preparos de terras no extremo Norte, em pontos do Ceará e nas regiões central e sulina.

Pequenos plantios na região amazônica e Parahyba (serra).

Culturas, geralmente, boas, salvo em diversos pontos do Nordeste, regulares, devido à irregularidade das chuvas e em Santa Catharina, prejudicadas pelas geadas.

Colheitas em diversos pontos do Pará, Maranhão, Ceará e Alagoas e em raros pontos da Bahia, Espírito Santo e do Rio.

Milho:

Preparos de terras na região amazônica, em raros pontos do Ceará, no Centro e Sul.

Plantios em pontos do extremo Norte e de Santa Catharina.

Culturas, geralmente, boas, salvo em pontos do Maranhão e no Nordeste, regulares, devido à seca e em Santa Catharina, prejudicadas pelas geadas.

Colheitas em quase toda zona Norte, em raros pontos da Bahia, Minas, Rio e do Rio Grande do Sul.

Arroz:

Preparos de terras na região amazônica, no Centro e Sul.

Culturas boas no Norte, salvo em pontos do Maranhão, regulares, devido à seca.

Colheitas em pontos do Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Alagoas e Bahia.

Trigo:

Plantios em pontos do Paraná e Santa Catharina.

Culturas em geral, regulares.

Estradas de rodagem:

Em geral, regulares, no Norte e boas, nas regiões central e sulina.

Rios:

Em geral, em vasante, no Norte e no Centro e normaes, no Sul.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Boletim da cotação do cambio fixado pela Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Pragas:	90 d/v	à vista
Sobre Londres...	5 25/128	5 19/128
Sobre Paris	\$374	\$382
Sobre Italia	—	\$505
Sobre Alemanha	—	2\$245
Sobre Portugal	—	\$438
Sobre Belgica (papel)	—	\$275
Sobre Belgica (ouro)	—	1\$374
Sobre Hespanha	—	1\$162
Sobre Suissa	—	1\$910
Sobre Suecia	—	2\$662
Sobre Noruega	—	2\$618
Sobre Dinamarca	—	2\$635
Sobre Chile	—	1\$210
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	\$292
Sobre Nova York	9\$300	9\$694
Sobre Montevideo	—	8\$075
Sobre Buenos Aires (peso-papel)	—	3\$507
Sobre Buenos Aires (peso-ouro)	—	—
Sobre Hollanda (florim)	—	3\$955
Sobre Japão (Yen)	—	4\$840
Sobre Rumania	—	\$061
Sobre Canada	—	—
Sobre Austria	—	1\$100

Moedas

Vales-ouro por 1\$000	4\$567
Libras (papel)	47\$000
Dollars (papel)	9\$700
Esdos (papel)	\$459

Bolsa

Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %	730\$000
Apolices emprestimo nacional de 1903, port.	730\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom. ..	730\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	717\$000
Apolices emprestimo municipal de 1906, port.	118\$000
Apolices municipais de Iguaçu, de 200\$, 9 1/2 %, port.	110\$000
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto 2.339)	165\$000
Apolices Estado do Rio de Janeiro, de 1:000\$, 8 %, port. (decreto 2.414)	615\$000
Apolices Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.	92\$000
Banco dos Funcionarios Publicos	60\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro	130\$000
Banco Portuguez do Brasil, port.	130\$000
Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo	79\$000
Companhia Docas de Santos, port.	276\$000
Debentures Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, 2ª serie	98\$000
Debentures Companhia Docas de Santos	168\$000
Debentures Companhia Nacional de Tecidos Nova America	1:000\$000

Vendas por alvará

80 apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto 2.339)	165\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 7 de agosto de 1930. — Ary de Almeida e Silva, syndico.	

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Receita total: Englobada (ouro e papel)	Sendo:		Receita em ouro convertida a papel (*)	Receita total na equivalencia em papel-moeda
		Em ouro	Em papel		
Receita do dia:					
7 de agosto de 1930..	353:198\$134	165:730\$979	187:467\$153	756:893\$381	944:380\$536
7 de agosto de 1929..	557:385\$311	251:221\$300	306:164\$011	1.147:327\$677	1.453:491\$688
Diferença para me- nos em 1930.....	204:187\$177	85:490\$321	118:696\$856	390:434\$296	509:131\$152
Receita do mez:					
De 1 a 7 de agosto de 1930	2.418:580\$761	1.010:997\$897	1.307:582\$064	1.617:227\$395	6.024:810\$269
De 1 a 7 de agosto de 1929	3.497:671\$029	1.489:520\$890	2.008:150\$137	6.802:644\$904	8.810:792\$645
Diferença para me- nos em 1930.....	1.079:090\$268	478:522\$993	600:567\$275	2.185:414\$509	2.785:981\$784
Receita do anno:					
De 2 de janeiro a 7 de agosto de 1930..	80.141:189\$310	33.702:274\$901	46.438:911\$109	153.918:289\$172	200.357:203\$481
De 2 de janeiro a 7 de agosto de 1929..	111.121:307\$759	48:206:781\$325	62.914:526\$434	220.160:370\$311	283.074:896\$745
Diferença para me- nos em 1930.....	30.980:118\$149	14.504:506\$424	16.475:612\$025	66.242:080\$836	82.717:692\$864

(*) A conversão do mil réis ouro a papel é feita a 4\$567.

Recebedoria do Distrito Federal

Comparação da renda

Arrecadada de 1 a 6 de agosto de 1930..	2.877:086\$522
Em 7 de agosto de 1930	632:191\$746
	3.509:278\$268
Em igual periodo de 1929	1.197:533\$082
Diferença para menos em 1930	688:254\$814
Arrecadada de 2 de ja- neiro a 7 de agosto de 1930	116.421:961\$316
Em igual periodo de de 1930	126.657:957\$359
Diferença para menos em 1930	10.232:996\$043

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA JUSTICA E NE-
GOCIOS INTERIORESDepartamento Nacional de Saude
PublicaDirectoria dos Serviços Sanitarios do
Distrito FederalDe ordem do Sr. Dr. director, faço
saber que, de accordo com o artigo nu-
mero 1.495, paragrafo 3º do regula-mento sanitario em vigor, serão sujeitos
a vistoria sanitaria, no proximo dia 11
de agosto, ás 14 e 15 horas, os pre-
dios da rua Christovão Colombo n. 66
e praça Marechal Deodoro (Cinema) nu-
mero 69, podendo comparecer, querendo,
as referidas vistorias, os proprietarios
dos mesmos, seus representantes legais
ou demais interessados.Rio de Janeiro, 31 de julho de 1930.
— Dr. Oscar de Araujo, secretario.

Bibliotheca Nacional

CONCURRENCIA PUBLICA

De ordem do Sr. director geral convi-
do a Casa Mercedes & Comp. Limitada
a comparecer na secretaria da Biblio-
thecca Nacional, afim de, dentro do pra-
zo de cinco dias, contados da publicação
deste, assignar o contracto para a re-
modelação de dez estantes, destinadas á
guarda de documentos manuscritos.Bibliotheca Nacional, 7 de agosto de
1930. — Luiz Corte Real de Assum-
ção, secretario.

Policia Militar do Distrito Federal

INTENDENCIA GERAL

No "Diario Official" de 7 do corrente
mez acha-se publicado o edital de con-
currença administrativa permanente
para fornecimento, no corrente exerci-
cio, dos artigos alli consignados, refe-
rentes aos 3º, 4º, 5º e 8º grupos, pelo que
se chama a attenção dos interessados em
tais fornecimentos. — Coronel Augusto
Hypolito de Medeiros, Director.

Policia do Distrito Federal

Chama-se a attenção dos interessados
para o edital de concurrença adminis-
trativa permanente publicado á pagina
15.150, do Diario Official de 1 do cor-
rente.

Policia do Distrito Federal

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS DE
INVESTIGADOR E AUXILIAR DA QUARTA DE-
LEGACIA AUXILIAR.De ordem do Sr. Dr. chefe de policia,
convido os candidatos abaixo relaciona-
dos a comparecerem nesta secretaria até
o dia 10 de agosto proximo, afim de pres-
tarem esclarecimentos sobre o processo
de suas inscrições no concurso para o
provimento de 24 vagas de investigadores
e uma de auxiliar da Quarta Delegacia
Auxiliar:

1. Climaco Ferreira da Silva.
2. José Cordeiro da Silva.
3. Nelson do Brasil Gomes.
4. José Maria do Olivera e Silva.
5. Francisco Xavier da Costa Junior.
6. Durval Duarte Nunes.
7. Ricardo Munhoz Bova.
8. Arthur Seixas.
9. Luiz Brandão Junior.
10. Djalma Cezar de Miranda Reis.
11. Miguel Pacheco.
12. Romualdo Larasseni.
13. Pedro Julião de Queiroz Cidreira.
14. Thomaz Alves Junior.
15. Arnaldo Garcia da Costa Barros.
16. Francisco de Paula Gomes dos
Santos.

17. João Ferreira Lima.
18. Oscar Trigo de Macedo.
19. Moacyr Cortes.
20. Manoel Thimoteo.
21. Annibal Teixeira Machado.
22. Jacy Saraiva Pinheiro.
23. Gastão Borgeois.
24. Alceo Ribeiro Cezar.
25. Paulo Sisnando Baptista.
26. Mario Gomes da Fonseca.
27. Wormes Pereira Ferro.
28. Gastão Gonçalves Pinto.
29. Octavio Muniz de Souza.
30. Durval Vaz.
31. João de Deus Caldeira.
32. Jefeth da Costa Araujo.
33. Affonso Francisco da Silva.
34. José Caetano Lavra da Silva Pinto.
35. Domingos Cosenzo.
36. Fausto Lobo da Costa.
37. Ruy de Gouveia Nobre.
38. Josué Gerson Monteiro.

Secretaria da Policia do Distrito Federal, em 30 de julho de 1930 — O secretario geral, *Cicero Nobre Machado*.

Policia do Distrito Federal

INSPECTORIA DE VEICULOS

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 8 do corrente, as 8 horas da manhã.

Asses Carlos Fortella, Manoel Cavada, Francisco Alves Carneiro, José Pessanha Moreira, Cypriano de Souza Ribeiro, Evaristo José Cordeiro, Joaquim Fernandes dos Santos, Raul Belmor Costa, Francisco Thomaz e Francisco Antonio.

Prova pratica:

Jayne Gil e João dos Reis.

Turma suplementar:

Salvador Baptista Garcia, Jeronymo Cardoso Mendes, Francisco de Paula Ferreira da Costa, Gil Francisco Corrêa e Arsenio de Magalhães Lemos.

Resultado dos exames effectuados no dia 7 do corrente:

Approvados: — Margarida Pacheco da Silva, Antonio Pereira Bastos, Domingos Martins Junior, Mario Affonso Monteiro, Franklin Emilio Rodrigues, Nilo Lopes da Silva, Benedicto Telles de Carvalho, Amadeu da Costa, Sophia Schuaback, Amandio Ribeiro de Lemos, João Baptista Ribeiro, Annibal Candido Pereira Dantas, Antonio Augusto Lobão, Antonio Pereira da Silva, Francisco Calecerelli, Walter Luiz Raumann, Leon Nabou, Horacio Lopes Nadella, Francisco Antonio do Nascimento Pires, José Figueiredo Paschoal, Tibureio Rodrigues Pereira e Raymundo Nobre de Lima.

Reprovados: 10.

Inspectoria de Vehiculos, em 7 de agosto de 1930. — O inspector geral, *Armando Berngrdes*.

Policia do Distrito Federal

INSPECTORIA DE VEICULOS DO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente edital ficam notificadas a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento de transito na conformidade do art. 365. os pro-

prietarios e conductores dos vehiculos abaixo descriminados:

Dia 5 de agosto de 1930

Carga:

- N. 226, Souza Mattos & Comp., artigos 98 e 100 — Proprietarios.
 N. 345, Ney A. Fortuna, art. 144 — Proprietario.
 N. 443, Alvaro S. Gaspar, art. 144 — Proprietario.
 N. 791, Guilherme F. Costa, art. 181 — Proprietario.
 N. 962, Paulo F. Villhena, art. 144 — Motorista.
 N. 962, Paulo F. Villhena, art. 144 — Motorista.
 N. 962, Paulo F. Villhena, art. 144 — Motorista.
 N. 962, Paulo F. Villhena, art. 144 — Motorista.

- N. 1.011, Internacional A. C. of Americana, art. 100 — Proprietario.
 N. 1.108, João A. de Freitas, art. 144 — Motorista.

- N. 1.670, Antonio R. Monteiro, artigo 144 — Proprietario.
 N. 1.704, João R. dos Santos, artigo 181 — Proprietario.
 N. 3.125, Reynaldo S. Freire, artigo 248 L — Motorista.

- N. 3.202, Domingos Ribeiro, artigo 248 — Proprietario.
 N. 3.453, Antonio P. da S. R. Junior, art. 248 I — Motorista.

- N. 4.123, Virgilio Pessegum, artigo 248 — Motorista.
 N. 4.142, Internacional H. E. & Co., art. 248 L — Proprietario.

- N. 4.759, Anglo M. Pitt. Comp. Ltda., art. 248 L — Proprietario.
 N. 5.150, Companhia Hanseatica, artigo 144 — Proprietaria.

- N. 6.147, Gomes Corrêa & Comp., artigo 144 — Proprietarios.
 N. 6.229, Adelino A. Soares, art. 144 — Motorista.

Passageiro:

- N. 201, J. Gentil Filho, art. 100 — Proprietario.
 N. 201, J. Gentil Filho, art. 248 L — Proprietario.

- N. 248, Auto Mercantil B. S. A., artigos 102 e 257 — Proprietario.
 N. 336, Harold J. Wood, art. 248 L — Proprietario.

- N. 355, Domingos L. Miranda, artigo 144 — Motorista.
 N. 444, Mme. Lili Carvalho, artigo 248 L — Proprietaria.

- N. 877, Coronel Francisco Andrade Mello, art. 79 — Proprietario.
 N. 1.324, Avelino P. Ferreira, artigo 144 — Motorista.

- N. 1.752, Marcellino Pinto, art. 144 — Motorista.
 N. 1.897, Carlos Fernandes, art. 86 — Motorista.

- N. 1.981, Robert W. Roberson, artigo 144 — Proprietario.
 N. 2.041, João Scherman, art. 248 L — Motorista.

- N. 2.065, Antonio Leta, art. 81 — Motorista.
 N. 2.194, José Fonseca Nadas, artigo 87 — Proprietario.

- N. 2.319, Antonio Serralha, art. 102 — Motorista.
 N. 2.493, Armando Almeida, art. 81 — Motorista.

- N. 2.554, Rodrigues & Fernandes, artigo 248 L — Proprietarios.
 N. 2.818, Ind. A. C. of South A., art. 248 L — Proprietario.

- N. 2.923, José Bipo Grillo, art. 144 — Motorista.

- N. 2.923, José Bipo Grillo, arts. 82 e 81 — Motorista.

- N. 3.443, Izidro Martins, art. 92 — Motorista.

- N. 3.750, José de Souza, art. 92 — Proprietario.

- N. 4.393, José Fonseca Pinto, artigo 248 J — Motorista.

- N. 4.685, Josephins Basuch, artigo 248 E — Proprietario.

- N. 5.282, Manoel Jesus Alves, artigo 144 — Proprietario.

- N. 5.532, João Baptista P. Prado, artigo 389, §4º — Motorista.

- N. 5.616, Oscar Andrade, art. 248 L — Proprietario.

- N. 5.626, F. Coimbra & Comp. Ltda., art. 248 L — Proprietarios.

- N. 5.626, F. Coimbra & Comp. Ltda., art. 144 — Proprietarios.

- N. 5.819, Sabino M. Lago, art. 248 L — Motorista.

Dia 6

- N. 6.041, José M. Verissimo, art. 144 — Motorista.

Dia 5

- N. 6.138, Joaquim J. Proença, artigos 144 e 248 L — Motorista.

- N. 6.942, S. A. Rif. Magalhães, artigos 102 e 257 — Proprietario.

- N. 7.278, Antonio L. Fernandes, artigo 144 — Motorista.

- N. 7.426, Antonio de Carvalho, artigo 248 L — Motorista.

- N. 8.061, Mariano C. P. Ferreira, artigo 81 — Proprietario.

- N. 8.136, João Lipiani, art. 248 L — Motorista.

- N. 8.181, Olga M. Prado, art. 248 L — Motorista.

- N. 8.444, Luciano M. Giespi, artigo 92 — Proprietario.

- N. 8.530, Antonio Simões Maia, artigo 248 L — Motorista.

- N. 8.533, Jessé R. C. Pajva, artigo 144 — Motorista.

- N. 8.551, Francisco Alves Amaral, artigo 248 L — Motorista.

- N. 8.783, Joaquim C. Filho, artigo 144 — Motorista.

- N. 8.912, José Dias, artigo 248 E — Proprietario.

- N. 8.990, Eduardo F. Lobo, artigo 92 — Proprietario.

- N. 9.080, José Martins Junior, artigo 144 — Motorista.

- N. 9.257, Agostinho Rodrigues, artigo 144 — Motorista.

- N. 9.267, Antonio dos Anjos, artigo 144 — Motorista.

- N. 9.597, José A. Cabral, artigo 248 L — Motorista.

- N. 10.266, José Rodrigues, artigo 144 — Motorista.

- N. 10.502, Alipio M. Castilho, artigo 144 — Motorista.

- N. 10.526, Dr. Almir Antunes, artigo 248 L — Proprietario.

- N. 10.891, Antonio Costa F. Junior, artigo 144 — Motorista.

- N. 11.380, Francisco Gil C. Branco, artigo 144 — Motorista.

- N. 12.024, Clovis O. Borges, artigo 144 — Motorista.

- N. 12.080, João Oliveira, artigo 100 — Motorista.

- N. 12.096, Sylvio Hoffmann, artigo 248 E — Proprietario.

- N. 13.021, Frederico E. Oliveira, artigo 248 E — Motorista.

- N. 13.128, Clemente F. Campos, artigo 248 L — Proprietario.

- N. 13.693, Amador F. Piazza, artigo 102 — Motorista.

N. 13.710, Luiz Ferreira Leal, artigo 144. — Motorista.

N. 13.811, Savino Gasparini, artigo 248 L. — Motorista.

N. 13.857, S. E. de Azevedo, artigo 248 L. — Motorista.

N. 13.921, Elisa Pinto, artigo 100. — Proprietaria.

N. 13.924, Elisa Pinto, artigo 100. — Proprietaria.

N. 14.006, Edgard V. Arantes, artigo 144. — Motorista.

N. 14.009, Arieta & Comp., artigo 248 L. — Proprietario.

N. 14.024, Antenor Gomes S., artigo 248 L. — Motorista.

N. 14.182, Manoel O. da Silva, artigo 248 L. — Motorista.

N. 14.192, Adolpho Ferreira, artigo 144. — Motorista.

N. 14.214, R. Ferreira & Comp., artigo 144. — Proprietario.

N. 14.303, Daniel Alvson, artigo 92. — Proprietario.

N. 14.364, Augusto S. Botelho, artigo 144. — Motorista.

N. 14.455, José G. Oliveira, artigo 144. — Motorista.

N. 32, E. da Italia, artigo 102. — Proprietario.

N. 54, E. U. Mexicanos, artigo 144. — Proprietario.

N. 236, Light and Power, artigo 248 O. — Proprietario.

N. 263, Empresa Nacional Auto Viação, artigo 248 O. — Proprietario.

N. 6.150, A. M. Bittencourt, artigo 248 L. — Proprietario.

Observação

A falta do pagamento das multas, importa na remessa dos autos ao Juízo Federal, no prazo regulamentar, de acordo com o artigo 364, do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922. — Pelo inspector, Carlos Araújo.

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria de Fazenda

BORDO DO CONTRA-TORPEDEIRO "SERGIPE"

O capitão de corveta José Maria Neiva, commandante do contra-torpedeiro *Sergipe*, faz saber ao Sr. capitão-tenente, QM, Hermes Pinheiro Fiuza, que, pelo presente edital, publicado na forma do artigo 255 do Código de Justiça Militar, é elle citado para comparecer a bordo do referido navio, dentro do prazo de oito dias, sob pena de ser considerado desertor.

Dado e passado na cidade do Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1930. — José Maria Neiva, capitão de corveta, commandante.

Directoria de Fazenda

D. F. 1

CONCURRENCIA PUBLICA

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official* de 2 de agosto do corrente anno, paginas 15.214 e 15.215, e rectificação publicada no *Diario Official* de 5 do mesmo mez e anno, pagina 15.337, relativo à concorrência publica para a construção e fornecimento a este ministerio de um

navio para o serviço de balisamento da Directoria de Navegação.

Comissão de Concorrências da Marinha, 7 de agosto de 1930. — Antonio Anatocles da Silva Ferreira, secretario.

Directoria de Fazenda

D. F. 1

Rectificação de propostas publicadas no *Diario Official* de 6 de agosto do corrente anno, paginas 15.395 e 15.396, relativas ás obras de restauração do calçamento a asphalto e macadame betuminoso da area arruada do Arsenal de Marinha, comprehendida entre o edificio do Ministerio da Marinha e o portão de entrada das officinas, sendo uma area de 6.000m2,00 a macadame betuminoso e 300m2,00, apenas, de rochas asphálticas.

Chamo a atenção dos interessados para a seguinte rectificação:

a) na proposta de Aurelio de Bulhões Pedreira, nas especificações, onde se lê: "Penetração a 77° Farh. (100g-5s); 30/50."

Leia-se:

"Penetração a 77° Farh. 30/50."

Comissão de Concorrências da Marinha, 7 de agosto de 1930. — Antonio Anatocles da Silva Ferreira, secretario.

MINISTERIO DA GUERRA

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURSO PARA 4º OFFICIAL

Faço publico, para conhecimento de interessado, que o Sr. coronel presidente do concurso para provimento dos cargos vagos de 4º official desta Directoria de Contabilidade da Guerra, exarou o seguinte despacho no requerimento em que Francisco Antonio da Silva pede inscrição ao mesmo concurso. — Apresente nova certidão original, por serem divergentes os documentos apresentados, provando a idade. Em 6 de agosto de 1930. — E. Barros, director.

Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, em 6 de agosto de 1930. — José Eusebio Filho, secretario do concurso.

Directoria Geral de Contabilidade

Convite a varios officiaes do Exército cujos numeros dos respectivos officios da Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional, referente aos mesmos, postos, nomes, quantias correspondentes a cada um se acham, infra discriminados, para comparecerem nesta repartição, afim de receberem as restituições da differença de mensalidades de Montepio, que lhes competem:

Numeros e datas dos officios — Postos — Nomes — Quantias

136 de 14-3-930 — Major, José Silvestre de Mello, 172\$230.

142 de 15-3-930 — Segundo tenente Pery Falcão, 150\$524.

141 de 15-3-930 — Primeiro tenente, Pedro Geraldo de Oliveira, 137\$780.

168 de 1-4-930 — Capitão, Raul de Lima Tavares da Silva, 50\$000.

200 de 9-4-930 — Primeiro tenente, Henrique de Castro Neves Terra, 137\$795.

185 de 5-4-930 — Capitão, Paulo Mac Cord, 137\$892.

203 de 10-4-930 — Segundo tenente, Januario de Almeida e Silva, 24\$32.

217 de 11-4-930 — Capitão-medico, Dr. Augusto Rozadas Fernandes, réis 137\$795.

377 de 24-6-930 — Capitão, Octavio Cardoso, 172\$230.

Relação apresentada pelo 1º official addido, Raul Francisco Moreira de Queiroz.

Segunda Sub-directoria de Contabilidade da Guerra, em 29 de julho de 1930.

Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, em 7 de agosto de 1930 — o director geral, Eduardo de Barros.

Primeira Companhia de Estabelecimentos

De ordem do senhor coronel João Lindro Caldas, presidente do conselho de administração desta companhia, aviso aos que o presente virem a elle tiverem conhecimento, que se venderão em leilão, no quartel da companhia, á avenida Pedro II n. 33, no dia 14 do proximo mez de agosto, ás 13 horas, 2 muarees reformados por serem impracticaveis para o serviço do Exército.

Para melhores esclarecimentos, entender-se com o signatario na Casa das Ordens da Companhia, todos os dias uteis das 9 ás 14 horas.

Quartel em São Christóvão, 26 de julho de 1930. — Felinto de Azevedo Bittencourt, 2º tenente ajudante e secretario archivista do conselho de administração.

Campo de Instrução de Gerició

LEILÃO DE ANIMAIS

Chamo a atenção a quem possa interessar sobre o edital de venda de uma vacca, ás 10 horas do proximo dia 14, publicado na pagina 15.337 do *Diario Official*, de 7 do mez corrente.

Villa Militar, 5 de agosto de 1930. — Victor Hugo Theodoro de Jesus, 1º tenente veterinario.

Deposito Central do Material Sanitario do Exército

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Vide edital publicado á pagina 15.340, do *Diario Official* de 5 de agosto de 1930.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria Geral do Serviço de Povoamento

CONCURSO PARA O PREENCHIMENTO DOS CARGOS DE INTERPRETE E INTERPRETE AUXILIAR DACTYLOGRAPHO, DAS INSPECTARIAS DE IMMIGRAÇÃO.

De ordem do Sr. ministro, e de conformidade com o disposto no art. 275 do regulamento que baixou com o decreto

n. 9.081, de 3 de novembro de 1911, fago publico, para conhecimento de quem interessar possa, que, na sede desta directoria geral, situada no pavimento terreo do edificio do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, á avenida das Nações, nesta capital, so acham abertas, pelo prazo de 60 dias, contados da publicação deste, no *Diário Official*, as inscrições para o concurso, relativo ao preenchimento de vagas de interprete e interprete-auxiliar dactylographo das inspectorias de imigração, mediante as condições seguintes:

1ª — Os candidatos deverão apresentar requerimentos, devidamente sellado, e com a firma reconhecida, declarando, além do nome, por inteiro, o lugar do nascimento, filiação, idade, profissão, estado civil e respectivo domicilio, bem como a lingua facultativa, preferida para o exame.

2ª — Os requerimentos serão entregues pelo candidato, ou por procurador devidamente constituído, dentro do prazo legal, nesta directoria geral, mediante recibo, especificando o dia da entrega do requerimento e demais documentos offerecidos.

3ª — A inscrição encerrar-se-ha, definitivamente, ás 15 horas do ultimo dia do prazo, não se admitindo, sob pretexto algum, a inscrição de novos candidatos.

4ª — Sómente serão admittidos ás provas do concurso, os candidatos regularmente inscriptos, na forma das instruções acima mencionadas.

5ª — O dia, hora e lugar das provas do concurso serão annunciados pelo *Diário Official*.

6ª — Para a inscrição do concurso é indispensavel que o candidato prove:

a) sua qualidade de cidadão brasileiro, nato ou naturalizado;

b) ser maior de 18 annos e menor de 40 annos de idade;

c) bom procedimento;

d) capacidade physica (art. 45 do Regulamento da Secretaria de Estado);

e) ser reservista do Exército, ou da Marinha de Guerra Nacional ou possuir certificados de alistamento militar, na forma do art. 124, do decreto n. 14.317, de 9 de outubro de 1920;

f) ser vacinado.

7ª — A prova desses requisitos será feita:

a) a de idade e de nacionalidade, pela certidão, em forma legal e authentica, do registro civil de nascimento ou quanto á ultima pelo titulo de naturalização do candidato;

b) a de conduta moral e civil, por meio de folha corrida, obtida no lugar de residencia do candidato, nos dois ultimos annos, além de attestado da autoridade policial ou judiciaria, ou de duas pessoas de notoria responsabilidade e posição social. Taes attestados deverão declarar o fim para que são dados;

c) a de capacidade physica, por attestado de dous medicos, de reconhecida reputação scientifica e moral, de não soffrer o candidato de qualquer molestia contagiosa ou incuravel, nem deformidade ou mutilação, que impossibilitem ou difficultem a actividade e a representação funcional;

d) a de reservista, pela apresentação da respectiva caderneta ou certificado de alistamento militar, na forma da legislação em vigor;

e) a de vacinação, mediante attestado do medico conhecido.

8ª — Os candidatos, que já exerceram funções publicas, serão dispensados das exigencias constantes das letras a, b e d da clausula anterior.

9ª — No dia e hora annunciados, terão inicio os trabalhos, sendo os candidatos chamados pela ordem da respectiva inscrição.

10. — As provas de habilitação do concurso constarão do seguinte:

a) redacção official, de accordo com o thema apresentado;

b) traducção e versão, sem auxilio da dictionario, de papeis ou documentos escriptos nos idiomas em que os candidatos pretenderem habilitar-se, e arguição nesses mesmos idiomas, sobre assumptos escolhidos pela commissão examinadora. E' condição essencial para o concurso que o candidato conheça, além do vernaculo, pelo menos tres idiomas, dentre as seguintes: allemão, francez, inglez, italiano, hespanhol, polonez ou outro idioma de origem slava;

c) noções de geographia geral e chorographia do Brasil;

d) legislação do paiz relativa aos serviços de imigração e colonização;

e) calligraphia;

d) dactylographia.

11 — Os candidatos inscriptos para o concurso serão submettidos a tres provas:

1ª Prova — Prova escripta. Durará duas horas. Os candidatos traduzirão, sem auxilio de dictionario, um trecho de cerca de dez linhas, sorteado em livro escolhido pelos examinadores, e farão para essas mesmas linguas uma versão de trecho do vernaculo, de mais ou menos de dez linhas.

2ª Prova — Prova oral. Cada candidato será arguido pelo espaço de meia hora, em forma de conversação nas diversas linguas para as quaes requereu exame. Assim, o candidato que requereu exame de tres linguas (minimo do concurso) será arguido durante dez minutos em cada lingua e o candidato, que houver requerido exame de maior numero de linguas, será arguido proporcionalmente, em igual espaço de meia hora. Para esta prova não haverá pontos. Os examinadores procurarão que a conversação nas diversas linguas versos sobre assumptos attinentes aos deveres do cargo de interpretes, como sejam: modo de receber os immigrants, informações que aos mesmos se devem ou podem prestar, etc.

3ª Prova — Constará de duas partes. Na primeira, será sorteado um trecho de vernaculo em livro escolhido pelos examinadores. afim de que os candidatos o copiem a mão e a machina. Tanto a cópia á mão, como a cópia á machina devem ser feitas, pelo espaço de dez minutos cada uma. Em seguida, durante meia hora, o candidato fará uma prova, por escripto, de redacção official sobre ponto sorteado.

Na segunda parte da prova, será interrogado sobre noções de geographia geral e do Brasil e sobre a legislação imigratoria em vigor, sorteando cada qual o ponto.

12. — As provas escriptas serão realizadas a portas fechadas e assistidas e fiscalizadas, rigorosamente, pela mesa examinadora.

As provas oraes serão publicas.

13. — Para as provas escriptas terá cada candidato uma mesa separada e uma folha de papel, rubricada pelo presidente da commissão, sendo-lhe defeso consultar livros ou notas.

14. — As notas de julgamento serão as seguintes: Má (0) — Soffrivel (1) — Regular (2) — Boa (3) — Muito boa (4) — Optima (5).

15 — Terminada a prova escripta, será esta entregue pelo candidato á mesa examinadora que verificará se o papel está rubricado pelo candidato.

16. — Depois de retirar-se da sala o ultimo candidato, a mesa examinadora passará a julgar as provas.

17. — O concurso effectuar-se-ha perante uma commissão nomeada pelo Sr. ministro da Agricultura, e que será presidida pelo Sr. director geral do Serviço de Povoamento.

18. — Todos os documentos deverão ser sellados na forma da lei, e as firmas reconhecidas.

19 — Os candidatos nomeados exercerão os cargos na qualidade de contractados, na forma do decreto n. 18.088, de 27 de janeiro de 1928.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1930.
— Dulphe Pinheiro Machado, director geral.

Directoria Geral do Serviço de Povoamento

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA O FORNECIMENTO DE PÃO, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E OUTRAS MERCADORIAS DE CONSUMO HABITUAL, A HOSPEDARIA DE IMMIGRANTES DA ILHA DAS FLÔRES, DURANTE O ANNO DE 1930

De ordem do Sr. director geral chamo a attenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa permanente publicado no *Diário Official* de 31 de julho ultimo, a pagina numero 15.086 e seguinte.

Contabilidade da Directoria Geral do Serviço de Povoamento, em 2 de agosto de 1930. — João Maria de Lacerda, chefe da 3ª secção.

Directoria Geral do Serviço de Povoamento

CONCURRENCIA PUBLICA

Para execução das obras de que necessita a lancha a motor "Gonçalves Junior", do Serviço da Intendencia de Imigração:

De ordem do Sr. director geral, chamo a attenção dos interessados para o edital de concorrência publica para execução das obras de que necessita a lancha a motor "Gonçalves Junior", publicado no *Diário Official* de 24 do corrente mez, á pag. 14.705.

Nas clausulas setima e oitava, onde se lê fornecimento, leia-se a execução da obra.

Contabilidade da Directoria Geral do Serviço de Povoamento, em 28 de julho de 1930. — João Maria de Lacerda, chefe da Terceira Secção.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DO CARGO DE UM TERCEIRO OFFICIAL

De ordem do Sr. ministro, e de conformidade com o disposto no regulamento approved pelo decreto numero 11.711, de 5 de março de 1921 (artigo 129), faço publico, para conhecimento dos interessados, que, nesta directoria geral, situada á rua Matta Machado, nesta Capital, se acham abertas, pelo prazo de 60 dias, contados da data deste edital, as inscrições de concurso para o preenchimento de uma vaga de terceiro official, mediante ás seguintes condições:

1ª — Os candidatos deverão apresentar requerimento, devidamente sellado, e firma reconhecida, em que declararão a lingua facultativa preferida para o exame.

2ª — Os requerimentos serão entregues pelo candidato ou por procurador devidamente constituído, nesta directoria geral, dentro do prazo legal (sello do requerimento, 10\$000).

3ª — Os documentos que acompanharem os requerimentos deverão estar legalmente sellados (sello de cada um, 1\$000 por duas paginas da mesma folha).

4ª — A inscrição encerrar-se-á, imprerivelmente, ás 15 horas do ultimo dia do prazo, findo o qual, não se admitirá, sob qualquer pretexto, a inscrição de novos candidatos.

5ª — Em igualdade de condições, terão preferencia para a nomeação, os candidatos que já servirem na repartição e, dentre esses, os que contarem maior tempo de serviço na mesma repartição.

6ª — O dia, a hora e o local das provas do concurso, serão annunciados pelo *Diário Official*.

7ª — Para a inscrição é necessario que o candidato prove:

a) a qualidade de cidadão brasileiro (registro civil ou titulo de naturalização);

b) idade maior de 18 annos, e menor de 40 (certidão do registro civil);

c) bom procedimento (folha corrida);

d) capacidade physica (attestado medico);

e) ser vaccinado (attestado de vaccina);

f) ser reservista do Exército e da Marinha, ou os que tiverem certificado de alistamento militar (art. 121, decreto n. 14.397, de 1920).

8ª — Os candidatos, que já exercerem funções publicas, serão dispensados das exigencias constantes da clausula anterior.

9ª — A falta de comparecimento do candidato no dia e hora annunciados no *Diário Official* para inicio do concurso importará na sua exclusão das respectivas provas.

10ª — As provas do concurso versarão sobre:

Portuguez:

a) prova escripta: dictado, analyso lexica e logica;

b) prova oral: grammatica e analyso lexica e logica.

Francez ou inglez ou allemão:

Provas escripta e oral: leitura e traducção sem auxilio de dicionario.

I — Arithmetica — Operações sobre numeros inteiros, fracções ordinarias e decimales, systema metrico, potencias e raizes de numeros inteiros; regras de

tres simples e composta, de cambio, de divisão proporcional e de sociedade.

Para prova escripta: tres questões practicas.

II — Algebra — Preliminares — Somma, subtracção, multiplicação e divisão de monomios, binomios e polynomios.

Prova escripta: tres questões practicas.

III — Geometria — Preliminares — Generalidades sobre linhas, angulos, triangulos, quadrilateros, poligonos; circunferencia e suas linhas; circulo; prismas e polyedros regulares; perimetros, areas e volumes.

Prova escripta: tres questões practicas.

IV — Chorographia — Parte physica e politica do Brasil (só prova escripta).

V — Historia do Brasil — Só prova escripta que versará sobre qualquer dos pontos mais conhecidos da Historia Patria.

VI — Redacção official — Redigir uma mensagem, uma exposição de motivos, um aviso ou um officio.

VII — Dactylographia — Cópia.

VIII — Calligraphia — Cópia.

11ª — Os candidatos serão examinados em todas as materias, não sendo licito aos examinadores dispensal-os de quaesquer das provas.

12ª — As provas escriptas serão feitas dentro do prazo de duas horas, para cada materia. Serão realizadas a portas fechadas, assistidas e fiscalizadas, rigorosamente, pela mesa examinadora.

13ª — As provas oraes serão publicas e os candidatos arguidos, durante 15 minutos, sobre cada materia.

14ª — Para cada prova escripta, terá cada candidato uma mesa separada e uma folha de papel, rubricada pelo presidente da commissão, sendo-lhe defeso consultar livros ou notas.

15ª — Os numeros de provas e o tempo de serviço em cada dia, serão fixados pelo presidente da mesa examinadora.

16ª — Os trabalhos começarão pelas provas escriptas de linguas, sendo, desde logo, excluido das demais o candidato que tiver nota soffrivel na prova de portuguez.

17ª — As notas de julgamento serão as seguintes: Má (0), soffrivel (1), regular (2), boa (3), muito boa (4) e optima (5).

18ª — Terminada a prova escripta, será esta entregue pelo candidato, acto continuo, á mesa examinadora, que examinará si o papel está por elle assignado.

19ª — Depois de retirar-se da sala o ultimo candidato, a mesa examinadora passará a julgar as provas do dia.

20ª — O candidato que obtiver a nota má (0), em qualquer das provas obrigatorias, será inhabilitado e excluido do resto do concurso. Será considerada má:

a) a prova que não versar sobre o ponto dado;

b) que não revelar noção apreciavel da materia;

c) que contiver numeros avultados de erros.

21ª — O concurso será valido pelo prazo de dous annos.

22ª — Os casos omissos serão resolvidos immediatamente, pela mesa examinadora.

Directoria Geral do Industria Pastoral, 24 de julho de 1930. — Dr. *Paulo de Figueiredo Parreiras Horta*, director geral.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

CONCURSO PARA O PREENCHIMENTO DO CARGO DE UM 3º OFFICIAL

Chamamos a attenção dos interessados para o edital de concurso para o preenchimento do cargo de um 3º official na Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, edital esse que será publicado no *Diário Official* nos dias 24 e 31 de julho; 8, 16 e 24 de agosto e 2, 10, 18 e 21 de setembro de 1930.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, 24 de julho de 1930. — *Paulo de Figueiredo Parreiras Horta*.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

(SECRETARIA)

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE VEICULOS NECESSARIOS A ESTAÇÃO DE POMICULTURA DE DEODORO.

Devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, conforme aviso-circular n. 2.512, de 28 de novembro do anno proximo passado, expedido pela terceira secção da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio, e de accordo com o artigo 715, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, no dia 28 de agosto corrente, ás 14 horas, serão recebidas na secretaria da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, nesta capital, á rua da Misericórdia (edificio do antigo Arsenal de Guerra), propostas de preço para fornecimento dos seguintes vehiculos: — um trolly de quatro rodas eixo meio patente, molas de taboa com barras de aço sob as mesmas, com um assento redondo, almofada e encosto de lona impermeavel, com guarda-lama de madeira, pintura fina com filetes e envernizada; — uma carroça de duas rodas eixo resistente, caixão basculante, de empinar para traz, com duas tampas de tirar, varaes para um animal e balança para mais um, com brek de correia, resistencia para sessenta arrobas, pintura singles; — e duas carrocinhas de mão communs, de duas rodas, com caixão fixo e duas tampas de tirar — necessarios á Estação de Pomicultura de Deodoro, mediante as condições seguintes:

I — Os interessados, no dia e hora acima designados, apresentarão ao presidente da commissão de concorrência, em envolvero fechado, com a declaração exterior do seu conteúdo, todos os documentos que possam constituir prova de idoneidade da firma, companhia ou sociedade, além dos recibos de pagamento dos impostos federaes, estaduais e municipaes a que estiverem sujeitos, bem como o conhecimento comprovando haverem feito, no Thesouro Nacional, o deposito a que se refere a clausula VI. Será exigido o talão relativo ao pagamento do imposto sobre a renda de 1929.

II — Em outro envolvero fechado e lacrado, com a indicação exterior do nome do concorrente e do conteúdo do mesmo, apresentarão os proponentes as suas propostas, em quatro (4) xilas, de

talmente feitas a máquina ou manuscritas, datadas e assignadas, sendo as primeiras vias devidamente selladas, mencionando sem emendas, rasuras, ou entrelinhas, a especie de vehiculos que desejam fornecer, pela ordem em que se acham relacionados, com os preços, por extenso e em algarismos, de cada vehiculo, preços esses que não poderão exceder de 10 % aos correntes da praça, sob pena da annullação da concorrência.

III — Os documentos de idoneidade serão julgados antes da abertura das propostas e registrados em livro especial da repartição. As propostas dos concurrentes que não forem julgados idoneos não serão tomadas em consideração. Os proponentes deverão ter conhecimento immediato dos motivos por que não foram julgados idoneos, os quaes deverão também constar da acta dos respectivos trabalhos. Si o concurrente não julgado idoneo quizer recorrer da deliberação da comissão de concorrência ao Sr. ministro, poderá fazê-lo, desde que requiera immediatamente á comissão o adiamento da abertura das propostas e dentro do prazo de 48 horas entregará á secretaria desta repartição o recurso, afim de ser encaminhado á instancia superior. Nesta hypothese serão recolhidas todas as propostas e guardadas em envelope fechado, lacrado e rubricado por todos os proponentes e pela comissão, afim de aguardar a apresentação do recurso. Si este não for apresentado dentro do referido prazo de 48 horas, será prejudicado o recurso, e por edital publicado no *Diário Official* serão determinados dia e hora para abertura das propostas dos concurrentes julgados idoneos. Em caso contrario, aguardar-se-ha a decisão sobre o recurso, para determinação do dia e hora da abertura das propostas. Si o concurrente não julgado idoneo não quizer recorrer da decisão, da comissão, far-se-ha constar da acta esta circunstancia, e o concurrente excluído fará uma declaração por escripto de que concorda com a decisão. Neste caso, bem como no de serem julgados idoneos todos os concurrentes, as propostas serão immediatamente abertas, lidas em voz alta, rubricadas pelos proponentes presentes e pelo presidente da comissão, e mandadas publicar na integra no *Diário Official*, antes de qualquer decisão.

IV — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e ás disposições do Regulamento Geral de Contabilidade Publica. Não serão tomadas em consideração as que dellas se afastarem, ou offerecerem redução do preço sobre a proposta mais barata.

V — Será escolhida a proposta que mais vantagem offerecer em preço, por minima que seja a differença; esta differença não será no preço global da proposta, mas para cada especie de vehiculo, por se tratar de concorrência feita por unidade. No caso de absoluta igualdade de preços entre dous ou mais concurrentes, em um ou mais vehiculos, proceder-se-ha a desempate, obedecendo-se integralmente ás disposições do Regulamento Geral de Contabilidade Publica sobre o assumpto.

VI — Para garantia das propostas as firmas que desejarem tomar parte na presente concorrência deverão depositar

no Thesouro Nacional, em moeda corrente, mediante guia fornecida pela secretaria do serviço até ás 15 horas do dia 27 de agosto corrente a importância de 100\$. Os proponentes que forem preferidos na concorrência, deverão fazer novo deposito no Thesouro Nacional, dentro de 5 dias, da data do edital de chamada para esse fim publicado, na importância de 200\$, para garantia do contracto e do fornecimento que lhes couberem. Essas caucões só serão restituídas mediante assentimento do Tribunal de Contas, na forma da legislação em vigor.

VII — Os concurrentes preferidos que, dentro do prazo de cinco (5) dias uteis, contados da publicação do edital de chamada no *Diário Official* não comparecerem para assignar o contracto necessario para o fornecimento dos vehiculos que lhes forem adjudicados, perderão as caucões a que se refere a clausula anterior, as quaes serão recolhidas aos cofres publicos.

VIII — Aos concurrentes aos quaes não forem adjudicados quaesquer artigos na concorrência, será permitido levantar as caucões, mediante requerimento á directoria, em que fará menção desta circumstancia.

IX — O fornecimento dos vehiculos constantes desta concorrência será feito dentro do prazo improrogavel de trinta (30) dias, contados da data do recebimento de cada pedido, sob pena de ser rescindido o contracto, independentemente de interpellação ou acção judicial, com perda das caucões a que se refere a clausula VI, que reverterão para os cofres publicos.

X — Os vehiculos convenientemente engratados e embarcados serão entregues devidamente armados na Estação de Pomicultura de Deodoro, correto por conta dos contractantes todas as despesas até a sua entrega.

Os vehiculos que não forem aceitos por não satisfazerem as especificações deste edital deverão ser substituídos dentro de trinta dias, importando na perda da caução e rescisão do contracto a recusa de tornar effectiva tal substituição.

XI — As contas de fornecimentos serão apresentadas em tres vias, acompanhadas dos respectivos empenhos (pedidos) em duplicatas, selladas proporcionalmente na forma da lei.

XII — O contracto que for celebrado em virtude da presente concorrência só entrará em vigor depois de approvedo pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle instituto denegar o seu registro.

XIII — A Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, se reserva o direito de annullar a presente concorrência e de só adquirir os vehiculos relacionados neste edital quando julgar necessario e na proporção conveniente ao serviço.

XIV — A concorrência será presidida pelo Sr. director deste serviço, ou por um funcionario por elle designado para esse fim.

Secretaria da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, em 7 de agosto de 1930. — Arthur Torres Filho, director.

Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO POR CON-
TRACTO DA VAGA DE MESTRA DAS "OFFI-
CINAS DE MODAS"

Devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. ministro, e de conformidade com as instrucções approvadas nos termos da communicação constante do officio n. 218, de 26 de junho do corrente anno, da Directoria Geral de Industria e Commercio, faço publico, para conhecimento dos interessados, que na sede desta escola, sita á rua General Canabarro n. 338 (S. Christovão), nesta Capital, se acham abertas, durante sessenta dias da data da publicação do presente edital, as inscripções do concurso para provimento da vaga de mestra contractada das "Officinas de Modas", sob as seguintes condições:

1 — A inscripção se fará mediante requerimento do candidato, com firma reconhecida, dirigido ao director da escola.

2 — Os requerimentos de inscripção deverão conter o nome por extenso, logar do nascimento, filiação, idade, profissão, estado civil e domicilio dos candidatos e serão instruídos com os documentos legaes que provem:

- a) ser brasileiro;
- b) ser maior de 21 annos e menor de 40 annos;
- c) não soffrer de molestia contagiosa ou de lesão organica que impossibilitem para o exercicio do cargo;
- d) ser vaccinado;
- e) identidade;
- f) bom procedimento;

3 — A prova dos requisitos exigidos na condição anterior será feita:

A de idade e nacionalidade pela certidão, na forma legal e autentica, do registro civil do candidato;

A de capacidade physica, isto é, não soffrer de molestia contagiosa ou lesão organica, mediante attestado medico com firma reconhecida;

A de vaccina com attestado do Departamento Nacional de Saude Publica;

A de idoneidade pela carteira competente, e a de bom comportamento, por meio de folha corrida, obtida no logar da residencia do candidato nos ultimos dous annos.

4 — Os candidatos que já exercerem funções publicas ficam dispensados dos requisitos exigidos na condição segunda.

5 — Os candidatos podem também apresentar documentos que provem habilitações, especiaes ou commissões technicas, bem como trabalhos originaes, já publicados ou ainda em autographo, afim de ser isso levado em conta na classificação, quando das provas resultar empate.

6 — Não será concedida prorogação de prazo além do fixado no edital para a apresentação de documentos que faltarem ou não satisfizerem as exigencias legaes.

7 — O resultado do trabalho relativo á inscripção dos candidatos será publicado no *Diário Official*.

8 — Os requerimentos de inscripção serão entregues na secretaria da escola, das 11 ás 16 horas, todos os dias uteis, tendo o candidato direito a um recibo que prove a entrega do requerimento e documentos que o instruírem.

9 — Instrucções para esse concurso:

1 — O concurso comprehenderá:
a) prova pratica, abrangendo a execução um projecto feito pelos candida-

los e indicado em desenhos elucidativos;

b) arguição dos candidatos concorrentes sobre a prova pratica realizada;

c) prova escripta, que versará sobre a materia do concurso e ponto que for sorteado, devendo ser realizada no prazo de tres horas;

d) prova oral — proleção durante 50 minutos sobre um ponto sorteado.

2 — A arguição da prova pratica realizada pelo candidato e o julgamento da prova escripta serão feitos por uma comissão sob a presidencia do director e constituída de dous membros eleitos pela congregação.

3, Na arguição da prova pratica, a comissão examinadora apontará os erros porventura commettidos pelo candidato, para que se defenda; pedirá explicações sobre pontos obscuramente tratados e fará sobresahir as contribuições originaes, novas ou simplesmente bem expostas, dando logar a que o candidato demonstre intelligencia e preparo especializado facilitado por essa forma o julgamento da congregação.

4) Cada examinador disporá no máximo de 15 minutos para arguição, assegurando ao candidato 15 minutos para sua defesa.

5) Após a defesa de cada prova, cada membro da comissão examinadora atribuirá uma nota ao candidato, justificando-a se o quizer, e immediatamente cada professor enviará ao presidente da congregação uma cedula assignada e datada, indicando o nome do candidato e a nota conferida á prova.

6) A prova pratica e a prova escripta serão feitas sobre questão sorteada do momento entre certo numero de pontos previamente escolhidos pela congregação, sendo facultado na prova pratica aos candidatos a consulta de livros ou documentos, a juizo da comissão.

7) A prova oral, visará demonstrar cultura intellectual, conhecimento da materia sorteada e boas qualidades de exposição, será feita perante a congregação e, si possível, por todos os candidatos no mesmo dia.

Paraphrasis unico—Após a prova oral cada candidato, e após o julgamento pela comissão da prova escripta, proceder-se-á ao respectivo julgamento pela congregação, como na defesa do trabalho, sendo considerado inabilitado o candidato que não preencher na prova oral o tempo regulamentar.

8) A nota attribuida ás provas será indicada pelos grãos de 0 a 10.

9) Ao fim de cada sessão de julgamento, o director, auxiliado por um professor, fará a verificação do numero de cedulas recebidas e as recolherá em invólucro fechado, sendo lavrada a acta em livro especial, assignado pelo director e dous professores e guardadas as cedulas em lugar apropriado.

10) Finalizadas as provas de todos os candidatos, em sessão da congregação, que terá logar no dia em que se realizar a ultima prova oral do concurso, proceder-se-á á apuração final, pela forma em seguida prescripta.

§ 1º — Nessa sessão, o director, auxiliado por um professor e escolhido pela congregação, fará, excluidos todos os votos dos professores que tenham faltado a qualquer das provas de presença obrigatoria, em primeiro logar a apuração da nota média alcançada pelos candidatos em cada prova e a seguir a da nota média final, isto é, a

média das médias das provas parciais, e dessa apuração será lavrada acta em livro especial.

§ 2º — Nas congregações para julgamento do concurso só poderão funcionar professores e adjuntos effectivos.

11) Todas as provas prestadas pelos candidatos serão publicas.

12) Só serão habilitados os candidatos que alcançarem média final superior a sete (7).

13) Terminado o concurso, o director communicará ao Governo, o nome dos candidatos classificados e ordem de classificação afim de ser feito o contracto.

Gabinete da Directoria da Escola Normal de Artes e Offícios Wenceslau Braz, 24 de julho de 1930 — C. A. Barbosa de Oliveira, director.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, ffeam intimados os senhores proprietarios dos predios abaixo mencionados, a apresentarem na sede do Districto em que estiverem situados os predios, dentro do prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, um hydrometro de calibre indicado e de um dos typos approvados por esta Inspectoria.

A falta de cumprimento do presente edital, dará motivo á applicação das penalidades no art. 19, do decreto numero 3.056, de 24 de outubro de 1928.

Relação de proprietarios intimados a instalar hydrometros, a que se refere o edital desta data:

Nome do proprietario — Localização do predio — Motivo da intimação — Local onde deve ser entregue o hydrometro

Oliveira Gonçalves & Comp., caminho da Freguezia n. 461, fabrica de manilhas, calibre do hydrometro 10 millimetros, 2º districto, rua 24 de Maio numero 561.

Thomaz Paranhos, rua Brasil numero 57/59, dous predios em commum, calibre do hydrometro 10 millimetros, 2º districto, rua 24 de Maio n. 561.

Salustiano dos Santos Guerra, caminho da Freguezia n. 456, restaurant, calibre do hydrometro 10 millimetros, 2º districto, rua 24 de Maio n. 561.

Martins & Munhos, rua Archias Cordeiro n. 206, confeitaria, calibre do hydrometro 15 millimetros, 2º districto, rua 24 de Maio n. 561.

Joaquim dos Santos, estrada Nova da Pavuna n. 124, açougue, familia e quitanda, calibre do hydrometro 10 millimetros, 2º districto, rua 24 de Maio numero 561.

Gulhot & Rodrigues, rua Thereza Cavalcanti, dous predios em commum, calibre do hydrometro 15 millimetros, 2º districto, rua 24 de Maio n. 561.

Seraphim Martins Munozes, rua da Abolição n. 9, armazem com copa, calibre do hydrometro 10 millimetros, 2º districto, rua 24 de Maio n. 561.

Isidoro Franklin, avenida Suburbana n. 1.801, habitação collectiva, calibre do hydrometro 15 millimetros, 2º districto, rua 24 de Maio n. 561.

Amadeu Figueiredo, rua Engenho de Dentro n. 209, deposito de cerveja e garage, calibre do hydrometro 20 millimetros, 2º districto, rua 24 de Maio numero 561.

Vital Ramos de Castro, rua Archias Cordeiro n. 230, em substituição ao actual, calibre do hydrometro 10 millimetros, 2º districto, rua 24 de Maio numero 561.

Francisco Raymundo, rua Baroneza do Engenho Novo n. 87, dous predios, calibre do hydrometro 15 millimetros, 2º districto, rua 24 de Maio n. 561.

Joaquim Costa Macedo, rua Engenho de Dentro n. 102, dous predios em commum, calibre do hydrometro 10 millimetros, 2º districto, rua 24 de Maio n. 561.

Honorina da Cunha, rua José dos Reis n. 118, fundos, tres casas em commum, calibre do hydrometro 15 millimetros, 2º districto, rua 24 de Maio n. 561.

Antonio Gouvêa da Silva, rua Dionysio Fernandes n. 21, em substituição ao actual, calibre do hydrometro 10 millimetros, 2º districto, rua 24 de Maio numero 561.

Gabriela P. Araujo Monteiro, rua Mathews Silva n. 116, habitação collectiva, calibre do hydrometro 15 millimetros, 2º districto, rua 24 de Maio n. 561.

Bernardino Lopes de Almeida, estrada Nova da Pavuna n. 365, em substituição ao actual, calibre do hydrometro 10 millimetros, 2º districto, rua 24 de Maio n. 561.

Manoel Cardoso de Almeida, rua doutor Bulhões n. 81, idem, calibre do hydrometro 20 millimetros, 2º districto, rua 24 de Maio n. 561.

Carmen Murinho, avenida Suburbana n. 592, idem, calibre do hydrometro 15 millimetros, 2º districto, rua 24 de Maio n. 561.

Hofferie Dina, rua Eulina Ribeiro numero 61, habitação collectiva, calibre do hydrometro 10 millimetros, 2º districto, rua 24 de Maio n. 561.

Companhia Mercantil Brasileira, rua Propicia n. 10, dous predios em commum, calibre do hydrometro 10 millimetros, 2º districto, rua 24 de Maio numero 561.

Noemia Soares, caminho dos Pilares n. 223, botequim e dous predios nos fundos, calibre do hydrometro 10 millimetros, 2º districto, rua 24 de Maio numero 561.

Florencio Martins, rua Casemiro de Abreu n. 83, armazem de secos e molhados, calibre do hydrometro 10 millimetros, 2º districto, rua 24 de Maio numero 561.

Basilio Tripoli, rua Pecanha da Silva n. 128, avenida, calibre do hydrometro 10 millimetros, 2º districto, rua 24 de Maio n. 561.

Albino Martins, avenida Suburbana n. 1.198, botequim, calibre do hydrometro 10 millimetros, 2º districto, rua 24 de Maio n. 561.

Arthur do Nascimento Bessa, estrada Marechal Rangel n. 433, botequim, calibre do hydrometro 10 millimetros, 2º districto, avenida dos Democraticos numero 1.355.

Alfredo Augusto de Almeida, rua das Missões n. 13, duas casas, calibre do hydrometro 10 millimetros, 3º districto, avenida dos Democraticos n. 1.355.

Antonio G. de Carvalho, rua Vieira Ferreira n. 115, duas casas, calibre do hydrometro 10 millimetros, 3º districto, avenida dos Democraticos n. 1.355.

José Coutinho de Lima e Moura, rua Proclamação n. 32, botequim com copa, calibre do hydrometro 10 millimetros, 3º districto, avenida dos Democraticos n. 1.355.

Maria da Fonseca, avenida dos Democraticos n. 932, duas casas, calibre do hydrometro 10 millimetros, 3º districto, avenida dos Democraticos n. 1.355.

José Lopes Fajal, rua D. Izabel número 131, duas casas, calibre do hydrometro 10 millímetros, 3º districto, avenida dos Democraticos n. 1.355.

Horacio Santos Modesto, rua Aureliano Lessa n. 7, tinturaria, calibre do hydrometro 15 millímetros, 3º districto, avenida dos Democraticos n. 1.355.

Manoel Tavares, rua Pereira Landim n. 143, duas casas, calibre do hydrometro 10 millímetros, 3º districto, avenida dos Democraticos n. 1.355.

Joaquim Pereira dos Santos, avenida dos Democraticos n. 1.114-A, pharmacia, calibre do hydrometro 15 millímetros, 3º districto, avenida dos Democraticos n. 1.355.

Manoel Gonçalves Diniz, avenida dos Democraticos n. 1.116, botequim, calibre do hydrometro 15 millímetros, 3º districto, avenida dos Democraticos numero 1.355.

José Diniz, estrada do Norte n. 414, tres casas, calibre do hydrometro 15 millímetros, 3º districto, avenida dos Democraticos n. 1.355.

Ordem 3º do Carmo, rua Regente Feijó n. 45, botequim e familia, calibre do hydrometro 10 millímetros, 6º districto, rua Sant'Anna n. 235.

Leonardo Lopes Alves, rua Senador Euzebio n. 210, 1º botequim e estalagem, 2º habitação collectiva, calibre do hydrometro 15 millímetros, 6º districto, rua Sant'Anna n. 235.

Joaquim da Costa Pina, rua Regente Feijó n. 146, 1º botequim; 2º e 3º habitação collectiva, calibre do hydrometro 10 millímetros, 6º districto, rua Santa Anna n. 235.

Argentina de Saules Barri e Mercedes de Saules Barri, rua General Pedra numero 261, marmorista, calibre do hydrometro 10 millímetros, 6º districto, rua Sant'Anna n. 235.

N. S. Sevilha & Santos, praia do Flamengo n. 140, hotel, calibre do hydrometro 15 millímetros, 7º districto, rua do Cattete n. 91.

Anna C. Malcher Cunha, rua Paulo Barreto n. 32, habitação collectiva, calibre do hydrometro 10 millímetros, 8º districto, rua S. Clemente n. 89.

Amelia Ferreira da Cunha, rua Elvira Machado n. 13, habitação em commum, calibre do hydrometro 10 millímetros, 8º districto, rua S. Clemente n. 89.

Freire & Sodré, rua Oliveira Fausto n. 25, garage, officina e deposito, calibre do hydrometro 10 millímetros, 8º districto, rua S. Clemente n. 89.

Leonor Monteiro Costa Milanez, rua Thereza Guimarães n. 37, habitação collectiva, calibre do hydrometro 10 millímetros, 8º districto, rua S. Clemente n. 89.

Elvira Martins Costa Guimarães, rua Thereza Guimarães n. 27, habitação em commum, calibre do hydrometro 10 millímetros, 8º districto, rua S. Clemente n. 89.

Gustavo L. Masset, rua Marquez de S. Vicente n. 90-A, açougue, calibre do hydrometro 10 millímetros, 8º districto, rua S. Clemente n. 89.

João Jorge G. Junior, rua Barroso n. 34, familia, calibre do hydrometro 10 millímetros, 8º districto, rua São Clemente n. 89.

Mário Alves Ferreira, rua Salvador Corrêa n. 112, quitanda e familia, calibre do hydrometro 10 millímetros, 8º districto, rua S. Clemente n. 89.

Faustino de Lima Meirelles, rua Marquez de Abrantes n. 216, habitação em commum, calibre do hydrometro 10 millímetros, 8º districto, rua S. Clemente n. 89.

Orlando dos Santos, rua Jardim Botânico ns. 153/155, garage e dois sobrados para familia, calibre do hydrometro 10 millímetros, 8º districto, rua S. Clemente n. 89.

Vicente Paulo Monteiro de Barros, rua Menna Barreto n. 42, habitação collectiva, calibre do hydrometro 10 millímetros, 8º districto, rua S. Clemente n. 89.

Vicente Paulo Monteiro de Barros, rua Menna Barreto n. 44, garage, calibre do hydrometro 10 millímetros, 8º districto, rua S. Clemente n. 89.

Laura Muniz, rua Marquez de S. Vicente n. 291, habitação em commum, calibre do hydrometro 10 millímetros, 8º districto, rua S. Clemente n. 89.

Santa Philomena, rua Marquez de São Vicente n. 422, Companhia F. e Tecidos, calibre do hydrometro 10 millímetros, 8º districto, rua S. Clemente numero 89.

Seccão de Expediente, 1 de agosto de 1930. — Theophilo Dias Ribeiro, chefe de Seccão.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados a virem satisfazer dentro do prazo de quinze dias, e na thesouraria desta repartição, a rua do Riachuelo n. 287, os debitos por que são responsaveis sob a pena de serem os mesmos enviados a cobrança executiva.

N. 6.139 — Proprietario, rua Isolina n. 102, 8\$527.

N. 6.133 — Proprietario, rua Sete numero 196-B, J. M. Graça, 10\$373.

N. 6.134 — Proprietario, rua Venancio Ribeiro n. 63, 22\$480.

N. 6.135 — Proprietario, rua Azamor n. 24, 21\$335.

N. 6.136 — Proprietario, rua Meyer n. 9, 6\$601.

N. 6.137 — Proprietario, rua Guilhermina n. 187, 14\$844.

N. 6.138 — Proprietario, rua Alvares de Miranda n. 258, 6\$583.

N. 6.140 — Proprietario, rua Francisca Meyer n. 103, 5\$081.

N. 6.141 — Proprietario, rua Sá numero 321, 5\$630.

N. 6.142 — Proprietario, caminho do Itararé n. 363, 7\$633.

N. 6.143 — Proprietario, rua Cruz e Souza n. 70, 8\$390.

N. 6.144 — Proprietario, rua Teixeira de Azevedo n. 149, 3\$131.

N. 6.145 — Proprietario, rua Automovel Club n. 126, 10\$758.

N. 6.146 — Proprietario, rua José dos Reis n. 729, 7\$219.

N. 6.147 — Proprietario, rua Dr. Jaggessi n. 47, 4\$197.

N. 6.148 — Proprietario, rua Guarabú n. 21, 8\$082.

N. 6.149 — José de Souza Guimarães, rua Dr. Leal n. 157, 15\$717.

N. 6.151 — Proprietario, caminho da Freguezia n. 520, 12\$966.

N. 6.152 — Proprietario, rua Souza Barros n. 82, 17\$890.

N. 6.153 — Antonio Alves Moreira, rua Domingos Freire n. 108, 32\$178.

N. 6.154 — Albino Ferreira Leão, avenida Amaro Cavalcante n. 852, 2\$730.

N. 6.155 — Accacia dos Santos Loureiro, praça do Engenho Novo n. 32, réis 14\$238.

N. 6.156 — Joaquim Tavares e outros, rua Sinai, 24\$969.

N. 6.157 — Proprietario, rua do Couto em frente ao n. 330, 7\$121.

N. 6.158 — Moacyr de Oliveira, rua Theotônio de Brito n. 51, 10\$114.

N. 6.159 — Emecilia Assis de Lima, rua Dr. Nogueche n. 187, 4\$510.

N. 6.160 — Maria da Silva Vasconcellos Couto, rua Dr. Nogueche n. 129, réis 4\$510.

N. 6.161 — Leonel Dias, rua Dr. Nogueche n. 133, 4\$510.

N. 6.162 — Proprietario, rua Nicaagua n. 16, 3\$561.

N. 6.163 — Proprietario, rua Lygia n. 67, 10\$114.

N. 6.164 — Proprietario, rua João Rego n. 82, 3\$958.

N. 6.165 — Proprietario, rua Roberto Silva n. 171, 7\$448.

N. 6.166 — Proprietario, travessa Roberto Silva n. 186, 8\$207.

N. 6.167 — Proprietario, rua Major Rego n. 70, 10\$414.

N. 6.168 — Antonio Ribeiro, rua Roberto Silva n. 56, 5\$947.

N. 6.169 — Antonio Fernandes Dias, rua Nova São n. 33, 8\$300.

N. 6.170 — Proprietario, rua Antonio Rego n. 271, 11\$780.

N. 6.171 — Proprietario, rua Dr. Nogueche n. 28, 26\$651.

N. 6.172 — Antonio Campos Gonçalves, avenida dos Democraticos n. 735, 18\$503.

N. 6.173 — Francisco Raymundo, rua Costa Mendes n. 122, 8\$230.

N. 6.174 — Proprietario, rua Barros Barreto n. 75, 10\$686.

N. 6.175 — Companhia Imobiliaria Kosmos, rua 16 (Villa Guanabara), réis 7\$901.

N. 6.176 — Companhia Imobiliaria Kosmos, rua XXX (Villa Guanabara), 12\$631.

N. 6.177 — Companhia Imobiliaria Kosmos, rua XXII (Villa Guanabara), 12\$631.

N. 6.178 — Companhia Imobiliaria Kosmos, rua XXII (Villa Guanabara), 36\$929.

N. 6.179 — Companhia Imobiliaria Kosmos, rua XXII (Villa Guanabara), 7\$760.

N. 6.180 — Companhia Imobiliaria Kosmos, rua Kosmos Filho n. (Villa Guanabara), Braz de Pinna, 17\$520.

N. 6.181 — Proprietario, rua Itaquí em frente ao XXIII, 21\$731.

N. 6.182 — Bastos, rua Itaquí numero XXXVIII, 10\$686.

N. 6.183 — Proprietario, rua Teixeira Ribeiro n. 33, 25\$320.

N. 6.184 — Proprietario, rua Roberto Silva n. 30, 21\$415.

N. 6.185 — Proprietario, rua Ribeirão Preto n. 18, 14\$142.

N. 6.186 — Proprietario, rua Felisbello Freire n. 177, 4\$754.

N. 6.187 — Silverio de Faria Netto, rua Oliveira Alves n. 40, 3\$316.

N. 6.188 — Proprietario, rua Major Rego n. 23, 8\$230.

N. 6.189 — Proprietario, rua Nabor do Rego n. 55, 4\$751.

N. 6.191 — Proprietario, rua Francisco Ennes n. 13, 12\$753.

N. 6.193 — Proprietario, rua Paula Brito n. 248, 12\$127.

N. 6.194 — Proprietario, rua Grajahu n. 38, 12\$992.

N. 6.145 — Proprietário, rua Mário Alencar n. 27, 198590.
 N. 6.196 — Proprietário, rua Monseñor Alorin n. 133, 178152.
 N. 6.197 — Proprietário, rua Cacupava n. 46, 78208.
 N. 6.198 — Proprietário, rua Barão de Mesquita n. 619, 78208.
 N. 6.199 — Proprietário, rua Desembargador Izidro n. 416, casa 1, 138085.
 N. 6.200 — Proprietário, rua General Bocca n. 129, 318516.
 N. 6.201 — Proprietário, rua Silva Gusmão n. 10, 228663.
 N. 6.202 — Proprietário, rua Conde de Bomfim n. 1.066, 188922.
 N. 6.203 — Proprietário, rua Alípio Pinto n. 33, 278076.
 N. 6.204 — Proprietário, rua Torres Homem n. 83, 78138.
 N. 6.205 — Proprietário, rua Santa Luiza n. 78, 128670.
 N. 6.206 — Proprietário, rua Maria Amália n. 17, 218081.
 N. 6.207 — Proprietário, rua Maria Amália n. 33, 138356.
 N. 6.208 — Proprietário, rua Maria Amália n. 41, 188324.
 N. 6.210 — Proprietário, rua Conde de Bomfim n. 460, 128586.
 N. 6.211 — Proprietário, rua Barão de Mesquita n. 313, 128314.
 N. 6.212 — Proprietário, rua Santa Sophia n. 85, 178779.
 N. 6.213 — Proprietário, rua Dr. Silva Pinto n. 182, 98824.
 N. 6.214 — Proprietário, rua 18 de Outubro n. 57, 368061.
 N. 6.215 — Proprietário, rua Senador Nabuco n. 168-A, casa III, 98356.
 N. 6.216 — Proprietário, rua Antonio Basilio n. 77, 198535.
 N. 6.217 — Proprietário, rua Boa Vista n. 95, 2228737.
 N. 6.218 — Proprietário, estrada Velha da Tijoca n. 606, 58856.
 N. 6.219 — Proprietário, rua Uruguay n. 99, 318276.
 N. 6.220 — Proprietário, rua Bora Pastor n. 29, casa 6, 78138.
 N. 6.221 — Proprietário, rua Luiz Barbosa n. 138, 298287.
 N. 6.222 — Proprietário, rua Oito de Dezembro n. 111, 188135.
 N. 6.223 — Proprietário, rua Antonio Portella n. 53, 28012.
 N. 6.224 — Proprietário, rua Barão de Colegipe n. 221, 168022.
 N. 6.225 — Proprietário, rua Conde de Bomfim n. 212, casa 9, 218953.
 N. 6.226 — Proprietário, rua Marquez de Valença n. 50, 78170.
 N. 6.227 — Proprietário, rua Antonio Basilio n. 14, 78138.
 N. 6.228 — Proprietário, rua Barão de Mesquita n. 595, 318859.
 N. 6.229 — Proprietário, rua Leopoldo n. 33, 178953.
 N. 6.230 — Companhia Imobiliária Nacional, rua Gratidão em frente ao número 81, 318158.
 N. 6.231 — Proprietário, rua D. Elisa n. 15, 218288.
 N. 6.232 — Proprietário, rua Barão de São Francisco Filho n. 373, 318451.
 N. 6.233 — Proprietário, rua Maria Amália n. 159, 388527.
 N. 6.234 — Proprietário, rua Conde de Bomfim n. 464, 148800.
 N. 6.235 — Proprietário, rua Thomaz Coelho n. 46, 98823.
 N. 6.237 — Proprietário, avenida Maracaná n. 161, 28217.

N. 6.237 — Proprietário, rua Guaxupe n. 15, 218921.
 N. 6.238 — Proprietário, rua Patelo n. 21, 378306.

Seção de Expediente, em 4 de agosto de 1950. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da seção.

Inspeção de Águas e Esgotos

De ordem do Sr. inspetor convidamos os proprietários dos prédios abaixo mencionados a virem satisfazer dentro do prazo de quinze dias, e na tesouraria desta repartição, a rua do Riachuelo n. 287, os débitos por que são responsáveis, sob pena de serem enviados à cobrança executiva:

Proprietário, rua Adolpho Motta número 58, 118240.
 Proprietário, rua Nova n. 13, 128661.
 Proprietário, rua Thomaz Coelho número 40, 68241.
 Proprietário, rua Barão de Mesquita n. 678, 78207.
 Proprietário, rua Conde de Bomfim n. 210, 78137.
 Proprietário, rua Soares da Costa número 52, 158007.
 Proprietário, praça 7 de Março n. 13, 128652.
 Proprietário, praça 7 de Março, em frente ao n. 15, 148071.
 Proprietário, rua Camani n. 83, rês 398116.
 Proprietário, rua Barão de Mesquita n. 839, 78637.
 Proprietário, rua Marechal Machado Bittencourt n. 82, 178792.
 Proprietário, travessa Siqueira Lima n. 53, 178792.
 Proprietário, rua Senador Nabuco número 75, 118601.
 Proprietário, rua Barão de Mesquita n. 758, 158234.
 Proprietário, rua Conde de Bomfim n. 918, 158741.
 Proprietário, rua Conde de Bomfim n. 771, 158711.
 Proprietário, travessa Afonso n. 17, 48522.
 Proprietário, rua Maria Amália, em frente aos ns. 108 R-163, 268036.
 Proprietário, rua Araújo Lima 157, 538695.
 Proprietário, rua Gonzaga Bastos número 20, 418219.
 Proprietário, rua Pereira Nunes número 164, 338933.
 Proprietário, rua Pereira Nunes número 128, 338933.
 Proprietário, rua Senador Euzébio número 14, 198182.
 Proprietário, rua da União n. 8, rês 188865.
 Proprietário, avenida Rio Branco número 151, 78751.
 Proprietário, rua da Alfandega número 233, 158100.
 Proprietário, rua da Quilanda n. 19, 748110.
 Proprietário, avenida Rio Branco número 25, 1308116.
 Proprietário, rua Visconde Itáquina número 329, 918397.
 Proprietário, rua das Martecas número 44, 498121.
 Proprietário, rua do Pinto n. 86, rês 388758.
 Proprietário, rua Farnese n. 99, rês 118971.
 Proprietário, rua General Camara número 215, 268162.
 Proprietário, rua da Alfandega número 210, 278506.

Proprietário, ladeira do Faria n. 117, 298471.
 Proprietário, rua Nabuco de Freixo n. 408122.
 Proprietário, rua General Posten número 66, 438322.
 Proprietário, rua do Carmo n. 62, 268261.
 Proprietário, rua Souza Neves n. 18, 228080.
 Proprietário, ladeira Felipe Nery número 13, 88182.
 Proprietário, ladeira da Conceição número 59, 98677.
 Proprietário, rua dos Arcos n. 76, rês 1508691.
 Proprietário, rua da Alfandega número 178, 88182.
 Proprietário, rua Regente Feijó n. 80, 328111.
 Proprietário, rua dos Andradas n. 93, 198912.
 Proprietário, rua Marcílio Dias n. 4, 578367.
 Proprietário, rua Marciano Procopio n. 25, 318160.
 Proprietário, rua 1º de Março n. 118, 808805.
 Proprietário, travessa São Diogo n. 47, 178723.
 Proprietário, rua Barão de Angra número 2, 418603.
 Proprietário, rua de Santa Anna número 411 — T. 31, 238117.
 Proprietário, praça Floriano n. 537, 418571.
 Proprietário, rua Senador Pompeu número 179, 118191.
 Proprietário, rua Regente Feijó n. 71, 638106.
 Proprietário, rua Visconde de Itáquina n. 64, 4398936.
 Proprietário, rua Julio do Carmo número 207, 638913.
 Proprietário, avenida Rio Branco número 51, 718896.
 Proprietário, rua Pedro Americo número 212, 58606.
 Proprietário, rua do Morro n. 102, 78309.
 Proprietário, rua São Claudio n. 48, 68103.
 Proprietário, rua Alice n. 92, 981417.
 Proprietário, rua do Catele n. 243, 118953.
 Proprietário, rua Theotônio Regada n. 16, 178106.
 Proprietário, rua Pereira da Silva número 248, 98441.
 Proprietário, rua Bento Lisboa n. 59, c. 10, 68512.
 Proprietário, rua Sampaio Vianna número 19, c. 10, 98546.
 Proprietário, travessa Fernandina número 47, 168976.
 Proprietário, rua Alice n. 92, 228011.
 Proprietário, rua Alice n. 80, 228041.
 Proprietário, rua Conselheiro Dacosta n. 2, 218046.
 Proprietário, travessa Santos Rodrigues n. 17, 168011.
 Proprietário, rua Aurca n. 88, rês 108952.
 Proprietário, rua Alice n. 991, rês 108017.
 Proprietário, rua Paula Mattos n. 145, 358103.
 Proprietário, rua Marechal Pires Ferreira n. 76, 288935.
 Proprietário, rua Corrêa Dutra n. 80, 138141.
 Proprietário, rua Azavedo Lima número 67, 118887.
 Proprietário, rua Monte Alegre número 316, 48750.
 Proprietário, rua Francisco Muraloni n. 22, 238201.

Proprietario, rua Alice n. 40, 27\$512.
 Proprietario, rua Alice n. 33, 18\$311.
 Proprietario, rua Barão de Itapagipe n. 195, 21\$046.
 Proprietario, rua Delgado de Carvalho n. 34, 5\$678.
 Proprietario, rua Almirante Alexandrino n. 68, 4\$570.
 Proprietario, rua Alice n. 80, réis 13\$530.
 Proprietario, rua Alice n. 83, réis 4\$570.
 Proprietario, rua Barão de Itapagipe n. 144, 17\$178.
 Proprietario, rua Petropolis n. 41, 12\$376.
 Proprietario, rua Almirante Alexandrino n. 68, 5\$176.
 Proprietario, rua Zamenhoff n. 62, 7\$309.
 Proprietario, rua do Cattete n. 22, 15\$790.
 Proprietario, ladeira do Castro n. 84, 13\$757.
 Proprietario, rua Santa Christina numero 163, 9\$141.
 Secção do Expediente, em 5 de agosto de 1930. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE FISCALIZAÇÃO E ESTATÍSTICA

CORRESPONDENCIA CAHIDA EM REFUGO DEFINITIVO, DURANTE O 2º TRIMESTRE DO ANNO DE 1929.

De ordem do Sr. sub-director de Fiscalização e Estatística, convido aos remetentes das correspondências abaixo discriminadas, a retirá-las, dentro do prazo de um anno, a contar da publicação do presente edital, na Thesouraria da Directoria Geral dos Correios, nos dias uteis, de 10 ás 16 horas, mediante apresentação dos respectivos certificados de registros, os seguintes registrados, com valor declarado: registrado n. 2.323, procedente da agencia de rua Leopoldo, nesta Capital, com valor declarado de 10\$, remittido por Juventina L. Nascimento, com destino ao Estado do Rio; registrado n. 609, procedente da agencia de rua Frei Caneca, nesta Capital, com valor declarado de 25\$, remittido por Virgolino Bixete, com destino a Minas Geraes; registrado n. 285-B, procedente da agencia da rua do Cattete, nesta Capital, com valor declarado de 30\$, remittido por Veronica M. de Souza, com

destino ao Estado do Rio; registrado n. 657-B, procedente da agencia da rua do Cattete, nesta Capital, com valor declarado de 15\$, remittido por Antonia Pereira, com destino ao Estado do Rio; registrado n. 664, procedente da agencia de rua Frei Caneca, nesta Capital, com valor declarado de 25\$, remittido por Guilherme F. Dias, com destino ao Estado do Rio; registrado n. 188-A, procedente da agencia de rua Barão de Mesquita, nesta Capital, com valor declarado de 5\$, remittido por Maria; registrado n. 4.160-C, procedente da agencia do Arsenal de Marinha, nesta Capital, com valor declarado de 50\$, remittido por Boaventura Alves dos Santos, com destino a Bahia; registrado n. 3.379-C, procedente da agencia de Arsenal de Marinha, nesta Capital, com valor declarado de 50\$, remittido por Boaventura Alves dos Santos, com destino a Bahia; registrado n. 2.416-C, procedente da agencia de Arsenal de Marinha, nesta Capital, com valor declarado de 15\$, remittido por Celso Ribeiro do Amaral, com destino a São Paulo; registrado n. 754, procedente da agencia do Meyer, nesta Capital, com valor declarado de 15\$, sem declaração do remittente, com destino a S. Paulo; registrado n. 2.243, procedente da agencia de Estação D. Pedro II, nesta Capital, com valor declarado de 20\$, remittido por Theophilo Carvalho, com destino a Minas Geraes; registrado numero 1.151, procedente da agencia de Copacabana, nesta Capital, com valor declarado de 10\$, remittido por Arthur da Cruz Silva, com destino a São Paulo; registrado n. 547-C, procedente da agencia de Praia Formosa, nesta Capital, com valor declarado de 40\$, remittido por Murgel & Comp., com destino a Minas Geraes; registrado n. 285-C, procedente da agencia de Praia Formosa, nesta Capital, com valor declarado de 20\$, remittido por Nelson F. Lopes, com destino a Pernambuco; registrado n. 34-C, procedente da agencia de Praia Formosa, nesta Capital, com valor declarado de 10\$, remittido por Isolino N. de Oliveira com destino a Minas Geraes; registrado n. 4.560, procedente da succursal de Estação de Sã, nesta Capital, com valor declarado de 10\$, remittido por Alexandrina R. de Jesus, com destino ao Estado do Rio; registrado simples n. 499.705, procedente da Setima Secção do Trafego Postal, contendo 25\$, remittido por Tita Maria Osoria, com destino ao Estado do Rio; registrado simples n. 30.199, proceden-

te da succursal de São Christovão, nesta Capital, contendo 10\$, sem declaração do remittente, com destino a São Paulo; registrado simples n. 5.418, procedente da agencia de largo de Santa Rita, nesta Capital, contendo 25\$, remittido por Maria da Conceição dos Santos, com destino a Minas Geraes; carta ordinaria, de procedencia ignorada, contendo 5\$, remittida por Ivette, com destino a esta Capital, e carta ordinaria, de procedencia ignorada, contendo 2\$, sem declaração do remittente, com destino a esta Capital; colis n. 205, procedente da Quinta Secção do Trafego Postal, contendo seis peles, remittido por Justino de Frias, com destino ignorado; colis n. 109, procedente da Quinta Secção do Trafego Postal, contendo um casaco de Jersey de seda, remittido por Elias Hazan, com destino a Republica Argentina; colis n. 302, procedente da Quinta Secção do Trafego Postal, contendo dois pares de chinellos, remittido por Manoel Marques Filho, com destino a Portugal; colis n. 531, procedente da 5ª Secção do Trafego Postal, contendo um corte de chita, com destino a Portugal; registrado n. 7.408, procedente da agencia de praça 11 de Junho, nesta Capital, contendo Borrachas para machina de costura, sem declaração do remittente, com destino a esta Capital; encomenda registrada n. 10.963, procedente da agencia de praça 11 de junho, nesta Capital, contendo um par de sapatos para homem, sem declaração do remittente, com destino a esta Capital; amostra n. 19.582, procedente da Setima Secção do Trafego Postal, contendo tres films para machina photographica, sem declaração do remittente, com destino a Bahia; amostra n. 75.102, procedente da Setima Secção do Trafego Postal, contendo um corte de tricoline, sem declaração do remittente, com destino a Polonia; amostra n. 6.390, procedente da Setima Secção do Trafego Postal, contendo uma navalha "Gillette", sem declaração do remittente, com destino a Bahia; encomenda numero 203.157, procedente da agencia de largo de Santa Rita, nesta Capital, contendo cafiaspirina de "Bayer", sem declaração do remittente, com destino ao Espirito Santo, e encomenda n. 217, procedente da succursal de Villa Isabel, nesta Capital, contendo um par de sapatos de lona, sem declaração do remittente, com destino ao Estado do Rio.

Tercera Secção da Sub-directoria de Fiscalização e Estatística, em 12 de julho de 1930. — O chefe de secção,

Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL, DURANTE O CORRENTE ANNO DE 1930

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que, tendo havido empate nos pregos apresentados em virtude do edital de concorrência publica, de 24 de março do corrente anno, publicado no *Diário Official*, edição de 4 de abril, tambem, do corrente anno, para fornecimento de material, a esta directoria, procedeu-se a nova concorrência, de accordo com o art. 756, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, tendo sido recebidas as propostas constantes desta publicação.

Directoria Geral dos Correios, Sub-Directoria da Contabilidade, 7 de agosto de 1930. — O sub-director, *Candido Valle Junior*.

Rocha Couto & Comp.: em cumprimento aos dizeres de vossa convite de 5 do corrente, sobre desempate de preços constantes da vossa proposta apresentada a essa directoria, conforme concorrência publica realizada em 5 de maio do cor-

rente anno, cumpre-nos informar a V. Ex. que mantemos os preços dados para os artigos em questão.

Aproveitando o ensejo, reiteramos os protestos da nossa elevada estima e distincta consideração. Saudações. — *Rocha Couto & Comp.*

Proposta de Fontes Garcia & Comp., á Directoria Geral dos Correios:

Pregos para desempate

Grupo — Ferragens

- | | |
|--|---------|
| 224. Machos com rosca inglesa, de 1/8" (jogo 1), jogo, tres mil quatrocentos e cincoenta réis | 3\$450 |
| 278. Parafusos de latão com porca, com 3/32" x 1/2", com cabeça de limão (grossa 1), grossa, treze mil oitocentos e cincoenta réis | 13\$850 |

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1930. — *Fontes Garcia & Comp.*

Hime & Comp., propõem fornecer á Directoria Geral dos Correios, o seguinte material entregue de accordo com todas as clausulas do edital de concorrência publicado no *Diário Official*, de 2 de agosto de 1930, preços para desempate da concorrência publica realizada em 24 de março de 1930:

Desempate de preços

Material de consumo — Rubrica n. 2

378. Alvaia de chumbo, kilo, dois mil trescentos e cincoenta e nove réis.....	28350
447. Verniz Copal Royal, galão, trinta e cinco mil setecentos e cincoenta réis	358750

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1930. — Por procuração, *Alberto Silva*.

Alberto D'Almeida & Comp., propõem á Directoria Geral dos Correios:

Proposta para desempate

Preços que damos para a nossa proposta de desempate, referente ao edital de 24 de março do corrente anno:

Grupo de ferrogens

64. Cacerolas de ferro estanhadas, com 8 c/m de altura e 18 c/m de bocca, 300, uma, dois mil cento e cincoenta réis.....	28150
278. Parafusos de latão, com porcas, com 3/32 x 1/2", com cabeça de linão, grossa, uma, treze mil réis	192000

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1930. — *Alberto D'Almeida & Comp.*

Mias Garcia & Comp., firma brasileira, matriculada e estabelecida nesta Capital, á rua Visconde de Inhamatã ns. 23 e 25, de accordo com o edital de 24 de março de 1930, publicado no *Diário Official*, propõem fornecer á Directoria Geral dos Correios, os materiais abaixo mencionados:

Desempate de preços

Grupo para ferragem

25. Barra de ferro, com 1" x 3/4", metro, dois mil novecentos e oitenta réis.....	28960
33. Barra de ferro, com 3/4" x 1/4", metro, setecentos e noventa e oito réis.....	8798
64. Cassarola de ferro estanhada, com 8 c/m de altura e 18 c/m de bocca, uma, dois mil e noventa réis	28090
378. Alvaia de chumbo, kilo, dois mil trescentos e oitenta réis	28380
430. Pó de sapato, kilo, quinhentos e quarenta réis	8510
468. Espanador de penna, n. 60, um, sete mil setecentos e oitenta réis	78780

Os proponentes declaram submeter-se a todas as condições do edital de concorrência e do Código de Contabilidade Publica.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1930. — Por procuração, *C. Guimarães*.

Proposta que fazem Silva, Magalhães & Comp., para desempate de preços da concorrência publica da Directoria Geral dos Correios:

Grupo para ferragens

25. Barra de ferro, com 1" x 3/4", metro, dois mil novecentos e noventa e nove réis.....	28999
468. Espanador de penna, n. 60, um, sete mil novecentos e noventa réis	78990

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1930. — Por procuração da Silva, Magalhães & Comp. 2 (assinatura illegivel)

Mestre e Blatgé — Proposta de desempate á Directoria Geral dos Correios, referente á proposta apresentada á essa directoria, em virtude do edital de 24 de março corrente anno e publicado no *Diário Official* de 4 de abril:

Grupo material para automoveis

28. Arruelas de ferro, com 1/4", uma, 400, novobréis	8000
70. Interiores para camaras de ar, um, 100, trescentos e oitenta réis.....	8380
77. Limpador manual Oultok para parabrisa, um, com quatorze mil réis.....	13000

314. Auto Top Finish, n. 7, lata com 1/4 de galão, 20, vinte e quatro mil e quinhentos réis.....	24500
324. Pedra Eureka, uma, 20, mil oitocentos e cincoenta réis	1850
327. Putty P. X., 2.331.032, galão, 12, trinta e oito mil réis	388000

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1930. — Por procuração da Sociedade Anonyma Brasileira Estabelecimentos Mestre e Blatgé, (assinatura illegivel).

Proposta que Ferreira, Land & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos á rua Evaristo da Veiga n. 24, fazem á Directoria Geral dos Correios, para desempate dos preços apresentados na concorrência realizada para fornecimentos, durante o corrente anno:

Grupo de material para automoveis

70. Interiores para camaras de ar, um, 100, trescentos e setenta réis.....	8370
77. Limpador manual "Oultok", para parabrisa, um, quatorze mil e setecentos réis.....	148700
324. Pedra "Eureka", uma, 20, mil setecentos e cincoenta réis	18750
327. Putty P. X., 2.331.032, galão, 12, trinta e oito mil e oitocentos réis.....	388800

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1930. — Por procuração, *Antonino Domesano Portugal*.

Proposta de Cardinale & Comp., negociantes matriculados e industriais, estabelecidos nesta praça com casa matriz á rua Senador Eusebio us. 38/40, á Directoria Geral dos Correios, para desempate de preços dos artigos abaixo especificados:

Grupo para typographia — Material de consumo — Rubrica n. 12

Numero de ordem — Artigos — Unidade — Quantidade

8. Anilina, encarnada, allemã, para pautação, kilo, 2, cincoenta e seis mil e quatrocentos réis	568100
61. Tinta amarello-chromo, kilo, 20, seis mil e quatrocentos réis	68100

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1930. — *Cardinale & Comp.*

Proposta que fazem J. G. Pereira & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos á rua Buenos Aires ns. 192 a 196, nesta praça, á Directoria Geral dos Correios, para desempate de preços relativamente á concorrência realizada a 5 de maio ultimo, para o fornecimento dos artigos constantes do "Grupo para typographia", durante o anno de 1930, a saber:

Material de consumo — Rubrica n. 18

41. Papel assetinado, de 1ª qualidade, branco, B. B. com 16 kilos a resma (preço entregue no almoxarifado), resma, 1.500, vinte e seis mil cento e noventa e cinco réis.....	268195
42. Papel assetinado, de 1ª qualidade, branco, B. B. com 21 kilos a resma (preço entregue no almoxarifado), resma, 3.000, trinta e nove mil duzentos e noventa réis.....	398290
43. Papel assetinado, de 1ª qualidade, branco, B. B. com 36 kilos a resma (preço entregue no almoxarifado), resma, 2.000, cincoenta e nove mil réis	598000
64. Tinta amarello-chromo, kilo, 20, seis mil e quatrocentos réis	78100

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1930. — *J. G. Pereira & Comp.*

Salgado Guimarães & Comp., matriculados matriculados e estabelecidos á rua "da Quitanda" n. 26, em resposta ao edital de 24 de março de 1930, da 3ª Seção da Directoria Geral dos Correios, dão abaixo seus preços para desempate dos artigos constantes de sua proposta na concorrência realizada nessa repartição em maio ultimo, a saber:

Grupo para typographia

41. Papel assetinado, de 1ª qualidade, branco, B. B. com 16 kilos a resma (preço entregue no almoxarifado), resma, 1.500, vinte e seis mil cento e noventa e cinco réis.....	268195
--	--------

42. Papel assentinado, de 1ª qualidade, branco, B. B., com 24 kilos a resma (preço entregue no almoxarifado) 3.000, resma, trinta e nove mil e trezentos réis..... 39\$300

43. Papel assentinado, de 1ª qualidade, branco, B. B., com 36 kilos a resma (preço entregue no almoxarifado) 2.000, resma, cinquenta e oito mil novecentos e sessenta réis..... 58\$950

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1930. — Por procuração, Carlos Tavares da Costa.

A. Placido M & Comp., apresentam à Directoria Geral dos Correios, desempate de preço do material abaixo o novo pr

Proposta para desempate de preço

Grupo para typographia

44. Papel registro de 1ª qualidade, A. A., para fabrico de livros, com 60 kilos a resma (preço entregue no almoxarifado) (100), resma, cento e dez mil e oitocentos réis. 110\$800

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1930. — A. Placido Marques & Comp.

Salgado Guimarães & Comp., Limitada, negociantes matriculados e estabelecidos á rua da Quitanda n. 26, em resposta ao memorandum de 5 do corrente, da 3ª secção da Directoria Geral dos Correios, dão abaixo novos preços para desempate dos seguintes artigos constantes de sua proposta na concorrência realizada nessa repartição em maio ultimo, a saber:

Grupo para papetaria

47. Tympano de metal movido a corda, 10, um, dez mil réis..... 10\$000

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1930. — Por procuração, Carlos Tavares Costa.

Proposta que Ferreira, Land & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos á rua Evaristo da Veiga n. 24, fazem á Directoria Geral dos Correios, para desempate dos preços apresentados na concorrência realizada para fornecimentos, durante o corrente anno:

Grupo para correaria e formação de automoveis

23. Panno cauo especial para formação de automoveis, com 1,40 de largura, 30, metro, vinte e quatro mil réis..... 24\$000

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1930. — Por procuração, Antonino Damasceno Portugal.

Proposta de A. F. Costa, negociante matriculado e estabelecido á rua dos Andradas n. 27, á Directoria Geral dos Correios, para o desempate verificado nos preços apresentados, referente ao "Grupo para marcenaria, moveis e madeiras", publicado no Diário Official, de 4 de abril:

Armario de peroba escuro, medindo 2m,00 de altura, 1m,10 de largura e 0m,40 de profundidade, portas e prateleiras de madeira, um, cento e setenta e oito mil réis..... 178\$000

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1930. — A. F. Costa.

Souza Baptista & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos ao largo da Carioca n. 9, nesta Capital, propõem para desempate, de accordo com o edital de 1 do corrente, publicado no Diário Official, de 2 do mesmo mez, os seguintes artigos:

Concurrença publica para fornecimento de material, durante o corrente anno de 1930

Grupo para correaria e formação de automoveis

23. Panno couro, especial para formação de automoveis, com 1,40 de largura, metro, vinte e quatro mil réis..... 24\$000

Grupo para marcenaria, moveis e madeiras

1. Armario de peroba escura, medindo dois metros de altura, 1,10 de largura e 0,40 de profundidade, porta e prateleiras de madeira, um, cento e oitenta mil réis.... 180\$000

Grupo para ferragem

128. Fechadura "Gorge" para gaveta de secretarias (face de metal), uma, tres mil e oitocentos réis..... 3\$800

Nota: Os proponentes declaram sujeitar-se a todas as condições do edital.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1930. — Por procuração, João Baptista Martins.

Proposta de Fontes Garcia & Comp., á Directoria Geral dos Correios:

Preço para desempate

Grupo: Material para construção

5. Cimento de 1ª qualidade, barrica de 150 kilos (barricas 50), barrica, vinte e nove mil e quatrocentos réis..... 29\$400

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1930. — Fontes Garcia & Comp.

João de Oliveira & Irmão, negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua dos Coqueiros ns. 19 a 25, propõem para desempate do artigo abaixo especificado o seguinte preço:

Grupo de material para construção

5. Cimento de 1ª qualidade, barrica com 150 kilos, (50), barrica, vinte e nove mil réis..... 29\$000

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1930. — Por procuração, Raul Cesar Monteiro.

SOCIEDADES ANONYMAS

CRÉDIT FONCIER DU BRÉSIL ET DE L'AMÉRIQUE DU SUD

BALANCETE DAS OPERAÇÕES EM 31 DE JULHO DE 1930

Activo

Letras descontadas.....	29.312:686\$981
Empréstimos em contas correntes.....	155.865:339\$698
Valores caucionados.....	63.001:571\$000
Títulos e fundos pertencentes ao banco....	3.098:760\$672
Hypotheças.....	29.311:588\$233

Caixa:

Em moeda corrente no banco.....	550:277\$516
No Banco do Brasil.....	566:022\$790
Em outros bancos.....	2.707:073\$006
Diversas contas.....	7.915:188\$787

Total do activo.....	292.328:808\$683
----------------------	------------------

Passivo

Capital.....	9:000:000\$000
Depósitos em conta corrente com juros....	2.930:336\$390
Depósitos em conta corrente sem juros....	28.508:203\$174
Depósitos a prazo fixo e com aviso.....	42.896:998\$375
Títulos em caução e em deposito.....	90:000\$000
Casa matriz.....	135.946:226\$028
Valores hypotheçarios.....	62.809:650\$000
Diversas contas.....	10.417:394\$716

Total do passivo.....	292.328:808\$683
-----------------------	------------------

C. Voullémier, director geral. — J. Mirilli, chefe da contabilidade.

(C-5.215-7-8-30-Rs. 60\$000)

BANK OF LONDON & SOUTH AMERICA LTD.

Capital autorizado.....	£ 4.000.000
Capital subscrito.....	£ 3.540.000
Capital realizado.....	£ 3.540.000
Fundo de reserva.....	£ 3.000.000

BALANÇETE DA CAIXA FILIAL NESTA PRAÇA, EM 31 DE JULHO DE 1930

Activo

Letras descontadas.....	21.726:091\$140
Letras e efeitos a receber em cobrança do interior.....	42.169:911\$960
Letras e efeitos a receber em cobrança do exterior.....	27.041:487\$170
Empréstimos em conta corrente.....	49.539:009\$760
Valores caucionados.....	57.113:135\$820
Valores depositados.....	491.596:930\$870
Caixa matriz.....	101\$200
Filiaes e agencias no paiz.....	30.400:138\$130
Filiaes e agencias no estrangeiro.....	2.810:785\$760
Títulos e fundos pertencentes ao banco....	3.499:121\$620

Caixa:

Em moeda corrente e em moedas de ouro	16.120:193\$970
Em outros Bancos..	7.122:241\$780
Em outras especies..	53:536\$600

Diversas contas.....	11.858:118\$180
	761.381:107\$560

Passivo

Capital.....	20.583:333\$330
Depositos em conta corrente com juros....	38.649:910\$530
Depositos em conta corrente sem juros....	14.413:255\$950
Depositos a prazo fixo.....	21.696:369\$220
Depositos em conta de cobrança do interior	42.169:911\$960
Depositos em conta de cobrança do exterior	27.041:487\$170
Títulos em caução e em deposito.....	518.740:066\$690
Caixa matriz.....	25.627:875\$910
Filiaes e agencias no paiz.....	34.658:101\$420
Filiaes e agencias no estrangeiro.....	6:070:193\$390
Letras a pagar.....	266:795\$290
Diversas contas.....	8.463:473\$100
	761.381:107\$560

S. E. & O.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1930. — Bank of London & South America Ltd., *Fortescue Whittle*, gerente substituto, — *Wilfrid N. Mattett*, contador interino.

(C — 5.850 — 7-8-30 — 55\$000)

BANCO ISRAELITA BRASILEIRO

BALANÇETE EM 30 DE JULHO DE 1930

Activo

Capital a realizar.....	12:720\$000
Títulos descontados.....	393:027\$100
Títulos a cobrança.....	392:591\$100
Títulos a cobrança caucionada.....	339:414\$920

Empréstimos em contas correntes.....	140:773\$550
Valores caucionados.....	125:000\$000
Títulos caucionados.....	111:748\$300

Caixa:

Em cofre.....	39:198\$031
Nos bancos.....	4:981\$950

Despesas de instalação.....	16:868\$075
Móveis e utensílios.....	9:749\$900
Impressos.....	10:805\$500
Ações em caução.....	45:600\$000
Diversas contas.....	74:460\$996

1.676:296\$522

Passivo

Capital.....	218:600\$000
Fundo de reserva.....	5:148\$212
Depositos em contas correntes com juros.....	123:368\$310
Depositos em contas correntes limitada.....	95:770\$100
Depositos em contas correntes aviso prévio.....	15:936\$500
Depositos em contas correntes a prazo fixo.....	68:735\$000
Depositos em contas correntes sem juros.....	43:916\$800
Depositos em conta de cobranças.....	232:009\$020
Títulos em caução.....	211:718\$300
Agentes e correspondentes no interior.....	133\$700
Conta caucionada.....	51:219\$700
Caução da directoria.....	30:000\$000
Dividendo n. 1.....	5:232\$000
Diversas contas.....	68:178\$850
	1.676:296\$522

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1930. — *Salomão Gorenstin*, director-presidente. — *L. Steinthal*, director-gerente. — *Cezar Saraiva*, contador.

(C — 5.851 — 7-8-30 — 60\$000)

BANCO BOAVISTA

Rio de Janeiro

BALANÇETE EM 31 DE JULHO DE 1930

Activo

Carteira de descontos:	
Títulos descontados: Praça e interior.	37.391:302\$300
Carteira de cobranças:	
Letras a receber do interior.....	11.681:825\$030
Letras a receber do exterior.....	1.880:092\$000
Empréstimos em conta corrente.....	26.471:456\$050
Devedores por créditos no exterior.....	1.168:917\$200
Correspondentes no paiz e/c.....	938:297\$190
Correspondentes no estrangeiro.....	6.742:712\$000
Valores e títulos de propriedade.....	4.160:743\$250
Imoveis.....	2.543:971\$070
Valores caucionados.....	25.481:571\$510
Valores depositados.....	111.100:953\$400
Diversas contas.....	14.139:461\$260

Caixa:

Em moeda corrente e disponível em Bancos.....	9.405:083\$800
Em outras especies..	453:339\$990

253.469:057\$310

Passivo

Capital.....	15.000:000\$000
Fundo de reserva.....	2.250:000\$000
Depositantes:	
C/correntes com juros.....	37.668:897\$930
C/correntes pré-aviso.....	102.670:783\$920
C/correntes sem juros.....	1.727:589\$730
Depositos a prazo fixo.....	8.535:522\$090
Letras a premio.....	12:511\$100

Correspondentes no paiz e/c.....	1.491:216\$130
Correspondentes no estrangeiro.....	16.623:874\$100
Cheques e ordens de pagamento.....	551:128\$500
Credores por títulos em cobrança e caução.....	16.561:917\$030
Valores em caução e em deposito.....	130.582:524\$910
Dividendos:	
Saldo não reclamado.....	12:425\$000
Diversas contas.....	11.371:036\$900

253.469:057\$310

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1930. — *Guilherme Guinle*, presidente. — *Bacilio de Saavedra*, — *Cesar Rubello*, director-gerente. — *Francisco Alves Corrêa*, contador.

(C — 5.838 — 7-8-30 — 55\$000)

ANNUNCIOS

Companhia de Fomento Imobiliário

ASSEMBLÉIA GERAL

Estão convocados todos os accionistas da Companhia de Fomento Imobiliário para a assembleia geral extraordinária, que se realizará no dia 9 do corrente, ás 16 horas, á rua do Carmo ns. 16 a 20, sobrado, sala 5, para tratar de assumptos de interesse geral. — Pela directoria, *Narcizo Lima*.

(R. B.—N. 3.277—7-8-30)

Sociedade Anonyma Banco de Credito do Distrito Federal

ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

Convidam-se os subscritores das acções do Banco de Credito do Distrito Federal, para a assembleia geral de constituição da sociedade, a realizar-se na rua da Quitanda n. 7, ás 16 horas do dia 12 de agosto corrente. — *Os fundadores*.

(C—5.844—7-8-30—10\$000)

The Leopoldina Railway Company, Limited

FOGUISTA FRANCISCO PENHE

EDITAL DE INTIMAÇÃO

The Leopoldina Railway Company, Limited faz saber ao foguista Francisco Penhe, cujo paradeiro é ignorado, ou a quem interessar possa, que no Departamento do Tráfego, estação Barão de Maná, corre o inquerito administrativo instaurado de accordo com o art. 69, § 1º, letra g), do Regulamento das Caixas de Aposentadorias e Pensões (lei n. 5.109, de 20 de dezembro de 1926), por abandono de serviço.

Pelo presente fica o referido foguista intimado a comparecer perante a Comissão de Inqueritos Administrativos, afim de depôr no inquerito e apresentar, no prazo de 30 dias, a partir da data da primeira publicação, a defesa que tiver, sob pena de revelia.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1930.
— *C. W. Bayne*, director-gerente.

(C—5.428—24-7-30—60\$—3 vezes)

Companhia Marnito S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA

Convocam-se os Srs. accionistas para uma assembleia geral no dia 6 de setembro, ás 11 horas, na sede social, á rua da Assumpção n. 128, Botafogo, para julgar as contas dos exercicios findos em 31 de dezembro de 1929, elegerem os directores e o conselho fiscal. — *A directoria*.

(C—5.786—5-8-30—24\$—3 vezes)

Sociedade Anonyma Casa Colombo

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA

Primeira convocação

Os Srs. accionistas da Sociedade Anonyma Casa Colombo são convidados a se reunirem em assembleia geral ordinaria, na sede social, á avenida Rio Branco numero 111, ás 16 horas do dia 26 do corrente, para tomarem conhecimento do relatorio, contas da directoria e parecer do conselho fiscal. — *A directoria*.

(C—5.821—6-8-30—26\$—3 vezes)

Touring Club do Brasil

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA

Tercêira convocação

Na conformidade dos estatutos, fica convocada a assembleia geral ordinaria, que terá lugar na sede social, á avenida Rio Branco n. 137, 6º andar, para hoje, 8 do corrente, ás 1 horas da tarde.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1930.
— *A directoria*.

(R. B.—N. 2.925—5-8-30—3 vezes)

Touring Club do Brasil

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA

Tercêira convocação

Fica convocada a assembleia geral extraordinaria, que terá lugar na sede social, á avenida Rio Branco n. 137, 6º andar, para hoje, 8 do corrente, ás 5 horas da tarde, para reforma dos estatutos, eleição da directoria e outros assumptos de interesse geral.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1930.
— *A directoria*.

(R. B.—N. 2.926—5-8-30—3 vezes)

AO COMMERCIO

Declaro que adquiri, nesta data, por escriptura publica, lavrada no cartorio do tabellião Luz, livres e desembaraçadas de quaisquer onus presentes ou futuros, as existencias do Hotel-Pensão, sito á rua da Gloria ns. 8, 10 e 12, nesta Capital (antigo Hotel Bristol, o que pertencia a D. Maria Antonietta Franco).

Nestas condições, as pessoas que tiverem contas com aquelle hotel deverão apresentar suas reclamações dentro do prazo de 15 dias, ao abaixo firmado, no referido hotel, ou á rua 2 de dezembro n. 9.

Para que ninguém ignore, faz-se esta publicação.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1930.
— *Alfredo Rodrigues da Costa*.

De pleno accordo com a declaração acima, aviso que me encontro estabelecido em outra casa, á rua Candido Mendes n. 26.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1930.
— *Maria Antonietta Franco*.

Reconheço a firma de Alfredo Rodrigues da Costa.

Rio, 6 de agosto de 1930. Em testemunho (estava o signal publico da verdade). — *Heitor Luz*, tabellião.

(C—5.834—6-8-30—105\$—3 vezes)

Declaração

Alvaro Mariano Alves declara que, para todos os effeitos, passou a se assiguar Alvaro de Macedo Soares Alves, conforme sentença do Sr. juiz da 3ª Vara Federal, de 28 de junho de 1930.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1930.
— *Alvaro de Macedo Soares Alves*.

Reconheço a firma de Alvaro de Macedo Soares Alves.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1930. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade: — *Djalma da Fonseca Herms*, tabellião.

(C—5.852—7-8-30—30\$—3 vezes)

Companhia Brasileira de Portos

Para os fins de direito e especialmente para que se lhe expeda novo titulo, o abaixo assignado faz publico que foi extraviada a cautela n. 168, da companhia acima, denominada Companhia Brasileira de Exploração de Portos, expedida em 27 de dezembro de 1927, de 44 acções nominativas de 200\$000, cada uma, numeros 27.613 a 27.656, com 60 % do capital realizado, ou 5:280\$000, de sua propriedade, cautela essa assignada pelos directores Pedro A. Nolasco da Cunha e Francisco Manoel Chagas Doria.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1930.
— *Oscar Teixeira Soares*, rua Hunaytá n. 52.

(C—5.567—26-7-30—150\$—15 vezes)

Declaração

Declaro a quem possa interessar que tendo se extraviado o conhecimento n. 358, do Ouro Fino (Rêde Sul Mineira), datado de 18 de outubro de 1929 e referente a 100 (cento) saccos de café, despachados naquella estação, por Francisco Morgantti, com destino á estação Maritima e consignados aos Srs. Rotundo & Comp., fica o mesmo conhecimento sem effeito, já tendo sido solicitado da Rêde Sul Mineira a extracção de uma segunda via.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1930.
— *Rotundo & Comp.*

(C—5.608—28-7-30—100\$—10 vezes)

Dr. Franklin Silva Araújo

MARCAS DE FABRICA—Registos e recursos — Rua dos Ourives, 65 — 1º and. — Telephone: 4-0860 — Rio.

Sómente por 18\$000 recebeu 200 contos

o Sr. Armando Americo Marques, proprietario do Hotel Coimbra, da cidade Baurú (Estado de São Paulo), pelo tradicional sorteio mensal da

LOTERIA FEDERAL

realizado sabbado, 2 do corrente.

O 2º premio 20 contos, receberam o Sr. José Corrêa, residente á rua Boni Pastor n. 270 e o Sr. O. T. dos Correios, ambos residentes em São Paulo.

Receber ainda 20 contos o Sr. Luiz Coutinho, residente á rua Lopes da Cruz n. 28 (Meyer), com o bilhete numero 19.187 que lhe custou UNILAMENTE 1\$600.

Para um plano de 20 mil bilhetes, distribuindo 2.176 premios no total de 240 contos.

100 CONTOS

Bilhete inteiro 25\$000
Fracção 2\$500

São factos que demonstram o alto conceito em que é tida a LOTERIA FEDERAL, que se impõe pela variedade de seus vantajosos planos ao alcance de todas as bolsas e pela absoluta e permanente lisura dos seus sorteios.

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importância designada às despesas de porte e registro do Correio não serão attendidas, não se podendo aceitar, em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial" sellos do Correio, estampilhas de sello adhesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importâncias em vales postaes.

As "Leis Usuaes da Republica" tem o abatimento de 30 %, quando a aquisição for de três ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministerio da Justiça n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.

A

Acção Penal (Lei n. 623, de 23 de outubro de 1890, que amplia a acção penal por denuncia de decreto n. 3.839, de 4 de novembro de 1890, que regulamenta o art. 16 da lei actual)	\$300
Accidentes do trabalho (Decretos ns. 3.724, de 13 de agosto de 1910, e 13.498, de 12 de março de 1910)	\$1500
Agricultura (Cria o Ministerio da). Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906	\$500
Agua (Decreto n. 3.636, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão de agua dos encanamentos publicos	\$400
Alfandegas (Consolidação das leis das)	\$500
Alistamento eleitoral (Lei numero 3.139, de 2 de agosto de 1910, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1910) (M)	\$500
Alistamento e eleições federaes (Decr. n. 3.421, de 19 de dezembro de 1917)	\$500
Armazens Ceraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.402, de 21 de novembro de 1903	\$300
Anuario de Legislação do Estado de São Paulo, por Affonso J. J. de Almeida	\$500
Anno de 1906	\$500
Anno de 1917	\$500
Anno de 1918	\$500
Anno de 1919	\$500
Anno de 1920	\$500
Anno de 1921	\$500
Anno de 1922	\$500
Anno de 1923	\$500
Antores (Leis de direitos). Leis ns. 436, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de junho de 1912	\$500
Autoraes (Direitos). Decreto numero 14.790, de 2 de janeiro de 1921	\$500

Ajudas de custo aos empregados do Ministerio da Fazenda — Decr. n. 9.283, de 30 de dezembro de 1911	\$1500
Arrojadita (Novo mineral), por Djalma Guimarães	\$1500
Atlas pluviometrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Ammaes), 1923	\$3500
Atlas pluviometrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Geraes), 1923	\$3500
Automoveis (Regulamento da Circulação Internacional do). Accidentes no trabalho (Decretos ns. 3.724, de 15 de janeiro de 1910, e 13.498, de 12 de março de 1910)	\$1500

B

Bancos — Fiscalização dos bancos e casas bancarias (Decreto n. 1.728, de 16 de março de 1921). "Carteira de Redescuento" (Decr. n. 14.635, de 21 de janeiro de 1921, e Decr. numero 14.857, de 4 de junho de 1921, "Crea os logares de delegados e fiscaes das operações cambiais e bancarias")	\$1500
Brasil em Haya (O), por W. T. Stead e traduzido por Arthur Bomilear, e discursos de Ruy Barbosa	\$2500
Banha de Porco e Vinho (Estabelece penalidades para as fraudes da). Decreto n. 4.631, de 4 de janeiro de 1923	\$500

C

Catalogo de pares de estrelas para a determinação da hora pelo methodo de Zinger, organizado por Alvirio de Mattos	\$500
Caixa de Estabilização (Decreto n. 5.408, de 18 de dezembro de 1926, e decreto n. 17.618, de 5 de janeiro de 1927)	\$1500
Collectorias Federaes (Instruções para organização dos balancetes das)	\$500
Caixa de Amortização (Regulamento da). Decr. n. 6.711, de 7 de novembro de 1907	\$1500
Caixa de Amortização (Decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927)	\$1500
Capitanias dos Portos (Novo Regulamento das). Decreto numero 17.096, de 28 de outubro de 1923	\$3500
Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Portuarios e Ferroviarios (Decretos ns. 5.760, de 17 de janeiro de 1926, e 17.911, de 17 de janeiro de 1927)	\$2500
Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Portuarios (Decreto n. 17.911, de 17 de janeiro de 1927)	\$1500
Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)	\$1500

Codigo Civil Brasileiro (Trabalhos relativos a sua elaboração (M):	
1º volume	\$10500
2º volume	\$10500
3º volume	\$10500
— Projecto (Trabalho da Comissão da Câmara dos Deputados) — 8 volumes (M)	\$20500
— Projecto (Comissão Especial do Senado) 1º volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M)	\$5000
— Pareceres sobre o projecto apresentado ao Senado, de profissionais e interessados (M)	\$2500
— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues	\$3500
Codigo de Contabilidade (Indice remissivo)	\$4500
Codigo de Contabilidade (Lei n. 4.536 e Decrs. ns. 15.783 e 5.426)	\$5500
Constitution of Brazil (Edição em Inglez)	\$2500
Codigo do Processo Civil e Commercial do Districto Federal	\$3500
Codigo do Processo Penal do Districto Federal	\$3500
Codigo de Justiça Militar (Decreto n. 17.231 A, de 26 de fevereiro de 1926)	\$2500
Codigo de Menores (Decr. numero 47.913 A, de 1927)	\$1500
Codigo de Menores (Decr. numero 5.803, de 1 de dezembro de 1928, "Institue o Codigo de Menores")	\$1500
Cambias (Decr. n. 17.617, de 1927 — Autoriza o Banco do Brasil a comprar e a vender cambias por conta do Tesouro)	\$500
Congresso Brasileiro de Contabilidade (Relatorio). 1º vol.	\$20500
Contabilidade Publica (Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919). Da instrução para o serviço geral de contabilidade publica, em face da lei numero 2.083, de 30 de julho de 1906, e Decr. n. 7.751, de 23 de dezembro de 1906)	\$6500
Constituição da Republica (Revisão)	\$1500
Constituinte Republicana (A) — 2 volumes — Agente de Rente	\$30500
Condempnação e livramento condicional (Decrs. ns. 16.388, e 16.665, de 6 de novembro de 1924)	\$500
Consignações em folha (Regulamento). Decr. n. 17.461, de 16 de dezembro de 1927	\$1500
Contrabando e seu processo, por Alfredo Pinto de Araújo Correa	\$2500
Contrabando (Repressão do). Decr. n. 10.007, de 11 de fevereiro de 1919	\$1500
— Decr. n. 10.007, de 11 de fevereiro de 1919	\$1500
Construção de casas (Regulamento sobre concessões de favores para construção de casas populares). Decr. numero 14.813, de 20 de maio de 1924	\$500

Construção de casas para funcionários e operários da União (Decr. n. 4.561, de 21 de agosto de 1922, e Decr. n. 15.816, de 14 de novembro de 1922) ..	\$500
Chorographia da Província do Ceará	1\$000
Contrabando (A Repressão do), por J. Rezende Silva	6\$000
Consolidação das Disposições Organizacionárias de caracter permanente (Índice analytico por Alberto Bielechini)	40\$000
Custas da Justiça do Districto Federal (Decr. n. 10.291, de 25 de junho de 1913)	1\$000
Custas da Justiça Federal (Regulamento), Decr. n. 3.422, de 30 de setembro de 1899	1\$000
Custas da Justiça Local (Decreto n. 18.393, de 1928)	2\$000

D

Decretos do Governo Provisorio:

De março de 1890	2\$000
De maio de 1890	10\$000
De junho de 1890	5\$000
De outubro de 1890	7\$200
De janeiro de 1891	2\$000

Decisões do Governo — (Collecções :

de 1892	3\$000
de 1893	3\$000
de 1899 (Gov. Prov., 1.º e 2.º fascículos)	3\$000
de 1899 (Gov. Prov., 3.º e ultimo)	2\$000
de 1899 (Gov. Prov., Aditamento)	1\$500
de 1891	4\$500
de 1892	4\$000
de 1893	2\$500
de 1894	4\$000
de 1895	3\$000
de 1896	3\$000
de 1897	3\$000
de 1898	2\$000
de 1899	3\$500
de 1900	3\$000
de 1901	3\$000
de 1902	3\$000
de 1903	4\$000
de 1904	4\$500
de 1906	4\$500
de 1907	5\$600
de 1908	5\$000
de 1909	5\$000
de 1910	6\$000
de 1911	4\$000
de 1912	3\$000
de 1913	3\$000
de 1914	4\$000
de 1915	5\$000
de 1916	7\$000
de 1917	7\$000

Delegacia Fiscal (Orça o logar de contar a procurador o da outras providencias, Decreto n. 4.178, de 16 de janeiro de 1904)

Desapropriação da União o Districto Federal (Lei e Regulamento, Decr. ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1906)

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da Legislação sobre, por Caetano Junior, M. Dicionario Geographico das Minas do Brasil pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira

Dicionario Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil (Do Instituto Historico: M):

1.º volume	61\$000
2.º volume	30\$000
Diversões publicas (Regulamento das casas de), Decr. numero 16.590, de 10 de setembro de 1924)	1\$000
Diccionario das Plantas Uteis do Brasil — Volume 1.º	30\$000
Divida activa (Instruções para a cobrança amigavel da)	1\$000
Diversões (Regulamento das emprezas de diversões e locação de serviços theatraes)	\$500

E

Eleições para intendentes municipais (Decr. n. 18.315, de 13 de agosto de 1928)	1\$000
Energia Electrica (Regulamento para a fiscalização e cobrança do imposto) (Decr. n. 15.556, de 31 de março de 1923)	\$500
Estudos botanicos do Nordeste do Brasil, por P. Luetzsch, em tres volumes	10\$000
Estradas de rodagem e caminhos de ferro construídas no Nordeste Brasileiro	8\$000
Exames de preparatorios e seriados (Instruções)	1\$000
Exercito (Uniforme do), Decreto n. 16.035, de 11 de março de 1923)	\$500
Exames do curso seriado, de preparatorio e admissão em 1929	1\$500
Estabilização (Em torno da, Política monetaria e organização bancaria)	5\$000

F

Facturas consuetares (Decr. numero 14.059, de 1920)	1\$000
Fazenda Nacional (Organização dos serviços da), Decr. numeros 15.210, 15.218, 15.219 e 15.220, de dezembro de 1921)	1\$000
Formação Economica do Brasil, pelo Dr. Victor Vianna	6\$000
Fome do Ceará (A, de Rodolpho Theophilo)	3\$000
Funcionarios Federaes e Contractados (Nomenclatura)	\$500
Fallencias (Lei do, — Decreto n. 5.716, de 9 de dezembro de 1929)	1\$500

G

Geologia e supprimento d'agua subterranea no Piahy e parte do Ceará	2\$500
Geologia e supprimento d'agua subterranea no Ceará e parte do Piahy	2\$500
Geographia, geologia, supprimento d'agua, transporte e acudagem nos Estados do Rio Grande do Norte e Ceará, por R. Grandell	2\$500
Geologia e supprimento d'agua subterranea nos Estados do Rio Grande do Norte e Parahyba, por R. Sapper	2\$500
Geologia e supprimento d'agua subterranea no Estado de Sergipe e nordeste do da Bahia, por R. Sapper	2\$500

H

Hydrographia du Haut Saint François, por Em. Laïs	15\$000
Hygiene Alimentar, pelo doutor Eduardo Magalhães (M)	4\$000
Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)	5\$000
Historia Administrativa do Brasil, pelo Dr. Max Fleiuss (M)	7\$000
Historia da Divida Externa Federal, por Jacob Cavaleanti	5\$000
Historico das Thesourarias de Fazenda e Delegacias Fiscaes, por Bellens de Almeida	15\$000
Historico dos Impostos de Consumo, por Severiano Cavaleanti	40\$000
Historia da Secca do Ceará — (1877-1880), de Rodolpho Theophilo	4\$000

I

Isenção de direitos (Decr. numero 5.553, de 30 de novembro de 1927)	1\$000
Instituto Nacional de Musica (Regulamento)	1\$000
Instituto Medico Legal do Rio de Janeiro (Regulamento do)	\$500
Instituto de Previdencia	1\$500
Imprensa Nacional (Historico), por Francisco Miranda	7\$000
Imprensa (Lei do, Decr. numero 1.713, de 31 de outubro de 1923)	1\$500
Inscrições rupestres no Brasil	1\$500

J

Justica Federal (Completa a organização da), Lei n. 231, de 20 de novembro de 1891	\$500
Justica Federal (Historico), dezembro de 1923) (M)	3\$000
Jóias e obras de ourives (Imposto de, Decr. n. 16.012, de 22 de maio de 1923)	\$500
Justica do Districto Federal (Modifica a organização da), Decr. n. 5.053, de 6 de novembro de 1924)	1\$000

L

Leis (Collecções de):	
de 1808 e 1809	2\$500
de 1810 a 1811	2\$500
de 1812 a 1815	2\$000
de 1816 a 1817	2\$000
de 1818 a 1819	2\$000
de 1821	2\$000
de 1822	2\$000
de 1823	2\$000
de 1824	2\$000
de 1825	2\$000
de 1826	1\$500
de 1832	4\$000
de 1833	4\$600
de 1834	3\$200
de 1835 — 2 volumes	4\$000
de 1836	3\$600
de 1837	3\$000
de 1838	2\$300
de 1839	1\$400
de 1840	2\$000
de 1841	3\$500
de 1843	2\$500
de 1844	2\$800
de 1845	2\$300
de 1846	2\$600
de 1847	2\$600

de 1848.....	1\$800
de 1850.....	7\$000
de 1852 — 2 volumes.....	5\$200
de 1856 — 2 volumes.....	5\$300
de 1857 — 2 volumes.....	5\$600
de 1858 — 2 volumes.....	6\$600
de 1859 — 2 volumes.....	5\$500
de 1860 — 3 volumes.....	10\$000
de 1861 — 2 volumes.....	5\$500
de 1862 — 2 volumes.....	5\$500
de 1863 — 2 volumes.....	5\$500
de 1864 — 2 volumes.....	5\$500
de 1864 — Aditamentos.....	\$500
de 1865 — 2 volumes.....	7\$500
de 1866 — 2 volumes.....	7\$600
de 1867 — 2 volumes.....	6\$000
de 1868 — 2 volumes.....	6\$600
de 1871 — 3 volumes.....	9\$000
de 1875 — 3 volumes.....	9\$500
de 1876 — 3 volumes.....	10\$000
de 1877 — 3 volumes.....	7\$500
de 1878 — 2 volumes.....	8\$000
de 1879 — 2 volumes.....	6\$000
de 1880 — 2 volumes.....	7\$000
de 1881 — 3 volumes.....	10\$000
de 1882 — 3 volumes.....	12\$000
de 1899 — 2 volumes.....	23\$000
de 1910 — 3 volumes.....	30\$000
de 1911 — 4 volumes.....	45\$000
de 1912 — 4 volumes.....	40\$000
de 1913 — 4 volumes.....	40\$000
de 1914 — 5 volumes.....	40\$000
de 1915 — 3 volumes.....	30\$000
de 1916 — 3 volumes.....	20\$000
de 1917 — 3 volumes.....	20\$000
de 1918 — 3 volumes.....	20\$000
de 1919 — 3 volumes.....	20\$000
de 1920 — 5 volumes.....	40\$000
de 1921 — 6 volumes.....	40\$000
de 1922 — 4 volumes.....	30\$000
de 1923 — 4 volumes.....	35\$000
de 1924 — 4 volumes.....	30\$000
de 1925 — 2 volumes.....	20\$000
de 1926 — 3 volumes.....	35\$000
de 1927 — 2 volumes.....	20\$000
de 1928 — 2 volumes.....	25\$000

Leis do orçamento:

de 1892.....	\$500
de 1895.....	\$500
de 1897.....	1\$000
de 1898.....	1\$200
de 1908.....	1\$000
de 1912.....	1\$800
de 1913.....	2\$000
de 1914.....	2\$000
de 1915.....	2\$000
de 1920.....	3\$000
de 1922 (Receita).....	2\$000
de 1923 (Receita).....	3\$000
de 1923 (Despesa).....	6\$000
de 1924 (Receita).....	2\$000
de 1924 (Despesa).....	3\$000
de 1925 (Receita).....	2\$000
de 1925 (Despesa).....	4\$000
de 1926 (Receita Commen- tada).....	5\$000
de 1927 (Receita).....	1\$000
de 1927 (Receita anotada)	5\$000
de 1928 (Receita).....	1\$000
de 1928 (Despesa).....	6\$000
de 1929 (Receita).....	2\$000
de 1929 (Despesa).....	6\$000
de 1930 (Despesa).....	12\$000
de 1930 (Receita).....	1\$500

Legislação Brasileira, por Afonso Duarte Ribeiro:

1º volume — 1889 a 1900.....	15\$000
2º volume — 1901 a 1910.....	16\$000
3º volume — 1911 a 1920.....	20\$000

Legislação Eleitoral (Decretos ns. 1.215 e 2.227, de dezembro de 1920, e 14.631 e 16.210, de janeiro de 1921 (M).....	1\$000
--	--------

Legislação Ferroviária Federal
do Brasil, por Alberto Paiva:

(De 1828 a 1922 (M):

1º volume.....	16\$000
2º volume.....	16\$000
3º volume.....	16\$000
4º volume.....	16\$000
5º volume.....	16\$000
6º volume.....	16\$000
7º volume.....	16\$000
8º volume.....	16\$000
9º volume.....	16\$000
10º volume.....	16\$000
11º volume.....	16\$000
12º volume.....	16\$000
13º volume.....	16\$000

Leis Usuaes da Republica dos
Estados Unidos do Brasil, pelos
Drs. Tarquinio de Souza e
Caetano Montenegro (M).....

Leis de assistência e protecção de menores (Consolidação das, Decr. n. 47.913 A, de 12 de janeiro de 1920.....	\$500
---	-------

Licenças (Decreto n. 16.539, de
5 de agosto de 1924), regu-
lando a concessão de licenças
dos funcionarios publicos ci-
vis e militares.....

1\$000	
Livro Verde (Documentos Diplo- maticos do Brasil na Guerra da Europa (M):	

1º volume.....	5\$000
2º volume.....	5\$000

Limites (Questões de) — Minas
Geraes versus S. Paulo, Pro-
fessor F. de Assis Cintra.....

Letras de cambio e a nota promissoria (Decr. n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, regula as operações cambiais)	\$500
Joterias (Decreto n. 8.597, de 8 de março de 1911,	\$500

M

Mappa da bacia do rio Itapi-
curu, Estado da Bahia, por
G. Lane.....

10000	
Mappa phytogeographico dos Es- tados da Bahia e Sergipe, por P. Luedzburg.....	10000

Mappa phytogeographico do Es-
tado do Piahy.....

Mappa phytogeographico do Es- tado da Parahyba	1\$000
---	--------

Mappa phytogeographico do Es-
tado do Rio Grande do Norte.....

Serra do Araripe	\$500
Medicos e Dentistas Relação	26000

Medicos e Dentistas (Relação
dos).....

Mercadorias e immoveis me-	27000
diante sorteio	\$500

Mercadorias e immoveis me-
diante sorteio.....

de 1924.....	5\$000
de 1926.....	5\$000
de 1927.....	5\$000

de 1924.....	5\$000
de 1926.....	5\$000
de 1927.....	5\$000
de 1928.....	5\$000
de 1929.....	20\$000

Menores abandonados e delin-
quentes (Assistencia e prote-
cção dos) (Decr. n. 16.272, de
20 de dezembro de 1923, e Re-
gulamento do Conselho, De-
creto n. 16.388, de 27 de fe-
vereiro de 1924.....

2\$000

Municipal (Organização munici-
pal do Distrito Federal, com-
pilação das leis (M).....

2\$000	Minas (Decr. n. 2.923, de 6 de janeiro de 1915 (Regula a propriedade das.....	1\$000
--------	---	--------

N

Navegação Aerea (Regulamen-
to para os servicos civis de).....

1\$000	
Navegação Aérea (Instrução para exames, cartas, licenças, matriculas, etc., dos aeronau-	2\$000

Notas botanicas (Ceará), por
Alb. Lofgren.....

Alb. Lidgren	1\$500
Nova luz sobre o passado	10\$000

O

Operações a termo (Regulamen-
to para a arrecadação e fis-
calização do imposto sobre).
Decr. n. 14.737, de 23 de mar-
ço de 1921.....

1\$000	
Obras d'Arte (Tipos, Album, Publicação da Inspectoria Fe- deral das Estradas (M).....	102\$000

Operações a termo (Regulamen-
to para a arrecadação e fis-
calização do imposto de). De-
creto n. 17.537, de 10 de no-
vembro de 1926.....

1\$000

P

Padre Cicero e as populações do
Nordeste, por Simões da Silva.....

Perfuração de poços no Nordeste do Brasil, por Alceu Lellis ..	3\$000
--	--------

Porto do Rio de Janeiro (Expo-
sição do plano para a reali-
zação dos melhoramentos dos
portos da Republica e proje-
cto para o prolongamento das
obras do porto do Rio de Ja-
neiro (M).....

5\$000

Precedentes:
(Do Director Geral da Direc-
toria da Justiça — Annos
de 1906-1918, Dr. Pelino Gue-
des (M).....

6\$000	
Provimientos da Côte de Appel- lação:	

(1916 — 1917 (M).....	1\$000
(1918 — 1919 (M).....	4\$000
(1920 — 1922 (M).....	4\$000

Predios urbanos (Regula a lo-
cação dos) (Decrs. ns. 4.403 e
4.975, de 5 de fevereiro de 1925.....

Predios urbanos (Regula a locação dos . Decrs. ns. 4.403 e 4.075 de 5 de fevereiro de 1925)	\$500
---	-------

Peculato e moeda falsa (Esta-
belece as penas para os cri-
mes de). Decr. n. 4.780, de 27
de dezembro de 1923.....

\$500

Pareceres do Consultor Geral da
Republica:

1º volume (M).....	3\$000
2º volume (M).....	3\$000
3º volume (M).....	3\$000
4º volume (M).....	2\$000
5º volume (M).....	2\$000
6º volume (M).....	3\$000
7º volume (M).....	6\$000
8º volume (M).....	6\$000
9º volume.....	6\$000
10º volume.....	7\$000
11º volume.....	5\$000

Pareceres do Consultor da Fazenda Publica -- Didimo da Veiga:

1º volume.....	25\$000
2º volume.....	25\$000
Processo Militar (Deer. numero 15.635, de 26 de agosto de 1922)	1\$000
Propriedade Industrial (Decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923)	1\$000

Q

Questão Florestal da Região Nordeste do Brasil (Contribuição para a, por A. Lofgren)	1\$500
---	--------

R

Radiotelegraphia e Radiotelephonia (Regulamento)	1\$000
Repertório Jurídico do Minciro (por Francisco Pereira)	4\$000
Renda (Instruções para o lançamento)	1\$000
Renda (Rendimentos derivados do Commercio e Industria -- Declarações exigidas)	\$500
Renda (Rendimento das Sociedades Anonymas -- Como fazer as declarações)	\$500
Renda (Regulamento do imposto sobre, Deer. n. 16.581, de 4 de setembro de 1924)	1\$000
Renda (Regulamento para o serviço de arrecadação do imposto sobre a), Decreto numero 16.580, de 4 de setembro de 1924)	1\$000
Recebedoria do Districto Federal (Deer. n. 14.162, de 12 de maio de 1920)	1\$000
Relatorio dos trabalhos executados em 1916 sobre as seccas	1\$000

Relatorio dos trabalhos executados em 1917 sobre as seccas	1\$000
Relatorio dos trabalhos executados em 1920 sobre as seccas	1\$000
Relatorio dos trabalhos executados em 1921 sobre as seccas	1\$000
Relatorio dos trabalhos executados em 1922 sobre as seccas	1\$000
Relatorio dos trabalhos executados em 1922 (Introdução)	1\$000
Relatorio dos trabalhos executados em 1923 sobre as seccas	1\$000
Relatorio dos trabalhos executados em 1924 sobre as seccas	1\$000
Relatorio dos trabalhos executados em 1925 sobre as seccas	1\$000
Registros Publicos (Decreto numero 18.512, de 1928)	3\$000

S

Saneamento (Regulamento da taxa de, Decreto n. 12.428, de 1917)	\$300
Seccas do Ceará , de Rodolpho Theophilo	1\$800
Seccas de 1915	1\$500
Secca de 1919	1\$500
Sello Sanitario (Regulamento do, Deer. n. 14.713, de 13 de março de 1921)	1\$000
Seguros (Tarifa minima contra fogo)	2\$000
Serras Montanhas do Nordeste , por Luciano Moraes, e Estudos petrographicos, por Djalma Guimarães	2\$500
Serviço Militar (Deer. n. 15.924, de 22 de janeiro de 1923)	2\$000
Serviço Domestico (Locação de), Deer. n. 16.107, de 30 de junho de 1923)	\$500
Sello (Regulamento do), Decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926	3\$000
Supprimento d'agua no Nordeste do Brasil , por G. Warring	1\$500

T

Tarifa minima official de seguros terrestres contra fogo no Districto Federal, Nitheroy e Petropolis	2\$000
Tribunal de Contas (Reorganização de 1918), Deer. numero 13.247, de 23 de outubro de 1918)	3\$000
Tribunal de Contas (Collecção de actos legislativos e regulamentos), por J. B. Randolph Paiva Junior (M)	2\$000
Tribunal de Contas (Deer. numero 15.770, de 1 de novembro de 1922, Modifica o regulamento do Tribunal de Contas)	1\$500
Thesouro Nacional (Altera a organização do Thesouro), Decreto n. 13.248, de 23 de outubro de 1918)	1\$000
Tarifa pratica das Alfandegas , por Alfredo Seabra, um volume, acompanhado de diversos regulamentos	30\$000
Transporte (Imposto de), Decreto n. 17.536, de 10 de novembro de 1926	1\$000
Terrenos de Marinha , por M. Madruga	30\$000

V

Vida do Marquez de Barbacena , por Antonio Augusto de Aguiar	5\$000
Vencimentos militares (Lei numero 2.290, de 13 de dezembro de 1920)	\$500
Vehiculos (Regulamento da Inspectoria de), Deer. n. 15.614, de 16 de agosto de 1922)	1\$000
Vendas Mercantis (Regulamento para fiscalização e cobrança do imposto de), Deer. numero 17.535, de 10 de novembro de 1926)	1\$000
Viação (Taxa de), Decreto numero 17.534, de 10 de novembro de 1926)	1\$000